

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

EXEMPLAR
ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI-Nº 171

SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilera Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Ermandes Amorim – PMDB – RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emilia Fernandes – PTB – RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP</p> <p>Corregedores – Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omelas – PFL – BA Emilia Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Eclo Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
--	--	--

<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>EXPEDIENTE</p> <p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
--	---	--

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Nº 14, de 1996, que modifica os arts. 34; 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	15970
Nº 15, de 1996, que dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.....	15972
2 – DECRETO LEGISLATIVO	
Nº 96, de 1996, que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio Mercosul – Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do Mercosul em San Luís, na Argentina, em 25 de junho de 1996.....	15972

SENADO FEDERAL

3 – RESOLUÇÕES

Nº 68, de 1996, que autoriza o Estado de Sergipe a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$5.386.500,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), destinados a investimentos no Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE, e aquisição de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju – SE.....	15994
Nº 69, de 1996, que autoriza a União a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.....	15995
Nº 70, de 1996, que autoriza o Município de Fontoura Xavier – RS, a contratar operação de crédito, junto à Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados à implantação de rede de esgoto.....	15996
Nº 71, de 1996, que autoriza o Município de Novo Barreiro – RS, a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$162.496,08 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), destinados à execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-Moradia.....	15996
Nº 72, de 1996, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no âmbito do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, destinada à conclusão da ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz.....	15997
Nº 73, de 1996, que autoriza o Município de Bauru, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de R\$1.714.591,30 (um milhão, setecentos e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinando-se os recursos à construção de unidades habitacionais.....	15997

4 – ATA DA 146ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1996

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1996 (nº 2.317/96; na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.....

15998

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996. Aprovada. À Câmara dos Deputados.....

16024

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996-Complementar (nº 95/96-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Aprovado com emenda de redação, ficando rejeitadas as demais de parecer contrário, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Elcio Alvares, Edison Lobão, José Eduardo Dutra, Geraldo Melo, Epitacio Cafeteira, José Serra, Ramez Tebet, Pedro Simon, Josaphat Marinho, Jader Barbalho, Hugo Napoleão, Lauro Campos, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, Roberto Requião, Carlos Bezerra, Valmir Campeilo, Sérgio Machado e Ney Suassuna. À Comissão Diretora para redação final.....

16025

Abertura de prazos de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1996, lido anteriormente, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas.....

16013

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996. Aprovada, tendo feito declaração de voto Sr. Antonio Carlos Valadares. À sanção.....

16064

4.2.2 – Comunicação de Presidência

Abertura de prazos de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1996, lido anteriormente, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas.....

16013

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996. Aprovada, tendo feito declaração de voto Sr. Antonio Carlos Valadares. À sanção.....

16071

4.2.3 – Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que estabelece padrões de confecção de cédulas e moedas metálicas que possibilitem identificação por deficientes visuais.....

16013

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996. Aprovada, tendo feito declaração de voto Sr. Antonio Carlos Valadares. À sanção.....

16071

4.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR NEY SUASSUNA – Necessidade de providências urgentes para combater a crescente onda de violência no País.....

16014

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996. Aprovada, tendo feito declaração de voto Sr. Antonio Carlos Valadares. À sanção.....

16071

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Redução dos proventos de funcionários das universidades.....

16018

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996. Aprovada, tendo feito declaração de voto Sr. Antonio Carlos Valadares. À sanção.....

16071

4.2.5 – Requerimento

Nº 922, de 1996, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação do prazo concedido à Comissão Especial Temporária, criada através do Requerimento nº 353/96, destinada a examinar o problema da nossa dívida interna pública e bem assim, propor alternativas para sua solução, do prazo concedido até o dia 15 de dezembro. **Aprovado**.....

16020

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996. Aprovada, tendo feito declaração de voto Sr. Antonio Carlos Valadares. À promulgação.....

16071

4.2.6 – Leitura de Projeto

Projeto de Resolução nº 95, de 1996, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que altera a alínea e do art. 2º da Resolução nº 5, de 1996, do Senado Federal.....

16020

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1996 (nº 41/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal. Aprovada, em segundo turno. À promulgação.....

16073

4.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de Aids. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 897, de 1996.) Aprovado, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Pedro Simon, Ramez Tebet e Romeu Tuma. À Comissão Diretora para redação final.....

16021

Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o art. 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aprovada, em segundo turno, tendo encaminhado declaração de voto o Sr. Antonio Carlos Valadares. À promulgação.....

16075

4.3.4 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta solene a realizar-se hoje, quinta-feira, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário do Senado Federal, destinada a promulgação das Emendas Constitucionais nºs 14 e 15, de 1996.....

4.3.5 – Ordem do Dia (continuação)

Parecer nº 512, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 216, de 1996 (nº 822/96, na origem),

de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Sérgio Xavier Ferolla, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a Oficial-General da Aeronáutica, da ativa e do posto mais elevado da carreira, e decorrente da aposentadoria compulsória, por implemento de idade, do Ministro Cherubim Rosa Filho, em 11 de setembro do ano em curso. Aprovado , após usarem da palavra os Srs. Júlio Campos e Gilberto Miranda.	16075	4.3.9 – Ordem do Dia (continuação) Projeto de Resolução nº 91, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 508, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Município de Novo Barreiro – RS a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos, destinados à execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-Moradia. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	16084
Projeto de Resolução nº 89, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 506, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza ao Governo do Estado de Sergipe a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais, destinados a investimentos no Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE, e aquisição de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju – SE. Aprovado , à Comissão Diretora para redação final.....	16075	Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1996. Aprovada . À promulgação.....	16084
Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1996. Aprovada . À promulgação.....	16076	Projeto de Resolução nº 92, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 509, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de até três milhões e seiscentos mil reais, no âmbito do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, destinada à conclusão da ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz. Aprovado , tendo encaminhado declaração de voto o Sr. Francelino Pereira. À Comissão Diretora para redação final.....	16085
Projeto de Resolução nº 90, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 507, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a União a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro. Aprovado , sendo rejeitada a Emenda nº 1 – PLEN, lida nesta oportunidade, após parecer de plenário, tendo usado da palavra o Sr. José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para redação final.....	16077	Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1996. Aprovada . À promulgação.....	16085
Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1996. Aprovada . À promulgação.....	16080	Projeto de Resolução nº 93, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 510, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Município de Fontoura Xavier–RS a contratar operação de crédito, junto à Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de vinte mil reais, destinados à implantação de rede de esgoto. Aprovado , após usar da palavra o Sr. Pedro Simon. À Comissão Diretora para redação final.....	16086
4.3.6 – Comunicação da Presidência Presença na Casa do Sr. José Carlos da Silva Júnior, suplente convocado da representação do Estado da Paraíba, em virtude de licenciamento do titular, Senador Ronaldo Cunha Lima.	16081	Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1996. Aprovada . À promulgação.....	16087
4.3.7 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Silva Júnior.	16083	Projeto de Resolução nº 94, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 511, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura do Município de Bauru, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de um milhão, secentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos, junto à Caixa Econômica Federal, destinando-se os recursos à construção de unidades habitacionais. Aprovado , após usar da palavra o Sr. Pedro Simon. À Comissão Diretora para redação final.....	16088
4.3.8 – Pronunciamento SENADOR SILVA JÚNIOR – Propósito de S. Exª no momento em que assume o mandato senatorial.		Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1996. Aprovada . À promulgação.....	16088

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1996 (nº 370/95, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, que cria o Adicional de Tarifa Portuária – ATP, e dá outras providências. Aprovado , após parecer de plenário favorável. À sanção.....	16089	SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Reagozojo pela aprovação do substitutivo ao novo Código de Trânsito, no Senado Federal.....	16108
Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996 (nº 307/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio Mercosul – Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do Mercosul em San Luís, na Argentina, em 25 de junho de 1996. Aprovado , após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Romeu Tuma. À Comissão Diretora para redação final.....	16090	SENADOR ERNANDES AMORIM – Manifestação de repúdio do cidadão amazônida à Medida Provisória nº 1.511/96, que dispõe sobre a proibição do Incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte da região Centro-Oeste, durante viagem dos integrantes da Comissão Mista, destinada a apreciar e emitir parecer sobre a matéria, aos Estados de Rondônia e do Acre.....	16108
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996. Aprovada . À promulgação.....	16093	4.3.13 – Comunicação da Presidência Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.....	16109
4.3.10 – Requerimento Nº 932, de 1996, de autoria do Senador José Samey e outros Srs. Senadores, encaminhando voto de pesar pelo falecimento do ex-Presidente da República, Ernesto Geisel. Aprovado	16094	4.4 – ENCERRAMENTO ATA DA 147ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1996 5.1 – ABERTURA 5.2 – EXPEDIENTE 5.2.1 – Requerimentos Nº 933, de 1996, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando esclarecimentos sobre a situação dos arquivos documentais da Casa, notadamente os relativos às CPI Collor/PC e do Orçamento, que não estariam sob os devidos cuidados, conforme matéria do jornal <i>Zero Hora</i> , de Porto Alegre – RS, edição de 3 de setembro de 1996. Deferido	16112
4.3.11 – Discursos após a Ordem do Dia SENADOR PEDRO SIMON – Comentando artigo publicado no jornal <i>Zero Hora</i> , de Porto Alegre, intitulado "Memorial do Brasil é jogado no lixo", sobre o destino da documentação da Comissão Parlamentar de Inquérito do PC, que antecedeu o Impeachment do ex-Presidente Fernando Collor. Encaminhando requerimento à Mesa, solicitando esclarecimentos sobre a situação dos arquivos documentais da Casa.	16094	Nº 934, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando a transcrição no Diário do Senado Federal, para que conste dos Anais, a matéria do Jornalista Fernando Collyer, publicado no jornal <i>A Crítica</i> , intitulado "Hoje é dia do Amazonas" e publicado na edição do dia 5 de setembro último, na página C7.....	16115
SENADOR NEY SUASSUNA – Preocupação com as possíveis consequências da invasão dos sem-terra, que insistem em permanecer na praça em frente ao Palácio do Governo da Paraíba. Serenidade do Governador José Maranhão no episódio.	16099	Nº 935, de 1996, de autoria do Senador Bernardo Cabral, solicitando a apensação dos Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 178, de 1996, de autoria do Senador Francelino Pereira, por versarem sobre a mesma matéria (multa de mora incidente sobre pagamento de tributos em atraso).	16115
SENADOR ROMEU TUMA – Esclarecimentos sobre o pedido de empréstimo do Prefeito do Município de Fontoura Xavier/RS.	16099	Nº 936, de 1996, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando ao Ministro dos Transportes informações que menciona.	16115
4.3.12 – Discursos encaminhados à publicação SENADOR VALMIR CAMPELO – Encaminhamento à Mesa de requerimento de autoria de S. Exª, solicitando a retirada de sua assinatura de apoio à PEC nº 34/96, por entendê-la prejudicial e nociva aos aposentados.....	16099	Nº 937, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona.	16116
SENADOR ODACIR SOARES – Comentando a segunda parte do relatório da pesquisa do Instituto Vox Populi, feita por encomenda da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, intitulado "Pesquisa de Opinião Pública e Caracterização Sócio-Econômica em Projetos de Assentamentos do INCRA, no País".	16100	Nº 938, de 1996, de autoria do Senador Ernandes Amorim, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona.	16116
		Nº 939, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 82/95, que al-	

teria dispositivo da Lei nº 8.004, de 14-3-90, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.....	16116	da Câmara nºs 65 e 209, de 1993). Aprovado o desapensamento da matéria, nos termos do Parecer nº 496, de 1996, voltando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	16121
Nº 940, de 1996, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial em memória do ex-Presidente Ernesto Geisel, em data a ser oportunamente marcada. Usa da palavra o Sr. Ramez Tebet.	16116	Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993 (nº 3.338/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993, e o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995). Prejudicado, em virtude da aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993. Ao Arquivo....	16121
5.2.2 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição		Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional dos Povos da Floresta" e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 635, de 1996). Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	16121
Nº 46, de 1996, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira e outros Srs. Senadores, que acrescenta ao Inciso III, do art. 150, da Constituição Federal a alínea c.	16117	Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a transferência dos recursos do salário-educação. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	16121
5.2.3 – Discurso do Expediente		Projeto de Resolução nº 63, de 1995 , de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que institui duas coleções, a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas, uma sobre a história constitucional do País e outra sobre os grandes vultos que honraram o Senado. Aprovado o substitutivo da Comissão Diretora, ficando prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Comissão Diretora, para redação final.	16122
SENADOR RAMEZ TEBET – Homenagens póstumas ao ex-Presidente Ernesto Geisel. Declarando-se subscritor do Requerimento nº 940/96,....	16116	Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caracaraí, no Estado de Roraima. Abertura de prazo durante 5 (cinco) dias úteis para recebimento de emendas, após parecer de plenário favorável.	16122
5.3 – ORDEM DO DIA		Diversos nº 30, de 1996, referente ao Aviso nº 1/96, de 2 de abril do corrente ano, do Ministro Extraordinário dos Esportes, encaminhando ao Senado Federal proposta de resolução que regulamenta o pagamento da importância denominada Passe. Aprovado o parecer de Plenário pelo arquivamento, tendo usado da palavra o Sr. José Eduardo Dutra.	16123
Requerimento nº 783, de 1996, do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos do art. 172, Inciso I, do Regimento Interno, inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, de sua autoria, que denomina a Refinaria de Manaus – REMAN como Refinaria Isaac Benayon Sabbá-RIBEN. Aprovado, após leitura do Ofício nº 30, de 1996, do Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	16118	5.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia	
Substitutivo do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do Proagro, a dívida oriunda do crédito rural. Discussão encerrada, após leitura das Emendas nºs 1 e 2-PLEN, voltando às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das mesmas....	16118	Redações finais dos Projetos de Lei do Senado nºs 2 e 58, de 1996. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 942 e 941, de 1996, respectivamente. À Câmara dos Deputados.	16124
Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. Aprovado o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora, para redigir o vencido para o turno suplementar, com o qual tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 43, de 1995 e da Câmara nº 209, de 1993.	16120		
Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que permite a utilização de fac-símile (FAX) para vincular atos processuais, pelas partes envolvidas. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei			

Requerimento nº 940, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado , após usar da palavra os Sr. Josaphat Marinho.	16126	timo dia 9. Congratulando-se com o Senado pela aprovação, na sessão anterior, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996-Complementar, (nº 95/96-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.	16132
5.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia		5.3.3 – Discursos enviados à publicação	
SENADOR FREITAS NETO – Expectativas de S. Ex ^a quanto às promessas do Presidente Fernando Henrique Cardoso de recuperação da malha rodoviária, principalmente em relação ao Estado do Piauí.	16126	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Déficit habitacional no Brasil e no mundo.	16133
SENADOR ROMERO JUCÁ – Defendendo a implantação de linha de transmissão de Santa Elena, na Venezuela, até Boa Vista para acabar com o racionamento de energia elétrica no Estado de Roraima.	16127	SENADOR NEY SUASSUNA – Premência do estabelecimento de políticas de desenvolvimento regional capazes de libertar as regiões economicamente mais atrasadas do País da miséria e do subdesenvolvimento. Distribuição desigual da renda no Brasil.....	16134
SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Audiência de S. Ex ^a com o Ministro das Minas e Energia, Sr. Raimundo Bríto, durante a qual solicitou esclarecimentos e providências quanto à privatização do sistema portuário do Estado do Espírito Santo, principalmente do Porto de Rio Branco e quanto a contrato que estaria sendo firmado entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Petrobras para a exploração de reservas de gás recentemente descobertas no Estado.....	16127	5.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Comentando série de reportagens de primeira página do Jornal Correio Brasiliense sobre a violência no trânsito de Brasília – DF. Convidando os Srs. Senadores a participarem de passeata pela paz no trânsito, a realizar-se no próximo domingo.	16127	6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Congratulando-se com a reeleição do jornalista Paulo Cabral para a presidência da Associação Nacional de Jornais – ANJ. Questionando a qualidade dos programas da televisão brasileira.	16127	Nº 1.085, de 1996 (República).....	16137
SENADOR JONAS PINHEIRO – Transcurso do "Dia Mundial do Médico Veterinário", no úl-	16129	Nºs 1.099 a 1.104, de 1996	16137
		7 – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL	
		Convocação de Assembléia-Geral.....	16141
		8 – MESA DIRETORA	
		9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		11 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PAR-	
		TIDOS	
		12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO	
		PARLAMENTAR	
		13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES	
		PERMANENTES	
		14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-	
		JUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea e, com a seguinte redação:

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;"

Art. 3º É cada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 211.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exerçerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 5º É alterado o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos

recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alínea a e b; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno."

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Brasília, de setembro de 1996.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado **Luis Eduardo**, Presidente – Deputado **Ronaldo Perim**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Beto Mansur**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Wilson**

Campos, 1º Secretário – Deputado Leopoldo Bespone, 2º Secretário – Deputado Benedito Domingos, 3º Secretário – Deputado João Henrique, 4º Secretário.

MESA DO SENADO FEDERAL – Senador José Sarney, Presidente – Senador Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente – Senador Júlio Campos, 2º Vice-Presidente – Senador Odacir Soares, 1º Secretário – Senador Renan Calheiros, 2º Secretário – Senador Ernandes Amorim, 4º Secretário – Senador Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15

Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96 , DE 1996

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio MERCOSUL - Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do MERCOSUL em San Luis, na Argentina, em 25 de junho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Livre Comércio MERCOSUL - Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do MERCOSUL em San Luis, na Argentina, em 25 de junho de 1996, objeto da Mensagem Presidencial nº 780, de 21 de agosto de 1996.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 1996

**Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal**

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA MERCOSUL-CHILE

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e o Governo da República do Chile serão denominados Partes Signatárias. As Partes Contratantes do presente Acordo são o MERCOSUL e a República do Chile.

ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Brasília, setembro de 1996.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: – Deputado Luís Eduardo, Presidente. – Deputado Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente – Deputado Beto Mansur, 2º Vice-Presidente – Deputado Wilson Campos, 1º Secretário – Deputado Leopoldo Bespone, 2º Secretário – Deputado Benedito Domingos, 3º Secretário – Deputado João Henrique, 4º Secretário.

MESA DO SENADO FEDERAL: Senador José Sarney, Presidente – Senador Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente – Senador Júlio Campos, 2º Vice-Presidente – Senador Odacir Soares, 1º Secretário – Senador Renan Calheiros, 2º Secretário – Senador Ernandes Amorim, 4º Secretário – Senador Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

CONSIDERANDO:

A necessidade de fortalecer o processo de integração da América Latina, a fim de alcançar os objetivos previstos no Tratado de Montevidéu de 1980, mediante a celebração de acordos abertos à participação dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), que permitam a conformação de um espaço econômico ampliado;

Que a formação de áreas de livre comércio na América Latina constitui elemento relevante para aproximar os esquemas de integração existentes, além de ser uma etapa fundamental para o processo de integração e para o estabelecimento de uma área de livre comércio hemisférica;

Que a integração econômica regional constitui um dos instrumentos essenciais para que os países da América Latina avancem em seu desenvolvimento econômico e social, assegurando uma melhor qualidade de vida para seus povos;

Que a vigência das instituições democráticas constitui elemento essencial para o desenvolvimento do processo de integração regional;

Que os Estados Partes do MERCOSUL, mediante a assinatura do Tratado de Assunção de 1991, deram um passo significativo em direção à consecução dos objetivos da integração latino-americana;

Que o Acordo de Marraqueche, pelo qual se criou a Organização Mundial de Comércio (OMC), constitui um arcabouço de direitos e obrigações, ao qual se ajustarão as políticas comerciais e os compromissos do presente Acordo;

Que o processo de integração entre o MERCOSUL e o Chile tem como objetivo a livre circulação de bens e serviços, facilitar a plena utilização dos fatores produtivos no espaço econômico ampliado, estimular os investimentos recíprocos e promover o desenvolvimento e a utilização da infra-estrutura física;

O interesse comum das Partes Contratantes no desenvolvimento de relações comerciais e

de cooperação econômica com os países da área do Pacífico e a conveniência de conjugar esforços e ações nos foros de cooperação existentes nas áreas citadas;

Que o estabelecimento de regras claras, previsíveis e duradouras é fundamental para que os operadores econômicos possam utilizar plenamente os mecanismos de integração regional;

Que o presente Acordo constitui importante fator para a expansão do intercâmbio comercial entre o MERCOSUL e o Chile e estabelece as bases para uma ampla complementação e integração econômica recíproca;

ACORDAM:

Celebrar o presente Acordo de Complementação Econômica, ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, da Resolução nº 2 do Conselho de Ministros da ALADI e das normas estabelecidas a seguir.

**TÍTULO I
OBJETIVOS**

Artigo 1. O presente Acordo tem por objetivos:

- estabelecer o arcabouço jurídico e institucional de cooperação e integração econômica e física que contribua à criação de um espaço econômico ampliado, que tenda a facilitar a livre circulação de bens e serviços e a plena utilização dos fatores produtivos;

- formar uma área de livre comércio entre as Partes Contratantes em um prazo máximo de 10 anos, mediante a expansão e diversificação do intercâmbio comercial e a eliminação das restrições tarifárias e não tarifárias que afetam o comércio recíproco;

- promover o desenvolvimento e a utilização da infra-estrutura física, com especial ênfase no estabelecimento de interconexões bioceânicas;

- promover e estimular os investimentos recíprocos entre os agentes econômicos das Partes Signatárias;

- promover a complementação e cooperação econômica, energética, científica e tecnológica.

TÍTULO II. PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

Artigo 2. As Partes Contratantes conformarão uma Zona de Livre Comércio em um prazo de 10 anos, mediante um Programa de Liberalização Comercial que se aplicará aos produtos originários dos territórios das Partes Signatárias. Este programa consistirá em desgravações progressivas e automáticas, aplicáveis sobre os gravames vigentes para terceiros países no momento do despacho aduaneiro das mercadorias.

Para tais fins, acordam:

a. aplicar ao comércio recíproco, a partir de 1º de outubro de 1996, as seguintes margens de preferência a todos os produtos não incluídos nas listas que integram os Anexos 1 a 12.

Margem de pref. inicial (%)	1.1.97 (ano 1) (%)	1.1.98 (ano 2) (%)	1.1.99 (ano 3) (%)	1.1.00 (ano 4) (%)	1.1.01 (ano 5) (%)	1.1.02 (ano 6) (%)	1.1.03 (ano 7) (%)	1.1.04 (ano 8) (%)
40	48	55	63	70	78	85	93	100

*A margem de preferência inicial vigorará entre 01.10.96 e 31.12.96

b. os produtos incluídos no Anexo 1 gozarão das margens de preferência indicadas em cada caso, as quais evoluirão de acordo com o seguinte cronograma:

Margem de pref. inicial (%)	1.1.97 (ano 1) (%)	1.1.98 (ano 2) (%)	1.1.99 (ano 3) (%)	1.1.00 (ano 4) (%)	1.1.01 (ano 5) (%)	1.1.02 (ano 6) (%)	1.1.03 (ano 7) (%)	1.1.04 (ano 8) (%)
40	48	55	63	70	78	85	93	100
50	56	63	69	75	81	88	94	100
60	65	70	75	80	85	90	95	100
70	74	78	81	85	89	93	96	100
80	83	85	88	90	93	95	98	100
90	91	93	94	95	96	98	99	100
100	100	100	100	100	100	100	100	100

*A margem de preferência inicial vigorará entre 01.10.96 e 31.12.96

c. os produtos incluídos no Anexo 2 estarão sujeitos a um ritmo de desgravação especial que terminará em um prazo de 10 (dez) anos, conforme o seguinte cronograma:

Margem de pref. inicial (%)	1.1..97 (ano 1) (%)	1.1..98 (ano 2) (%)	1.1..99 (ano 3) (%)	1.1.00 (ano 4) (%)	1.1.01 (ano 5) (%)	1.1.02 (ano 6) (%)	1.1.03 (ano 7) (%)	1.1.04 (ano 8) (%)	1.1.05 (ano 9) (%)	1.1.06 (ano 10) (%)
30	30	30	30	40	50	60	70	80	90	100

*A margem de preferência inicial vigorará entre 01.10.96 e 31.12.96

d. os produtos incluídos no Anexo 3 estarão sujeitos a um ritmo de desgravação especial, que terminará em um prazo de 10 (dez) anos, conforme o seguinte cronograma:

Margem de pref. inicial (%)	1.1..97 (ano 1) (%)	1.1..98 (ano 2) (%)	1.1..99 (ano 3) (%)	1.1.00 (ano 4) (%)	1.1.01 (ano 5) (%)	1.1.02 (ano 6) (%)	1.1.03 (ano 7) (%)	1.1.04 (ano 8) (%)	1.1.05 (ano 9) (%)	1.1.06 (ano 10) (%)
0	0	0	0	14	28	43	57	72	86	100

*A margem de preferência inicial vigorará entre 01.10.96 e 31.12.96

Antes de 31.12.96, a Comissão Administradora estabelecida no Artigo 46 definirá o tratamento tarifário a outorgar aos produtos incluídos no Anexo 4, para o comércio recíproco entre a República do Chile e a República do Paraguai. Até aquela data, esses produtos terão um tratamento idêntico ao estabelecido na presente alínea.

e. Os produtos do Anexo 5 receberão tratamento especial e estarão sujeitos ao ritmo de desgravação nele indicado, o qual terminará em um prazo de 10 (dez) anos.

f. Os produtos incluídos no Anexo 6 serão desgravados a partir do décimo ano de forma linear e automática, de modo a alcançar uma preferência de 100% em um prazo de 15 (quinze) anos, a partir do início do Programa de Liberalização Comercial:

Margem de pref. inicial (%)	1.1.06 (ano 10) (%)	1.1.07 (ano 11) (%)	1.1.08 (ano 12) (%)	1.1.09 (ano 13) (%)	1.1.10 (ano 14) (%)	1.1.11 (ano 15) (%)
0	17	33	50	67	83	100

g. Os produtos incluídos no Anexo 7 receberão tratamento especial e estarão sujeitos ao ritmo de desgravação nele indicado, o qual terminará em um prazo de 15 (quinze) anos.

h. Os produtos incluídos no Anexo 8 serão desgravados a partir do décimo-primeiro ano, de forma linear e automática, de modo a alcançar uma preferência de 100% em um prazo de 16 (dezesseis) anos, a partir do início do Programa de Liberalização Comercial:

Margem de pref. inicial (%)	1.1.07 (ano 11) (%)	1.1.08 (ano 12) (%)	1.1.09 (ano 13) (%)	1.1.10 (ano 14) (%)	1.1.11 (ano 15) (%)	1.1.12 (ano 16) (%)
0	17	33	50	67	83	100

- i. A Comissão Administradora definirá, antes de 31 de dezembro de 2003, a incorporação ao Programa de Liberalização Comercial dos produtos incluídos no Anexo 9, os quais gozarão de 100% de margem de preferência a partir de 1º de janeiro do ano 2014.
- j. Os produtos incluídos no Anexo 10 terão as margens de preferências iniciais expressamente nele indicadas.
- k. Para os produtos originários da República do Chile, exportados à República Argentina e incluídos no Anexo 11, cuja tarifa resultante, depois de aplicada a margem de preferência correspondente, seja maior do que a tarifa estabelecida no referido Anexo, aplicar-se-á esta última.
- l. As mercadorias usadas não se beneficiarão do Programa de Liberalização Comercial do presente Acordo.

Artigo 3. A qualquer momento, a Comissão Administradora poderá acelerar o programa de desgravação tarifária previsto neste Título ou melhorar as condições de acesso para qualquer produto ou grupo de produtos.

Artigo 4. Aos produtos exportados pela República do Chile, cuja desgravação resultante do Programa de Liberalização Comercial implique a aplicação de uma tarifa menor do que a indicada na lista correspondente do Anexo 12 para o acesso ao mercado de que se trate, aplicar-se-á esta última.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, àqueles produtos exportados pela República do Chile que constam nas listas dos Anexos 5 e 7, e que também estejam incluídas nas listas do Anexo 12 por um Estado-Parte do MERCOSUL, aplicar-se-á a tarifa resultante da preferência acordada nos citados Anexos 5 e 7, com o alcance e as condições ali estabelecidas.

A Comissão Administradora poderá atualizar o Anexo 12 com o único objetivo de registrar reduções das tarifas residuais aplicáveis ao Chile, resultantes da aplicação do presente Artigo.

Artigo 5. Entende-se por "gravames" os direitos aduaneiros e quaisquer outros tributos de efeito equivalente, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre as importações. Não estão compreendidas nesta definição as taxas e encargos análogos, quando sejam equivalentes ao custo dos serviços prestados. As Partes Signatárias não poderão estabelecer outros gravames e encargos de efeitos equivalentes que sejam distintos dos direitos aduaneiros e que estejam vigentes à data de assinatura do Acordo, nem aumentar a incidência de tais gravames e encargos de efeito equivalente. Estes constam nas Notas Complementares do presente Acordo.

Os gravames e encargos de efeito equivalente identificados nas Notas Complementares do presente Acordo não estarão sujeitos ao Programa de Liberalização Comercial.

Artigo 6. Sem prejuízo do disposto nos Acordos da OMC, as Partes Signatárias não aplicarão ao comércio recíproco novos gravames às exportações, nem aumentarão a incidência dos existentes, de forma discriminatória entre si, a partir da entrada em vigor do presente Acordo. Os gravames vigentes constam nas Notas Complementares ao presente Acordo.

Artigo 7. Nenhuma Parte manterá ou aplicará novas restrições não tarifárias à importação ou à exportação de produtos de seu território ao da outra Parte, seja mediante contingenciamentos, licenças ou por meio de outras medidas, sem prejuízo do previsto nos Acordos da OMC.

Não obstante o parágrafo anterior, poder-se-ão manter as medidas existentes que constam nas Notas Complementares ao presente Acordo.

A Comissão Administradora deverá velar para que estas sejam eliminadas no menor prazo possível.

Artigo 8. No âmbito do presente acordo, as Partes Contratantes comprometem-se a não aplicar ao comércio recíproco direitos específicos distintos dos existentes, aumentar sua incidência, aplicá-los a novos produtos nem a modificar seus mecanismos de cálculo, de modo que signifiquem uma deterioração das condições de acesso ao mercado da outra Parte.

Artigo 9. Sempre que a Comissão Administradora considerar justificado ou necessário, as Notas Complementares ao presente Acordo poderão ser revisadas, corrigidas ou modificadas no sentido de contribuir para a liberalização do comércio.

Artigo 10. As Partes Contratantes intercambiarão, no momento da assinatura do presente Acordo, as tarifas vigentes e manter-se-ão informadas, por meio dos organismos competentes, sobre as modificações subsequentes e enviarão cópia destas à Secretaria-Geral da ALADI para sua informação.

Artigo 11. As Partes Contratantes acordam que, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, os produtos amparados pelo Programa de Liberalização Comercial deverão estar sujeitos ao cumprimento das disciplinas comerciais estabelecidas no presente Acordo.

Artigo 12. As Partes Signatárias aplicarão a tarifa vigente para terceiros países, que corresponda, a todas as mercadorias elaboradas ou provenientes de zonas francas de qualquer natureza, situadas nos territórios das Partes Signatárias, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais. Estas mercadorias deverão estar devidamente identificadas.

Ressalvam-se as disposições legais vigentes para o ingresso, no mercado das Partes Signatárias, das mercadorias provenientes de zonas francas situadas em seus próprios territórios.

TÍTULO III

REGIME DE ORIGEM

Artigo 13. As Partes aplicarão o regime de origem contido no Anexo 13 do presente Acordo às importações realizadas ao amparo do Programa de Liberalização Comercial.

A Comissão Administradora do Acordo, estabelecida no Artigo 46, poderá:

- a. modificar as normas contidas no citado Anexo;

- b. modificar os elementos ou critérios dispostos no referido Anexo, com o objetivo de qualificar as mercadorias como originárias;
- c. estabelecer, modificar, suspender ou eliminar requisitos específicos.

TÍTULO IV TRATAMENTO EM MATÉRIA DE TRIBUTOS INTERNOS

Artigo 14. Em matéria de impostos, taxas ou outros tributos internos, as Partes Signatárias remetem-se ao disposto no Artigo III do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT 94).

TÍTULO V PRÁTICAS DESLEIAIS DE COMÉRCIO

Artigo 15. Na aplicação de medidas compensatórias ou *anti-dumping*, destinadas a contrarrestar os efeitos prejudiciais da concorrência desleal, as Partes Signatárias ajustar-se-ão, em suas legislações e regulamentos, aos compromissos dos Acordos da OMC.

Artigo 16. Caso uma das Partes Signatárias de uma Parte Contratante aplique medidas *anti-dumping* ou compensatórias às importações procedentes de terceiros países, dará, através dos organismos competentes a que se refere o Artigo 46, conhecimento dessas medidas à outra Parte Contratante, para avaliação e acompanhamento das importações em seu mercado dos produtos objeto da medida.

Artigo 17. Se uma das Partes Signatárias de uma Parte Contratante considerar que a outra Parte Contratante está realizando importações de terceiros mercados em condições de *dumping* e/ou subsídios, poderá solicitar a realização de consultas com o objetivo de conhecer as reais condições de ingresso desses produtos. A Parte Contratante consultada dará adequada consideração e resposta, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

TÍTULO VI

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E DO CONSUMIDOR

Artigo 18. As Partes Contratantes promoverão ações para acordar, no menor prazo possível, um sistema normativo, baseado em disposições e práticas internacionalmente aceitas, que constitua o arcabouço adequado para disciplinar eventuais práticas contrárias à concorrência.

Artigo 19. As Partes Contratantes desenvolverão ações conjuntas tendentes ao estabelecimento de normas e compromissos específicos, de modo que os produtos delas provenientes gozem de um tratamento não menos favorável que o concedido aos produtos nacionais similares, em aspectos relacionados com a defesa do consumidor.

Artigo 20. Os organismos competentes nessas matérias nas Partes Signatárias cooperarão de modo a permitir alcançar, no curto prazo, um primeiro nível de entendimento sobre essas questões, assim como uma metodologia para a consideração de situações concretas que se possam apresentar.

TÍTULO VII

SALVAGUARDAS

Artigo 21. As Partes Contratantes comprometem-se a porem vigor um Regime de Medidas de Salvaguarda a partir de 1º de janeiro de 1997.

Até que entre em vigor o mencionado Regime, as concessões negociadas no presente Acordo não serão objeto de medidas de salvaguarda.

TÍTULO VIII

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 22. As controvérsias que surjam sobre a interpretação, aplicação ou descumprimento do presente Acordo e dos Protocolos celebrados no seu âmbito, serão

dirimidas conforme o Regime de Solução de Controvérsias contido no Anexo 14.

A Comissão Administradora deverá iniciar, a partir da data de sua constituição, as negociações necessárias para definir e acordar um procedimento arbitral, que entrará em vigor no início do quarto ano de vigência do Acordo.

Se, vencido o prazo assinalado no parágrafo anterior, as negociações pertinentes não tiverem sido concluídas ou se não houver acordo sobre o referido procedimento, as Partes adotarão o procedimento arbitral previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília.

TÍTULO IX VALORAÇÃO ADUANEIRA

Artigo 23. O Código de Valoração Aduaneira da OMC regulará o regime de valoração aduaneira aplicado pelas Partes Signatárias em seu comércio recíproco.

As Partes Signatárias acordam não fazer uso, no comércio recíproco, das opções e reservas previstas no Artigo 20 e parágrafos 1 e 2 do Anexo III do Acordo relativo à aplicação do Artigo VII do GATT 94. Este compromisso tornar-se-á efetivo a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 24. Na utilização do sistema de Bandas de Preços, previsto em sua legislação nacional relativa à importação de mercadorias, a República do Chile compromete-se, no âmbito deste acordo, a não incluir novos produtos nem a modificar seus mecanismos ou aplicá-los de tal forma que signifiquem uma deterioração das condições de acesso ao MERCOSUL.

TÍTULO X NORMAS E REGULAMENTOS TÉCNICOS, MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS E OUTRAS MEDIDAS

Artigo 25. As Partes Signatárias ater-se-ão às obrigações contraídas no Acordo sobre

Obstáculos Técnicos ao Comércio e no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

Artigo 26. As medidas regulamentares vigentes nas Partes Signatárias, no momento da assinatura do presente Acordo, serão intercambiadas em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir de sua entrada em vigor.

Estas medidas serão revisadas pela Comissão Administradora, a fim de verificar que efetivamente não constituam um obstáculo ao comércio recíproco. Caso isso ocorra, serão iniciados de imediato os procedimentos de negociação com vistas a sua compatibilização, em prazo a ser definido pela Comissão Administradora. Vencido este prazo e não tendo sido alcançado acordo, a medida deverá incorporar-se às Notas Complementares estabelecidas no Artigo 7 deste Acordo.

No âmbito da Comissão Administradora, serão elaboradas disposições para a notificação de novas normas, regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, bem como para sua harmonização e compatibilização.

Artigo 27. As Partes Signatárias reconhecem a importância de estabelecer pautas e critérios coordenados para a compatibilização das normas e regulamentos técnicos. Concordam igualmente em realizar esforços para identificar as áreas produtivas nas quais seja possível a compatibilização de procedimentos de inspeção, controle e avaliação de conformidade, que permitam o reconhecimento mútuo dos resultados destes procedimentos. Para estes fins, levarão em conta os avanços registrados na matéria no âmbito do MERCOSUL.

Artigo 28. As Partes Contratantes expressam seu interesse em evitar que as medidas sanitárias e fitossanitárias constituam obstáculos injustificados ao comércio.

Com este propósito, comprometem-se com a harmonização ou compatibilização dessas medidas no âmbito do Acordo Sanitário e Fitossanitário da OMC.

Artigo 29. As Partes Signatárias comprometem-se a definir, a curto prazo, as regulamentações de trânsito, de e para terceiros países ou entre as Partes Contratantes,

através de uma ou mais das Partes Signatárias, de produtos agropecuários e agroindustriais originários ou provenientes de seus respectivos territórios, a pedido de qualquer delas. Com este fim, aplicar-se-á o critério de risco mínimo e fundamentação científica da regulamentação, de conformidade com as normas da OMC.

TÍTULO XI

APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE INCENTIVOS ÀS EXPORTAÇÕES

Artigo 30. As Partes Signatárias ater-se-ão, na aplicação e utilização dos incentivos às exportações, aos compromissos assumidos no âmbito da OMC.

A Comissão Administradora efetuará, transcorridos não mais de 12 (doze) meses de vigência do Acordo, um levantamento e exame dos incentivos às exportações vigentes em cada uma das Partes Signatárias.

Artigo 31. Os produtos que incorporem em sua fabricação insumos importados temporariamente, ou sob regime de *draw-back*, não se beneficiarão do Programa de Liberalização estabelecido no presente Acordo, uma vez completado o quinto ano de sua entrada em vigor.

TÍTULO XII

INTEGRAÇÃO FÍSICA

Artigo 32. As Partes Signatárias, reconhecendo a importância do processo de integração física como instrumento imprescindível para a criação de um espaço econômico ampliado, comprometem-se a facilitar o trânsito de pessoas e a circulação de bens, assim como a promover o comércio entre as Partes e com terceiros mercados, mediante o estabelecimento e a plena operatividade de vínculos terrestres, fluviais, marítimos e aéreos.

Para tal fim, as Partes Signatárias assinam, junto com o presente Acordo, um Protocolo

de Integração Física, que consagra seu compromisso de executar um programa coordenado de investimentos em obras de infra-estrutura física.

Artigo 33. Os Estados Partes do MERCOSUL, quando corresponda, e a República do Chile assumem o compromisso de aprimorar sua infra-estrutura nacional, a fim de desenvolver interconexões de trânsito bioceânico. Nesse sentido, comprometem-se a melhorar e diversificar as vias de comunicação terrestre e estimular as obras que visem ao incremento das capacidades portuárias, garantindo sua livre utilização.

Para tais fins, os Estados Partes do MERCOSUL, quando corresponda, e a República do Chile promoverão investimentos, tanto de caráter público como privado, e comprometem-se a destinar os recursos orçamentários que forem aprovados para contribuir a esses objetivos.

TÍTULO XIII

SERVIÇOS

Artigo 34. As Partes Signatárias promoverão a liberalização, a expansão e a diversificação progressiva do comércio de serviços em seus territórios, em prazo a ser definido e de acordo com os compromissos assumidos no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS).

Artigo 35. Para os fins do presente Título, define-se "comércio de serviços" como a prestação de um serviço:

a. do território de uma das Partes Signatárias para o território da outra Parte;

b. no território de uma Parte Signatária para um consumidor de serviços da outra Parte Signatária;

c. por um fornecedor de serviços de uma Parte Signatária mediante presença comercial no território da outra Parte Signatária;

d. por um fornecedor de serviços de uma Parte Signatária mediante a presença de pessoas físicas de uma Parte Signatária no território da outra Parte Signatária.

Artigo 36. Para a consecução dos objetivos enunciados no precedente Artigo 34, as Partes Contratantes concordam em iniciar os trabalhos com vistas a avançar na definição dos aspectos do Programa de Liberalização para os setores de serviços objetos de comércio.

TÍTULO XIV

TRANSPORTE

Artigo 37. As Partes Signatárias promoverão a facilitação dos serviços de transporte e propiciarão seu eficaz funcionamento no âmbito terrestre, fluvial, lacustre, marítimo e aéreo, a fim de oferecer as condições adequadas para a melhor circulação de bens e pessoas, atendendo a maior demanda que resultará do espaço econômico ampliado.

Artigo 38. As Partes Contratantes acordam que serão regidas pelo disposto no Convênio de Transporte Internacional Terrestre do Cone Sul e suas modificações posteriores.

Os Acordos celebrados pelo MERCOSUL até a data de assinatura do presente Acordo estão listados no Anexo 15.

A Comissão Administradora identificará aqueles Acordos, celebrados no âmbito de MERCOSUL, cuja aplicação, por ambas Partes as Contratantes, resultem de interesse comum.

Artigo 39. As mercadorias elaboradas no território do MERCOSUL ou do Chile, que transitem pelo território da outra Parte, com destino a terceiros mercados, não se poderão aplicar restrições ao trânsito nem à livre circulação nos respectivos territórios, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Título X do presente Acordo.

Artigo 40. As Partes Signatárias poderão estabelecer, mediante Protocolos Adicionais ao presente Acordo, normas e compromissos específicos em matéria de transporte

terrestre, fluvial, marítimo e aéreo que se enquadrem no âmbito definido pelas normas deste Título e poderão fixar os prazos para sua implementação.

TÍTULO XV INVESTIMENTOS

Artigo 41. Os acordos bilaterais sobre promoção e proteção recíproca de investimentos, assinados entre o Chile e os Estados Partes do MERCOSUL, manterão sua plena vigência.

TÍTULO XVI DUPLA TRIBUTAÇÃO

Artigo 42. Com o fim de estimular investimentos recíprocos, as Partes Signatárias procurarão celebrar acordos para evitar a dupla tributação. Nada do disposto no presente Acordo afetará os direitos e obrigações de qualquer das Partes que decorram de qualquer convênio tributário assinado ou que se venha a assinar no futuro.

TÍTULO XVII PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 43. As Partes Signatárias reger-se-ão pelo Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, incluído no Anexo 1 C do Acordo que estabelece a OMC.

TÍTULO XVIII COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Artigo 44. As Partes Signatárias estimularão o desenvolvimento de ações conjuntas orientadas à execução de projetos de cooperação para pesquisa científica e tecnológica. Procurarão também executar programas para a difusão dos progressos alcançados neste

campo. Para tais fins, levarão em conta os Convênios sobre Cooperação Setorial, Científica e Tecnológica vigentes entre as Partes Signatárias do presente Acordo.

Artigo 45. A cooperação poderá prever distintas formas de execução e compreenderá as seguintes modalidades:

- a. intercâmbio de conhecimentos e de resultados de pesquisas e experiências;
- b. intercâmbio de informações sobre tecnologia, patentes e licenças;
- c. intercâmbio de bens, materiais, equipamento e serviços necessários à realização de projetos específicos;
- d. pesquisa conjunta, na área científica e tecnológica, com vistas à utilização prática dos resultados obtidos;
- e. organização de seminários, simpósios e conferências;
- f. pesquisa conjunta para o desenvolvimento de novos produtos e de técnicas de fabricação, administração de produção e gestão tecnológica;
- g. outras modalidades de cooperação científica e técnica que tenham como finalidade favorecer o desenvolvimento das Partes Signatárias.

TÍTULO XIX ADMINISTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ACORDO

Artigo 46. A administração e avaliação do presente Acordo estará a cargo de uma Comissão Administradora integrada pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e o Ministério de Relações Exteriores do Chile, por intermédio da Direção Geral de Relações Econômicas Internacionais.

A Comissão Administradora será constituída dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do presente Acordo e, em sua primeira reunião, estabelecerá seu regulamento interno.

A Comissão Administradora adotará suas decisões por consenso entre as Partes.

Artigo 47. A Comissão Administradora terá as seguintes atribuições:

- a. velar pelo cumprimento das disposições do presente Acordo e de seus Protocolos Adicionais e Anexos;
- b. determinar, em cada caso, as modalidades e prazos em que se realizarão as negociações destinadas à consecução dos objetivos do presente Acordo, podendo constituir grupos de trabalho para tal fim;
- c. avaliar periodicamente os avanços do programa de liberalização e o funcionamento geral do presente Acordo, devendo apresentar anualmente às Partes Signatárias relatório a respeito, assim como sobre o cumprimento dos objetivos gerais enunciados no Artigo 1 do presente Acordo;
- d. contribuir para a solução de controvérsias, de conformidade com o previsto no Anexo 14, e efetuar as negociações previstas no Artigo 22 do presente Acordo;
- e. elaborar e aprovar um Regime de Salvaguardas, no prazo estipulado pelo Artigo 21 do presente Acordo, e acompanhar sua aplicação;
- f. acompanhar a aplicação das disciplinas comerciais acordadas entre as Partes Contratantes, como o regime de origem, cláusulas de salvaguarda, defesa da concorrência e práticas desleais de comércio;
- g. estabelecer, quando corresponda, procedimentos para a aplicação das disciplinas comerciais contempladas no presente Acordo e propor às Partes Contratantes eventuais modificações a estas disciplinas, caso necessário;

- h. convocar as Partes Signatárias para alcançar os objetivos estabelecidos no Título X do presente Acordo, relativos à Harmonização de Normas e Regulamentos Técnicos, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e outras medidas;
- i. estabelecer mecanismos que assegurem a participação ativa dos representantes dos setores produtivos;
- j. revisar o Programa de Liberalização Comercial nos casos em que uma das Partes Contratantes modifique substancialmente, de forma seletiva e/ou generalizada, suas tarifas gerais;
- k. avaliar e propor um tratamento para o setor automotivo (veículos terminados) - antes do quarto ano de vigência do presente Acordo - com o fim de melhorar as condições de acesso a seus respectivos mercados;
- l. executar as demais tarefas que sejam encomendadas à Comissão Administradora em virtude das disposições do presente Acordo, de seus Protocolos Adicionais e de outros Instrumentos, firmados em seu âmbito ou pelas Partes.

TÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. A partir da entrada em vigor do presente Acordo, as Partes Signatárias decidem deixar sem efeito as preferências tarifárias negociadas e os aspectos normativos a elas vinculados, que constam nos Acordos de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 16 e 4, de Renegociação nº 3 e 26 e nos Acordos Comerciais assinados no âmbito do Tratado de Montevidéu de 1980. Manter-se-ão em vigor, no entanto, as disposições dos referidos Acordos que não sejam incompatíveis com o presente Acordo ou quando se refiram a matérias nele não incluídas.

Artigo 49. Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte Signatária adote ou aplique medidas de conformidade com o Artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980 ou com os Artigos XX ou XXI do Acordo

Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994, sem prejuízo do disposto nos Artigos do Título X do presente Acordo.

Artigo 50. O presente Acordo substitui, para todos os efeitos, os tratamentos tarifários, regime de origem e cláusulas de salvaguarda vigentes entre as Partes Signatárias. Excetua-se a Lista de Abertura de Mercados outorgada pela República do Chile em favor da República do Paraguai.

Artigo 51. A Parte Contratante que outorgue vantagens, favores, franquias, imunidades ou privilégios a produtos originários de - ou destinados a - qualquer outro país membro ou não membro da ALADI, por decisões ou acordos que não estejam previstos no Tratado de Montevidéu de 1980, deverá:

- a. informar a outra Parte dentro de um prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do acordo, anexando seu texto e instrumentos complementares;
- b. anunciar, na mesma ocasião, a disposição de negociar, em prazo de noventa (90) dias, concessões equivalentes àquelas outorgadas e recebidas de maneira global;
- c. caso não se chegue a uma solução mutuamente satisfatória nas negociações previstas no inciso b, as Partes negociarão compensações equivalentes, em um prazo de noventa (90) dias;
- d. caso não se alcance acordo nas negociações estabelecidas no inciso c, a Parte afetada poderá recorrer ao procedimento de solução de controvérsias vigente no presente Acordo.

TÍTULO XXI CONVERGÊNCIA

Artigo 52. Por ocasião da Conferência de Avaliação e Convergência a que se refere o Artigo 33 do Tratado de Montevidéu 1980, as Partes Contratantes examinarão a

possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos tratamentos previstos no presente Acordo.

TÍTULO XXII

ADESÃO

Artigo 53. Em cumprimento ao estabelecido no Tratado de Montevidéu 1980, o presente Acordo está aberto à adesão, mediante negociação prévia, dos demais países membros da ALADI.

A adesão será formalizada após negociados seus termos entre as Partes Contratantes e o país aderente, mediante a celebração de um Protocolo Adicional ao presente Acordo, que entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de seu depósito na Secretaria-Geral da ALADI.

TÍTULO XXIII

VIGÊNCIA

Artigo 54. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1996 e terá duração indefinida.

TÍTULO XXIV

DENÚNCIA

Artigo 55. A Parte Contratante que deseje desligar-se do presente Acordo deverá comunicar sua decisão ao demais Países Signatários com 60 dias de antecipação ao depósito do respectivo instrumento de denúncia na Secretaria-Geral da ALADI.

A partir da formalização da denúncia, cessarão para a Parte Contratante denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude do presente Acordo, mantendo-se aquelas referentes ao Programa de Liberalização Comercial, a não

aplicação de medidas não tarifárias e outros aspectos que as Partes Contratantes, junto com a Parte denunciante, acordem dentro dos 60 dias posteriores à formalização da denúncia. Estes direitos e obrigações continuarão em vigor por um período de 1 (um) ano a partir da data de depósito do respectivo instrumento de denúncia, salvo se as Partes Contratantes acordarem prazo distinto.

A cessação das obrigações relativas aos compromissos adotados em matéria de investimentos, obras de infra-estrutura, integração energética e outros que se adotem, reger-se-á pelos Protocolos acordados nestas matérias.

TÍTULO XXV

EMENDAS E ADIÇÕES

Artigo 56. As emendas ou adições ao presente Acordo somente poderão ser efetuadas por acordo entre as Partes. Elas serão submetidas à aprovação da Comissão Administradora e formalizadas mediante um Protocolo.

TÍTULO XXVI

DEPOSITÁRIO

Artigo 57. A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Acordo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes Signatárias.

Feito em Potrero de los Funes, Província de San Luis, República Argentina, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, em sete exemplares, nos idiomas espanhol e português, todos eles igualmente válidos.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 68, DE 1996

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 5.386.500,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), destinados a investimentos no Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju - SE e aquisição de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju - SE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar três operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 5.386.500,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), com as seguintes finalidades:

– operação nº 1: no valor de R\$ 4.353.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e três mil reais) destinados à complementação da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju - SE - Rede Primária e Ligações Preditais;

– operação nº 2: no valor de R\$ 826.800,00 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), destinados à implantação das obras e serviços da rede de distribuição primária, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju - SE;

– operação nº 3: no valor de R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais), destinados à aquisição e instalação de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju - SE.

Art. 2º A operação de crédito nº 1, a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** R\$ 4.353.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e três mil reais);

b) **encargos:**

– **taxa de juros:** 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

– **taxa de administração:** 1% a.a. (um por cento ao ano);

c) **atualização do saldo devedor:** Índice vinculado ao FGTS;

d) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em duzentos e dezesseis meses após catorze meses de carência;

– **dos juros:** mensalmente exigíveis;

e) **garantia:** cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

f) **destinação dos recursos:** complementação da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju - SE - Rede Primária e Ligações Preditais.

Art. 3º A operação de crédito nº 2 a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** R\$ 826.800,00 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais);

b) **encargos:**

– **taxa de juros:** 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

– **taxa de administração:** 1% a.a. (um por cento ao ano);

c) **atualização do saldo devedor:** Índice vinculado ao FGTS;

d) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em cento e vinte meses após doze meses de carência;

– **dos juros:** mensalmente exigíveis;

e) **garantia:** cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

f) **destinação dos recursos:** implantação das obras e serviços da rede de distribuição primária, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju - SE.

Art. 4º A operação de crédito nº 3 a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais);

b) **encargos:**

– **taxa de juros:** 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

– **taxa de administração:** 1% a.a. (um por cento ao ano);

c) **atualização do saldo devedor:** Índice vinculado ao FGTS;

d) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em cento e vinte meses após dez meses de carência;

– **dos juros:** mensalmente exigíveis;

e) **garantia:** cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

f) **destinação dos recursos:** aquisição e instalação de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju - SE.

Art. 5º Obedecido o montante global de comprometimento dos atuais níveis de endividamento do Estado, conforme informado pelo Banco Central do Brasil, a operação de crédito em referência é excepcionalizada quanto ao seu enquadramento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Art. 6º O prazo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 69, DE 1996

Autoriza a União a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações.

Art. 2º As operações a que se refere o artigo anterior deverão resultar necessariamente em benefícios para o País, especialmente em termos de maximização do deságio a ser obtido pela União na recompra ou na troca dos títulos, redução do estoque ou dos encargos da dívida, alongamento dos prazos ou melhoria do perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

§ 1º Os preços médios dos títulos da dívida externa brasileira, vigentes no mercado secundário, nos seis meses anteriores à realização de cada operação, devem ser utilizados como parâmetros para a definição do deságio mínimo a ser obtido nas operações de que trata esta Resolução.

§ 2º O fluxo anual de pagamentos dos novos títulos emitidos ao amparo desta Resolução deve ter como parâmetro o fluxo anual dos títulos substituídos.

Art. 3º É a União autorizada a contratar instituições financeiras, nacionais e estrangeiras para atuarem junto ao mercado financeiro internacional nos trabalhos de preparação e implementação das operações de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As instituições financeiras que vierem a ser contratadas serão remuneradas na proporção dos serviços prestados, considerando-se, ainda, os níveis de deságio, de taxas de juros e de prazos obtidos em cada modalidade de operação, devendo os custos desses serviços enquadrar-se nos níveis de remuneração aceitáveis no mercado internacional.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, será o responsável pela condução das operações de que trata esta Resolução.

Art. 5º O Banco Central do Brasil deverá prestar contas ao Senado Federal, mediante o envio de relatório circunstanciado sobre cada operação realizada, nas condições estabelecidas no artigo anterior, até trinta dias após a realização de cada operação, ou em até dez dias úteis após as operações atingirem o montante de US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cumulativamente.

§ 1º O relatório de prestação de contas deverá ser abrangente e analítico, evidenciando o atendimento ao disposto no art. 2º desta Resolução, em especial no que respeita à demonstração dos benefícios auferidos em cada operação, devendo contemplar necessariamente as seguintes informações:

I - preços dos títulos objeto de cada operação de recompra, troca ou reestruturação;

II - cópia da documentação relativa à cada operação realizada, especialmente dos contratos de eventuais novas emissões de títulos externos efetuadas ao amparo desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, é suspensa a autorização para o Banco Central do Brasil realizar qualquer outra operação de recompra ou de reestruturação dos títulos da dívida externa, até que seja atendida aquela exigência.

— § 3º No caso de qualquer das operações realizadas não resultar em efetivo benefício para o País, a critério da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, é automaticamente suspensa a autorização objeto desta Resolução, cabendo recurso ao Plenário do Senado Federal.

§ 4º Quando se tratar de operação cujo valor atinja o limite de US\$500,000,000.00 (quinhentos

milhões de dólares norte-americanos), cumulativamente, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal deverá, no prazo de dez dias úteis, emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas encaminhado pelo Banco Central do Brasil, período durante o qual não poderão ser realizadas novas operações.

§ 5º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, restabelece automaticamente as condições para a realização de novas operações.

Art. 6º Os ganhos financeiros líquidos obtidos com as operações de que trata esta Resolução serão obrigatoriamente utilizados para o abatimento da dívida pública externa ou interna.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 70, DE 1996

Autoriza o Município de Fontoura Xavier – RS a contratar operação de crédito, junto à Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados à implantação de rede de esgoto.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fontoura Xavier - RS autorizado a contratar operação de crédito interno, junto à Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à implantação de rede de esgoto.

Art. 2º A operação de crédito autorizada tem as seguintes características:

- a) **valor pretendido:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) **destinação dos recursos:** implantação de rede de esgoto;
- c) **encargos:**
 - **taxa de juros:** NIHIL;
 - **taxa de administração:** 2% (dois por cento) sobre as parcelas liberadas;
 - d) **atualização do saldo devedor:** pela UFIR;
 - e) **condições de pagamento:** do principal - em vinte parcelas bimestrais, após carência de oito meses;
 - f) **garantia:** cotas-partes do ICMS;
 - g) **data de vencimento:** 30 de dezembro de 2000.

Art. 3º O exercício desta autorização deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 71, DE 1996

Autoriza o Município de Novo Barreiro – RS a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$162.496,08 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), destinados à execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-Moradia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Novo Barreiro - RS autorizado a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$162.496,08 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), destinados à execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-Moradia.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** R\$ 162.496,08 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos);

b) **destinação dos recursos:** execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa PRÓ-MORADIA;

c) **encargos:**

– **taxa de juros:** 6,1% a.a. (seis vírgula um por cento ao ano);

– **taxa de risco de crédito:** 1% (um por cento) do valor do financiamento;

d) **atualização do saldo devedor:** de acordo com a variação do Índice de atualização das contas vinculadas dos trabalhadores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em duzentas e dezesseis prestações mensais, após carência de dez meses;

– **dos juros:** mensalmente, inclusive no período de carência;

f) **garantia:** vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1996

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no âmbito do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, destinada à conclusão da ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, serão destinados à conclusão da ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a preços de março de 1996;

b) **taxa de juros:** 8,00% a.a. (oito por cento ao ano);

c) **reajuste do saldo devedor:** de acordo com a variação da taxa de referência - TR;

d) **destinação dos recursos:** conclusão da ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz;

e) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em cento e vinte meses, com doze meses de carência, sendo as prestações semestrais e consecutivas;

– **dos juros:** semestralmente exigíveis, inclusive no período de carência;

f) **garantia:** cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1996

Autoriza o Município de Bauru, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de R\$1.714.591,30 (um milhão, setecentos e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinando-se os recursos à construção de unidades habitacionais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Município de Bauru, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com as seguintes características:

a) **valor pretendido:** R\$1.714.591,30 (um milhão, setecentos e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), a preços de 3 de julho de 1996;

b) **vencimento da operação:** 28 de fevereiro de 2016;

c) **taxa de juros:** 0,4250% a.m. (zero vírgula quatro dois cinco zero por cento ao mês), equivalente a 5,1% a.a. (cinco vírgula um por cento ao ano);

d) **taxa de administração:** diferença entre a prestação calculada à taxa de 5,1% a.a. (cinco vírgula um por cento ao ano) e a calculada com 5,1% a.a. (seis vírgula um por cento ao ano);

e) **taxa de risco:** 1% (um por cento) do valor contratado;

f) **indexador:** índices de atualização dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

g) **destinação dos recursos:** construção de unidades habitacionais;

h) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em duzentas e dezessete prestações mensais, após carência de vinte meses;

– **dos juros:** mensalmente, sem carência;

i) **garantia:** vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e cotas-parte do ICMS;

j) **período de liberação:** em dezoito parcelas mensais e sucessivas;

Art. 2º A contratação da operação de crédito a que se refere o artigo anterior deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 146^a Sessão Deliberativa Extraordinária, em 12 de setembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotonio Vilela Filho, Júlio Campos, Odacir Soares, Renan Calheiros, Emilia Fernandes e Ney Suassuna.

**ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermelino Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaca – José Ignácio – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio

Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinlan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1996
(Nº 2.317/96, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

Parágrafo Único. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no art. 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

Art. 2º. O fato gerador da contribuição é:

I - o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas correntes de depósito, em contas correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, junto a ela mantidas;

II - o lançamento a crédito, por instituição financeira, em contas correntes que apresentem saldo negativo, até o limite de valor da redução do saldo devedor;

III - a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas nos incisos anteriores;

IV - o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores, efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

V - a liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

VI - qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitem presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Art. 3º. A contribuição não incide:

I - no lançamento nas contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e fundações;

II - no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizam a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no lançamento de cheque e documento compensável, e seu respectivo estorno, devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;

III - no lançamento para pagamento da própria contribuição;

IV - nos saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS/PASEP e no saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

V - sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira das entidades benfeitoras de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, poderá expedir normas para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos objeto da não-incidência.

Art. 4º. São contribuintes:

I - os titulares das contas referidas nos incisos I e II do art. 2º, ainda que movimentadas por terceiros;

II - o beneficiário referido no inciso III do art. 2º;

III - as instituições referidas no inciso IV do art. 2º;

IV - os comitentes das operações referidas no inciso V do art. 2º;

V - aqueles que realizarem a movimentação ou a transmissão referida no inciso VI do art. 2º.

Art. 5º. É atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento da contribuição:

I - às instituições que efetuarem os lançamentos, as liquidações ou os pagamentos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º;

II - às instituições que intermediarem as operações a que se refere o inciso V do art. 2º;

III - àqueles que intermediarem operações a que se refere o inciso VI do art. 2º.

§ 1º. A instituição financeira reservará, no saldo das contas referidas no inciso I do art. 2º, valor correspondente à aplicação da alíquota de que trata o art. 7º sobre o saldo daquelas contas, exclusivamente para os efeitos de retiradas ou saques, em operações sujeitas à contribuição, durante o período de sua incidência.

§ 2º. Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, a instituição financeira poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento da contribuição na hipótese de eventual insuficiência de recursos nas contas.

§ 3º. Na falta de retenção da contribuição, fica

mantida, em caráter supletivo, a responsabilidade do contribuinte pelo seu pagamento.

Art. 6º. Constitui a base de cálculo:

I - na hipótese dos incisos I, II e IV do art. 2º, o valor do lançamento e de qualquer outra forma de movimentação ou transmissão;

II - na hipótese do inciso III do art. 2º, o valor da liquidação ou do pagamento;

III - na hipótese do inciso V do art. 2º, o resultado, se negativo, da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos no período compreendido entre a contratação inicial e a liquidação do contrato;

IV - na hipótese do inciso VI do art. 2º, o valor da movimentação ou da transmissão;

Parágrafo único. O lançamento, movimentação ou transmissão de que trata o inciso IV do art. 2º serão apurados com base nos registros contábeis das instituições ali referidas.

Art. 7º. A alíquota da contribuição é de vinte centésimos por cento.

Art. 8º. A alíquota fica reduzida a zero:

I - nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

II - nos lançamentos relativos à movimentação de valores de conta corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares, exceto nos casos de lançamentos a crédito na hipótese de que trata o inciso II do art. 2º;

III - nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

IV - nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V - nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VI - nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

§ 1º. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II e VI deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

§ 2º. A aplicação da alíquota zero prevista nos incisos I, II e VI deste artigo fica condicionada ao cumprimento das normas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 4º. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica a contas conjuntas de pessoas físicas, com mais de dois titulares, e a quaisquer contas conjuntas de pessoas jurídicas.

§ 5º. O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento, para efeito de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira.

§ 6º. O disposto no inciso V deste artigo não se aplica a cheques que, emitidos por instituição financeira, tenham sido adquiridos em dinheiro.

Art. 9º. É facultado ao Poder Executivo alterar a alíquota da contribuição, observado o limite máximo previsto no art. 7º.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda disciplinará as formas e os prazos de apuração e de pagamento ou retenção e recolhimento da contribuição instituída por esta Lei, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento ou a retenção e o recolhimento da contribuição serão efetuados no mínimo uma vez por semana.

Art. 11. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração da contribuição, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação.

§ 1º. No exercício das atribuições de que trata este artigo, a Secretaria da Receita Federal poderá requisitar ou proceder ao exame de documentos, livros e registros, bem como estabelecer obrigações acessórias.

§ 2º. As instituições responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da contribuição prestarão à Secretaria da Receita Federal as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações, nos termos, nas condições e nos prazos que vierem a ser estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º. A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicada à matéria, o sigilo das informações prestadas, vedada sua utilização para constituição de crédito tributário relativo a outras contribuições ou impostos.

§ 4º. Na falta de informações ou insuficiência de dados necessários à apuração da contribuição, esta será determinada com base em elementos de que dispuser a fiscalização.

Art. 12. Serão regidos pelas normas relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I - o processo administrativo de determinação e exigência da contribuição;

II - o processo de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação;

III - a inscrição do débito não pago em dívida ativa e a sua subsequente cobrança administrativa e judicial.

Art. 13. A contribuição não paga nos prazos previstos nesta Lei será acrescida de:

I - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;

II - multa de mora aplicada na forma do disposto no inciso II do art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 14. Nos casos de lançamento de ofício, aplicar-se-á o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 15. É vedado o parcelamento do crédito constituído em favor da Fazenda Pública em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 16. As aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e a liquidação das operações de mútuo serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular da aplicação ou do mutuário, ou por cheque de sua emissão.

S 1º. Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras, de que trata o caput deste artigo, bem como os valores referentes à concessão de créditos, deverão ser pagos exclusivamente ao beneficiário mediante cheque cruzado, intransferível, ou creditados em sua conta corrente de depósito.

S 2º. O disposto neste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994.

S 3º. O Ministro de Estado da Fazenda poderá dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão ou a liquidação de determinadas espécies de operações de mútuo, tendo em vista os respectivos efeitos sociais.

Art. 17. Durante o período de tempo previsto no art. 20:

I - somente é permitido um único endosso nos cheques pagáveis no País;

II - as alíquotas constantes da tabela descrita no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alíquota da contribuição mensal, para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Federais vigidos pela Lei nº 8.112, de 11

de dezembro de 1990, incidente sobre salários e remunerações até três salários-mínimos, ficam reduzidas em pontos percentuais proporcionais ao valor da contribuição devida até o limite de sua compensação.

III - os valores dos benefícios de prestação continuada e os de prestação única, constantes dos Planos de Benefício da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e os valores dos proventos dos inativos, dos pensionistas e demais benefícios, constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não excedentes de dez salários-mínimos, serão acrescidos de percentual proporcional ao valor da contribuição devida até o limite de sua compensação;

IV - o Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, adotará as medidas necessárias visando instituir modalidade de depósito de poupança para pessoas físicas, que permita conferir remuneração adicional de vinte centésimos por cento, a ser creditada, sobre o valor do saque, desde que tenha permanecido em depósito por prazo igual ou superior a noventa dias.

S 1º. Os Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência e Assistência Social baixarão, em conjunto, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo.

S 2º. Ocorrendo alteração da alíquota da contribuição, as compensações previstas neste artigo serão ajustadas, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda, na mesma proporção.

S 3º. O acréscimo de remuneração resultante do disposto nos incisos II e III deste artigo não integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 18. O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, sendo que sua entrega obedecerá aos prazos e condições estabelecidos para as transferências de que trata o art. 159 da Constituição Federal..

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos arrecadados com a aplicação desta Lei em pagamento de serviços prestados pelas instituições hospitalares com finalidade lucrativa.

Art. 19. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, no âmbito das respectivas competências, baixarão as normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 20. A contribuição incidirá sobre os fatos geradores verificados no período de tempo correspondente a treze meses, contados após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei, quando passará a ser exigida.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 782, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências que "Institui Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou a

Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF e dá outras providências".

Brasília, 22 de agosto de 1996.

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 355/MF, DE 21 DE AGOSTO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que institui Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - contribuição.

A medida, respaldada na Emenda Constitucional nº 12, de 15 de agosto deste ano, tem por escopo suprir o Sistema Único de Saúde (SUS) de recursos adicionais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, em face da reconhecida insuficiência das fontes de receita constitucionalmente vinculadas ao seu financiamento.

A incidência da contribuição, por sua amplitude, atinge indistintamente, exceto pelas isenções consideradas, pessoas físicas e jurídicas que interagem nos diversos setores da economia brasileira, mesmo em caráter informal. A sistemática de sua retenção e recolhimento, a cargo da rede bancária, não sujeitará o contribuinte ao cumprimento de obrigações acessórias, especialmente de natureza declaratória.

O incremento de arrecadação, decorrente da implementação da contribuição, será da ordem de US\$ 400 milhões por mês, ampliando os recursos destinados à realização das ações e serviços de saúde, indispensável em face das necessidades estimadas para garantir-lhes padrão mínimo de eficiência e efetividade, especialmente, diante da inexistência de outras disponibilidades financeiras, conhecida a conjuntura tributária ostentada pelo País, objeto de Reforma em curso pelo Congresso Nacional.

As premâncias, contudo, do setor saúde, em que se lida com o mais caro dos bens do ser humano, suscetível de perdas irreversíveis, requerem urgência no endereçamento de providências para equacioná-las, enquanto não se ultima a Reforma Tributária, por isso que seria necessário criar fonte alternativa de financiamento, de caráter provisório, como medida de urgência inadiável.

Em consonância com o princípio da universalidade, que lhe é conferido, a contribuição terá como fato gerador os lançamentos a débito em contas especificadas, bem como qualquer pagamento efetuado pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive por endosso de cheque. Inclui-se nesse contexto, igualmente, quaisquer outras movimentações financeiras que presumam a existência de sistemas organizados para efetivá-las, como salvaguarda contra a sonegação.

No plano das exclusões, são contempladas as transferências realizadas por conta e ordem da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, suas autarquias e

fundações, o pagamento da propria contribuição, os estornos relativos a operações não concluídas e o endosso em cheque, quando este tiver por primeiro e único beneficiário o depositante ou o apresentante.

Como elementos essenciais a regulamentação da contribuição, são definidos, com nitidez, o universo dos contribuintes, os responsáveis pela cobrança, a base de cálculo e a alíquota, esta reduzida a zero em débitos referentes a operações perfeitamente nomeadas.

Tal tratamento objetiva, por um lado, inibir a dupla incidência do imposto nas transferências de numerário das contas de poupança e de depósitos especiais remunerados para as contas de depósito a vista e para crédito em contas de idêntica natureza, do mesmo titular, e de outro, desonrar as operações típicas de intermediação financeira realizadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de não permitir a elevação do custo do dinheiro.

É importante ressaltar que, ao se reduzir a zero a alíquota apenas nas operações diretamente vinculadas ao objeto social das instituições mencionadas, necessárias ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não são elas de modo algum beneficiadas, porque permanecem sujeitas à dedução, quando operar em nome próprio.

No estudo da matéria, entendeu-se como indispensável a atribuição de competência ao Poder Executivo para alterar a alíquota estabelecida, como forma de prevenir ou corrigir eventuais distorções decorrentes de sua incidência, seja para garantir a estabilidade das relações de mercado, seja para atender a disposições legais específicas.

Em sequência, cogitou-se das demais medidas necessárias a regulamentação da contribuição, tais como: a forma de apuração; o prazo de pagamento; a prestação de informações; as penalidades aplicáveis; a competência do Banco Central do Brasil e da Secretaria da Receita Federal para, no âmbito de suas atribuições, baixarem as normas necessárias à sistematização do processo de arrecadação e recolhimento.

Registre-se também a inserção de norma para regular o mercado financeiro que, ao permitir um rígido controle do fluxo do dinheiro, possilita, de um lado, avanço sobre a maior parcela dos recursos da economia informal, e do outro, a identificação do universo de contribuintes, que se encontra à margem do controle da administração tributária. Daí sua fundamental importância para que a Lei proposta possa produzir os efeitos desejados, inclusive no que se refere à arrecadação de recursos no montante estimado. Por isso, o projeto exige que, em resumo, todas as aplicações financeiras sejam efetivadas por meio de contas de depósito ou cheques nominativos.

De grande importância são as compensações sociais à incidência da contribuição, na proteção de salários, proventos e pequenos poupadore, que, em essência compreendem:

- redução da contribuição previdenciária dos trabalhadores, de sorte a compensar a incidência da contribuição sobre parcela de remuneração limitada a três salários-mínimos;

- acréscimo aos proventos dos inativos e pensionistas e aos benefícios da previdência social de que trata a Lei 8.213/91, de importância igual ao valor da contribuição incidente, para neutralizar, assim, os seus efeitos, nesse particular;

- acréscimo aos saldos de depósito de poupança com prazo de permanência superior a noventa dias, de percentual suficiente para desonrar o poupadore dos efeitos da contribuição.

Nessa ordem de providências, foram ainda resguardados da incidência da contribuição os saques realizados diretamente nas contas vinculadas do FGTS e do PIS/PA-SEP e o valor do benefício do seguro-desemprego.

Por fim, do mesmo modo que o período de tempo a ser observado para inicio de sua exigibilidade, fixou-se o prazo de vigência da contribuição, para assegurar a sua transitoriedade, em consonância com os entendimentos havidos para a aprovação da Emenda Constitucional autorizativa de sua instituição.

São esses os fundamentos com que esperamos o acolhimento da proposta por

Vossa Excelência, para o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, na forma do § 1º do artigo 64 da Constituição.

Respeitosamente.

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

Parágrafo único. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no art. 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

Art. 2º O fato gerador da contribuição é:

I - o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas correntes de depósito, em contas correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, junto a ela mantidas;

II - o lançamento a crédito, por instituição financeira, em contas correntes que apresentem saldo negativo, até o limite de valor da redução do saldo devedor;

III - a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas nos incisos anteriores;

IV - o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores, efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

V - a liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

VI - qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Art. 3º A contribuição não incide:

I - no lançamento nas contas da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de suas autarquias e fundações;

II - no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizem a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no lançamento de cheque e documento compensável, e seu respectivo estorno, devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;

III - no lançamento para pagamento da própria contribuição;

IV - nos saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS/PASEP e no saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, poderá expedir normas para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos objeto da não-incidência.

Art. 4º São contribuintes:

I - os titulares das contas referidas nos incisos I e II do art. 2º, ainda que movimentadas por terceiros;

- II - o beneficiário referido no inciso III do art. 2^a;
III - as instituições referidas no inciso IV do art. 2^a;
IV - os comitentes das operações referidas no inciso V do art. 2^a;
V - aqueles que realizarem a movimentação ou a transmissão referida no inciso VI do art.

2^a.

Art. 5^a É atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento da contribuição:

I - às instituições que efetuarem os lançamentos, as liquidações ou os pagamentos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2^a;

II - às instituições que intermediarem as operações a que se refere o inciso V do art. 2^a;

III - àqueles que intermediarem operações a que se refere o inciso VI do art. 2^a.

§ 1^a A instituição financeira reservará, no saldo das contas referidas no inciso I do art. 2^a, valor correspondente à aplicação da alíquota de que trata o art. 7^a, sobre o saldo daquelas contas exclusivamente para os efeitos de retiradas ou saques, em operações sujeitas à contribuição, durante o período de sua incidência.

§ 2^a Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, a instituição financeira poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento da contribuição na hipótese de eventual insuficiência de recursos nas contas.

§ 3^a Na falta de retenção da contribuição, fica mantida, em caráter supletivo, a responsabilidade do contribuinte pelo seu pagamento.

Art. 6^a Constitui a base de cálculo:

I - na hipótese dos incisos I, II e IV do art. 2^a, o valor do lançamento e de qualquer outra forma de movimentação ou transmissão;

II - na hipótese do inciso III do art. 2^a, o valor da liquidação ou do pagamento;

III - na hipótese do inciso V do art. 2^a, o resultado, se negativo, da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos no período compreendido entre a contratação inicial e a liquidação do contrato;

IV - na hipótese do inciso VI do art. 2^a, o valor da movimentação ou da transmissão.

Parágrafo único. O lançamento, movimentação ou transmissão de que trata o inciso IV do art. 2^a serão apurados com base nos registros contábeis das instituições ali referidas.

• Art. 7^a A alíquota da contribuição é de 0,20%.

Art. 8^a A alíquota fica reduzida a zero:

I - nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 1973, introduzidos pelo art. 1^a da Lei nº 8.951, de 1994, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

II - nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares, exceto nos casos de lançamentos a crédito na hipótese de que trata o inciso II do art. 2^a;

III - nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2^a, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3^a deste artigo;

IV - nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que refere o § 3^a deste artigo;

V - nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VI - nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II e VI deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

§ 2º A aplicação da alíquota zero prevista nos incisos I, II e VI deste artigo fica condicionada ao cumprimento das normas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O disposto nos incisos III e IV deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 4º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica a contas conjuntas de pessoas físicas, com mais de dois titulares, e a quaisquer contas conjuntas de pessoas jurídicas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento, para efeito de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira.

§ 6º O disposto no inciso V deste artigo não se aplica a cheques que, emitidos por instituição financeira, tenham sido adquiridos em dinheiro.

Art. 9º É facultado ao Poder Executivo alterar a alíquota da contribuição, observado o limite máximo previsto no art. 7º.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda disciplinará as formas e os prazos de apuração e de pagamento ou retenção e recolhimento da contribuição instituída por esta Lei, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento ou a retenção e o recolhimento da contribuição serão efetuados no mínimo uma vez por semana.

Art. 11. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração da contribuição, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação.

§ 1º No exercício das atribuições de que trata este artigo, a Secretaria da Receita Federal poderá requisitar ou proceder ao exame de documentos, livros e registros, bem como estabelecer obrigações acessórias.

§ 2º As instituições responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da contribuição prestarão à Secretaria da Receita Federal as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações, nos termos, nas condições e nos prazos que vierem a ser estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal resguardará o sigilo das informações prestadas.

§ 4º Na falta de informações ou insuficiência de dados necessários à apuração da contribuição, esta será determinada com base em elementos de que dispuser a fiscalização.

Art. 12. Serão regidos pelas normas relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- I - o processo administrativo de determinação e exigência da contribuição;
- II - o processo de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação;
- III - a inscrição do débito não pago em dívida ativa e a sua subsequente cobrança administrativa e judicial.

Art. 13. A contribuição não paga nos prazos previstos nesta Lei será acrescida de:

I - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;

II - multa de mora aplicada na forma do disposto no art. 84, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 14. Nos casos de lançamento de ofício, aplicar-se-á o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 15. É vedado o parcelamento do crédito constituído em favor da Fazenda Pública em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 16. As aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e a liquidação das operações de mútuo serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente do depósito do titular da aplicação ou do mutuário, ou por cheque de sua emissão.

§ 1º Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras, de que trata o caput deste artigo, bem como os valores referentes à concessão de créditos, deverão ser pagos exclusivamente ao beneficiário mediante cheque cruzado, intransferível, ou creditados em sua conta corrente de depósito.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 1994.

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda poderá dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão ou a liquidação de determinadas espécies de operações de mútuo, tendo em vista os respectivos efeitos sociais.

Art. 17. Durante o período de tempo previsto no art. 20:

I - somente é permitido um único endosso nos cheques pagáveis no País;

II - as alíquotas constantes da tabela descrita no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alíquota da contribuição mensal, para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incidente sobre salários e remunerações até três salários-mínimos, ficam reduzidas em pontos percentuais proporcionais ao valor da contribuição devida até o limite de sua compensação;

III - os valores dos benefícios de prestação continuada e os de prestação única, constantes dos Planos de Benefício da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e os valores dos proventos dos inativos, dos pensionistas e demais benefícios, constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não excedentes de dez salários-mínimos, serão acrescidos de percentual proporcional ao valor da contribuição devida até o limite de sua compensação;

IV - o Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, adotará as medidas necessárias visando instituir modalidade de depósito de poupança para pessoas físicas, que permita conferir remuneração adicional de 0,20%, a ser creditada sobre o valor do saque, desde que tenha permanecido em depósito por prazo igual ou superior a noventa dias.

§ 1º Os Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência e Assistência Social baixarão, em conjunto, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º Ocorrendo alteração da alíquota da contribuição, as compensações previstas neste artigo serão ajustadas, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda, na mesma proporção.

§ 3º O acréscimo de remuneração resultante do disposto nos incisos II e III deste artigo não integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 18. O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos arrecadados com a aplicação desta Lei em pagamento de serviços prestados pelas instituições hospitalares com finalidade lucrativa.

Art. 19. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, baixarão as normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 20. A contribuição incidirá sobre os fatos geradores verificados no período de tempo correspondente a treze meses, contados após decorridos noventa dias da data de publicação desta Lei, quando passará a ser exigida.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 12

Outorga competência à União, para instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgam, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. Fica incluído o art. 74 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos".

Brasília; em 15 de agosto de 1996

Mesa da Câmara dos Deputados	Deputado Wilson Campos 1º Secretário
Deputado Luis Eduardo Presidente	Deputado Leopoldo Bessone 2º Secretário
Dep. Ronaldo Perim 1º Vice-Presidente	Deputado Benedito Domingos 3º Secretário
Deputado Beto Mansur 2º Vice-Presidente	Deputado João Henrique 4º Secretário
Mesa do Senado Federal	Senador Odacir Soares 1º Secretário
Senador José Sarney Presidente	Senador Renan Calheiros 2º Secretário
Senador Teotonio Vilela Filho 1º Vice-Presidente	Senador Ernandes Amorim 4º Secretário
Senador Júlio Campos 2º Vice-Presidente	Senador Eduardo Suplicy Suplente de Secretário

LEI Nº 8.213 – DE 24 DE JULHO DE 1991¹

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

§ 1º. Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário oficial, onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinando o prazo de dez dias para a manifestação de recusa. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.951, de 13.12.94)

§ 2º. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação de recusa, reputar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.951, de 13.12.94)

§ 3º. Ocorrendo a recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, o devedor ou terceiro poderá propor, dentro de trinta dias, a ação de consignação, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.951, de 13.12.94)

§ 4º. Não proposta a ação no prazo do parágrafo anterior, ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.951, de 13.12.94)

Art. 891. Requerer-se-á a consignação no lugar do pagamento, cessando para o devedor, tanto que se efetue o depósito, os juros e os riscos, salvo se for julgada improcedente.

Parágrafo único. Quando a coisa devida for corpo que deva ser entregue no lugar em que está, poderá o devedor requerer a consignação no fórum em que ela se encontra.

LEI 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências

O Presidente da República - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o Inciso II do art. 7º, o Inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

DO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO

Art. 2º. O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta;

II - auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. (Redação aos incisos I e II dada pela Lei nº 8.900, de 30.06.94)

Art. 3º. O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I - até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oitenta décimos);

II - de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele consignada e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III - acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º - Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º - O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º - No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I - o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSAS

CAPÍTULO I DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro

II - o valor do RTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 6º. O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do vigésimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º. O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I - admissão do trabalhador em novo emprego;

II - infeliz de percepção de benefício de prestação continuada da Previ-

LEENº 4.728

DE 14 DE JULHO DE 1995.

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento

SEÇÃO IX

SOCIEDADES E FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 49 - Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento das sociedades de investimento que tenham por objeto:

I - a aplicação de capital em Carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários; ou

II - a administração de fundos em condomínio ou de terceiros, para aplicação nos termos do inciso anterior.

§ 1º - Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas a serem observadas pelas sociedades referidas neste artigo, e relativas a:

a) diversificação mínima da carteira segundo empresas, grupos de empresas associadas, e espécie de atividade;

b) limites máximos de aplicação em títulos de crédito;

c) condições de reembolso ou aquisição de suas ações pelas sociedades de investimento, ou de resgate das quotas de participação do fundo em condomínio;

d) normas e práticas na administração da carteira de títulos e limites máximos de custos de administração.

§ 2º - As sociedades de investimento terão sempre a forma anônima e suas ações serão nominativas, ou endossáveis.

§ 3º - Compete ao Banco Central, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, fiscalizar as sociedades de investimento e os fundos por elas administrados.

§ 4º - A alteração do estatuto social e a investidura de administradores das sociedades de investimentos dependerão de prévia aprovação do Banco Central.

Art. 50 - Os fundos em condomínios de títulos ou valores mobiliários poderão converter-se em sociedades anônimas de capital autorizado, a que se refere a SEÇÃO VIII, ficando isentos de encargos fiscais os atos relativos à transformação.

§ 1º - A administração da carteira de investimentos dos fundos, a que se refere este artigo, será sempre contratada com companhia de investimentos, com observância das normas gerais que serão traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Anualmente os administradores dos fundos em condomínio farão realizar assembleia geral dos condôminos, com a finalidade de tomar as contas aos administradores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado.

§ 3º - Será obrigatória aos fundos em condomínio a auditoria realizada por auditor independente, registrado no Banco Central.

§ 4º - As cotas de Fundos Móveis de Investimentos constituídos em condomínio, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser emitidas sob a forma nominativa, endossável, ou ao portador, podendo assumir a forma escritural.®

§ 5º - (VETADO).

§ 6º - (VETADO).

§ 7º - (VETADO).

LEI N° 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES
E DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS**

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de Janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

- 1 - Juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional realtiva à Dívida Mobiliária Federal Interna;
- II - multa de mora aplicada da seguinte forma:
 - a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;
 - b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;
 - c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º. O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

§ 3º. Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso I deste artigo, poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993.

§ 4º. Os juros de mora de que trata o inciso I deste artigo, serão aplicados também às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS e aos débitos para com o patrimônio imobiliário, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação específica.

§ 5º. Em relação aos débitos referidos no art. 5º desta Lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 1995, juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração.

§ 6º. O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado de tributos e contribuições sociais, previstos nesta Lei.

§ 7º. A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará mensalmente a taxa a que se refere o inciso I deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.499-12, DE 8 DE AGOSTO DE 1996.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

Art. 16. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995:

***Art. 84.**

§ 8º. O disposto neste artigo aplica-se aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja da competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

LEI N° 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 (*)

Dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO III
DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL**

Art. 4º. Nos casos de lançamento de ofício nas hipóteses abaixo, sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos, inclusive as contribuições para o INSS, serão aplicadas as seguintes multas:

I — de 100% (cem por cento), nos casos de falta de recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II — de 300% (trezentos por cento), nos casos de evidente intuito de fraude, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 1º. Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incs. I e II passarão a ser de 150% (cento e cinqüenta por cento) e 450% (quatrocentos e cinqüenta por cento), respectivamente.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às infrações relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI.

Art. 5º. As multas a que se referem os incs. I, II e III do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passam a ser de 100% (cem por cento), 150% (cento e cinqüenta por cento) e 450% (quatrocentos e cinqüenta por cento), respectivamente, se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos.

Art. 6º. Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da multa de lançamento de ofício, ao contribuinte que, notificado, efetuar o pagamento do débito no prazo legal de impugnação.

Parágrafo único. Se houver impugnação tempestiva, a redução será de 30% (trinta por cento) se o pagamento do débito for efetuado dentro de 30 (trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 7º. Para fins de inscrição como Dívida Ativa da União, o débito será atualizado pelo BTN Fiscal, desde a data do respectivo vencimento, até a data de extinção deste, e acrescido de juros de mora equivalentes à TRD acumulada, pelo prazo remanescente, até o primeiro dia do mês em que ocorrer a inscrição, e de juros de mora equivalentes à Taxa Referencial — TR, após essa data até a do pagamento, acrescido do encargo legal de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o art. 3º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, na redação dada pelo art. 12 do Decreto-lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991¹

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

Título VI DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL INTRODUÇÃO

Capítulo III DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Seção I DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

Art. 20. A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até 51.000,00	8,0
de 51.000,01 até 65.000,00	9,0
de 65.000,01 até 170.000,00	10,0

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajuste dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.²

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

- V. Portaria Interministerial nº 5, de 11 de agosto de 1993, sobre as quotas provisórias de contribuição (D.O. 16-08-1993).

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – O expediente lido vai à publicação.

O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1996, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de 5 dias úteis, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 202, DE 1996

Estabelece padrões de confecção de cédulas e moedas metálicas que possibilitem identificação por deficientes visuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As moedas metálicas e as cédulas de Real devem conter, em ambas as faces, sinal em alto relevo, perceptível ao tato dos portadores de deficiência visual, em conformidade com o padrão Braille de tamanho, altura e distância entre pontos.

§ 1º Nas cédulas, os sinais devem ser impressos na extremidade superior esquerda do anverso e na extremidade inferior direita do verso, obedecendo à codificação disposta no Anexo I.

§ 2º Nas moedas metálicas os sinais devem ser impressos de acordo com a codificação disposta no Anexo II.

Art. 2º As moedas metálicas devem ser confeccionadas em diferentes pesos, tamanhos, formatos e cores.

Art. 3º O Poder Executivo regularmentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

A cada tipo de cédula será associada uma letra do alfabeto em código Braille, conforme a tabela abaixo:

Valor da Cédula	Letra em Braille
R\$1,00	Y
R\$5,00	P
R\$10,00	L
R\$50,00	B
R\$100,00	A

ANEXO II

A cada tipo de moeda metálica será associada uma letra do alfabeto em código Braille, conforme a tabela abaixo:

Valor da Moeda Metálica	Letra em Braille
R\$0,01	G
R\$0,05	D
R\$0,10	E
R\$0,25	C
R\$0,50	B
R\$1,00	A

Justificação

A Constituição Federal expressa, em diferentes artigos, a preocupação do legislador brasileiro com a integração à sociedade dos portadores de deficiência física. O art. 24, inciso XIV, coloca entre as competências legislativas da União, dos Estados e do Distrito Federal a "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências". Pode-se citar, ainda, o art. 227, § 1º, inciso II, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado a "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental (...) e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos (...)".

Essas disposições legais não resultam de um simples impulso caridoso do legislador. Decorrem, isto sim, do reconhecimento de que os deficientes físicos, mentais e visuais podem vir a ser indivíduos produtivos e realizados, desde que lhes sejam asseguradas as necessárias condições de integração social. Sem tais condições, o deficiente fica confinado à invalidez, representando peso extra à sua família e à sociedade.

A impossibilidade de lidar com dinheiro sem ajuda de terceiros é, sem dúvida, um impedimento crucial à integração e autonomia do deficiente visual. A dependência quanto à boa vontade de terceiros, e o temor quanto à possibilidade de estar sendo ludibriado, desencorajam o deficiente no seu esforço de vencer limitações e lançar-se ao convívio social.

Na verdade, não são apenas os deficientes visuais que têm enfrentado problemas com relação à identificação do dinheiro no Brasil. A extrema semelhança entre moedas metálicas de diferentes valores tem feito com que indivíduos de perfeita visão experimentem o mesmo dissabor dos deficientes.

Pelo acima exposto, conto com a colaboração dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salas das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Senador Júlio Campos, PFL – MT.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 227. É dever da Família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos com a alimentação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a sociedade tem enfrentado, nos últimos tempos, uma crescente onda de violência. Hoje mesmo, ao ligar a televisão para assistir aos noticiários matinais, constatei que

em Brasília foram cometidos vários crimes graves, como o estupro e o assassinato de uma criança de 8 anos, atropelamentos, assaltos e arrombamentos. Enfim, esse foi o noticiário com que as TVs brindaram hoje os telespectadores do "Bom Dia, Brasília".

Isso não é novidade no resto do País. Todos os dias têm acontecido crimes e mais crimes. Por que essa onda avassaladora? Será que são os tóxicos que estão sendo usados em maior quantidade? Será que é o crack, que hoje invade as ruas de São Paulo, do Rio de Janeiro e das maiores cidades? Será que é a crise econômica? Não me detenho aqui, por não ser sociólogo, sobre quais as razões. A verdade é que todos nós, a cada dia, enfrentamos uma onda maior de violência.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Código Civil é de 1916, e já deveria ter sido reformado. O novo projeto de Código tramita no Congresso Nacional, entre Câmara e Senado, há 21 anos. Não é diferente o que ocorre com o Código Penal. A sociedade brasileira mudou, mas a legislação continua obsoleta. E, o que é pior, puristas e - por que não dizer - até hipócritas fazem de conta que nada acontece. Como representante no Senado Federal do povo brasileiro, não posso e não tenho como aceitar uma situação como essa.

Hoje, uma televisão procurou-me para gravar a minha opinião sobre vinte e um anos de tramitação do Código Civil brasileiro - dez anos na Câmara dos Deputados e doze anos no Senado Federal. Não é à toa que somos criticados por todos. É impossível, por mais profundas que sejam as discussões, que se necessite de vinte e um anos!

Sabemos que o Regimento Interno do Senado diz que o projeto oriundo desta Casa pode durar quatro anos. Muitas vezes, é até necessário que se aprofundem as discussões. O Senador elabora o projeto, que é distribuído à comissão, vem ao plenário, volta à comissão; às vezes, são ouvidas outras comissões; volta ao plenário, onde são apresentadas emendas, e pode voltar às comissões; por fim, volta ao plenário e vai para a Câmara dos Deputados.

No entanto, doze anos de tramitação nesta Casa é tempo demais!

Se vier da Câmara dos Deputados, podemos, aqui, fazê-lo tramitar por até oito anos - duas Legislaturas.

Estou chocado por ver que, quando o Governo quer, baixa uma medida provisória que vale no outro dia!

Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tiver uma falha de comportamento e resolver que, amanhã, todas as mulheres brasileiras devem ser

louras, hoje à tarde redige a lei, que vai ao Diário Oficial à noite e, amanhã, mulher que não for loira estará contra a lei. Sua Excelência pode fazer 150 milhões de pessoas cumprirem a lei no dia seguinte.

Porém, m Código Civil tramita há 21 anos no Congresso Nacional, e estamos de braços cruzados, enquanto a onda avassaladora de violência assola todos nós.

Hoje, fui entrevistado pela CBN e o repórter me dizia: "Eu sei o que é ter a boca de um revólver contra a minha cabeça. Era um menor de 18, mas o revólver era igual". E dava-me razão pelo projeto que apresentei aqui, baixando a responsabilidade para acima de 16 anos.

Sr. Presidente, também sei o que é violência. Ainda tenho, no braço, os chumbos dos tiros que levei de assaltantes, dentre os quais havia menores. Minha mulher foi morta.

Não interessa saber se a bala veio de um revólver segurado por um menor ou por um maior, o importante é que era uma bala; e quem pratica um crime deve ser punido.

Dizem: "Ah, mas não têm ainda maioridade". Se eles têm responsabilidade para escolher o Presidente da República, os Senadores, os Deputados Federais, o Governador, os Deputados Estaduais, o Prefeito e os Vereadores, por que não podem ser responsabilizados por um crime?

Há países em que a pessoa é responsável a partir dos 13 ou 14 anos, como na Inglaterra, por exemplo; nos Estados Unidos, acima de 14.

Nos rituais religiosos da humanidade, acima de 14 anos o cidadão é responsável. Para os judeus, há o Bar Mitzva, em que, perante a sociedade, com 14 anos, o indivíduo assume a maioridade.

No Brasil, o que é o debutar?

O Sr. Edison Lobão - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão - Senador Ney Suassuna, o tema que V. Ex^a aborda, sobre a violência urbana, há de ser objeto, daqui para a frente, dos debates do Congresso Nacional, devendo contar com uma providência do Poder Executivo. Não é possível mais se continuar convivendo com esse índice de violência que se tem assistido nas grandes cidades do País. A coisa está num crescendo. Até mesmo nos Estados onde a violência era reduzida, como no meu, o Maranhão, já abrimos os jornais e lemos que três ou quatro bancos são assaltados por dia, com graves consequências para os depositantes e pessoas que são assassinadas nas dependências dessas institui-

ções bancárias. Outro tipo de violência também ocorre, sobretudo no que diz respeito aos menores. A Nação brasileira precisa dar-se conta da gravidade desse problema e, junto com ela, ou à frente dela, os líderes nacionais, sobretudo o Presidente da República. Creio que esse é o momento em que o Presidente da República deve desfraldar a bandeira da não-violência, da contraviolência, e tomar uma providência. Não tenho dúvidas de que o Parlamento estará absolutamente solidário com o Presidente da República em qualquer providência que queira tomar nesse sentido. Mas se faz necessário que Sua Excelência tome a dianteira. V. Ex^a faz muito bem de registrar as suas preocupações, que são também de toda a Nação. Cumprimento V. Ex^a pelo discurso.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Senador Edison Lobão. Incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

V. Ex^a afirmou uma verdade. Hoje, entre as rádios que me entrevistaram, uma era de Feira de Santana, na Bahia. Quando eu disse que a violência assolava as grandes cidades, eles disseram que não só as grandes cidades, que também Feira de Santana estava inviável, com a ocorrência de assaltos, estupros, assassinatos, numa escalada que nunca tiveram.

Essa situação é nacional. E por quê? Porque a certeza da punição não existe. Ou porque as penas são insignificantes.

O cidadão raciocina: "Difícilmente serei apanhado e punido". Porém, se a pena for grande, ele haverá de pensar melhor: "Se eu for apanhado, a pena será dura".

Falo, inclusive, por experiência pessoal. Na minha casa, Senador, todos já foram assaltados. Outro dia, um filho meu chegou só de calças: tomaram-lhe os sapatos, a camisa e tudo o que tinha. Ainda bem que não lhe tomaram as calças, porque talvez ele, o assaltado, fosse preso por atentado ao pudor.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apresentei no Senado, nesta semana, um pacote antiviolência. É uma ousadia de um Senador, ainda mais sendo do Nordeste.

Primeiro, que pessoas com idade acima de 16 anos sejam responsabilizadas e punidas. Se seu voto pode ser importante e decisivo na escolha do Presidente, do Governador, dos Senadores, por que não podem assumir seus crimes? Esse foi o primeiro dos projetos que apresentei.

Segundo, que não seja colocado dinheiro federal em nenhum presídio que não seja rural. Manter um prisioneiro hoje, Sr. Presidente, Srs e Srs. Se-

nadores, custa quatro salários mínimos/mês. Com esse dinheiro, quantos deixariam de ser criminosos? Mas são colocados em cadeias em condições subumanas.

Ontem, ouvi um delegado dizer que as cadeias das delegacias estão todas lotadas de presos, porque a Papuda está cheia. Este é o quadro geral no Brasil: para cada vaga existem quatro prisioneiros. Se um cidadão pratica um crime por acaso, por emoção ou coisa parecida, entra em uma cadeia dessas e faz pós-graduação em crime. Ele sai de lá não corrigido, mas incorrigível.

Temos que fazer penitenciárias rurais, sim, para que o preso aprenda a plantar, conheça o ciclo da natureza, saiba o valor do trabalho, aprenda a criar galinha, a criar porcos; enfim, que ele tenha condição de se manter, para que baixe esse custo excessivo. Afinal, a maioria da população não ganha salário mínimo, mas um preso gasta quatro salários mínimos.

Outra coisa que acho uma hipocrisia neste País é a troca de presos. Os países da Europa, do Mercado Comum Europeu, trocam presos entre si para desconectá-los de quadrilhas. No Brasil, isso não pode ser feito; no entanto, há presos dentro de cadeias de segurança máxima no Rio de Janeiro, em São Paulo e em outras cidades, comandando, com celular, as suas quadrilhas, e ainda têm um álibi perfeito: "Eu estava preso. Não sou eu o responsável". Temos que parar com essa hipocrisia e enfrentar a realidade cara a cara. Vamos trocar os presos.

Outro dia, um jornal me gozou dizendo que eu queria um campo de concentração na Amazônia. Não é isso. O que eu quero é que dois Estados possam se conveniar e trocar presos para desconectar essas quadrilhas, que hoje comandam e penalizam a vida dos membros da nossa sociedade.

Um crime como este que aconteceu ontem em Brasília, onde uma criança de 9 anos foi estuprada e afogada... Um criminoso como esse não poderia sair nunca da cadeia. Tem que ter como pena a prisão perpétua. E por que prisão perpétua? Porque, hoje, se ele for primário, vai preso e, daqui a pouco, a sua pena é reduzida à metade. Como não há lugar nas prisões, para cada mês de bom comportamento ele tem um dia a menos a cumprir; depois, há o indulto de Natal; assim, logo ele estará nas ruas para cometer outros crimes.

Há crimes que não podem ser perdoados, como esse de espancar e matar uma criança. Hoje, inclusive, uma emissora de televisão dizia que a criança foi espancada e brutalizada. Um cidadão

desse não é um ser humano, mas um animal; portanto, não pode conviver com outros. Eu sei que estou sendo duro, talvez até por causas pessoais, mas nós temos que ter armamentos para enfrentar essa violência.

Há pais e pais que não assumem o seu pátrio poder e são omissos. Outro dia desses, li a notícia de um garoto, menor de idade, de classe média, chamado "Meleca" - o nome já diz quem era o garoto -, que, no segundo ano primário, chegou em casa e disse que não iria mais freqüentar a escola, e os pais permitiram. Esse garoto passou a viver na rua e matou várias pessoas, inclusive um ex-diretor do Banco Central. Quando matou esse diretor, foi preso, ocasião em que analisaram a sua história. Esses pais não sabiam que um menino no segundo ano primário não poderia decidir que não iria mais para a escola? Eles são omissos em relação ao pátrio poder; merecem uma punição.

Temos, portanto, que criar uma penalidade, mesmo pequena - 15 a 30 dias de cadeia -, para obrigar os pais irresponsáveis, que jogam seus filhos na rua, a pararem para pensar. Eles são omissos em relação ao pátrio poder. Esse foi um outro projeto que apresentei dentro desse pacote de antiviolência.

Há ainda o projeto da municipalização das polícias em cidades com população acima de um milhão de habitantes. Nos Estados Unidos, a polícia sempre é municipal. Mas não existe a polícia estadual? Claro que existe, mas é chamada para complementar. É o prefeito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que está ao lado da população, ele é que sabe se precisa colocar mais ou menos policiais, ele é que é cobrado diretamente.

Como exemplo disso, cito o Rio de Janeiro, onde houve uma invasão de área em Jacarepaguá. O Prefeito, que pode nas primeiras 48 horas pedir ação administrativa, pediu, e o Governador disse que a polícia dele não iria, e não cumpriu a lei. Por quê? Porque eram inimigos o Prefeito e o Governador. Não podemos ter uma dicotomia como essa, não podemos ter briga entre prefeito e governador e a população pagar por isso.

Então o projeto é para que, acima de um milhão de habitantes, o prefeito tenha a sua guarda municipal e a coordenação dessas ações. A polícia estadual, nesse caso, seria complementar.

Sei que é um projeto ousado, mas alguém tem que começar a levantar o tema para que seja, pelo menos, discutido. O que não pode acontecer é vermos, de quando em quando, o governador dizer que sua polícia não se mete em tal questão, porque ele é

contra o prefeito, e a população ficar à mercê de bandidos.

Por último, dentro desse pacote antiviolência que tive a ousadia de apresentar neste Senado Federal, está o projeto de criminalização do porte de arma, que foi atropelado por um projeto que está vindo da Câmara.

Portanto, Sr. Presidente, conclamo os meus Pares, o Congresso Nacional, para que comecemos a discutir essa onda avassaladora de violência a fim de dotarmos as nossas leis de um aparato mais eficiente e melhor.

O que não podemos permitir é que um código demore 21 anos para tramitar nesta Casa. Acabei de citar o Código Civil, que é de 1916. Como era a sociedade brasileira naquela época? E como é hoje? Dez anos na Câmara dos Deputados, 12 anos no Senado Federal, e não temos solução até hoje. Haja discussão! Não é à toa que nos mostram, de quando em quando, como incompetentes. E essa freqüência cada vez aumenta mais, cada hora se diz mais que o Congresso Nacional não cumpre com o seu dever.

Trabalho aqui de 8h da manhã às 9h da noite, e sei que há muitos Senadores que cumprem com os seus deveres. A maioria esmagadora cumpre com o seu dever. Agora, lamentavelmente, as rotinas precisam ser revisadas. Não é possível uma legislação tramitar 21 anos nesta Casa. Como não é possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, comemorarmos no próximo mês - vou trazer novamente torta de limão -, 40 meses de uma medida provisória sobre privatização. Imaginem uma medida provisória demorar 40 meses em tramitação nesta Casa! E o Proer vai completar 12 meses!

O Sr. Edison Lobão - Permite-me V. Ex^a um novo aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Pois não.

O Sr. Edison Lobão - Não sei exatamente se as leis ou os projetos apresentados por V. Ex^a são os melhores - ainda não os examinei, nem as comissões técnicas o fizeram -, mas que a iniciativa é saudável não há dúvida. Nós precisamos começar. Se esses projetos não são os mais bem concebidos, que sejam melhorados, sejam aperfeiçoados. O que não podemos é simplesmente fechar os olhos para uma questão de fundamental importância para o Brasil neste momento. Tendo V. Ex^a tomado a iniciativa com o pacote de leis que anuncia e estando o Presidente do Senado, Senador José Sarney, decidido a votar todos os projetos que estão em tramitação ainda este ano, nós temos, portanto, a grata satisfação de saber que a sua iniciativa terá sucesso,

ou seja, será votada ainda este ano no Senado Federal. Vamos, então, torcer para que, na Câmara, os projetos de V. Ex^a tenham igual sorte. Em benefício de quem? Da sociedade brasileira.

O SR. NEY SUASSUNA - Vem V. Ex^a em meu auxílio lembrando essa decisão do Presidente José Sarney, de que tudo que está tramitando será colocado em votação até o final do ano. Sei que vai ser um *tour de force*, um esforço concentrado, mas nós precisamos fazer isso.

O Presidente cumpriu o seu papel como Presidente do Senado Federal, cumpriu o ritual da Casa, cumpriu a grandeza do cargo em todas as suas nuances. Eu me congratulo com o Presidente, porque realmente nós vamos ter, com certeza, um trabalho que vai ser aplaudido pela sociedade como um todo.

Encerro meu pronunciamento, dizendo o seguinte: há leis que demoram demais, há leis que demoram de menos. Tem lei que entrou anteontem e está saindo hoje. Quando querem, funciona aquele ditado: "Quem tem padrinho não morre pagão".

Convido os Senadores, desde já, para a comemoração dos 40 meses da medida provisória sobre privatização. Deixo, inclusive, a indagação: o que aconteceria se o Senado da República ou o Congresso Nacional dissessem não?

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Ouço V. Ex^a e aproveito para pedir que me responda, se puder: o que acontecerá se dissermos não a uma medida provisória que está tramitando há 40 meses? Era uma lei provisória. E o que vai acontecer com o Proer, onde gastamos bilhões? Quem vai ser responsabilizado?

O Sr. Pedro Simon - O Supremo faria o que fez quando houve o movimento militar de 1945 para impedir que o Dr. Juscelino Kubitschek assumisse a Presidência. O Lott praticamente depôs o governo do Sr. Carlos Luz, e assumiu o Nereu Ramos, que era Presidente do Senado. Afí o Café Filho entrou com um mandado de segurança no Supremo para assumir a Presidência da República, alegando que era o Vice-Presidente. Tinha estado doente mas já estava bem e queria assumir. O Supremo esperou que Juscelino Kubitschek assumisse para responder à petição de Café Filho: "O assunto está superado, o seu mandato já terminou". Se nós recorrermos ao Supremo, daqui a quatro anos ele vai dizer: "Pois é, mas o Senado devia ter tornado providências". Vai puxar as nossas orelhas de uma maneira pesada: "Como é que o Senado reeditou 40 vezes a medida

e não tomou providência nenhuma?" O Senado será responsável. Vão dizer que nós não temos autoridade e V. Ex^a ainda vai levar um grande puxão de orelha.

O SR. NEY SUASSUNA - Estou convidando V. Ex^a e os demais Senadores para, no próximo mês, comemorarmos o quadragésimo mês de aniversário da Medida Provisória nº 1.481.

O Sr. Pedro Simon - Para a comemoração do quadragésimo mês não pode ser apenas um pequeno bolo, tem de ser alguma coisa à altura...

O SR. NEY SUASSUNA - Uma torta de limão.

O Sr. Pedro Simon - E eu proponho que se convide o Senhor Presidente da República...

O SR. NEY SUASSUNA - Eu passo essa missão a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon - ...e se leia para Sua Excelência o texto do discurso que fez a respeito de medidas provisórias no Governo do Presidente José Sarney.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, nobre Senador Pedro Simon.

Sr. Presidente, encerro meu pronunciamento dizendo que existem leis que demoram muito pouco e há leis que demoram muito. A violência é crescente e temos de enfrentá-la dotando a sociedade brasileira de legislação pertinente.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Concedo o aparte ao nobre Senador Bernardo Cabral, com muito prazer.

O Sr. Bernardo Cabral - Nobre Senador Ney Suassuna, eu não ia interrompê-lo, mas entendo que a afirmativa de que será uma legislação forte e dura que terminará com a violência é uma afirmativa um tanto temerária. Veja porque digo isso. Tenho ouvido e lido que a violência é fruto da falta de escola, da falta de família, da falta do que comer. Diria que esses são componentes da violência, porque as suas raízes estão incrustadas numa profunda injustiça social. Aí, sim, temos o calcnar de Aquiles; tudo o mais, eminent Senador Ney Suassuna - e V. Ex^a não é só professor, é um educador, e sabe disto - , é consequência do que nos falta, a base, a educação. Depois temos essa distribuição de riquezas, que é terrível; o nosso sistema distributivista é mais do que achincalhador, porque meia dúzia de pessoas detêm uma fortuna incalculável, em detrimento da grande maioria, que passa fome, que passa necessidade. De modo que, se a violência fosse resolvida através de decretos presidenciais, portarias do Ministério da Justiça, ou mesmo de uma legislação oriunda do Parlamento, entendo que não haveria

violência no mundo. Gostaria que V. Ex^a me permitisse pedir-lhe que inclua no contexto do seu discurso o tema Justiça Social. Creio que por aí é o caminho. E V. Ex^a tem sido, nesta Casa - e dou o meu testemunho - um dos seus defensores. Meus cumprimentos.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, eminente Senador Bernardo Cabral. Respeito muito V. Ex^a. Comecei o discurso dizendo que as causas da violência passavam pelo tóxico, pelo problema econômico, pelo problema social, concordando, portanto, com V. Ex^a, em gênero e grau.

Esse pacote que eu apresentei, como já disse aqui, é um pacote duro, mas o objetivo é levantar a discussão. Até porque há argumentos pró - os que eu e V. Ex^a pensamos - e argumentos contra. Estive no Nepal, país mais pobre do que o Brasil, onde essa violência não existe. Estive na Nigéria, país muito mais pobre, com diferenças muito mais gritantes, e lá não existe essa violência. Então, nem sempre é um assunto heurístico. É um assunto complicado, sobre o qual temos que nos debruçar.

E este é o grande desafio, é o principal objetivo do pacote antiviolência: que nós, representante do povo, comecemos a debater, como bem disse o Senador Edison Lobão, e a nos aprofundarmos numa realidade que afflige toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

Concluo, portanto, deixando essa preocupação para todos os meus Pares, no sentido de nos aprofundarmos nessa discussão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a está de parabéns pelo discurso que acaba de fazer.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em pronunciamentos anteriores, comentei dois atos do Secretário de Recursos Humanos do Ministério da Administração. São ambos relativos a medidas determinantes de redução de vencimento e de proventos, atingindo, sobretudo, funcionários das Universidades Federais.

Salientei, então, que tal não era possível, visto que as vantagens concedidas aos funcionários haviam decorrido de interpretação dada pela administração às leis então vigentes. São atos de quatro, cinco, seis anos, e mais. Vale dizer, aquilo que a administração concedeu por interpretação das leis vigentes, incorporou-se ao patrimônio dos servidores em atividade ou aposentados.

Diante dessa resistência, também desenvolvida por outros parlamentares, tive mesmo oportunidade de pedir aos Líderes do Governo nesta Casa que mantivessem contato com o Ministério da Administração para salientar a impossibilidade de execução daqueles atos. Em verdade, o Governo determinou, por intermédio do Ministério da Administração, ou do Ministério da Educação, que as medidas previstas nos dois atos, os Ofícios Circulares nºs 29 e 30, fossem suspensas. Vale dizer que não se executaram os atos.

Mas, Sr. Presidente, o Governo decide por ato publicado, por ato tornado público, para que se saiba o conteúdo, assim como a extensão da medida praticada. O Governo, porém, não publicou nenhum ato suspensivo daqueles dois ofícios circulares. Vale acentuar que, dentro do prazo que convier à Administração, poderá ela retomar a execução daqueles dois ofícios circulares e assim determinar a redução de vencimentos e proventos, sobretudo dos funcionários e professores das universidades federais. Já há mesmo quem diga que, após as eleições, os dois ofícios circulares serão postos em prática.

Para salientar a conveniência de que o Governo baixe medida suspensiva daqueles dois ofícios, é que estou na tribuna. E na tribuna quero salientar a ilegitimidade da permanência dos dois atos. Como disse de início, os atos visam a reduzir vencimentos e proventos que foram concedidos em razão de interpretação dada pela Administração ao tempo em que a matéria foi discutida.

Por isso, salientei que as incorporações se tornaram um direito tranquilo dos funcionários, um direito adquirido deles, que não pode ser alterado por nova interpretação da administração. Não digo que a administração não possa variar de entendimento, pode fazê-lo, mas a partir da nova interpretação, para incluir, consequentemente, sobre os novos atos que vierem a ser praticados. O que anteriormente se fez está garantido, em face da Constituição, como direito dos funcionários.

Para que não se pense que é uma objeção de caráter político, quero deixar nos Anais da Casa estas observações de jurisprudência administrativa, de jurisprudência judiciária e de doutrina:

Em 1972, o Consultor da República, Romeu de Almeida Ramos, ofereceu parecer cuja ementa diz assim:

"A mudança de critérios interpretativos não retroage para alcançar atos praticados de acordo com o entendimento anteriormente vigente."

Como se sabe, ao tempo em que funcionava a Consultoria da República, o ato do Consultor, aprovado pelo Presidente da República, tornava-se normativo, ou seja, obrigatório para toda a administração.

Também proferiu parecer no mesmo sentido um ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, que foi, igualmente, Consultor e Procurador da República: o Sr. Carlos Medeiros Silva, cujo pensamento, por sinal, não tinha nada de liberal; era um homem extremamente exigente. Pois ele deu parecer como Jurista, dizendo:

"A alteração de jurisprudência administrativa não atinge os atos administrativos já praticados."

A par disso, o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, decidiu em igual orientação, como neste acórdão no Recurso *ex officio* nº 164.800, de que foi Relator o Ministro Rodrigues Alves:

"A anulação do ato administrativo só se legitima se o ato contraria a lei. Se se cuida de interpretação que não desatenda a letra da lei, a mudança de orientação da administração não legitima a anulação."

No mesmo sentido, há decisões de outros Tribunais Federais, inclusive do antigo Tribunal Federal de Recursos, que assim decidiu no Agravo em Mandado de Segurança nº 64.127:

"É vedado o reexame do ato administrativo perfeito e acabado, sem qualquer alteração nos elementos de fato já examinados e aceitos pela repartição."

Aí estão elementos de doutrina e de jurisprudência, todos indicativos de que, se na situação daqueles servidores não houve nenhuma modificação de fato, o que se lhes concedeu incorpora-se a seu patrimônio como direito adquirido e, por isso, inalterável em face da Constituição.

O Sr. Jefferson Péres - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Jefferson Péres - Senador Josaphat Marinho, é o segundo pronunciamento de V. Ex^a a respeito do assunto. Quando de sua primeira manifestação, entrei em contato com o Ministro Bresser Pereira, que me prometeu enviar seus assessores ao meu gabinete para esclarecimentos. Lá não apareceram. Apresentei requerimento na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, convocando o Ministro para explicações. Logo em seguida, os asses-

sores me procuraram, talvez uma coincidência, e me deram explicações que não me convenceram. Estou aguardando a fixação de data para que o Ministro compareça ao Senado. Mas V. Ex^a, agora com judiciosa jurisprudência e citações doutrinárias, me convence ainda mais da justeza da sua argumentação. Os dois ofícios-circulares ferem profundamente os direitos estabelecidos há sete anos, desde 1989, gerando um clima de extrema intranquillidade e até angústia nas instituições federais de ensino. Os atos estão suspensos por dois meses, e as circulares...

O SR. JOSAPHAT MARINHO - As universidades receberam ordem para não efetuar nenhuma dedução; porém, não se baixou nenhum ato suspensivo dos dois ofícios-circulares.

O Sr. Jefferson Péres - Vamos esperar, como diz V. Ex^a, que não seja uma medida eleitoreira, o que seria profundamente antiético. De qualquer modo, parabéns a V. Ex^a por levantar, mais uma vez e de forma tão fundamentada, esse problema.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Agradeço-lhe o reforço que traz ao meu pronunciamento e devo declarar ao Plenário que, em verdade, V. Ex^a, logo após o último discurso que fiz sobre a matéria, me pediu o texto e depois me confiou que havia solicitado informações ao Ministério da Administração, para que, se cabível, pudesse oferecer a defesa aos atos do Governo. Em verdade, elementos substanciais não lhe foram trazidos, como V. Ex^a acaba de declinar.

Por isso, Sr. Presidente, ocupô a tribuna para salientar que, embora determinado o não-cumprimento das deduções às universidades, os dois atos, que são potencialmente lesivos aos direitos dos servidores e dos professores, continuam suscetíveis de aplicação, de execução.

Cabe ao Governo, portanto, adotar a providência correta: baixar o ato regular, suspensivo dos dois ofícios-circulares da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração, ou, como cabe realmente, torná-los sem efeito.

O que não se justifica é que os atos estejam publicados e não sejam cumpridos, mas, por igual, não são declarados sem efeito, o que pode gerar a surpresa de, depois das eleições, serem postos em execução.

E para obviar essa inconveniência, ou essa violência, que voltei à tribuna para tratar do assunto.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 922, DE 1996

Senhor Presidente,

A Comissão Especial Temporária, criada através do Requerimento nº 353-SF, destinada a "examinar o problema da nossa dívida interna pública e, bem assim, propor alternativas para sua 'solução'", de conformidade com o artigo 76, § 1º alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico até o dia 15 de dezembro.

Justificamos o presente requerimento em virtude de a Comissão não estar de posse de todos os elementos para proceder à conclusão de sua tarefa.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1996.

– Senador Humberto Lucena, Presidente – José Fogaça – Edson Lobão – Lauro Campos – Ney Suassuna – Lúdio Coelho – José Eduardo Vieira – João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 95, DE 1996

Altera a alínea e do art. 2º da Resolução nº 5, de 1996, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea e do art. 2º da Resolução nº 5, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

e) condições de pagamento:

– do principal: em doze prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 1999 e a última em 15 de agosto de 2012;

- dos juros: exigíveis no dia 15 de agosto de cada ano;
- da remuneração: amortizada juntamente com o principal."

Parágrafo Único.
.....
.....

Justificação

Esta Casa do Congresso, por meio da Resolução nº 5, de 1996, autorizou o Estado do Tocantins a prestar garantia no valor de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), acrescida dos respectivos encargos financeiros, junto ao Banco do Brasil S. A., destinada a financiar a execução do programa de cooperação Nipo-Brasileiro para desenvolvimento dos cerrados – Proceder III-Piloto, a ser implantado no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

Tal decisão foi publicada no *Diário Oficial* da União, de 7 de fevereiro de 1996.

Segundo a citada Resolução, o pagamento do principal do débito deverá ser feito "em 12 prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2010". Entretanto por motivo de dificuldades na operacionalização do Prodecer, ocorreu um atraso de 1 (um) ano no efetivo início da implantação, acresce-se a esse obstáculo o fato de que as contratações dos financiamentos individuais serão feitas em dois anos, ao invés de uma única operação, conforme previsto inicialmente.

A data de pagamento da última prestação do "principal", proposta para 15 de agosto de 2012, em nada prejudicará a imagem do governo brasileiro perante o governo japonês, por não exceder o prazo final de pagamento do empréstimo, permitirá, ousrossim, que os mutuários do programa utilizem os períodos previstos no planejamento para a amortização dos empréstimos. Indispensável ao bom desempenho dos empreendimentos.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – Senador Carlos Patrocínio.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1996

Autoriza o Estado do Tocantins a prestar garantia no valor de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), acrescida dos respectivos encargos financeiros (acessórios), junto ao Banco do Brasil S.A., destinada a financiar a execução do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER III – Piloto, a ser implantado no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

e) condições de pagamento:

- do principal: em doze prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 1999 e a última em 15 de agosto de 2010;
- dos juros: exigíveis no dia 15 de agosto de cada ano;
- da remuneração: amortizada juntamente com o principal.

Parágrafo único. Na hipótese de os valores devidos em função deste ajuste não serem reembolsados à Secretaria do Tesouro Nacional nas datas aprazadas, sobre as parcelas em atraso incidirão os encargos adicionais estipulados na regulamentação aplicável às demais operações de crédito da União.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 897, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o projeto de lei em tela, de autoria do eminente Senador José Sarney, tem como objetivo garantir o atendimento médico gratuito aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida SIDA, nas unidades do Sistema Único de Saúde.

O art. 1º determina que os portadores de HIV (vírus de imunodeficiência humana) e aqueles que já

apresentam os sintomas da doença "receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária ao tratamento."

O § 1º estabelece que os medicamentos serão padronizados pelo Ministério da Saúde, levando em conta cada estágio evolutivo da infecção e da doença, visando à orientação dos prestadores de assistência médica do Sistema, na aquisição dos medicamentos.

A padronização prevista no parágrafo referido deverá, conforme estabelece o § 2º, ser "revista e republicada anualmente", adequando-se, desta forma, à evolução do conhecimento científico e às novas drogas medicamentosas que possam estar disponíveis no futuro.

O art. 2º determina que "as despesas decorrentes da implementação desta correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira."

O art. 3º estabelece que a vigência desta lei dá-se na data de sua publicação. O art. 4º revoga as disposições em contrário.

Em sua justificação, o ilustre Senador José Sarney enfatiza os termos da Carta Magna de 1988, que, em seu art. 196, estabelece o princípio: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

É à luz desse princípio que o acesso à assistência farmacêutica, por parte dos soropositivos e pacientes de Aids, consistiria em um direito de cidadania, conforme justifica o autor do projeto, lembrando que a recente conferência internacional, realizada em Vancouver, acenou com novas esperanças através de novas propostas terapêuticas para a Aids indicando, aos responsáveis pela assistência à saúde, o desafio de "encontrar meios para disponibilizar esses medicamentos para todos aqueles que deles necessitam."

A presente proposição, portanto, visa à concretização desse direito, por meio de ações de caráter público e social, com base em novos aportes de recursos, levando-se em conta os altos custos dos medicamentos disponíveis.

Por outro lado, o acesso universal a novas terapias e medicamentos num esquema tríplice certamente terá um impacto significativo na evolução dessa grave epidemia, pois, conforme esclarece a justificação do projeto, por meio da aplicação das

novas drogas e terapias, e da redução do número e freqüência das infecções oportunistas que ocorrem freqüentemente nos pacientes aidéticos consequentemente chegaremos à redução das internações e da necessidade de assistência médica e farmacêutica, o que redundaria em diminuição de outras despesas, no âmbito do sistema de assistência à saúde.

O presente projeto foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental, esgotado em 7 de agosto passado. Distribuído ao Senador Lucídio Portella, como relator, e diante do esgotamento do prazo na Comissão, foi apresentado o Requerimento nº 782, de 1996, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, para inclusão na Ordem do Dia.

Tendo o ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Carlos Wilson, concordado com a providência solicitada, esta foi aprovada em 2 de setembro p.p., em sessão deliberativa ordinária. E em 10 de setembro passado era aprovado, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno desta Casa, o Requerimento nº 897, de 1996, de autoria dos ilustres Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Ademir Andrade e outros Ilderes, pela urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 158/96, que foi devidamente agendado para o dia 12 de setembro.

É o Relatório.

II – Voto

São indiscutíveis a relevância e a necessidade do PLS 158/96, que vem ao encontro de toda uma visão de saúde pública, defendida há muitos anos pelos profissionais do setor tanto no meio acadêmico, como no meio de ações sanitárias e devidamente cristalizada nas propostas da histórica "VIII Conferência Nacional de Saúde", onde teve origem a proposta do Sistema Único de Saúde, há pouco mais de dez anos.

A recente X Conferência, realizada em Brasília, retomou as diretrizes anteriormente propostas, revelou a eficácia das experiências realizadas e apontou as carências existentes, ao constatar o desrespeito às linhas mestras do SUS. Apontou, igualmente, como urgente, a necessidade de implantação do SUS, para o enfrentamento das condições epidemiológicas de toda uma população, ainda carente de atendimento.

Os pacientes portadores do vírus HIV estão entre os grupos populacionais mais vulneráveis às patologias, dadas as peculiaridades dessa nova doença, que já se transformou numa pandemia, cuja

abrangência comporta e exige uma ação coordenada de todos; e de cada país onde ela se apresenta.

Somente uma ação rápida e efetiva, na busca da prevenção o que já vem sendo feito, em nosso País e do controle em termos epidemiológicos poderá trazer resultados, senão imediatos, ao menos positivos no que concerne à terapêutica e à proteção da saúde de pessoas.

Estaremos assim cumprindo, também, as diretrizes determinadas pela Lei Orgânica da Saúde Lei nº 8.080, de 19.09.1990 que preconiza "a redução de riscos de doenças" bem com "o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde", visando garantir à população "condições de bem-estar físico, mental e social."

É portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um projeto de grande cunho humanitário, com uma carga de solidariedade muito grande.

Poder-se-ia perguntar: por que não assegurar esse mesmo direito para todas as doenças? Porque, realmente, a Aids ou a Sida - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - é um dos grandes flagelos da humanidade, não só por debilitar e matar rapidamente as pessoas, como pelo fato de o tratamento ser extremamente oneroso, com o qual as pessoas não têm condições de arcar.

Por isso, o projeto reveste-se de um grande sentido de solidariedade humana, ao qual não podemos estar indiferentes.

Não tendo nada a obstar quanto à juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do presente projeto de lei, somos pela sua aprovação, na forma em que se encontra lançado, por iniciativa do nobre Senador Presidente José Sarney.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon e, em seguida, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero felicitar o Presidente José Sarney por apresentar esse projeto.

Muitas vezes, os fatos são tão óbvios, tão evidentes que já imaginamos a sua existência. Quero dizer ao Presidente José Sarney que isso parecia que já existia. A proposta de S. Ex^a merece total solidariedade, porque não pode acontecer o que está acontecendo: a discriminação do cidadão que tem Aids. Na verdade, o medicamento para o tratamento dessa doença é uma fortuna, porque é importado de uma maneira quase clandestina. O Governo tem condições de importar mais barato o produto e de fazê-lo chegar às pessoas doentes.

Pergunto ao Relator como o Governo recebe a aprovação desse projeto; se o Relator falou com o Ministério da Saúde, enfim, como o Governo se posiciona a respeito.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Relator) - Fiz contatos informais, Senador Pedro Simon, mas, na verdade, não posso dizer que haja uma posição oficial do Governo sobre a matéria. Ofereci o meu parecer favorável com a maior serenidade e tranquilidade, dada a natureza especial da doença. Primeiro, pelos seus números, que são assustadores; segundo, pelo seu caráter mortal; e, terceiro, pelo grande ônus que representa o tratamento para as pessoas acometidas desse mal. Todos esse fatores reunidos, além do preconceito que existe em torno da doença, levam-nos a uma posição peculiar, específica com relação à Aids, específica. Razão por que ofereci meu parecer favorável e creio que o Governo jamais se oponha a um projeto dessa natureza.

O SR. PEDRO SIMON - Sou totalmente favorável, Sr. Presidente, e faço uma proposta a V. Ex^a, pois sabemos que normalmente projetos desta Casa ficam na gaveta da Câmara durante muito tempo. Faço um apelo para que V. Ex^a, já que o Presidente da Casa é o autor do projeto, vá com os Líderes do Governo à Presidência da Câmara pedir que, de hoje para amanhã, seja votado esse projeto, a fim de que não fique parado até o mês de outubro. Creio que, pelo mérito, pela importância e pelo significado dessa matéria, se V. Ex^a, com a sua Liderança, se dirigisse ao Líder, na Câmara dos Deputados - como já ocorreu em mais de uma oportunidade -, esse projeto poderia ser aprovado entre hoje e amanhã; depois, iria ao Presidente da República para sanção. Caso contrário, só depois do dia 15 de outubro é que o veremos novamente.

É a minha proposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa acata a proposta de V. Ex^a. Entraremos em contato com o Presidente da Câmara dos Deputados, Luís

Eduardo Magalhães, no sentido de dar prioridade absoluta à votação desse projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, para discutir.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores; o que me faz comparecer à tribuna para falar sobre esse projeto é o fato de que, estando na Casa há mais de 18 meses, ele me parece o mais humanitário, o mais necessário e o de maior solidariedade humana para votarmos favoravelmente.

Realmente, a Aids preocupa o mundo inteiro, contagia milhares de brasileiros e merece um tratamento diferenciado, como bem acentuou o nobre Relator da matéria, Senador Lúcio Alcântara.

Acredito, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que não há nenhum de nós que não tenha recebido, de pessoas que estão contaminadas, pedidos de auxílio para tentar minorar o seu sofrimento.

A saúde é um tema que tem sido discutido com freqüência por todos nós. E, nesse contexto, quero acreditar que, além da sua aprovação, além de esse projeto representar solidariedade humana e de dar solução a um dos graves problemas que afetam milhares de brasileiros, ele presta uma grande contribuição, sem dúvida nenhuma, àquilo que todos reclamamos, que é a melhoria da qualidade da saúde em nosso País.

Esse projeto tem ainda um outro mérito, já salientado também pelo Relator, que é contribuir, fundamentalmente, para que não haja qualquer discriminação com os portadores dessa doença.

Assim, levanto-me para declarar o meu voto ao projeto de maior conteúdo humanitário e solidário que conheço desde que aqui cheguei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, para discutir o projeto.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ouvi, com atenção, o relatório do Senador Lúcio Alcântara, que, como médico, pôde discorrer sobre a importância desse projeto.

As palavras do Senador Ramez Tebet somam-se às do Senador Lúcio Alcântara. Eu gostaria apenas de fazer uma referência, por ter vivido praticamente junto do que se chama "o esgoto da sociedade", que é a criminalidade. No sistema penitenciário brasileiro, o vírus HIV está acabando com os presos em várias cadeias públicas deste País.

Esse projeto é de grande importância. Em se tratando de direitos humanos, assunto hoje comentado e discutido com intensidade pelas autoridades constituídas, não podemos esquecer aqueles que vivem nos cárceres, pagando um preço alto por várias distorções desse regime. O HIV toma conta das cadeias devido à promiscuidade em que vivem os condenados em nosso País.

Precisamos aprovar, com urgência, esse projeto. Acredito que o sistema penitenciário poderá receber o medicamento gratuitamente. Dessa forma, estaremos evitando que cresça nas estatísticas o número de portadores do vírus.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 515, DE 1996 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV doentes de AIDS.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Odacir Soares**.

ANEXO AO PARECER Nº 515, DE 1996

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os portadores do HIV (Vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), receberão, gratuita-

mente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

§ 1º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença; com vistas a orientar a aquisição dos menos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A padronização deverá ser revista e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência pede aos Srs. Senadores que venham ao plenário a fim de votarmos o Projeto de Lei Complementar nº 57, que dispõe sobre os impostos dos Estados e do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 2:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 1996-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 898, de 1996)**

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996-Complementar (nº 95/96-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

As propostas foram oferecidas 21 emendas perante a Comissão de Assuntos Econômicos. As Emendas de nºs 2, 4 e 6 foram retiradas pelos autores respectivos na referida Comissão.

A Presidência esclarece ao Plenário que cópias das referidas emendas estão disponíveis nas bancadas dos Srs. Senadores.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o eminente Senador José Fogaça para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, recebemos, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei Complementar nº 57, da Câmara (Projeto nº 95/96-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, o chamado ICMS.

Esse projeto foi aprovado na Câmara, onde foi objeto de ampla e intensa discussão. Houve negociação entre Parlamentares e representante do Poder Executivo, o Ministro do Planejamento, os Secretários de Fazenda dos Estados, os Governadores e, evidentemente, as Lideranças que representam os Srs. Deputados.

Esse projeto, que teve origem em uma iniciativa do hoje Ministro do Planejamento Antônio Kandir, quando Deputado Federal, na verdade, representa uma transformação profunda e consistente do sistema tributário brasileiro.

É importante dizer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que estamos diante da mais importante, da mais relevante e da mais profunda mudança infraconstitucional do sistema tributário brasileiro nos últimos 30 anos, desde o Código Tributário de 1966. Não tenho nenhuma dúvida de que estamos iniciando uma nova etapa histórica no Brasil, uma mudança conceitual no papel do imposto.

O imposto, que tem a função precípua de distribuir riqueza, passa aqui a ser adotado também, de forma inteligente e eficaz, como um instrumento de formação e criação de riqueza, como um estímulo ao aumento da produção, como um estímulo ao incremento dos negócios, à ampliação das oportunidades, dos empregos, uma abertura mais ampla na frente de expansão da economia brasileira.

Faço essa análise, porque creio que é importante, nesse momento, ressaltar e relevar o primeiro e mais importante aspecto desse projeto, que é o de desonerar as exportações, principalmente dos produtos industrializados semi-elaborados e dos produtos básicos da nossa economia.

O incremento que isso trará ao processo produtivo nacional é indubitável. Cremos que essa primeira parte, que tem um arcabouço extremamente bem montado e que trata de retirar o peso do ICMS sobre as exportações dos semi-elaborados no Brasil, vai aumentar significativamente as exportações brasileiras.

Mas não é só esse aspecto que é importante. O projeto estabelece também que insumos, como energia elétrica e os ativos permanentes das empresas, mais ou menos 40 ou 50 dias após a publicação da lei, também não mais representarão ônus para as empresas em termos de ICMS. É importante também ressaltar que, já desde agora, ou seja, desde a aprovação, sanção e publicação do projeto, as exportações de semi-elaborados deixam de pagar o imposto, deixam de exportar algo que não se exporta em lugar nenhum do mundo: tributos, exportar impostos. Exporta-se produção, exportam-se mercadorias, mas não se exportam impostos.

Essa iniciativa, portanto, é profundamente modernizadora e integradora do Brasil no processo de globalização. Mas é importante ressaltar que, mais do que simplesmente desonerar as exportações, o projeto também alivia toda a cadeia produtiva, retira o chamado imposto em cascata, que tem um caráter cumulativo que encarece o preço final dos produtos, cuja teia, cuja densidade complexa nunca pode ser avaliada por um congresso nacional, tantas vezes desprovido de informações, de elementos técnicos e acesso a dados, como é o caso do Congresso Nacional brasileiro.

O sistema de créditos que o projeto estabelece, desonerando o sistema produtivo, a cadeia produtiva, significa barateamento da produção e redução de preços para o consumidor final. Significa expansão dos investimentos e seguramente aumento do Produto Interno Bruto do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, há uma terceira parte à qual quero me referir, além desta primeira, que trata da desoneração. Fora a segunda parte, que trata de um sistema de substituição tributária extremamente eficaz para os governos estaduais, extremamente funcional para as Secretarias de Fazenda, extremamente importante para impedir a sonegação, para facilitar o trabalho do Fisco e para tornar mais transparente e mais segura a atividade fiscal. A terceira parte tem início exatamente no art. 27. Ela foi agregada, acrescentada ao Projeto Kandir, que trata das desonerações. Cuida do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e de restrições aos incentivos e benefícios fiscais que os Estados autonomamente possam ter iniciativa de conceder.

De fato, do art. 27 ao 30, ocorreu uma espécie de reprodução mais qualificada, uma repetição melhorada daquilo que já consta na Lei nº 24, de 1975, que também estabelece regramento para o Confaz e para o comportamento fiscal dos Estados, no tratamento das isenção e dos incentivos fiscais.

Ocorre, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que exatamente esta parte, que foi introduzida pelos Secretários da Fazenda e que foi aceita na negociação pelo Ministério do Planejamento, acabou por receber forte objeção no Senado. Senadores como Gerson Camata, do Espírito Santo, Iris Rezende e Mauro Miranda, de Goiás, que pertencem a Estados que praticam políticas próprias de incentivo e isenção, levantaram forte oposição, digamos assim, a esse capítulo do projeto. De tal forma que o Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, reuniu-se ontem com os demais líderes dos partidos majoritários na sala da Liderança do meu Partido, o PMDB, para estudar uma alternativa que propiciasse que esse projeto fosse aprovado hoje, fosse aprovado em regime de urgência, mas que houvesse uma possibilidade para se atenderem essas demandas, essas reivindicações estabelecidas pelos Senadores que representam o Ceará, que representam Goiás, que representam o Espírito Santo e outros Estados que, no meu entender, legitimamente reivindicam o direito de ter uma política fiscal autônoma para atrair empresas, para atrair investimentos.

Embora alguns classifiquem isso como guerra fiscal, entendo que há um cunho de legitimidade nessa reivindicação e nessa demanda dos Srs. Senadores de Goiás, Ceará, Espírito Santo e outros Estados, como Mato Grosso do Sul, exemplificativamente. É evidente que temos que evitar a guerra fiscal, é evidente que a mútua destruição que a batalha entre os Estados pode causar é extremamente danosa para o interesse nacional. No entanto, gostaria de tentar esclarecer e elucidar alguns órgãos de imprensa que publicaram a seguinte manchete: "A supressão dos arts. 27 e subsequentes determina que vai valer e vai se estabelecer a guerra fiscal".

Não! É preciso salientar que aquilo que está nos arts. 27 a 30 encontra-se quase que **verbatim ad verbum, ipsis litteris**, na Lei nº 24, de 07 de janeiro de 1975, que está em pleno vigor e da qual, vale dizer, o Governador Mário Covas se valeu para responder a uma política estabelecida pelo Estado de Goiás. Portanto, a Lei nº 24/75, que não vai deixar de vigorar, resguarda mecanismos impedientes dessa guerra fiscal, desse desequilíbrio fiscal entre os Estados.

Assim, não estamos diante de uma situação que, ao eliminar o art. 27 em diante, nos leve ao caos, à desordem, no total descuramento da ordem tributária e fiscal. Não. Permanece a Lei nº 24/75 em vigor.

Está resguardado e protegido o equilíbrio entre as Unidades da Federação através do Confaz, que continua tendo a necessidade de decidir por unanimidade, ou seja, um Estado continua tendo o direito de vetar toda e qualquer decisão, seja ele que Estado for, do Amazonas até o Rio Grande do Sul.

Mas, é evidente que, diante de 21 emendas apresentadas à Comissão e outras tantas apresentadas em plenário, não podíamos desconhecê-las, não podíamos supor que viessem passar despercebidas, porque respondiam a uma demanda, sim, consistente e significativa desses Estados aos quais me referi.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na página seis do parecer, cuido de explicar, ou tentar esclarecer a alternativa que foi construída pelo Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, e pelos demais Líderes dos Partidos majoritários. É o que leio a seguir:

É importante fazer aqui o registro da maiúscula oposição que tiveram esses dispositivos - ou seja, aqueles referentes ao Confaz - nos debates que se travaram no plenário e na Comissão de Assuntos Econômicos. Tal objeção chegou a ameaçar, inclusive, a aprovação do projeto. As diversas e exaustivas conversações conduzidas pelas lideranças dos partidos majoritários, juntamente com o Líder do Governo e o Ministério do Planejamento, culminaram com acordo político que - embora não interfira diretamente em nosso parecer e no texto do projeto a ser enviado à sanção presidencial - demonstrou-se imprescindível para a sua aprovação.

Como registro do referido acordo, tratamos de reproduzi-lo sob a forma de memorando. Tal documento, que explicita e consubstancia todas as demandas consensualmente apresentadas pelos Srs. Senadores em relação ao projeto, foi recebido e acatado pelas lideranças dos partidos majoritários, dando-se, também, conhecimento do seu teor ao Poder Executivo.

Faço, portanto, referência a um memorando que traduz um acordo político estabelecido entre os Líderes do Senado e o Presidente da República, através do Ministro do Planejamento, que tem o seguinte teor:

"PROPOSTA DO RELATOR

Debates realizados no Senado Federal com as Lideranças Partidárias e os integrantes

da Comissão de Economia e Finanças suscitaram dúvidas sobre alguns pontos específicos do texto aprovado na Câmara dos Deputados, principalmente os que dizem respeito à autonomia dos Estados membros da Federação Brasileira para adotarem políticas fiscais voltadas para a defesa dos seus respectivos interesses.

Em decorrência desses debates, tornou-se evidente a necessidade de acatar reivindicações formuladas pelos Senadores, devendo-se, no entanto, adotar soluções que viabilizassem a entrada em vigor desta lei o mais breve possível, uma vez que uma prolongada tramitação causaria seriíssimos danos às finanças estaduais, paralisando exportações e investimentos e afetando, concomitantemente, a arrecadação de ICMS dos Estados sem que a União possa efetuar as transferências acordadas.

Nesse sentido, a opinião do Relator é de que, alcançado o entendimento sobre o que deve ser retirado do Projeto, dê-se conhecimento do mesmo ao Ministro do Planejamento e ao Senhor Presidente da República, para que, mediante a utilização dos instrumentos constitucionais cabíveis, possa suprimir todos os pontos objeto de controvérsia e abrir, assim, a oportunidade para que tais questões possam ser objeto de posterior deliberação por meio de projeto específico.

São três as questões a considerar:

1 - as disposições que regulam a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, inclusive suprimindo as que tratam do Confaz e criam sua Comissão de Ética, de modo que não se altere a situação legal hoje vigente (artigos 22, 27, 28, 29, 30 e 34);"

O art. 34 refere-se à Zona Franca de Manaus e só está sendo retirado porque contém remissão aos demais.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um esclarecimento, Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Pois não, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Senador José Fogaça, o art. 34 estava assim redigido:

"Até o exercício financeiro de 2013, inclusive, o disposto nos arts. 22 e 27 a 29 desta Lei Complementar não se aplica às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-

se na Zona Franca de Manaus, sendo vedado aos demais Estados determinar a exclusão do incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas."

Ao que verifico na proposta de V. Ex^a, o instrumento constitucional cabível, por certo, será o de voto presidencial.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Exatamente.

O Sr. Humberto Lucena – Esse voto incidirá sobre os arts. 22, 27, 28, 29, 30 e 34. Conseqüentemente, ao se vetar, torna-se desnecessário esse dispositivo e mantém-se inalterada a Zona Franca de Manaus. É essa a idéia? Esse era o esclarecimento que queria pedir a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sem dúvida, Senador Bernardo Cabral, esse esclarecimento que V. Ex^a solicita é importante.

É evidente que a Zona Franca de Manaus tem essas regras já estabelecidas há muito tempo – aliás, constitucionalmente asseguradas pelo labor de V. Ex^a.

O Sr. Humberto Lucena – Obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Essas regras continuarão. Como os arts. 27, 28, 29 e 30 serão suprimidos por um possível voto do Presidente da República, o art. 34, que a eles faz referência, ficaria inútil. Como se restabelece aquilo que está na Lei nº 2.475, está plenamente garantido isso que V. Ex^a aqui solicita, ou seja, que "é vedado aos demais Estados determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas".

Portanto, continua em plena vigência aquele texto que V. Ex^a garantiu ao povo do Amazonas quando foi Relator da Constituinte, que garante até o ano 2013 esse privilégio fiscal para a Zona Franca de Manaus.

O Sr. Jefferson Péres – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador José Fogaça?

O Sr. Bernardo Cabral – Quero agradecer a V. Ex^a, Senador José Fogaça, esse esclarecimento, porque assim não pairam dúvidas para o povo do Amazonas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero esclarecer ao Plenário que o Regimento não permite aparte durante o período em que o Relator está proferindo o seu parecer.

Posteriormente, os Senadores poderão pedir esclarecimentos ao Relator, depois de proferido o parecer.

O Sr. Jefferson Péres – É lamentável. Mas foi aberto um precedente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Mas V. Ex^a pode pedir esclarecimentos ao Relator.

O Sr. Jefferson Péres – O esclarecimento que peço é o seguinte, Senador José Fogaça: se o art. 34 absolutamente não inova – apenas é repetitivo, corrobora, ratifica dispositivos legais em vigor –, pergunto: por que não mantê-lo?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador Jefferson Péres, se ele for mantido fazendo referência a artigos que serão possivelmente suprimidos, fica uma espécie de aleijão legal; ele não tem, dentro do contexto desta nova lei, nenhum significado.

O Sr. Jefferson Péres – A supressão é de ordem técnica, meramente formal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Exatamente, é uma supressão de ordem técnica.

O Sr. Jefferson Péres – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Continuando Sr. Presidente, dizia que são três as questões a considerar. Fiz referência aos arts. 22, 27, 28, 29, 30 e 34.

O segundo ponto a considerar é o seguinte:

"2 - a norma que trata da atribuição de valor adicionado aos Municípios nos casos de usinas hidrelétricas (parágrafo 4º do art. 11);"

Essa é uma matéria controversa, que provocou reação dos Senadores Roberto Requião, Waldeck Ornelas e Francelino Pereira, o qual também fez várias arguições a esse respeito. É um tema que, embora aquilo que conste da lei seja justo, do ponto de vista social, merecerá, por parte do Governo, um novo tratamento, através de uma nova lei e de um repasse talvez gradual e mais adequado aos chamados municípios alagados, que também devem ter direito ao ICMS.

O terceiro ponto é referente à proposta do Senador Humberto Lucena:

"3 - encaminhamento de projeto de lei complementar dispondo sobre a cobrança pelos Estados de diferencial de alíquota nas operações interestaduais entre contribuintes do imposto..."

De fato, o Projeto Kandir e o projeto acrescentado pelos Secretários de Fazenda não fazem nenhuma menção ao que pede o Senador Humberto Lucena, que é a possibilidade da cobrança do diferencial de alíquota que pode ocorrer entre Estados: uns cobram 17%, outros 12%, e esse diferencial de alíquota não está regrado no projeto de lei, na nova lei complementar.

De modo que se estabeleceu o compromisso do Ministério do Planejamento e do Senhor Presi-

dente da República de encaminhar projeto de lei neste sentido, ou seja, estabelecendo regras consensuais entre os diversos Estados para a cobrança do diferencial de alíquota nas operações interestaduais.

O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Ex^a um esclarecimento?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Pois não, Senador Humberto Lucena, com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena – Nobre Relator, Senador José Fogaça, tive um entendimento com V. Ex^a, antes que V. Ex^a fosse à tribuna, e em seguida procurei o nobre Senador Elcio Alvares, Líder do Governo nesta Casa. Na verdade, o compromisso seria o encaminhamento de projeto de lei complementar, dispondo sobre cobrança pelos Estados de diferencial de alíquota nas operações interestaduais entre contribuintes do imposto. É o que já consta hoje do convênio do Confaz e que desaparece com a lei complementar. Então, pediria, em meu nome e em nome do Senador Ronaldo Cunha Lima e do Senador Ney Suassuna, que subscreve a proposta, que V. Ex^a retirasse a expressão "com base em proposta consensual dos representantes de todas as Unidades da Federação". Se isso prevalecer, evidentemente os pequenos Estados serão prejudicados. Realmente, esse diferencial de alíquota favorece, justamente, os Estados do Norte e do Nordeste. Por isso, nós apresentamos as emendas. Exigindo-se esse consenso total, evidentemente que os grandes Estados, amanhã, poderão criar caso e não haverá o projeto de lei complementar. Então, pediria a V. Ex^a que ficasse com a redação anterior, aprovada ontem, na reunião de Líderes. É o apelo que lhe faço.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador Humberto Lucena, creio que é absolutamente necessário que haja esse consenso entre os Estados, porque, se não houver consenso, evidentemente a lei não será produzida, o projeto não será gestado. Segundo entendo, segundo interpreto, não haverá um projeto que atenda aos Estados pequenos e dessiva aos Estados maiores ou os chamados Estados industrializados.

O Sr. Humberto Lucena – Mas lembro a V. Ex^a que as normas deveriam ser as mesmas do convênio do Confaz que está em vigor. Então, se se exigir um novo consenso, vai-se querer modificar o que está no Confaz. Vou dar uma ilustração prática: se o Estado da Paraíba comprar um bem em São Paulo, cuja alíquota seja de 17%, São Paulo fica com 7% e a Paraíba fica com 10%. Pode ser que, amanhã, São Paulo ou outros grandes Estados exijam que a

parte deles seja maior. Então, evidentemente, não haverá o projeto de lei complementar e as nossas emendas não terão o seu objetivo. Portanto, pediria a compreensão de V. Ex^a para isso.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Compreendo, perfeitamente. V. Ex^a está em defesa dos interesses do seu Estado, e o faz com toda veemência, com toda insistência. Mas, também, gostaria de insistir num ponto: embora não deixe de concordar com V. Ex^a, não creio que seja possível isso que V. Ex^a deseja, ou seja, que nasça, que surja do bojo do Governo um projeto de lei de caráter complementar, infra-constitucional, atendendo a uma determinação constitucional, que sirva só a um determinado grupo de Estados.

O Sr. Humberto Lucena – Mantendo o que está com o Confaz hoje, nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Mas é evidente que isso é o que vai ser atendido, não tenho nenhuma dúvida. Acho que a dúvida de V. Ex^a não procede nisso.

O Sr. Humberto Lucena – Se for depender de um novo consenso entre os Estados, isso não acontecerá. Se V. Ex^a mantiver...

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Consenso não é o peso majoritário de um Estado sobre o outro. Consenso é acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Fogaça, nessa fase dos nossos trabalhos, o Regimento não permite aparte, nem discussões a respeito da matéria. Somente esclarecimentos. De maneira que depois os Senadores terão oportunidade de debater a matéria.

O Sr. Humberto Lucena – Diria a V. Ex^a, para terminar, que, se forem mantidos esses prazos, peço destaque das minhas emendas em plenário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Obrigado, Senador Humberto Lucena.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, sinto-me, portanto, na obrigação de trazer esse documento que foi ontem levado ao Senhor Presidente da República, que o recebeu e o acatou inteiramente. Isso significa dizer que o acordo político feito no Senado, diligentemente conduzido pelo Senador Elcio Alvares, como Líder do Governo, teve a importante e a significativa participação do Ministro do Planejamento e a imediata aceitação do Presidente da República. Com isso, podemos aprovar hoje o projeto.

O Presidente, ontem mesmo, na reunião, disse-nos que considera que seria um desrespeito a esse labor, a esse trabalho, a essa ingente procura de acordo no Senado, se deixasse para publicar e

sancionar o projeto somente daqui a uma ou duas semanas. E, como reconhecimento dessa procura de acordo, o Presidente da República mostrou disposição de, já amanhã, sancionar o projeto, enviá-lo à publicação, para que ele tenha imediata vigência. Isso significa que já a partir de amanhã, se aprovarmos hoje, as exportações estarão liberadas e os contratos de soja, de café, que estão paralisados, poderão ser tocados para diante.

Por isso, Sr. Presidente, faço emenda de redação, porque tecnicamente me foram recomendadas pelos Srs. Assessores. Essas emendas de redação estão apresentadas no final do parecer, estão ao alcance dos Srs. Senadores, são emendas de conteúdo rigorosamente técnico, que em nada afetam o teor do projeto, não significam a mínima mudança de sentido. Não há um milímetro sequer de alteração de conteúdo quanto a essas emendas de redação.

Adotamos a atitude de ir ao Presidente da República e não de recorrer às emendas supressivas apenas porque só agora estamos diante de um fato novo, trazido pelo Senador José Sarney, que é a possibilidade de emendas supressivas do Senado não importarem no envio do projeto à Câmara dos Deputados.

De minha parte não tenho só simpatia, mas tenho enorme interesse em defender a posição do Senador José Sarney, porque, além de ser restauradora do papel do Senado, significa também agilidade do processo legislativo. Hoje, 90% da morosidade legislativa se deve a essa necessidade de, em função de pequenas mudanças de caráter supressivo, voltarem os projetos à Câmara dos Deputados. Sou, portanto, um soldado dessa proposta do Senador José Sarney. Mas, como a proposta é nova e ainda não a engendramos, tivemos que optar, nesta fase ainda e neste projeto, por essa reivindicação junto ao Presidente da República, para que Sua Excelência atenda às demandas dos Estados que aqui protestaram.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, por isso sou obrigado a dar o parecer contrário às 21 emendas apresentadas, todas importantes e significativas, em função dessa urgência. Estamos diante, sim, da mais relevante, da mais importante mudança tributária dos últimos 30 anos, desde o Código Tributário de 1966. Por isso, solicito a aprovação e emito o parecer favorável ao projeto na sua íntegra, Sr. Presidente.

O Sr. Francelino Pereira – Senador José Fogaça, gostaria de um esclarecimento com relação ao art. 11.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O tempo do Relator, Senador José Fogaça, está esgotado; S. Ex^a já está na prorrogação do seu tempo.

Senador José Fogaça, a Mesa indaga se V. Ex^a já concluiu o seu parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Já concluí, Sr. Presidente. Mas o diligente Dr. Carreiro me pede que faça um esclarecimento para que conste nos Anais.

As emendas do Relator são emendas de redação. Já havia mencionado isso, mas repito para esclarecimento do Plenário e para ficar nos Anais. São emendas de redação, que não têm a mínima alteração de sentido ou de conteúdo do projeto. São emendas técnicas, recomendadas pela assessoria técnica e por nós acatadas, depois de vagarosa, cuidadosa, longa e criteriosa aferição de que se trata somente de emendas de redação.

Sr. Presidente, peço que seja dado como lido na íntegra o parecer por mim redigido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

I – Relatório

Recebemos, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a honrosa incumbência de relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996 – Complementar (nº 95-A, na Câmara dos Deputados) que "dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e dá outras providências".

A iniciativa, aprovada na Câmara em regime de urgência urgentíssima, vem cumprir mandamentos constitucionais diretamente referidos ao Congresso Nacional nos arts. 146, III, a, e 155, XII, da Carta de 1988, segundo os quais lei complementar à Constituição deverá ser editada para dispor sobre os seguintes termos do ICMS: fato gerador, base de cálculo, contribuinte, substituição tributária, regime de compensação, local das operações e prestações gravadas pelo imposto, exclusão de operações de exportação da incidência do imposto, manutenção do crédito e regulação da forma de concessão de favores e incentivos fiscais.

O projeto inicia (art. 1º), em reprodução do constante no art. 155, II, da Constituição, declarando o nomen juris do imposto e, em decorrência, definindo o seu fato gerador: a ocorrência de operação

relativa à circulação de mercadorias e de prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que a operação ou prestação se inicie no exterior.

Em seguida, (art. 2º) declara as hipóteses de exteriorização do fato gerador do imposto, elencando os fatos já hoje previstos no Convênio ICMS nº 66, de 1988 e em leis estaduais como sujeitos à incidência do imposto e tendo o cuidado de incluir, expressamente, entre tais a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda que por pessoa física. Explicita, ainda, o projeto que a prestação onerosa dos serviços de comunicação deve ser gravada. Cuidase aí, corretamente, de não estender ao sistema de TV por assinatura (TV a cabo e outros) a situação vigente para os serviços de comunicação que são gratuitos para o consumidor, sobre os quais não incide o imposto.

No art. 3º trata-se das operações e prestações colocadas a salvo da incidência do imposto por expressa determinação constitucional (imunidades) ou porque, juridicamente, não são susceptíveis de receberem o gravame. Neste último grupo, perfilm-se as operações de arrendamento mercantil e de alienação fiduciária em garantia e as transferências de bens móveis salvados de sinistros para companhias seguradoras.

Entre as hipóteses de não-incidência desporta uma das três magníficas inovações da proposição: a exclusão das exportações de produtos primários e semi-elaborados do campo de incidência do ICMS.

A definição do contribuinte do imposto está preceituada no art. 4º, que inclui a pessoa natural ou jurídica que, mesmo eventualmente, realize operação descrita como fato gerador do tributo.

Prosseguindo no delineamento do pólo passivo da obrigação tributária, o projeto, nos arts. 5º a 10, estabelece algumas hipóteses de transferência da responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária, mormente da chamada responsabilidade por substituição. Nesse tópico, estão previstas a substituição em relação às operações antecedentes (substituição na entrada ou "para trás"), concomitantes, ou subsequentes (substituição de saída ou "para frente").

As regras previstas para substituição tributária estão entre as mais detalhadas da proposta, estabelecendo, inclusive, a base de cálculo do imposto a ser recolhido por substituição (art. 8º) e as formas e prazo de resarcimento, ao contribuinte, do imposto pago, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

Ponto de grande relevância na tributação do ICMS, para fins de definição da titularidade de sua receita e do estabelecimento responsável pela obrigação tributária, o local da operação ou da prestação também é objeto de minudente e exaustiva conceituação, num extenso art. 11 que, entre outras prescrições, estabelece, para fins do ICMS, a definição de estabelecimento.

Decreta, outrossim, resolvendo a questão do rateio entre as municipalidades, que as operações de usinas hidrelétricas, consideram-se ocorridas na totalidade da área alagada pelas barragens, devendo metade do valor adicionado ser imputada ao Município da sede do estabelecimento, e a outra metade aos demais Municípios proporcionalmente às respectivas participações territoriais na referida área.

No art. 12, a proposição precisa o momento em que se considera ocorrido o fato gerador do imposto, não se esquecendo de aproveitar o oportuno momento para fixar que o fato imponível, no caso de importação de mercadorias, ocorre por ocasião do seu desembarço aduaneiro, autorizando, dessarte, a exigência do ICMS juntamente com os impostos sobre a importação e sobre produtos industrializados durante o despacho aduaneiro de importação.

A base de cálculo do tributo, elemento fundamental para seu dimensionamento nas várias modalidades em que se expressa o respectivo fato gerador, é descrita cabalmente nos arts. 12 a 18, onde se reafirma ser o ICMS um imposto calculado por dentro, cujo montante integra a própria base de cálculo.

Com o escopo de evitar perdas na determinação do imposto incidente sobre o serviço de transporte (tributado a alíquotas mais baixas) e sobre as mercadorias transportadas, delineia-se, ainda dentro do "capítulo" destinado à base de cálculo, o conceito de interdependência entre empresas, merecendo destaque o inciso III do art. 17 que considera interdependentes duas empresas quando uma delas locar ou transferir a outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias.

Determina a Constituição que lei complementar disporá sobre o regime de compensação do imposto. O ICMS, por definição constitucional, é imposto não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação ou prestação a ele sujeita com o montante incidente nas operações ou prestações anteriores no mesmo ou em outro Estado. Não é, pois, como o seu antecessor, o antigo Imposto sobre Vendas e Consignações, que incidia "em cascata" (era cumulativo), isto é, era sempre cobrado de ma-

neira integral a cada venda, independentemente das parcelas já pagas em operações anteriores com a mesma mercadoria.

A não-cumulatividade é operacionalizada mediante um regime denominado "sistema de créditos", pelo qual o imposto incidente sobre as mercadorias (e serviços) que entrem no estabelecimento é registrado como crédito (ICMS a recuperar) e será deduzido do imposto incidente sobre as mercadorias que dele saiam (ICMS sobre vendas). Se, ao final do período de apuração, os débitos de ICMS pelas saídas superarem os créditos de ICMS das entradas, a diferença será o imposto a pagar daquele período. Se, ao contrário, os créditos pelas compras excederem os débitos, a diferença será saldo credor do imposto a ser transportado para utilização no período seguinte:

Toda a problemática de créditos e débitos do imposto está muito bem disciplinada entre os arts. 19 e 26 da proposta e, dentre esses, encontram-se as outras duas grandes novidades do projeto, até então inéditas:

1º – é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto incidente em operações de que tenha resultado a entrada no estabelecimento de bens destinados ao ativo permanente, devendo, o contribuinte, adotar livro especial de controle dos referidos créditos;

2º – é também, assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto incidente em operações de que tenha resultado a entrada no estabelecimento de bens destinados ao seu uso ou consumo.

Sabiamente, o autor prevê a proibição do aproveitamento de crédito referente a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento. Deixando claro que ao transporte pessoal, tal como o automóvel do diretor do estabelecimento, aplica-se tal proibição. Salvo ativa comprovação em contrário.

As operações isentas do imposto ou não tributadas, logicamente, como previsto na proposta, não dão direito ao crédito do imposto, assim como deve ser estornado o crédito referentes a mercadorias ou serviços cuja saída subsequente não seja onerada, salvo no caso de operações de exportação, quando o crédito do imposto é mantido.

De acordo com o art. 26, III, do projeto, o regime de apuração do imposto caracterizado pela compensação de débitos e créditos, poderá, se a lei estadual o determinar, ceder lugar ao simples pagamento em parcelas periódicas calculadas por estimativa, assegurando-se ao sujeito passivo o direito

de impugnar a exigência, se entendê-la indevida ou excessiva.

Para encerrar o tópico do regime de compensação do ICMS, releva observar que a iniciativa institui exceções ao princípio, atualmente vigente na legislação do ICMS, da autonomia dos diversos estabelecimentos de um mesmo sujeito passivo no que se refere às suas obrigações tributárias.

Principalmente, permite, desde logo, que os créditos acumulados, referentes a mercadorias e serviços objetos de posteriores operações e prestações de exportação, sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu, no Estado e, havendo saldo remanescente, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Em segundo lugar, autoriza a lei estadual (e não se trata de convênio) a permitir o mesmo nos demais casos de saldos credores acumulados.

A forma como, mediante deliberação dos Estados, serão concedidas e revogadas isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao imposto, hoje disciplinada pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, é tratada nos arts. 27 a 30 do projeto, numa transcrição perfeita da aludida lei complementar, não fora a instituição de uma Comissão de Ética no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, composta por dois representantes de cada Região, à qual impenderia, precipuamente, analisar, julgar e, sendo o caso, representar aos Tribunais de Contas e à Procuradoria-Geral da República sobre irregularidades praticadas pelos Estados em descumprimento às normas estabelecidas para dispensa total ou parcial do crédito tributário relativo ao ICMS.

É importante fazer aqui o registro da maiúscula oposição que tiveram esses dispositivos nos debates que se travaram no plenário e na Comissão de Assuntos Econômicos. Tal objeção chegou a ameaçar, inclusive, a aprovação do projeto. As diversas e exaustivas conservações conduzidas pelas lideranças dos partidos majoritários, juntamente com o Líder do Governo e ao Ministério do Planejamento, culminaram com acordo político que – embora não interfira diretamente em nosso parecer e no texto do projeto a ser enviado à sanção presidencial – demonstrou-se imprescindível para a sua aprovação.

Como registro do referido acordo, tratamos de reproduzi-lo sob a forma de memorando. Tal documento, que explicita e consubstancia todas as demandas consensualmente apresentadas pelos senhores Senadores em relação ao projeto, foi recebido e acatado pelas lideranças dos partidos majoritários.

rios, dando-se, também, conhecimento do seu teor ao Poder Executivo.

Finalmente, em decorrência das perdas de receita que resultarão das três grandes inovações propostas pelo autor, o projeto dispõe que a União deverá entregar aos Estados e Municípios volumes de recursos equivalentes à redução na arrecadação do imposto. O repasse dar-se-á, mensalmente, até o exercício financeiro de 2002, inclusive, podendo prolongar-se até o ano de 2006, dependendo de alguns fatores.

Para explicitar com exatidão os cálculos determinantes das parcelas a serem atribuídas a cada Unidade da Federação, acompanha a proposição, como parte dela integrante, um anexo deveras complexo e que nos informa, essencialmente, o seguintes:

1º – Os repasses serão feitos diretamente ao Estado ou Município a que caibam.

2º – O valor a ser entregue a cada Unidade Federada tenta compensar suas perdas, ao mesmo tempo em que premia a eficiência no desempenho da arrecadação, e leva em conta, basicamente:

a) a arrecadação do ICMS efetivamente realizada pelo Estado, no período de julho de 1995 a junho de 1996, como ponto de partida dos cálculos;

b) a inflação futura, calcada no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, (IGP-DI) Getúlio Vargas, representada por um dito "fator de atualização", e

c) o desempenho da arrecadação do ICMS da Unidade federal em relação aos demais Estados ou em relação à arrecadação da União no Estado.

3º – A prorrogação dos repasses após o exercício financeiro de 2002 dar-se-á em função do crescimento do valor previsto de entrega de receita a cada Estado (VPE), a partir de 1998. Quanto maior for o crescimento do VPE, maior será a prorrogação, podendo chegar até o exercício de 2006.

4º – Como a elaboração inicial dos cálculos de rateio dos recursos e sua entrega demandarão mais de dois meses, a União, a título de adiantamento, entregará ao conjunto dos Estados R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no prazo de trinta dias após a publicação da lei. O adiantamento será descontado dos recursos que couberem a cada Unidade Federada no período de doze meses.

5º – O total dos valores previstos para serem entregues ao conjunto dos Estados e Municípios será de R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais) nos exercícios financeiros de

1996 e 1997. Para o exercício de 1998 e seguintes, o valor sobe para R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), comportando revisão.

6º – Considerando a perda de receita decorrente do aproveitamento do crédito do ICMS relativo aos bens de uso ou consumo, a entrar em vigor em 1998, até que a revisão prevista no item anterior seja feita, isto é, durante os meses de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento).

7º – O repasse, como visto, será temporário. Não cessará, porém, de forma abrupta. Nos cálculos está previsto um redutor, gradualmente elevado à medida que o período de resarcimento vá expirando, e que será aplicado sobre os valores a serem entregues a partir do ano de 1999, inclusive. Tal redutor, chamado "fator de transição – T", será de 10% no ano de 1999, sendo aumentado até 88,9%, no exercício de 2006.

A proposição autoriza, ainda, a União a emitir títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para cobrir as despesas com as transferências de recursos às Unidades Federadas, desde que não ultrapassem os limites da dívida fixados pelo Senado Federal.

A lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação. Entretanto, em face dos efeitos imediatos que, espera-se, sejam alcançados pelas alterações introduzidas, e do decréscimo na receita do imposto, são previstas as seguintes cláusulas de vigência diferenciadas:

– a exclusão da incidência do ICMS nas exportações, bem como a manutenção do crédito relativo a entrada de mercadorias posteriormente destinadas ao exterior, entram em vigor na data da publicação da lei;

– o anexo da lei, que prevê o resarcimento das perdas aos Estados e Municípios, entra, igualmente, em vigor na data da publicação da lei;

– o direito ao crédito relativo às mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento abrange apenas as entradas ocorridas a partir de 1998, com exceção da energia elétrica, que dá direito a crédito desde a entrada em vigor da lei;

– somente dão direito a crédito do ICMS os bens destinados ao ativo permanente que entrarem no estabelecimento após o início da vigência da lei.

Até o momento da elaboração deste, ao projeto foram oferecidas 21 emendas, abaixo relacionadas:

- Emendas nºs 1, 3 e 10, de autoria do Senador Gerson Camata;
- Emenda nºs 2 e 13, de autoria do Senador Pedro Simon;
- Emenda nº 4, de autoria do Senador Valdeci Ornelas;
- Emendas nºs 5 a 9, 11, 12 e 14, de autoria do Senador Mauro Miranda;
- Emenda nº 15, de autoria do Senador Lúcio Alcântara;
- Emenda nº 16, de autoria do Senador Onofre Quinn;
- Emenda nºs 17 a 21, subscrita pelos Senadores Humberto Lucena, Ney Suassuna e Ronaldo Cunha Lima.

A Emenda nº 1 visa a alterar os incisos IV e V do § 1º do art. 27 do projeto e lhe acrescentar o § 5º, de forma a permitir que os Estados instituam programas de fomento a empreendimentos produtivos colmando atraí-los a seu território.

A Emenda nº 3 pretende suprimir o inciso IV do § 1º do art. 27 do projeto, encerrando o mesmo escopo da Emenda nº 1.

A Emenda nº 5 determina a supressão do art. 22 do projeto, que estabelece a vedação do aproveitamento de créditos do ICMS que contrariem as disposições nele contidas.

A Emenda nº 7 propõe a supressão dos incisos IV e VI do art. 27 da proposição que definem como incentivos e benefícios fiscais, respectivamente, "quaisquer outros favores ou benefícios dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do imposto" e "a fixação de prazo de recolhimento do imposto superior ao previsto em convênio".

A Emenda nº 8 sugere a supressão do art. 29 da iniciativa que, em outras palavras, reproduz o mandamento do art. 22.

A Emenda nº 9 deseja suprimir o art. 30 do projeto, que institui e dá atribuições à Comissão de Ética do Confaz.

Com a Emenda nº 10, o Senador Gerson Camata, pretende excluir dos incentivos relacionados no § 1º do art. 27 aqueles concedidos pelos Estados no âmbito de programas de desenvolvimento econômico ou social baseados no art. 174 da Constituição, cujos recursos sejam previstos no orçamento estadual.

A Emenda nº 11 tem por objeto determinar que o valor máximo de transferência a cada Estado decorrente da exoneração das exportações, previsto no anexo do projeto, seja determinado com funda-

mento no valor das respectivas exportações de produtos primários e semi-elaborados ocorridas nos doze meses imediatamente anteriores a 1º de julho do ano imediatamente anterior.

A Emenda nº 12 tenta excluir da incidência do ICMS as operações de transporte aéreo doméstico, bem como as iniciadas no exterior.

A Emenda nº 13 tem as seguintes finalidades: suprimir o anexo do projeto e, acreditamos, manter a incidência do ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados, permitindo o abatimento do imposto assim pago nos valores devidos pelo contribuinte relativos ao imposto sobre produtos industrializados e sobre a renda, sem prejuízo dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios.

Com a Emenda nº 14, o Senador Mauro Miranda complementa sua Emenda nº 12, suprimindo a expressão "por qualquer via" do dispositivo que define como fato gerador do imposto as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

A Emenda nº 15 intenta reduzir para quatro quintos o **quorum** para concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou para redução de alíquotas do ICMS no âmbito do Confaz.

A Emenda nº 16 visa a suprimir do texto do projeto os arts. 22, 29 e 30, e os incisos IV e VI do § 1º do art. 27, tendo, pois, a mesma finalidade que as Emendas nºs 5, 7, 8 e 9, acima.

A Emenda nº 17 foi apresentada para se alterar o inciso VI do anexo do projeto, concedendo aos Estados oportunidade para optarem anualmente entre as duas modalidades de cálculo do "fator de ampliação" previstas no projeto.

A Emenda nº 18 é posta para acrescentar dois incisos no § 1º do art. 2º da proposição, com o intuito de caracterizar, como fato gerador do imposto, a entrada no estabelecimento adquirente de mercadoria ou bem procedente de outro Estado e destinado ao seu ativo fixo ou ao seu uso ou consumo, bem como a utilização, por contribuinte, de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto.

As Emendas nºs 19, 20 e 21, complementando a anterior, estabelecem, respectivamente, o momento da ocorrência do fato gerador, a base de cálculo e o montante a pagar do ICMS relativo à entrada interestadual de mercadoria ou bem destinado ao ativo fixo.

As Emendas nºs 2, 4 e 6 foram retiradas pelos autores.

II – Voto do Relator

Direito Tributário é matéria insita na competência legislativa da União, de acordo com o disposto

no art. 23, inciso I, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo tema, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, caput.

Além dos dispositivos constitucionais já mencionados, a iniciativa encontra amparo nos arts. 146, III, a, e 155, XII do Estatuto e, através dela, o Congresso Nacional, malgrado tardivamente, deverá, enfim, deslindar os principais termos do imposto de maior produtividade do País.

Temos a convicção de que, se merecedor da aprovação do Senado Federal, a proposição converter-se-á na mais relevante norma tributária infra-constitucional editada nos últimos trinta anos, desde a promulgação do Código Tributário Nacional de 1966, haja vista que regulará o tributo que sustenta todos os Estados e boa parte dos Municípios brasileiros.

A oportunidade da iniciativa está, portanto, fora de discussão, restando analisar a conveniência das alterações que produz em relação à sistemática atual do imposto.

A priori, cumpre informar que o projeto ora relatado foi aprovado na Câmara dos Deputados na forma do substitutivo do Relator, o ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, que aglutinou, para tanto, dois outros projetos: um de autoria do Poder Executivo, e outro de autoria do Deputado, hoje, Ministro do Planejamento e Orçamento, Antonio Kandir. Apesar disso, isto é, apesar de ter como proponente o Governo Federal, a proposição, em sua versão final, é, de fato, resultado de acordo de representantes todos os Estados e do Distrito Federal, titulares que são da competência para instituir o ICMS.

Em definindo as hipóteses de incidência do imposto, o projeto inclui entre aquelas a entrada de mercadoria importada do exterior por pessoa física ou jurídica, tendo, com isso, a virtude de eliminar inúmeras demandas judiciais a pleitear a inexistência de obrigação relativa ao ICMS na importação de bens por pessoas naturais, para uso próprio.

A desoneração total das exportações, prevista no art. 3º, II, bem como a manutenção do crédito do ICMS incidente sobre mercadorias e serviços que venham a ser exportados, garantida no § 2º do art. 21, são, a nosso ver, as medidas de maior alcance na economia do País, contidas na proposta. A alteração traz o País ao nível das demais nações, todas já convencidas que não se exportam tributos pois ninguém tem interesse em importá-los.

A moderna economia, cada vez mais globalizada, não se compadece com países que adotam procedimentos próprios da era colonialista, em que a tributação do comércio exterior era um dos principais meios de sufrágio das Arcas do Tesouro. A competitividade é a tônica do mercado internacional e será mais competitivo aquele que, sem ferir as regras referentes ao dumping, conseguir oferecer os seus produtos ao menor preço e com a melhor qualidade.

O Brasil vem experimentando, nos últimos meses, seguidos déficits em sua balança comercial e urge, portanto, que sejam tomadas providências desse quilate para a consecução do reequilíbrio, sendo do interesse nacional ver estancada a evasão de divisas, razão por que devemos todos, União, Estados e Municípios, juntar esforços no sentido de aumentar nossas exportações, reduzindo o chamado "Custo-Brasil". Demais disso, estaremos não mais que nos adequando às normas da Organização Mundial do Comércio, da qual o Brasil é integrante.

Ninguém nega que haverá alguma perda de receita do imposto ora regulamentado. Contudo, as perdas serão, a princípio, suportadas pela União, que repassará, às demais Unidades da Federação, recursos equivalentes à totalidade decréscimos na receita que cada um terá, até o exercício de 1988, inclusive. Após o referido exercício, quando se espera tenhamos uma notável recuperação na economia e as perdas ocasionadas pela proposição estejam minimizadas, o volume do resarcimento será, gradativamente, reduzido durante o período de quatro anos, podendo estender-se por mais quatro anos. Logo, não há motivos para preocupações ou desconfiança por parte das Unidades Federadas, eis que terão elas, a seu favor, um verdadeiro "seguro-receita".

Para os que alegam eiva de inconstitucionalidade na disposição, lembramos que a Constituição expressamente reserva à lei complementar a possibilidade de "excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a" (art. 155, § 2º, XII, a).

Crescerá, com a alteração, a importância do Imposto da União sobre a Exportação, este sim, próprio para regular o comércio exterior porque dotado de grande agilidade, podendo ser majorado ou eliminado por um simples ato do Poder Executivo.

Passando diretamente para a outra inovação de grande porte da proposição, qual seja, a instituição do direito dos contribuintes de se creditarem do ICMS contido no preço dos bens destinados ao ativo

permanente ou ao uso ou consumo do estabelecimento, duas justificações, de pronto, se nos afiguram para avalizá-la.

Em primeiro lugar, dar crédito nas aquisições de mercadorias destinadas ao ativo permanente é sinônimo de incentivar a renovação do parque industrial brasileiro e da estrutura administrativa das empresas, fomentando a aquisição de novas máquinas e equipamentos de última geração, que a cada dia reúnem novos recursos, como os equipamentos de informática, e tornando, assim, mais produtivas e eficientes as empresas, com consequente melhoria da qualidade e redução dos custos de sua produção. O Crédito do ICMS, nesse caso, equivalerá a um desconto do tamanho da alíquota do tributo no preço do novo ativo.

Completando, é preciso que se esclareça que a não-cumulatividade do ICMS é estanque, restringindo-se às mercadorias ou serviços objetos de mercadoria do estabelecimento do sujeito passivo. Sempre foi sonegado aos contribuintes o pleno direito ao aproveitamento dos créditos do imposto, o que, de certa forma, torna o imposto cumulativo. A proposição, reconhecendo, além do crédito físico, também o crédito financeiro (para usar expressões saudosistas), a par de instituir a verdadeira não-cumulatividade preconizada na Constituição, está nos aproximando dos países desenvolvidos, especialmente da União Européia que, de longa data, já adota a sistemática defendida pelo autor.

Afora essas grandes novidades, o projeto define com clareza diversos institutos, conceitos e regras que, esperamos, terão como importantíssimo resultado o encerramento definitivo de questões polêmicas, das quais ocupa-se, hoje, o Judiciário. Com isso, reforça a segurança jurídica de que tanto carecem os cidadãos e o Poder Público no desempenho de suas atividades.

Além da caracterização da importação por pessoa física como fato gerador do ICMS, ensejam citação as seguintes disposições:

1 -- A definição, como fato gerador do imposto, das prestações onerosas de serviços de comunicação de qualquer natureza, pelas suas diferentes formas (art. 2º, III).

2 -- A definição, como fato gerador do imposto, da entrada, no território do Estado, de derivados de petróleo e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização (art. 2º, § 1º, III).

3 -- A caracterização, como contribuinte do imposto, da pessoa física que, mesmo sem habituali-

dade, pratique operações descritas como fato gerador (art. 4º, parágrafo único).

4 -- O completo disciplinamento, em nível de lei complementar, do instituto da substituição tributária (art. 5º e seguintes).

5 -- O estabelecimento do preço final a consumidor de mercadoria ou serviço, fixado por órgão competente ou sugerido pelo fabricante ou importador, como base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária (art. 8º, §§ 2º e 3º).

6 -- A definição do desembarque aduaneiro como momento da ocorrência do fato gerador do ICMS na importação de mercadorias do exterior (art. 12, IX).

7 -- A previsão de processo regular, a ser instituído, para arbitramento de preços de mercadorias e serviços caso sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os documentos expeditos pelo sujeito passivo (art. 18, já constante, também, no CTN). Espera-se que as leis estaduais instituam o referido processo.

8 -- A fixação do prazo de cinco anos para a decadência do direito de utilização do crédito (art. 23, parágrafo único).

9 -- A autorização para que a lei estadual estabeleça que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço em determinado período ou em cada operação (art. 26, I e II).

10 -- A autorização para que a lei estadual sujeite determinados estabelecimentos ao regime de recolhimento do imposto por estimativa (art. 26, III).

Primando pela prudência, o autor, ao disciplinar a forma mediante a qual as Unidades Federativas deliberarão sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao ICMS, reproduz integralmente a Lei Complementar nº 24, de 1975, já conhecida de todos há mais de duas décadas. Mantém, com isso, a concessão de qualquer espécie de favor fiscal que venha a eliminar ou reduzir, direta ou indiretamente, o ônus do imposto, bem como a redução de suas alíquotas internas a valores inferiores aos fixados para operações interestaduais, dependentes de decisão unânime dos Estados e do Distrito Federal. A revogação do favor, por sua feita, continua a exigir a aprovação de quatro quintos das Unidades Federativas.

As normas sobre os referidos convênios ICMS são absolutamente necessárias para prevenir conflitos entre os Estados na ânsia que possam ter de aumentar sua arrecadação ou de atrair investimentos em seu território. Esses conflitos decorrentes de concessões unilaterais de benefícios fiscais servem unicamente aos destinatários dos favores; a guerra

fiscal é contra todos: perde o Erário e perde a população, à míngua de recursos públicos suficientes à satisfação das necessidades sociais. Por isso mesmo, a própria Constituição proíbe qualquer exoneração fora do âmbito dos convênios.

Não fora assim, os Estados mais desenvolvidos, cuja arrecadação é muito superior à da maioria, açasbarcariam a totalidade dos novos empreendimentos, bastando que, além se acenar com suas indiscutíveis vantagens comparativas, abrissem mão da receita do ICMS. Não se iludam os Estados mais pobres: se podem abrir mão do ICMS com a finalidade de atrair investimentos, os Estados "ricos" o podem muito mais.

Por essa razão, entendemos que a promoção do equilíbrio no desenvolvimento entre as diferentes Regiões do País é tarefa a ser desenvolvida pela União e, esta sim, está autorizada pela Carta a conceder incentivos regionais com tal desfignio, numa expressa exceção ao princípio da uniformidade geográfica da tributação (art. 151, I, última parte). Para isso, dispõe o Poder Público Federal de diversos impostos que, ao contrário do ICMS, se prestam à utilização com fins extrafiscais. Os principais são o IPI e o Imposto sobre Importação.

Por dois motivos não se devem preocupar os Estados:

Primeiramente, porque, a despeito da troca de uma ou outra palavra, a proposição em nada inova com relação à matéria, não servindo para contestação dessa afirmativa a mera interpretação literal dos dispositivos, ou seja, tudo isso já está em vigor.

Em segundo lugar, porque não nos devemos esquecer de que a proposição trata exclusivamente do ICMS e só se refere, pois, a aspectos e benefícios relativos a esse imposto, devendo, novamente, ser afastada a interpretação literal. Ficam garantidos, assim, desde que não incidam em proibições decorrentes de outras legislações, quaisquer programas de desenvolvimento e de fomento às atividades produtivas implantados pelos Estados com recursos próprios, desvinculados da receita do ICMS.

Finalizando, resumimos numa palavra nossa opinião sobre as alterações trazidas pela proposição: perde, a princípio, a receita, mas ganharão as contas nacionais, os exportadores e os agentes econômicos em geral. Ganhará a economia que, assim, terá mais um estímulo ao desenvolvimento que, por sua vez, fará com que as perdas sejam futuramente superadas.

Quanto às emendas apresentadas, independentemente de serem coerentes ou não com a filosofia do projeto, revelam-se incompatíveis com a

urgência que lhe vem sendo deferida, eis que sua aprovação retardaria ainda mais a entrada em vigor da lei resultante.

Observamos, entretanto, algumas inexatidões materiais devidas a lapso manifesto que convém sejam retificadas, razão pela qual apresentamos emenda de redação saneadora, que não altera o sentido da matéria e que constitui, nos termos do art. 135 do Regimento Comum, o remédio próprio a ser utilizado em tais circunstâncias.

O primeiro lapso é a repetição de idêntico texto nos incisos I e II, do § 1º, do art. 2º do projeto, motivo por que sugerimos a sua supressão no inciso I.

Os demais erros estão contidos no anexo do projeto, não envolvendo alteração nas fórmulas de cálculo dos recursos a serem entregues aos Estados e Municípios, mas nos itens destinados aos esclarecimentos sobre o conteúdo daquelas fórmulas.

Assim é que, nos subitens 5.4.2.6.2 e 5.4.2.7, onde o autor diz "período de referência", entenda-se "período de avaliação".

No subitem 5.8, ao explicar o que significa a sigla VME, o autor refere-se a "valor máximo da entrega anual de recursos a cada Estado" (grifamos), quando a referida sigla representa valores mensais. Além disso, para a explicitação estar coerente com a fórmula explicitada, no mesmo item 5.8, onde se lê "valor previsto da entrega anual para cada Estado (VPE)", deve-se ler "valor previsto da entrega anual para cada Estado (VPE), dividido por doze".

O último item que merece reparo textual é o 5.9, que autoriza a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para cobertura das despesas da União com os repasses às Unidades Federadas. Desse texto deve-se retirar a sigla "VME", uma que o valor nele referido é efetivamente anual, não se confundindo com o valor mensal máximo a ser entregue a cada Unidade Federada, representado por aquela sigla.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do projeto, de Lei da Câmara nº 57, de 1996 – Complementar e pela rejeição das emendas a ele oferecidas, salvo da referida emenda de redação.

EMENDA N° 22-R EMENDA DE RELATOR

Suprime-se do art. 2º, § 1º, inciso I, do projeto a expressão "assim como sobre o serviço iniciado ou prestado no exterior", e dê-se aos dispositivos abaixo, do anexo do projeto, as seguintes redações:

"5.
.....

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exterior de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelo valores dos fatores de atualização(P) ampliação (A) e transição(T), atendido o seguinte:

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no Orçamento Fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro".

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. —
Senador José Fogaça, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrário às emendas, oferecendo uma emenda de redação.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas em conjunto, na forma regimental.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra, como Líder, por cinco minutos.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eminentes colegas, acabamos de ouvir a leitura do relatório e do parecer, por sinal, como sempre, brilhantes, do eminente Senador José Fogaça. S. Ex^a, com minúcias e com objetividade, sintetizou praticamente todo o entendimento havido entre os Líderes, Senadores interessados na matéria e o Executivo, objetivando encontrar um texto que fosse um denominador comum.

O resultado desse trabalho está nas mãos de cada Senador, e a mim, neste instante, como Líder do Governo, compete-me declarar perante o Plenário que o Governo assume, por inteiro, todas as palavras do Senador José Fogaça.

Ontem, já quase à noite, o Presidente Fernando Henrique Cardoso recebeu o Relator José Fogaça, os Líderes partidários e ouviu atentamente a leitura que aqui foi feita. E, ponto por ponto, o Presidente da República concordou inteiramente com as sugestões contidas no documento que foi levado ao seu conhecimento. Ao lado do Presidente, o eminente Ministro Antônio Kandir, diga-se de passagem, foi fundamental para que pudéssemos, em prazo relativamente curto, encontrar a solução que, agora, será submetida, após discussão, à vontade do Plenário.

Portanto, na condição de Líder do Governo, neste momento, ratifico todas as palavras do Senador José Fogaça. E deixo público, para também não haver nenhuma dúvida, que, a exemplo do que disse o Relator José Fogaça, estamos inteiramente acordes no apoio à proposta do Presidente José Sarney por entendê-la inteiramente constitucional e cabível na relação entre Câmara e Senado.

Já ouvi praticamente todos os Líderes e alguns colegas e há uma tendência unânime de apoio. Vamos adotar o critério que hoje vai ser utilizado para a votação desta matéria, apenas para que não haja nenhuma dúvida, visto que esta matéria é da mais alta importância para a vida do País.

Assim sendo, eminentes Senadores, como Líder do Governo, ratificando o que foi dito pelo Senador José Fogaça, ou seja, manifestando o pensamento pessoal do Presidente Fernando Henrique Cardoso, numa reunião mantida ontem com os Líderes e Senadores interessados na matéria, quero apenas neste instante, pela magnitude e pelo alcance do projeto, solicitar a todos o seu apoio.

Pela importância que esse projeto tem, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso deverá realizar, amanhã, às 11h, no Palácio do Planalto, uma solenidade para a sanção da matéria que estamos votando. E até deve comparecer em cadeia de rádio e televisão para dizer da importância desse projeto, que, inegavelmente, recebeu do Senado uma contribuição que considerei não só valiosa, mas altamente positiva para aprimorar o texto e contornar todos os óbices possíveis, que foram suscitados através de emendas respeitáveis dos meus queridos e eminentes colegas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Há uma lista de oradores, na qual inscreverei o nome de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para discutir favoravelmente a matéria, por dez minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos examinando, na manhã de hoje, o Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Trata-se, sem dúvida, de uma proposição da mais alta relevância nacional. O próprio Relator acaba de acentuar que, nos últimos 30 anos, não se votou nenhum outro projeto de tamanha profundidade em questões de natureza fiscal e tributária. O projeto foi aprovado na Câmara, em regime de urgência urgentíssima, o que era indispensável, em virtude até do fato de muitas empresas terem praticamente estancado as suas exportações no aguardo de uma deliberação do Congresso Nacional.

Ora, tendo sido examinado na Câmara em tal circunstância, não poderia, também no Senado, o projeto ser examinado de modo diferente. Tem-se alegado muito - e com toda razão - que as proposições da Câmara aqui chegam, e praticamente não temos tido a oportunidade de alterá-las, de emendá-las, melhorá-las, em razão da pressa com que aqui chegam.

Neste caso, porém, entendo que deveríamos, de fato, garantir celeridade à votação desta matéria, porque, de outro modo, graves seriam os prejuízos para a economia nacional, levando em conta, sobretudo, o fato de que, uma vez votada a matéria, sancionado o projeto, publicado no **Diário Oficial**, somente dois meses após é que entrará em vigor a nova lei do ICMS.

Por conseguinte, precisaríamos antecipar a votação, para que, pelo menos no dia 1º de dezembro, essa matéria esteja produzindo os resultados de que todos necessitamos.

O projeto em pauta visa a melhorar o sistema de cobrança do ICMS e promover a isenção das exportações de um modo geral. O Brasil, nesse particular, está atrasado em relação às demais nações do mundo. Quase todas as grandes nações, aquelas que mais exportam, já liberaram de impostos todos os produtos de exportação.

Em consequência disso, o Brasil vai-se atrasando na competição internacional, porque os nos-

sos produtos acabam onerados no mercado internacional, em virtude do ICMS que lhe é aqui aplicado.

Além disso, Sr. Presidente, outras providências são também indicadas neste projeto, com vista a facilitar a produção interna, como, por exemplo, a importação de equipamentos de bens de capital. Isso tudo também ficará isento dos tributos do ICMS.

Por outro lado, temos que admitir que nenhuma unidade da Federação brasileira pode abdicar dos tributos ou dos valores que hoje são arrecadados a título de ICMS. Nenhum Estado está em condições de fazê-lo e, por isso, apressou-se a União Federal, o Governo Federal, em propor a compensação das perdas que existirão por conta dos Estados.

É claro que devemos todos manter uma fiscalização para termos a segurança de que os Estados não serão prejudicados na concessão desse benefício às exportações e até a algumas importações, ficando, portanto, imobilizados, do ponto de vista da administração interna.

Podemos, também, adiantar que, no Governo do Presidente Collor, foi concedida a isenção para semi-elaborados, sem que os Estados tivessem recebido a contrapartida das suas perdas. Agora, não! Agora, o Governo Federal compensará os Estados na medida das suas perdas, para que a economia receba os benefícios do incentivo aqui proposto.

O Relator da matéria, Senador José Fogaça, resume o seu parecer no que diz respeito aos efeitos desta lei, dizendo que, em sua opinião, sobre as alterações trazidas pela proposição, perde, a princípio, a receita, mas ganharão as contas nacionais, os exportadores e os agentes econômicos em geral; ganhará a economia que, assim, terá mais um estímulo ao desenvolvimento, que, por sua vez, fará com que as perdas sejam futuramente superadas.

Em resumo, a lei é altamente benéfica a toda a economia nacional. Em razão disso, Sr. Presidente, sou inteiramente favorável à aprovação do Projeto tal qual veio da Câmara e com o acordo aqui realizado, de que participaram também o Presidente da República e o Ministro Antônio Kandir. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Regimento Interno determina que, em projetos em regime de urgência, os oradores falem alternadamente de acordo com as suas posições, ou seja, um contra e um a favor.

Tendo em vista que o orador Senador Edison Lobão foi favorável, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para discutir contra o projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente,

Sr^ss e Srs. Senadores, eu até não gostaria de, na discussão desta matéria, inscrever-me na condição de orador para falar contra o projeto; e até não gostaria de, simplesmente, votar contra o Projeto; mas as circunstâncias não nos dão outra alternativa.

Acredito que o Senado da República está numa situação muito próxima de uma encruzilhada. Estamos aprovando um projeto que modifica, profundamente, o perfil do ICMS. Como fiz questão de dizer na Comissão de Assuntos Econômicos, na sabatina ao Sr. Ministro Antônio Kandir, essa mudança profunda do perfil pode até se revelar positiva. Levando em consideração essa mudança do perfil da cobrança do ICMS, o imposto que está relacionado diretamente à Federação e aos interesses dos Estados, e considerando que o Senado é constitucionalmente a Casa que representa a Federação e os Estados, discutir esta matéria, nesta Casa, nestas circunstâncias, sinceramente, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, depõe profundamente contra o Senado Federal.

No encaminhamento contrário ao requerimento de urgência, fiz questão de citar, de lembrar e de re-memorar aos Srs. Senadores o pronunciamento de Senadores da base governista, em situações semelhantes mas em projetos diferentes. Diziam S. Ex^{as}: "Esta vai ser a última vez. O Senado não pode submeter-se à premência do tempo. O Senado não pode submeter-se ao calendário da Câmara." Isso foi dito na votação do salário mínimo do ano passado, bem como na votação do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, no final do ano passado, quando também foi assumido pelo Presidente da República o compromisso de vetar alguns artigos, compromisso que - diga-se de passagem - não foi cumprido na sua totalidade naquela ocasião. Mais recentemente, a respeito do projeto das telecomunicações, quando era consenso que alguns artigos eram inconstitucionais, foi dito que o Senado votaria a favor, porque existia o compromisso do veto.

Acredito que se pode até relevar esse comportamento em relação aos três projetos anteriores. No entanto, nesse que trata do ICMS, que trata da Federação, o Senado poderia assumir esse compromisso, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores. Se existisse reciprocidade na confiança e na consideração que o Senado dá ao Presidente da República, o comportamento do Governo deveria ter sido outro. Já que esse projeto não é de iniciativa do Executivo, mas um projeto de iniciativa do então Deputado que passou a ser membro do Governo; se houvesse a consideração do Executivo em relação a esta Casa,

aquele Poder poderia ter mandado o projeto regimentalmente sob a forma de um projeto do Senador Elcio Alvares, Líder do Governo, iniciando a tramitação do projeto por esta Casa.

A discussão, que necessariamente deveria ter sido aprofundada nesta Casa, começaria por aqui e, nesse caso, o Senado não estaria sendo submetido, mais uma vez, à chantagem do tempo.

Mas a grande verdade é que essa consideração, tantas vezes lembrada aqui pela Liderança do Governo, que o Senado deve ter com o Executivo, não encontra reciprocidade por parte desse Poder.

Foi dito pelo Ministro Antônio Kandir que, a partir da aprovação do projeto na Câmara, criou-se um fato político inquestionável. Por isso, o Senado tem que se submeter a esse fato político inquestionável, pois, a partir daí, começaram a se acumular mercadorias nos portos.

Temos certeza de que, se o Senado desse um sinal de soberania, de que não iria se submeter a essa chantagem, mais cedo ou mais tarde os exportadores teriam que vender as suas matérias-primas, porque não conseguiram mantê-las nos portos durante tanto tempo. Contudo, aparentemente, o Senado não vai adotar essa posição.

Com relação ao mérito da matéria, a meu ver, essa discussão da retirada dos artigos que tratam da guerra fiscal é apenas um bote, até porque, com a aprovação do projeto, a margem de manobra dos Estados menos industrializados se reduz profundamente.

O problema é que o limite, o horizonte da visão dos nossos governadores, em função da situação dos Estados, resume-se única e exclusivamente ao término dos seus mandatos ou, na melhor das hipóteses, ao término de um possível mandato na reeleição. Então, eles aprovam o projeto.

Mas, se estamos falando agora especificamente sobre o mérito do projeto, o que se está discutindo é a isenção de ICMS para as exportações. A Constituição já prevê isenção de ICMS para a exportação de produtos industrializados, de forma integral, respeitado o limite de 10% do IPI. Mas, historicamente, nunca essa reposição superou esse limite e, de forma permanente, para os produtos industrializados.

Por que, então, já que se fala de isenção de ICMS para a exportação, vai-se tratar de forma diferenciada a isenção de ICMS para a exportação de produtos industrializados e a isenção de ICMS para a exportação de produtos primários e semi-elaborados? Por que o resarcimento aos Estados - os Estados mais desenvolvidos da Federação - que ex-

portam produtos industrializados é permanente e integral, e o resarcimento da isenção de ICMS para a exportação de produtos primários e semi-elaborados, geralmente dos Estados menos desenvolvidos, é parcial e temporário? Por que os Estados menos desenvolvidos, que necessitariam de mais recursos para se desenvolver, vão pagar um preço maior dessa conta do que os Estados industrializados?

Essa é a discussão, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, infelizmente, está sendo desviada em função do bode dos artigos da guerra fiscal. Essa é a discussão que deveria estar sendo travada pelos Srs. Senadores com todos os Governadores, com os Secretários da Fazenda, com os Secretários da Indústria e do Comércio.

Eu sou Senador de um Estado administrado por um Governador do PSDB, e o Secretário da Fazenda do meu Estado pode até ter concordado com isso, mas o Secretário da Indústria e do Comércio me ligou para dizer que a matéria não podia ser aprovada dessa forma. O meu Estado é governado pelo PSDB, Partido do Presidente da República.

Mas vamos carimbar, vamos fazer a nossa tarefa constitucional de cartório da República, em nome da chantagem do tempo, em nome da premeditação do tempo, em nome da modernidade, da globalização.

Abrindo um parêntese, eu não entendo como se pode chamar de competitividade, na globalização, aumentar a exportação de produtos primários e semi-elaborados. Os países que estão na competição, os países modernos competem na exportação de produtos industrializados. Para o Brasil se inserir na globalização e na competição, ele tem que aumentar a exportação de produtos primários e semi-elaborados. Os ideólogos do neoliberalismo que me expliquem isso, porque, sinceramente, eu não entendo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em função das circunstâncias, em função do encaminhamento que está sendo dado a essa matéria no Senado, não nos resta alternativa. Apresentamos, inclusive, emendas que tocam na questão do resarcimento, estabelecendo o resarcimento para os Estados de forma integral e permanente. Sabemos que não vão ser aprovadas, porque aqui não se aceitam emendas modificativas. Aceitam-se emendas virtuais supressivas, porque, na prática, quem vai fazer a revisão é o Palácio do Planalto, é o Presidente da República.

Para concluir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez se confirma aquilo que eu já

disse aqui algumas vezes: a Câmara legisla, o Senado carimba, e o Palácio do Planalto revisa.

Quero dizer que estou mudando de posição em relação a uma proposta de emenda constitucional da qual fui relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma proposta que institui mandato de Senador, com direito a voto, para os ex-Presidentes da República. Para exercerem a função de carimbadores, não há diferença se são eleitos ou se não são eleitos os membros desta Casa.

O Sr. Pedro Simon - Tem razão V. Ex^a. Seria humilhante um ex-Presidente da República vir fazer o papel que fazemos aqui, de carimbadores. E não é nem de carimbadores, porque o cartório carimba um documento e pronto. O cidadão nasceu e é registrado. Vende-se uma casa e os interessados vão lá: um vendeu e o outro comprou. Nós estamos carimbando um documento em branco, que o Presidente pode ou não cumprir. V. Ex^a tem razão, trazer um ex-Presidente da República para fazer esse papel não fica bem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concluindo, Sr. Presidente, não sinto a menor satisfação de, neste momento, fazer este pronunciamento. E não sinto a menor satisfação em simplesmente encaminhar o voto contrário a este projeto, porque entendo que ele tem alguns aspectos positivos, que mereceriam ser aprofundados e melhorados pelo Senado. Mas as circunstâncias não nos deixaram outra alternativa a não ser nos inscrevermos para falar contra e votar contra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário .

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Com a palavra o Senador Geraldo Melo, para discutir favoravelmente à matéria.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ainda bem que a Casa não está acompanhando as provocações do nosso eminente colega, companheiro e amigo, Senador Pedro Simon. De maneira que a elas responderei, privadamente, depois.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acabo de ouvir, com a atenção e o respeito de sempre, o pronunciamento do Senador José Eduardo Dutra, que, perpassado de um sentimento de amargura, que S. Ex^a não tem por que cultivar, quase me leva a supor que estejamos vivendo, hoje, um momento

triste e não um momento importante e fecundo no processo de modernização da sociedade brasileira.

Concordo que o Senado Federal não pode continuar sendo o cartório da República. Com relação a isso estamos todos de acordo. Concordo em que há providências de natureza institucional que precisam ser adotadas, para que esta Casa tenha a oportunidade e a possibilidade de incorporar ao processo legislativo a contribuição que os Senadores podem oferecer.

Sob esse aspecto, a própria tramitação do projeto que estamos discutindo trouxe uma contribuição importante, na medida em que o próprio Presidente do Senado passou a levantar, perante esta Casa e perante o Congresso, a possibilidade de se adotar a interpretação de que em determinadas situações - situações que podem vir a ser melhor discutidas e definidas - não há necessidade de retorno à Casa de origem de um projeto que sofra, por exemplo, uma emenda supressiva no Senado, se oriundo da Câmara.

Esse já é um ganho importante que o processo de discussão nos trouxe, e, sinceramente, espero, por acreditar na importância que tem essa proposta para o fortalecimento do Senado Federal, que a abertura da discussão em torno desse assunto não seja abandonada pelo simples fato de se votar a matéria no dia de hoje.

Segundo, acredito que estamos diante de uma situação concreta indiscutível, mas que tem permitido que alguns equívocos sejam incorporados ao debate, por exemplo, esse que acaba de ser lembrado pelo Senador José Eduardo Dutra, de que estamos voltando ou querendo voltar a ser exportadores de produtos primários, esquecendo a importância de exportar produtos acabados.

Na realidade, isso me parece uma interpretação equivocada, e o equívoco se amplia quando S. Ex^a afirma que, no mundo globalizado que está sendo construído, a competição entre as nações se faz com a exportação de produtos industrializados. Na realidade, essa exportação é um dos objetivos da atividade econômica voltada para uma distribuição mais racional do esforço produtivo no mundo. Mas não é verdade que a competição não se faça também com a exportação de produtos primários e semi-elaborados.

Eu mesmo, recentemente, narrei a alguns companheiros Senadores uma experiência que vivi; apesar do seu lado prosaico, creio que ilustra bem o que está sendo discutido e demonstra como os países, mesmo os mais industrializados, mantêm a sua

agressividade na competição internacional, exportando produtos primários.

Acredito que a maioria dos Senadores se recorda de que, há um ano, um noticiário de televisão narrava a situação de um produtor de cenouras no Paraná. Em virtude da degradação do preço do seu produto no mercado interno, ele resolveu chamar uma instituição de caridade da sua região e doou toda a safra de cenouras de que dispunha, contanto que fossem lá retirá-las e que ele não gastasse dinheiro para fazer a colheita. No dia seguinte, chegavam compras à minha casa, feitas para o abastecimento normal, e, entre as aquisições, estava um pacote de cenouras congeladas produzidas na França.

Na realidade, o que se poderia deduzir desse fato? O produtor brasileiro está sendo ineficiente? O custo da cenoura produzida no Paraná é alto demais? Não se pode fazer essa afirmação na medida em que o produtor baixou o seu preço a ponto de doar o seu produto. Pedir ao produtor, ao agente produtivo, a redução de seus custos ainda mais é impossível. O que realmente está ocorrendo? Estamos importando subsídios dados aos produtores agrícolas europeus, para que possam competir no mercado globalizado de produtos primários.

Em relação a esse projeto, no tocante à questão de produtos primários e industrializados, digo o seguinte: se da aplicação do projeto resultarem desequilíbrios como os que já mencionei na Comissão - por exemplo, se um produtor de café solúvel do Brasil terminar comprando o grão de café mais caro do que um produtor de café solúvel do Paraguai, pelo fato de o café saído do Brasil ter chegado lá mais barato; se chegarmos a essa situação, se o projeto produzir esses efeitos, então, esse é um problema a ser resolvido com uma nova medida. Mas, nesse caso, o problema que se cria não significa absolutamente que se possa deixar de atender os produtores primários e de criar para eles e para os produtos primários condições de competição, que, inequivocadamente, não existem hoje.

Portanto, acredito que esse projeto tem todos os componentes de urgência para justificar a disposição do Senado em rever o seu papel institucional no processo legislativo. Que esta Casa o faça! Mas se aceitou, durante tanto tempo, em muitas outras circunstâncias, submeter-se à pressão do tempo, que a Casa se submeta agora para assegurar a antecipação dos benefícios que o projeto traz à economia nacional.

Não queria encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, sem fazer um registro, além daquele que

Já fiz pela abertura de um debate importante na revisão do papel do Senado no processo legislativo, que é ao brilho, à competência e à seriedade com que se conduziu o Relator da matéria, Senador José Fogaça, e à capacidade política que os Líderes Partidários do Senado revelaram.

E uma palavra final em relação à sensibilidade com que o Presidente Fernando Henrique Cardoso se portou durante esse episódio. Acredito que o êxito que a economia nacional pode colher, os frutos que vão derivar da aprovação desse projeto serão o resultado da competência e da maturidade com que o Senado tratou o assunto e da sensibilidade revelada pelo Presidente da República no coroamento dessas negociações.

Por isso, espero, com alegria, ver aprovado esse projeto nesta sessão. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Melo, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Samey, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Prossegue a discussão.

Com a palavra o Senador Epitacio Cafeteira, para discutir contrariamente ao projeto.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para discutir.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero inicialmente dizer que não estou falando, neste momento, como Líder do Partido Progressista Brasileiro, e sim como o Senador Cafeteira. Não trago o pensamento do meu partido. É até possível que algum Senador correligionário pense como eu, mas este pensamento é, antes de mais nada, individual.

Quero começar citando um fato ocorrido em Pernambuco, quando era Governador Agamenon Magalhães. Preocupado com a seca, S. Ex^a passou telegrama a todos os Prefeitos, em cada município, indagando sobre o assunto. E uma das respostas que recebeu dizia: "Governador Agamenon Magalhães, graças à profícua administração de V. Ex^a, chove copiosamente neste município e adjacências".

Poder-se-ia dizer que a situação se repete: chove copiosamente no Brasil graças ao Real. Sim, o Real é o escudo para tudo; o Real é o remédio para tudo e não pode ser tocado. O Banco Central tem grandes reservas de dólares para determinar nos leilões de moeda qual será o seu preço em relação ao Real. Ele vende para mantê-lo dentro do que chama "banda de oscilação".

É isso o que os técnicos dizem ao Presidente da República. Como Prefeito de Pernambuco, eles

dizem que chove copiosamente, que a situação está uma beleza! Na realidade, mais de uma vez falei ao Presidente, mais de uma vez falei desta tribuna: o valor da moeda, ou melhor, o valor do Real não é real, é irreal!

Há necessidade de se estabelecer o câmbio verdadeiro para que se possa exportar. O grande problema deste País na balança cambial é não termos uma moeda que garanta competitividade à nossa produção. A segunda solução seria conceder uma taxa diferenciada de câmbio para a exportação. Mas isso iria deixar claro que a nossa taxa de câmbio também não é verdadeira. Resolveu-se então optar por essa proposta, que está sendo tão elogiada. Não tenho dúvidas de que o efeito será bom, mas na realidade, estamos desvalorizando o Real para efeito de exportação em cerca de 15%, que é o valor do ICMS que o Governo pagará por via oblíqua aos Estados.

Vamos desvalorizar o Real para efeito de exportação, mas não vamos fazê-lo para efeito de importação. Dessa forma, vamos continuar recebendo chinelo da China e qualquer mercadoria fabricada no exterior, porque o preço é convidativo. Diante da nossa moeda, a importação de qualquer mercadoria fabricada no exterior é um bom negócio. Por quê? Porque o Governo não quer dizer quanto realmente vale o Real. Quais os problemas que virão em função disso? Ora, se desvalorizarmos a moeda para exportação e não o fizermos para importação, vamos continuar como estamos em termos de turismo, ou seja, ninguém vem para cá porque o Brasil passou a ser um país proibitivo em função do câmbio artificial.

A indústria do turismo enriquece os países que sabem administrá-la e enfraquecem os países que não o fazem.

Então, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não estamos nem sequer atentando para problemas muito mais graves. O dinheiro que o Governo vai dar por fora aos Estados com a desoneração do ICMS não entra como receita orçamentária. E, em não sendo receita orçamentária, a arrecadação dos Estados e dos Municípios vai cair; consequentemente, a folha de pagamento será forçada a se adaptar à Constituição, que determina que não se pode destinar ao pagamento dos funcionários mais do que 60% da receita. Tudo isso está embutido nesse projeto aqui relatado por um homem da maior competência, que é o Senador José Fogaça.

S. Ex^a procurou mostrar o lado positivo, o que está certo, pois há um lado positivo. Mas ninguém

tratou do lado negativo. Faço-o agora com muita tristeza, porque não me conformo em assumir a posição de meramente dizer amém.

Entreguei há pouco à Mesa uma proposta - digamos que se trata da repetição de emenda constitucional de minha autoria - segundo a qual se desonera o ICMS os produtos da cesta-básica. Sim, porque agora o arroz e o feijão do Brasil vão chegar de forma acessível ao francês, ao inglês, ao americano, mas não ao nordestino. O nordestino vai pagar a cesta-básica com o imposto em cascata de que aqui tratou o nobre Senador José Fogaça. O nativo, o carente, continuará - repito - pagando a cesta-básica com toda a cascata de impostos a ela adicionados.

Os jornais de hoje já tratam do assunto. O **Jornal do Brasil** diz: Cesta-básica subirá com o fim do ICMS sobre exportação de matéria-prima.

É o que estamos fazendo, Srs. Senadores. Vamos dar alegria aos goianos, aos mato-grossenses-do-sul; vamos dar alegria a todos aqueles países que têm a satisfação de produzir bens exportáveis, mas não vamos resolver o problema deste País, que vai continuar sendo o País dos sem-terra, dos sem-emprego, dos sem-teto e dos sem-nada.

Por fim, Sr. Presidente, a exemplo do telegrama que Agamenon recebeu do Prefeito, que dizia: "Graças à profícua administração de V. Ex^a, chove copiosamente neste município e adjacências", digo: "Senado se ajoelha e vota matéria que espera, se Deus quiser, seja vetada em parte pelo Presidente da República". Sabemos que é necessário o veto, mas abstemo-nos e votamos esperando que o Presidente o faça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra, como Líder.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Peço ao Senador José Serra para fazer uma manifestação em nome da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador José Serra, como Líder, para uma comunicação urgente, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, com muito agrado encaminho uma apreciação a respeito do projeto que vamos votar.

Sublinho um aspecto importante - tem sido menos enfatizado - das mudanças que pretendemos promover. Trata-se da desoneração do investimento. Na verdade, o que se faz com relação ao ICMS é desonerar exportações, todas, uma vez que passa a prevalecer muito mais o princípio da tributação sobre o consumo - exportação não é consumo - mas também sobre os bens de capital, pelo mecanismo do crédito. Ou seja, a indústria ou a empresa que compra um bem de capital terá, na prática, isenção do imposto. Por quê? Porque ele vira crédito automático. Isso é muito importante porque significa não apenas crescimento das exportações, mas incentivo ao investimento, à geração de empregos e a impostos adicionais. Dentro dessa perspectiva, trata-se de um avanço enorme. Na minha opinião, é mais importante a desoneração do investimento do ponto de vista da dinâmica do crescimento da economia do que das exportações, embora, no caso das exportações, seja de uma importância significativa.

O projeto, do ponto de vista estático, tem evidentemente um custo fiscal. Por quê? Porque serão cobrados, a menos, de impostos, a cada ano, entre R\$3 e R\$4 bilhões. E a União deverá assumir esse encargo. E o fará de duas maneiras: primeiro, abatendo dívida de Estados a cada mês e, em segundo lugar, fazendo o resarcimento diretamente. Podemos estimar que a União, de despesa de caixa, terá, com este projeto, encargo de R\$800 milhões, diretamente como dispêndio, sendo que o restante ficará por conta de abatimento de dívida, ou seja, o Estado que estiver devendo à União e tenha que pagar, digamos assim, no mês de novembro, terá abatido o montante que deixou de arrecadar com o ICMS sobre exportações, ou sobre a produção, ou a compra de bens de capital; se o bem de capital é produzido no próprio Estado ou noutro Estado, há aí um rateio.

Portanto, o projeto - devemos ter isto claro - implica um ônus fiscal a curto prazo e estaticamente. Por que digo estaticamente? Porque a médio e longo prazos se supõe que se gera um crescimento maior da economia e, portanto, um aumento da base da arrecadação dos impostos. É um projeto corajoso nesse sentido, pois fomenta a produção e faz a aposta no crescimento como forma de contrabalançar a despesa fiscal que existe e que deve, naturalmente, sempre ser objeto de atenção, uma vez que o equilíbrio fiscal é fundamental para a estabilidade de preços. É um passo ousado do Governo e um passo ousado do Congresso; foi da Câmara e está sendo do Senado, uma vez que temos a expectativa da aprovação.

Para mim, pessoalmente, é uma satisfação muito grande encaminhar pela minha Bancada a votação a favor desse projeto, uma vez que como Deputado, anteriormente a 1995, e como Ministro defendi essa solução para a dinamização das exportações e para o investimento, para a comercialização dos bens de capital.

Agora vejo essa solução se materializando a partir de um entendimento de alto nível que pressupõe, inclusive, uma preparação técnica, um nível de preparo por parte do Congresso bastante significativo. É talvez o projeto de lei mais complexo e mais importante aprovado na área tributária desde que a Constituição foi promulgada.

Portanto, é com muita satisfação que encaminho, em nome da minha Bancada, a nossa apreciação positiva e o nosso voto a favor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

Senador, a Mesa esclarece que, como o Senador José Serra falou como Líder de Partido, não o estamos considerando como orador inscrito da sessão. V. Ex^a, então, pode encaminhar, favoravelmente. Não há a necessidade da alternância.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, tenho a honra de falar depois do Senador José Serra, que ratificou, com muito brilhantismo, aqui os argumentos que nos levam a votar favoravelmente a este projeto.

A desoneração do ICM das importações, a possibilidade de maior progresso, maior desenvolvimento, a vantagem que isso vai trazer para os produtores, tudo isso está tudo certo. Mas, aqui está um voto de quem vota apreensivamente. E, por isso, agradeço a Liderança do meu Partido a oportunidade de que me concede de discutir este projeto, para fazer algumas colocações, que julgo pertinentes.

Todos sabemos que este projeto, que ora estamos discutindo e vamos votar, representa praticamente uma mini-reforma tributária, uma vez que mexe com toda Federação brasileira. A exoneração das exportações, o crédito fiscal no destino para os bens de capital e para os demais bens de uso e consumo são medidas inadiáveis para reduzir o chamado custo-Brasil e aumentar a competitividade da produção nacional. Esse é o argumento principal.

A União, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, comprometeu-se a compensar a perda dos Estados. O principal problema do esquema de compensação foi a fixação prévia de um valor máximo

de recursos a serem transferidos aos Estados. Apesar da capacidade dos técnicos que trabalham nesses cálculos, nenhum critério foi capaz de prevê as perdas decorrentes da mudança no cenário econômico, no período subsequente à entrada em vigor da lei.

Para enfrentar essa questão, esse projeto, que tem passado por sucessivas negociações, o Governo, através do Ministro Kandir, que merece o nosso maior respeito e elogio, garantiu que o valor global, fixado para a compensação das perdas, seria mais que suficiente; e mais, caso algum Estado tivesse perda maior que o previsto, certamente haveria outros que arcariam com perdas menores. Seria possível, assim, dentro do limite global, aumentar o valor do resarcimento daqueles que perdessem mais.

Nesse ponto, registro a preocupação do meu Estado, o Estado de Mato Grosso do Sul, cuja economia está baseada na produção agropecuária e não possui porto de embarque.

Acontece que a exportação da produção desses Estados é feita em outras Unidades da Federação, que centralizam o comércio exportador.

Desse modo, o valor efetivamente exportado da sua produção não foi considerado no cálculo do valor máximo anual para o resarcimento de suas perdas.

Poderia, aqui, funcionar o mecanismo que prevê o aumento do teto de resarcimento até o valor das perdas efetivas dos Estados que o ultrapassem, pela transferência dos valores das sobras em relação ao teto máximo dos Estados que fiquem abaixo do previsto. Mas acontece, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, que este mecanismo ficou limitado a 30% do teto de cada Estado, de acordo com o teto final aprovado na Câmara, mudando o que antes havia sido combinado com todos os Estados. Isto significa que se algum Estado perder mais que 30% do seu limite máximo, ele não receberá compensação por esse prejuízo imprevisto.

Quero, assim, alertar, para o risco de que esse limite extemporâneo ao acordo venha a prejudicar ainda mais as finanças do meu Estado, Mato Grosso do Sul, e, muito provavelmente, também de outras Unidades da Federação.

Por isso, o meu voto tem esta ressalva: se se confirmar a expectativa de uma perda superior ao previsto, espero que a União tenha - como tem afirmado - o compromisso incontornável de resarcir-la, porque este foi o acordo que viabilizou a tramitação urgentíssima deste projeto.

Como estamos todos cientes, as medidas fiscais desta lei deveriam estar contidas num pacto

maior de rediscussão do pacto federativo, de modo que foram viabilizadas agora através da Lei Complementar do ICMS. A União prestou um grande favor, sem dúvida nenhuma, fiscal às empresas. Mas que isso, volto a repetir, não aconteça com o chapéu de outros Estados ou dos Estados mais pobres da Federação brasileira.

Saliento que farei chegar essa preocupação ao Senhor Presidente da República, solicitando o voto aos dispositivos que limitaram indevidamente o aumento do teto de resarcimento dos Estados que venham a perder mais do que o previsto. Quero explicar melhor, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o mecanismo da compensação. Esse mecanismo, meu caro Relator, Senador José Fogaça, faz com que - vejam bem - os Estados pobres dêem uma grande contribuição para se construir um Brasil mais forte e equânime. Isto com a retenção, porque nós só vamos receber em dinheiro se não devermos, enquanto os outros Estados, aqueles que devem mais que não são prejudicados neste mecanismo do ICM, esses continuarão a dever à União, a renegociar as suas dívidas.

Isso precisa ficar patente, para que no futuro próximo possamos receber da União aquilo que, efetivamente, estamos merecendo pela grande contribuição que os Estados menos favorecidos estão dando. Os outros não têm direito de negociar e conhecemos a União está segurando aquilo que nós devemos. Ela está se garantindo no pagamento. É preciso que isso fique bem claro.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, outra questão que me afflige é a do resarcimento aos municípios brasileiros. Em relação aos 25% que os municípios brasileiros têm direito ao ICMS, quero deixar claro que esse projeto que estamos votando não é de uma clareza meridiana, deixando, portanto, os municípios na expectativa de como vão receber esses recursos e se terão também as suas dívidas abatidas por antecipação.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tive o cuidado de acompanhar as negociações que se fizeram aqui, entre as Lideranças desta Casa na tramitação desse projeto. Acompanhei atentamente, vi a seriedade de propósitos do Governo Federal e, por isso, compareço aqui e vou dar o meu voto favorável, ressalvando, no entanto, os direitos dos Estados mais pobres, principalmente o direito que tem o meu Estado, Mato Grosso do Sul, cujas finanças estão abaladas, de não continuar sofrendo maiores prejuízos.

Quero dar um exemplo prático de uma situação que não está prevista nesse projeto. O nosso Estado

não é portuário; produzimos grãos e carne. Agora, qualquer firma exportadora vai abrir um simples escritório nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, e dali vai retirar, vai fazer a sua guia de exportação, isentando-se, portanto, do ICMS, diretamente. E isso não está previsto na lei que estamos aprovando aqui.

Quero afirmar e deixar aqui como testemunhas principalmente os Senadores do Centro-Oeste - está olhando para mim o Senador Mauro Miranda, que viu o compromisso que o Ministro Kandir assumiu com todos nós, de que se realmente se efetivar um prejuízo para os Estados menos favorecidos, que são meros produtores de produtos primários, de grãos e de carne, a exemplo do Estado de Mato Grosso do Sul, a União vai ter compreensão com esses Estados para poder, depois, fazer o devido ajuste de contas, a fim de que o País prospere como um todo.

Seria desejável que esse projeto viesse acompanhado de incentivos, para que esses Estados recebessem, num curto espaço de tempo, as condições para se colocarem no patamar dos Estados mais desenvolvidos da Federação. Cito um exemplo: seria o caso do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social abrir logo uma linha de crédito a favor dos Estados que produzem produtos primários, para que ali as empresas, principalmente as pequenas, possam obter créditos a juros compatíveis e iniciar-se, no mínimo, um processo de agroindustrialização ou de industrialização dos nossos Estados.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, era isso que gostaria de afirmar aqui, também juntando a minha voz às de quantos aqui nesta Casa estão preocupados com a rápida tramitação dos projetos que vêm à apreciação do Senado da República. Estamos votando apressadamente matérias de difícil avaliação e estudo.

Eu mesmo, para me conscientizar a respeito desse processo, permaneci durante três dias reunido com lideranças, com assessores, com técnicos, procurando estudar essa matéria, para que pudesse comparecer aqui e dar o meu voto tal qual darei hoje, com essas ressalvas que acabo de mencionar nesta oportunidade, em que, mais uma vez, reitero o meu apelo ao Governo Federal, ao Presidente da República, para que tome conta da Federação brasileira, cuidando de fazer com que os Estados menos favorecidos ou os Estados mais pobres não continuem a sofrer prejuízos na sua parca e pequena economia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para discutir, contrariamente ao projeto.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vive o Senado da República uma das suas sessões históricas, às quais estamos acostumados há longo tempo.

Não somos hoje o Senado da República. Eu ficaria satisfeito se fôssemos hoje um cartório de registro de documentos de primeira grandeza, que me recessasse credibilidade. Conheço muitos cartórios de registro de documentos que têm total credibilidade. Fui registrado no Tabellionato de Porto Alegre? Não tem dúvida nenhuma; recebo e guardo - é sério; alguns não são. O nosso não é, porque, na verdade, estamos assinando um documento, estamos carimbando um documento da maneira que não é corretal. É o mesmo que um cartório fazer um documento registrando a venda de uma casa do Senador Pedro Simon para o Senador Josaphat, mas dizendo que haverá o compromisso do Josaphat, depois, passar para o Sr. Antonio Carlos; na verdade, tinha que esperar o Josaphat passar a casa para o Antonio Carlos para registrar a casa em nome do Antonio Carlos!

Estamos votando e aprovando um projeto que proíbe o debate fiscal entre os Estados, mas esperando que o Presidente da República vete-o! Não somos nem cartório. Essa é uma posição humilhante e vexatória! É uma humilhação para esta Casa! E não se diga que não há tempo, porque há! A Câmara, hoje à noite, poderia se reunir e votar, como já fez em mais de uma oportunidade!

É uma pena. Trágico papel este, do Senado Federal. Dolorosa realidade, esta; pela terceira vez votamos um projeto baseados em que o Presidente da República irá vetá-lo. Pela terceira vez votamos um projeto no qual o Senado não atua como revisor, papel que será exercido pelo Presidente da República. Para que existe o Senado? Juro que não sei. Se extinguirem o Senado e instituifrem o regime unicameral, os responsáveis não terão sido o PT ou os Deputados; fomos nós que abrimos mão de nossa autoridade, que nos entregamos, que nos humilhamos e perdemos a credibilidade!

O Presidente Sarney ainda tentou, no momento em que propôs a elaboração de uma emenda supressiva que, em sendo assim, não iria para a Câmara. Essa proposta é discutível juridicamente, mas nos saíramos bem. No entanto, como para o Presidente da República tanto faz se o Senado se sair bem ou mal, pouco se lhe dá, Sua Excelência não

aceitou a proposta do Senador Sarney. Estamos agora humilhados, ridicularizados! Disse o meu ilustre e querido Senador Tebet: "Confio no patriotismo do Presidente, porque o Presidente vai vetar!" Não temos autoridade para confiar no patriotismo de presidente nenhum, quando abrimos mão da nossa autoridade, dos nossos deveres, da nossa obrigação de moralizar o projeto! O Presidente, se quiser, não veta! Eu, se fosse Sua Excelência, não vetaria! Quem não se valoriza não merece ser valorizado.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com o maior prazer.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - V. Ex^a fez uma comunicação à Casa. Aliás, sobre isso, vou até falar dentro em pouco. Hoje, realmente, não estaria participar do debate. Não quero participar do debate, apenas quero dizer que o Senador Fogaça, para mim, merece todo o respeito e todo o apoio da Casa.

O SR. PEDRO SIMON - V. Ex^a exerceu agora a segunda parte do seu estilo, que é o "Antoninho Malvadeza". Só que não vai pegar, não vai funcionar. Eu e o Senador Fogaça somos irmãos, entendemo-nos muito bem. Dessa vez, o "Malvadeza" não vai pegar. Esse é o "Malvadeza" que veio com um olhar de ternura, que falou baixinho, mas colocou veneno. Não vai pegar! Está lá o Senador Fogaça, meu irmão, que sabe disso, e não vai pegar.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - E o Relatório Fogaça?

O SR. PEDRO SIMON - Está aqui a Constituição, que diz, no seu art. 153:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;"

Faço questão de dizer: não se aplica aos semi-elaborados. A Constituição diz que os produtos industrializados podem ser isentos de ICMS e que os semi-elaborados têm que pagar. Como é que se muda a Constituição com um texto de lei? Como é que vamos alterar a Constituição com um texto de lei ordinária? A Constituição diz que industrializados podem ser isentos, mas os semi-elaborados não podem. Ela faz questão de dizer: não pode - nem dirá o que é semi-elaborado; mas não pode. E estamos passando por cima da Constituição com uma lei ordinária.

Ora, Sr. Presidente, há outro aspecto. Tenho, aqui, os Anais do Congresso Nacional da Assembléia Nacional Constituinte, que comprovam que essa matéria foi amplamente debatida. São isentos de imposto ou não os produtos semi-elaborados para o exterior? V. Ex^as sabe. Uns, sim; outros, não. Quem levantou essa questão foi o Constituinte José Geraldo, em janeiro de 1988, o que está registrado no *Diário Nacional da Constituinte*, quarta-feira, dia 27. Essa questão foi encaminhada ao Relator Cabral e, sobre ela, houve um amplo debate. Os Constituintes chegaram a uma conclusão: não deve. Motivo: temos que passar a ser um País que exporte industrializados. Não podemos exportar o couro e deixar faltar couro para fazer o sapato. Não podemos exportar celulose e faltar celulose para fazer papel. Não podemos exportar minério e faltar minério para fazer o industrializado. Pode até exportar, não estamos proibindo que se exporte, mas não vamos estimular a exportação nem isentá-la.

Trouxe uma reportagem onde o ex-xerife da Receita Federal, Osires Lopes Filho, afirma que o que está se fazendo é um crime, um vexame, uma vergonha, porque a força de exportação está diminuindo e estamos fazendo um papel vergonhoso de exportar a matéria-prima. Diz mais, que vamos nos arrepender amanhã. Quando a mão-de-obra está desaparecendo, quando o desemprego é real, em uma hora em que a modernização da tecnologia já esbarra na falta de mão-de-obra, vamos deixar de fabricar calçados?! São 42 mil trabalhadores no Rio Grande do Sul que deixaram de ter emprego por causa da importação de calçados. Vamos deixar de exportar calçados para exportar couro? Que o diga a representação do Ceará, que está tendo fábricas e mais fábricas produzindo sapatos. Vamos isentar de imposto o cidadão que exporta minério de ferro em lingote, podendo industrializar? E chamam isso de favorecer o desenvolvimento, de criar mão-de-obra.

V. Ex^as podem duvidar da competência do Sr. Pedro Simon, mas o Sr. Osires é um profissional na matéria. Ele entende que o Governo tem medo de tomar uma atitude firme e vem com essa atitude que ele considera um vexame. "Estão vendendo o nosso futuro por uma migalha de dinheiro" - afirmou o Sr. Osires.

Mesmo assim, Sr. Presidente, em primeiro lugar, é inconstitucional e o Senado nem se preocupa com isso; em segundo, é antipatriótico, é contra os interesses da Nação e, em terceiro, já sabendo que o Senado não daria lufadas para a constitucionalidade e nem para a questão econômica, apresentei uma emenda, que me parece constitucional, e espero que V. Ex^as aproven-

O que quer o Governo? Que a empresa ou o cidadão que vende semifaturado não pague o ICMS da sua exportação e que o valor seja creditado ao Estado. Depois de um determinado período, que não conheço - dois, três ou quatro meses -, este vai à União e recebe em títulos ou dinheiro e faz o repasse aos municípios.

Essa é a proposta do Governo.

Sr. Presidente, Senador Bernardo Cabral, o que estou dizendo agora é o que ocorria antes da Constituinte:

Dois decretos - Decreto-Lei nº 1.586, de 05 de dezembro de 1977, e Decreto-Lei nº 1.492, de 06 de dezembro de 1976 - faziam o que o Governo está fazendo agora e foram derrubados pela Constituinte. Eles permitiam a importação de semifaturados. No entanto, eles operavam como estou propondo agora. O empresário exportava e pagava o ICMS para o Governo, deixando de fora a Prefeitura e o Governo do Estado, e creditando-se, perante o Governo Federal, para pagar outros impostos, como Imposto de Renda, IPI, ou receber em dinheiro. Tira os Estados da garra da pressão, da coação do Governo Federal. Libera os Estados e os Municípios. É o Governo que está exigindo, que está impondo. Por que submeter a um desgaste enorme alguns Estados? Se vai dar certo ou errado, não é problema nosso. O Governo que arque com as consequências. Antes era assim, na vigência dos dois decretos:

O empresário paga o ICMS, adquire o recibo do pagamento e, na hora de pagar o Imposto de Renda, o IPI, desconta; e se não tem nada para pagar, apresenta a nota e recebe o dinheiro. É uma operação mais moral, deixando o Estado fora. Não dá margem à vigarice, pois o empresário ou o funcionário público da Receita do Estado pode aumentar o valor de uma guia ou outra; não se sabe se aquilo é verdadeiro ou não. Dessa maneira, não! Ele paga e, daí que ele paga, ele vem se credenciar perante o Governo Federal. Pelo menos isso, Sr. Presidente.

Apelo ao Líder do Governo e a V. Ex^a.

Creio, Sr. Presidente, que respondo pelo patriotismo da Câmara e pelo seu ilustre Presidente que se encontra neste plenário. Para honra nossa, aqui está esse jovem competente, dinâmico, que é o Presidente da Câmara dos Deputados. Se votarmos isso agora, tenho certeza que acontecerá como no caso das eleições, em que votamos exatamente como hoje - era de manhã -, imaginando que a Câmara se reuniria no dia seguinte. É que não conhecemos a competência do Presidente da Câmara. A Câmara se reuniu no mesmo dia, às 21 horas.

E digo isto: votando agora, eu respondo pelo Presidente da Câmara dos Deputados de que, hoje à tarde ou à noite, a Câmara se reunirá para votar a matéria.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com prazer.

O Sr. Jefferson Péres - Senador Pedro Simon, desculpe-me interrompê-lo, gostaria de ir à tribuna mas não há mais tempo. Um dos principais pontos da sua argumentação, na minha visão, é equivocado, lamento muito ter que dizer isso. Produto industrializado é gênero do qual o semi-elaborado é espécie; produtos industrializados dividem-se em duas espécies: elaborados e semi-elaborados ou manufaturados e semimanufaturados. Portanto, a Constituição proíbe a incidência do ICMS nas exportações sobre produtos industrializados, exceto para os semimanufaturados, ou seja, industrializados, definidos em lei complementar. É isso, Senador.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, encerro, agradecendo a V. Ex^a, que está sendo exageradamente tolerante comigo, pois estou extrapolando o meu tempo. Mas sei que V. Ex^a haverá de compreender a importância do assunto e o fato de eu ser o último orador inscrito.

Faço um apelo à Casa: não é possível fazer mudanças no que S. Ex^a falou; tudo bem, mas aí é problema constitucional, que não estou discutindo. Estou levantando a questão de deixar para o Presidente vetar. A minha Emenda pode ser votada agora e o Presidente Luís Eduardo convocaria a Câmara para votar até hoje à noite.

É o apelo que faço a V. Ex^as. Sou árabe, Sr. Presidente, e árabe é fatalista. V. Ex^a, que tem na sua família descendentes de árabes, sabe disso. Sou da tese do *Maktub*. Quem saberia dizer o que o Presidente da Câmara está fazendo aqui neste momento. Foi Deus quem o enviou, Sr. Presidente. Se S. Ex^a está aqui, neste momento, é porque era o destino. Que bom que o destino nos reservou este fato tão importante.

Respondo pelo patriotismo do Presidente da Câmara: a Câmara votará hoje, basta o Senado concordar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Sr. Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 923, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 275, alínea b, do Regimento Interno, requeremos o encerramento da discussão

do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996-Complementar.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. — Sérgio Machado — Elcio Alvares — Hugo Napoleão — Jader Barbalho — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

As Srs. Senadoras e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, por cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inscrito regularmente, vejo que não se me assegura a palavra. Os Líderes usaram de faculdade regimental para pedir o encerramento da discussão. Como se não bastante a submissão desta matéria a regime de urgência, estrangula-se o direito da palavra a Senadores regularmente inscritos.

Não tenho dúvida de que vai ser aprovada a solicitação de encerramento da discussão. Mas, se é isto, quero antecipar que não tenho mais o que fazer nesta sessão. Não me submeterei a permanecer aqui para votar em silêncio, na mudez do cemitério.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, assinei esse requerimento com vistas a economizar o processo, mas jamais imaginei que uma atitude dessa natureza pudesse redundar em privarmos a palavra de um Senador do valor e da importância do Senador Josaphat Marinho.

Dessa forma, Sr. Presidente, retiro a minha assinatura, porque não é este o meu interesse, nem em relação ao Senador Josaphat Marinho nem em relação a qualquer um outro colega da Casa.

O que houve foi um entendimento com vistas a economizar o processo de apreciação, mas jamais de cercear a palavra de Senador já inscrito antes da apresentação desse requerimento.

Nessas condições, retiro a minha assinatura e até apelaria para os outros companheiros que o fizessem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero informar à Casa que temos 14 oradores inscritos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer que em nenhum momento estamos desejando cercear a palavra de quem quer que seja. Até porque, e este é o esclarecimento, há o período destinado ao encaminhamento da votação, onde podem falar, democrática e abertamente, todos os Senadores que desejarem.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e eminentes Colegas, ninguém tem dúvida do apreço que devotamos ao Senador Josaphat Marinho. E eu, duvidamente, porque além de Colegas de Casa, pertencemos ao mesmo Partido, o Partido da Frente Liberal.

Mas gostaria de aduzir, Sr. Presidente - dentro de um contexto de homenagem, perfilho-me ao lado do Senador Jader Barbalho, apesar de não concordar com a colocação feita por S. Ex^a -, que usamos um dispositivo regimental; não se usou de nenhuma violência nesta Casa. A palavra do Senador Josaphat Marinho é importante, como seria a palavra dos 11 oradores inscritos.

Se partimos do pressuposto da exceção, Sr. Presidente, fica muito difícil liderar nesta Casa. Não estamos cometendo um gesto pessoal. E, nesse caso, o Senador Josaphat Marinho, releve-me, experiente que é das coisas parlamentares, porque não há nenhum sentido pessoal. Há apenas o exercício que a maioria está fazendo de usar o dispositivo regimental. E, nesse sentido, quero dizer, como Líder do Governo, mesmo que a maioria dos meus Colegas possam pensar em sentido contrário, que mantendo o requerimento, Sr. Presidente. Estamos vivendo hoje um dia altamente gratificante nesta Casa. Já tivemos oportunidade de ouvir, a exemplo do que seria o discurso do Senador Josaphat Marinho, oradores que aqui desfilaram e que merecem também o nosso respeito e a nossa admiração.

A matéria, ao sentido dos Irmãos que assinaram - e não havia nenhum sentido pessoal - já está fartamente ilustrada. Lamentavelmente, não contáramos, no caso em virtude do dispositivo regimental, com a colheita da opinião do Senador Josaphat Marinho.

Portanto, quero deixar claro aos meus colegas que exercitamos um direito regimental sem qualquer sentido pessoal. E aí poderfamos indagar: e os outros dez Senadores, como é que ficariam? Iríamos, Sr. Presidente, neste caso, desprezar uma economia processual, que é importante, mesmo porque todos têm conhecimento que logo em seguida surgirá uma outra matéria que precisa de quorum qualificado, que é a PEC da Educação, do Ensino Fundamental; e nós teríamos, então, de ir prolongando os nossos trabalhos.

Parece-me que o estágio, a instância da discussão já está inteiramente vencida.

Quero registrar o meu apreço ao nobre Senador Josaphat Marinho, mas quero manter, nesta oportunidade, Sr. Presidente, como sempre fiz aqui de cabeça erguida, o requerimento que considero inteiramente regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa determina o cancelamento da assinatura do requerimento do Senador Jader Barbalho no requerimento que acaba de ser lido.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de encerramento da discussão queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para uma declaração. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero apenas esclarecer que não pedi nenhum privilégio. Fiz o protesto que a minha consciência me impôs como parlamentar, diante do encerramento da discussão, já em regime de urgência, de um assunto desta natureza.

E agradeço ao Líder do PMDB a atenção que teve para com este seu modesto companheiro de Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Encerra da a discussão.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Lauro Campos, como Líder.

O SR. LAURO CAMPOS - (PT-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava inscrito, a fim de defender o meu ponto de vista nesta controvertida questão. No entanto, estou muito alegre, muito satisfeito por ter cedido o meu lugar ao

nobre Senador Pedro Simon, que nos brindou com os frutos de sua inteligência e de sua veemente capacidade de defender os seus pontos de vista.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, nesse tempo que me é reservado, de dizer que procurei demais saber, investigar, fiz como um policial que nos velhos tempos sempre procurava no caso de um crime, *chercher la femme*, encontrar a mulher, encontrar a causa que gerou o episódio, o fato. E esse fato é que temos. Por que foi gerado? A quem serve esta modificação, esta isenção de ICMS? Aos Estados não serve, obviamente; eles serão prejudicados, trocarão a sua receita de ICMS por títulos do Governo Federal. Ao Governo Federal não serve porque ele terá que resarcir os Estados e os Municípios. Será que servirá aos exportadores? Mas se o argumento é o de que estamos exportando impostos, se nós o reduzirmos e os exportadores reduzirem também o preço de suas mercadorias exportáveis, eles não receberão nada. Então, os preços chegarão mais baratos lá nos consumidores finais, e nós estamos fazendo essa isenção de tributos para que o consumidor de lá, o consumidor de matérias-primas, o consumidor de insumos brasileiros, eles sejam beneficiados e nenhum benefício para o Brasil.

Precisamos prestar atenção a uma coisa. As matérias-primas são matérias necessárias para os nossos compradores externos. Esses insumos são necessários. Se reduzirmos o preço de exportação, não haverá um aumento significativo da demanda. Precisamos examinar aquilo que os economistas, no seu economês chamam de elasticidade e preço da demanda desses produtos. Obviamente, esses produtos não fazem oscilar, diminuir ou aumentar a demanda com uma pequena variação de preços.

Os nossos consumidores, compradores de lá, não aumentarão a sua demanda. Portanto, as nossas receitas de exportação diminuirão também. Essa medida consegue ser, no meu ponto de vista, prejudicial aos Estados, aos municípios, à União e não vai beneficiar sequer os nossos exportadores, mas, unicamente, os importadores estrangeiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer aos Srs. Senadores que, de acordo com o Regimento, cada um dos Srs. Senadores dispõe de cinco minutos, podendo usar da palavra na hora do encaminhamento da votação.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Odacir Soares.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 23-PLEN

(Ao PL nº 57, de 1996, da Câmara dos Deputados – Complementar)

Suprime-se ao art. 2º o seguinte inciso

VI – operações que destinem ao exterior produtos semi-elaborados, mantida a definição constante da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991.

Justificação

A Constituição estabelece no art. 155, inciso X, que o ICMS "não incidirá (a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar".

Ora, se se está regulando esse imposto, e em lei complementar, não podem ser excluídas as operações relativas aos produtos semi-elaborados. Assim o impõe a Lei Maior. Mas o Projeto silencia, salvo equívoco.

Urge a correção, que poderá não ser perfeita, como proposta, dado o atropelo com que tramita a matéria. Abre-se, porém, oportunidade a sanar a lacuna, que protege exportadores desses produtos e prejudica os Estados-Membros.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Senador Josaphat Marinho.

EMENDA Nº 24 – PLEN

(Ao PL nº 57, de 1996, da Câmara dos Deputados – Complementar)

Suprime-se no inciso II do art. 3º as expressões – "e produtos industrializados semi-elaborados".

Justificação

A Constituição, no art. 155, X, a, declara que o ICMS "não incidirá sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar". Logo, a Lei Maior ordena a incidência para os produtos semi-elaborados.

Nestas condições, não pode a Lei Complementar excluí-los da tributação, como o faz.

Daí a emenda supressiva, que se conjuga com outra, determinante da incidência.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Senador Josaphat Marinho.

EMENDA Nº 25-PLEN

(Ao PL nº 57, de 1996, da Câmara dos Deputados – Complementar)

Suprime-se o art. 5º.

Justificação

O art. 5º estabelece que "lei poderá atribuir a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos..."

Como está, trata-se de lei federal, até porque o art. 6º estipula que "lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário... a responsabilidade pelo seu pagamento..."

Mas, se o projeto é de lei complementar, a esta cabe disciplinar a matéria, e não transferir parte dela para o âmbito de lei ordinária. Distinguindo leis complementares e leis ordinárias (art. 59), a Constituição quis também discriminá-las matérias do âmbito de uma e de outra, para não permitir confusões. Nem pode o legislador da lei complementar, a seu arbítrio, criar assuntos transponíveis à lei ordinária.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – Senador Josaphat Marinho.

EMENDA Nº 26 – PLEN

Ao PL nº 57, de 1996, da Câmara dos Deputados – Complementar.

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 20:

"Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual ou de comunicação".

Justificação

A emenda retira do rol de compensações do ICMS os produtos adquiridos pelas empresas para uso ou consumo, tendo em vista que terá vigência apenas em 1998 e poderá ser melhor adequada na reforma tributária mais ampla, em tramitação na Câmara, para melhor equacionar a distribuição federativa dos tributos.

Sala das Sessões 12/9/96. Senador José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 27 – PLEN

Ao PL nº 57, de 1996, da Câmara dos Deputados – Complementar

Suprime-se o art. 27, com seus parágrafos.

Justificação

As regras do art. 27 criam obrigações e restrições que são manifestamente ofensivas à autonomia dos Estados-membros. Limitam e excluem a

competência dos governadores e das Assembléias Legislativas.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – Senador Josaphat Marinho.

EMENDA Nº 28 – PLEN

Ao PL nº 57, de 1996, da Câmara dos Deputados – Complementar

Suprime-se o art. 28, com seus parágrafos.

Justificação

Os convênios previstos, a ser celebrados pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, nos termos em que estão regulados, ferem a autonomia dos Estados e de seus Poderes políticos – o Executivo e a Assembléia Legislativa. Consulte-se o art. 25 da CF relativo à competência dos Estados federados.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – Senador Josaphat Marinho.

EMENDA Nº 29 – PLEN

Ao PL nº 57, de 1996, da Câmara dos Deputados – Complementar

Suprime-se o art. 30.

Justificação

O dispositivo fere a autonomia dos Estados, ao criar uma Comissão de Ética do Confaz, tal qual ocorre com o art. 28, que institui esse órgão. Veja-se o que dispõe o art. 25 da Constituição sobre a competência dos Estados federados.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – Senador Josaphat Marinho.

EMENDA Nº 30 – PLEN

Ao PLC nº 57/96

Dê-se a seguinte redação ao art. 31:

"Art. 31. A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e seus municípios o valor correspondente à redução da receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, decorrente da compensação a que se refere o art. 19, relativo a entrada de mercadoria destinada ao ativo permanente do contribuinte.

§ 1º Para o cálculo da participação de cada Estado e do Distrito Federal será observado:

I – a média dos valores mensais das exportações de mercadorias e serviços submetidas ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de trans-

porte interestadual e intermunicipal e de comunicação, no período de junho de 1995 a julho de 1996;

II – o valor mensal das perdas efetivamente incorridas em função da manutenção do crédito do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação para mercadorias destinadas ao ativo imobilizado.

§ 2º Do montante de recursos que cabe a cada Estado e Distrito Federal, a União entregará diretamente:

- a. ao Distrito Federal, 100%;
- b. ao próprio Estado, 75%;
- c. aos seus municípios, 25%, distribuídos segundo os critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 31 – PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996 – Complementar

Dê-se ao § 3º do art. 31 do projeto a seguinte redação:

"Art.31.

.....
§ 3º A entrega dos recursos a cada Estado, na forma e condições detalhadas neste Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se o houver, bem como a parcela que couber a cada Município, serão entregues em moeda corrente.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – **José Ignácio Ferreira.**

EMENDA Nº 32 – PLEN Ao PLC nº 57/96

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33. Somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo per-

manente do estabelecimento, nele entradas a partir da data desta lei em vigor."

Justificação

Trata-se de uma adequação, quanto ao prazo de vigência da lei, às emendas anteriormente dispostas, eliminando a previsão para a vigência da compensação de crédito relativa à compra de produtos de uso e consumo das empresas.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – **Senador José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de dar a palavra ao Relator da matéria, para proferir suas emendas, desejo comunicar ao Plenário que a Mesa recebeu a notícia de que o corpo do ex-Presidente Geisel está sendo velado no Palácio das Laranjeiras, no Rio de Janeiro, e que o seu sepultamento será feito amanhã, às 11 horas, no Cemitério São João Baptista. Desejando a Mesa designar uma comissão do Senado para representá-lo nas solenidades fúnebres, e havendo bastante Senadores que desejam participar dessa comissão, peço a todos que se assim o desejarem que comuniquem à Secretaria da Mesa, para que o Presidente possa designá-los.

Com a palavra o Senador José Fogaça, para encaminhar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, pelas razões já expostas, por ocasião da leitura do parecer ao projeto e as emendas apresentadas na Comissão, embora haja algumas emendas novas de plenário, a razão subsiste. Algumas dessas emendas estão contempladas no acordo político, o que irá possibilitar a supressão desses artigos através de um instrumento constitucional de que tem poder o Presidente da República.

Sr. Presidente, pela mesma argumentação dada à urgência do projeto, o parecer é contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer do Relator é contrário às emendas.

Passa-se à votação.

Estão inscritos para encaminhar a votação os Senadores José Ignácio Ferreira, Roberto Requião e Carlos Bezerra.

Solicito aos Srs. Senadores que desejarem fazer uso da palavra que comuniquem à Mesa.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, por 5 minutos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PU-BLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto não suprime só prerrogativas do Senado da República, mas atinge duramente a própria Federação.

A isenção para a exportação é interessante - essa opinião é quase uma unanimidade -, mas a isenção deve ser usada como uma política estadual, uma política regional de estimular determinados setores da economia e viabilizar, em outros setores, a exportação.

Estamos federalizando esse processo e tirando dos Governadores e das Assembléias Legislativas o direito de decidir sobre a política de desenvolvimento dos seus Estados. Não estamos só suprimindo a instância do Senado Federal, estamos suprimindo as instâncias da organização federativa do País.

O projeto, da maneira como se apresenta, é rigoroso e absolutamente inconstitucional. A Constituição prevê que a lei complementar estabelecerá os produtos semifaturados e poderão sofrer a isenção.

A regra generaliza, e a lei complementar suprime um dispositivo constitucional. Quando a lei deveria estabelecer a exceção; ela suprime o dispositivo constitucional, que estabelece como regra geral a não-isenção.

Outras inconstitucionalidades permeiam o projeto, que chega ao cúmulo de delegar a regulamento o estabelecimento de obrigações; e obrigações e direitos só têm nascimento na lei.

O projeto estabelece no Brasil o início da República agropastoril ou a volta ao período de Juscelino Kubitschek de Oliveira. Seguramente, não dará competitividade aos produtores brasileiros, porque a maioria dos produtos primários de origem agrícola tem os seus preços estabelecidos na Bolsa de Chicago e depende dos fenômenos climáticos ou biológicos que prejudiquem as safras nos Estados Unidos, na Europa e na Ásia.

O fato de cobrarmos ou não o ICMS não tem importância nenhuma. Inclusive o fato de o preço internacional desses produtos poderem ser, porventura, reduzidos, significa menos recursos carreados para o Brasil, uma diminuição de moedas fortes para a mesma quantidade de grãos exportados.

Numa primeira fase, o Governo Federal utiliza o seu poder de pressão sobre Governadores de Estados falidos, premidos pela urgência das suas necessidades, pela necessidade dos avais do Governo

Federal para empréstimos externos. Cometeram uma tolice absoluta e, hoje, como o Governador do Paraná, declaram-se apunhalados pelas costas pelo Ministro Kandir.

Faltou informação, faltou assessoramento, faltou competência e um estudo aprofundado da matéria.

Outra ilusão é a do resarcimento; não há resarcimento para a absoluta maioria dos Estados. O que teremos é uma compensação gráfica contra os débitos do Estado com a União. Essa compensação gráfica também implica uma quebra da capacidade de o Estado administrar suas próprias dívidas. A União cobrará compulsoriamente dos Estados os seus créditos, sem que o Estado possa decidir sobre a oportunidade de fazê-lo ou mesmo que possa discutir a possibilidade de sua rolagem.

O saldo de todo esse processo talvez seja o entendimento de que o nosso famoso Confaz é absolutamente inoperante e pouco inteligente, uma vez que esse acordo foi negociado pelos Secretários Estaduais de Fazenda. Talvez, num futuro próximo, o Senado pudesse tomar a iniciativa de extinguí-lo e assumir definitivamente a política fiscal brasileira. Não teríamos mais o poder de voto, que faz com que São Paulo imponha a sua vontade, porque tem as melhores condições para a implantação de qualquer nova indústria e para qualquer investimento. Seria decidido em plenário, por maioria simples, o caminho das políticas regionais e das políticas estaduais compatibilizadas com o interesse nacional.

O aspecto positivo do projeto era pôr fim a algumas características absolutamente inopportunas e medíocres da atual guerra fiscal na captura de indústrias automobilísticas. Todos sabemos que as montadoras estão vindo para o Brasil em função de uma atitude acertada do Governo Federal, que vincula a possibilidade de importação de veículos à exportação de veículos produzidos no Brasil. Cinco ou seis montadoras viriam para o Brasil de qualquer maneira, mas passaram a ser disputadas por governantes medíocres, que transformaram a instalação dessas montadoras no seu Estado em bandeiras de marketing político, chegando ao cúmulo de oferecer, como ocorreu no Estado do Paraná, US\$500 milhões para que a Renault se estabelecesse no Estado. Para o Brasil, ela viria compulsória e necessariamente, mas o Estado do Paraná compra US\$300 milhões em ações e investe US\$200 milhões em infra-estrutura.

A General Motors também estabelecerá uma subsidiária no meu Estado, no Estado do Paraná, e ninguém sabe exatamente o que viabilizou essa ne-

gociação. Esse lado positivo do projeto desaparece com os vetos, e tudo isso acontece porque não existe Senado da República, Sr. Presidente, porque não discutimos nada! Nós, criticamente, não tivemos a oportunidade de aperfeiçoar. E, novamente, pressionados pelo Executivo, entre um pânico absurdo do bloqueio das exportações, paradas em nossos portos, à espérra da legislação, estamos deixando que as coisas aconteçam, como se, no Brasil, o Senado da República, rigorosamente, não existisse.

Sr. Presidente, em homenagem ao Senado da República, em homenagem ao futuro e à administração do meu Estado, embora concorde com alguns aspectos da exoneração fiscal, vou votar contra o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra, último orador inscrito.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Projeto nº 57 é um dos mais brilhantes e inteligentes que apreciamos nesta Casa.

Para o meu Estado, o Mato Grosso, para a nossa Região, o Centro-Oeste, este projeto terá um efeito imediato muito grande. Deveremos aumentar a nossa produção agrícola intensamente.

Ouvi alguns Senadores indagando para quem fica o ganho dessa isenção. Para mim, está muito claro que fica todo para o produtor, não tenho dúvida. E esse ganho redundará em novos investimentos na agricultura, que precisa crescer no Brasil, pois está estagnada nos 70 milhões de toneladas; e o Brasil precisa de pelo menos 100 milhões só para alimentar a sua população.

Este projeto fará com que a nossa agricultura volte a crescer imediatamente, e tenho certeza de que, dentro de pouco tempo, o Brasil dobrará a sua produção agrícola.

Os Estados não perderão, mas ganharão com o aumento da produção. Há essa compensação prevista em lei, embora, para mim, ela seja secundária, porque os Estados terão um grande ganho com o aumento da produção. O Brasil vai-se enquadrar na economia moderna, na economia global; vai diminuir o custo Brasil, que é muito alto, que nos cerca, que nos inviabiliza. O custo Brasil, que chega a ser de 30% a 40%, vai diminuir para cerca de 10%.

Na minha região estão sendo viabilizadas hidrovias e ferrovias, que deverão estar funcionando brevemente. Refiro-me principalmente à Hidrovia

Araguaia-Tocantins, que será o grande canal de exportação dos produtos do Centro-Oeste e do Norte do País. A redução do preço do frete dos produtos ocasionará uma revolução no Centro-Oeste.

Sr. Presidente, congratulo-me com o autor do projeto, o Ministro e ex-Deputado Antônio Kandir, pela oportunidade e brilhantismo da sua idéia. Penso que se trata de um dos projetos mais notáveis que tramitou nesta Casa durante este ano. Votarei, com prazer, favoravelmente ao projeto.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Para encaminhar a votação. sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra mais para orientar a Bancada em relação à votação do que para encaminhá-la.

Louvo-me inteiramente nas palavras do Senador Edison Lobão, que já expendeu as razões pelas quais o projeto deve ser aprovado. Falou S. Ex^a sobre a vantagem da desoneração das exportações.

O Ministro Kandir mencionou um dado importantíssimo - assisti a uma conversa de S. Ex^a com o Presidente Fernando Henrique Cardoso: por força da desoneração das exportações, vamos subir o PIB em 1,5% ao ano. Em 4 anos, chegaremos a um aumento de US\$120 bilhões no PIB. Trata-se de um grande incremento neste País, que é uma das 10 maiores economias do mundo.

Logo após, o Senador Geraldo Melo falou a respeito da agressividade dos outros países que já desoneraram suas exportações; em relação a eles estamos perdendo em competitividade.

Sr. Presidente, acredito que serão beneficiados os Estados que, pela primeira vez, passarão a ter o sistema de compensação das perdas decorrentes da não-cobrança do ICMS. Louvo a atitude do Relator, Senador José Fogaça, e a iniciativa das Lideranças, que fizeram um acordo, inclusive diante de V. Ex^a, na tarde de ontem. Foi levado ao conhecimento do Presidente da Casa o resultado do entendimento dos Líderes. Essa é a hora de dizer sim ao projeto e não às emendas, acompanhando, portanto, o Relator, Senador José Fogaça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tal como o ilustre

Líder do PFL, desejo, na condição de Líder do PMDB, registrar, em solidariedade às manifestações de diversos colegas, que considero incômoda a situação em que se encontra o Senado Federal em relação à tramitação legislativa.

Depois que um projeto é aprovado na Câmara dos Deputados, estabelece-se um certo constrangimento em relação ao Senado Federal. Em primeiro lugar, passa-se a divulgar, através da imprensa, que o assunto está resolvido e que, portanto, depende unicamente da decisão do Senado Federal. Estabelece-se - repito - assim um constrangimento decorrente do fato de que o Senado deve de imediato pôr fim à questão, uma vez que ela já está resolvida pela Câmara. É o caso do projeto que estamos discutindo.

Sabe-se que a proposta mereceu aplausos dos mais diversos segmentos da sociedade brasileira. Dessa maneira, impõe-se manifestação urgente por parte do Senado.

Há necessidade de que nós, Senadores, encontremos no Texto Constitucional, ou nas relações com a Câmara dos Deputados, uma divisão de tempo para apreciação das matérias em tramitação, sob pena de ficarmos sempre nessa situação de profundo constrangimento, pressionados pela opinião pública, que deseja a aprovação e solução imediata do problema. No caso específico, alega-se que as exportações estão paralisadas, aguardando manifestação do Senado Federal.

Desejo, portanto, fazer este registro: há necessidade urgente de encontrarmos mecanismos para dividir o tempo com a Câmara dos Deputados, no sentido de que aquela Casa tenha prazo para apreciação legislativa, mas que fique claro e reservado ao Senado o direito de, com tranquilidade, ter a chance de apreciar assuntos da maior importância. Caso contrário, estaremos sedimentando a idéia do sistema unicameral. Por quê? Porque se a Câmara dos Deputados decide e se ao Senado cabe apenas, de forma apressada, dar seguimento ao que a Câmara apreciou, sob pena de interrompermos assuntos que são de interesse nacional, estamos marchando, inexoravelmente, para o sistema unicameral.

Sr. Presidente, feita essa observação, manifesto, como Líder do PMDB, integral solidariedade ao eminentíssimo companheiro José Fogaça. S. Ex^a procurou, com acerto e com propriedade, encontrar, face à situação política da tramitação deste projeto, o caminho de sugerir sua aprovação integral e a negociação com o Executivo, para escoimar aquilo que, colocado na Câmara dos Deputados, passou a ser

de certa forma um passageiro sem passaporte neste projeto: a questão da guerra fiscal.

O projeto nasceu com o objetivo de desonerar as exportações. No entanto, durante a tramitação na Câmara dos Deputados, foram colocados outros passageiros nessa viagem com o sentido de beneficiar alguns Estados em detrimento de outros. Pretendeu-se inserir matéria já regulada em outra lei complementar e que diz respeito ao Confaz.

Por essa razão, cumprimento o nobre Senador José Fogaça, que encontra nas relações do Senado com o Executivo e com, em última análise, a sociedade brasileira, o caminho adequado. Não se trata do caminho ideal, mas é o possível neste momento. Se não fosse isso, seria a tese levantada por V. Ex^a, a da emenda supressiva. Como ela não mereceu a solidariedade unânime, já que foram apresentadas dúvidas em relação à eficácia da mesma, não temos outro caminho, Sr. Presidente, a não ser o de encontrar a negociação política para alcançar o objetivo deste projeto.

Portanto, a Liderança do PMDB está de acordo com o Parecer do Senador José Fogaça e votará favoravelmente ao projeto, desde que o Presidente cumpra aquilo que ontem afirmou às Lideranças políticas; ou seja, vetar, escoimar deste projeto aquilo que originariamente não era o objetivo do autor.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, em nome da Liderança do PTB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa submete ao Plenário a prorrogação desta sessão extraordinária por mais 60 minutos para que possamos terminar a votação da matéria incluída em pauta.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a prorrogação por 60 minutos.

Com a palavra o Senador Valmir Campelo. Em seguida, falará o Sr. José Eduardo Dutra e o Senador Sérgio Machado.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, serei breve. Digo apenas que a lei, a meu ver, beneficia praticamente todos os Estados.

A aprovação do projeto pela Câmara dos Deputados significa talvez um dos maiores avanços, nos últimos anos, no que diz respeito à parte tributária, à melhoria, à descentralização e ao enxugamento até mesmo da máquina estatal.

Como Líder do PTB, eu não poderia deixar, nesta oportunidade, de manifestar a solidariedade e

o apoio da nossa Bancada ao Relator do projeto, o Senador José Fogaça. Por essa razão, encaminhamos favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores votará contrariamente ao projeto, pelos argumentos já apresentados durante a discussão. Entendemos que o voto "sim", neste momento, não é exemplo de patriotismo e de espírito público.

Entendemos que não é preciso ter dom de pitonisa para saber que num futuro bem próximo estaremos diante de uma circunstância igual a essa, e, mais uma vez, o Senado vai se submeter à conjuntura.

Entendemos, sim, que é necessário - e concordamos com o Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho - encontrar mecanismos para se estabelecer essa divisão de tempo entre Senado e Câmara, mas isso nunca será efetivado enquanto o Senado continuar adotando a postura que adota na tarde de hoje. O PT vota "não".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos votando nesta tarde um dos projetos mais importantes no que diz respeito ao desenvolvimento e à geração de emprego que, ultimamente, votamos nesta Casa.

Com este projeto, vamos dar competição à empresa nacional, no que concerne ao comércio exterior. Com ele vamos poder aumentar a nossa produção. Existe uma previsão de aumento do PIB, nos próximos 4 anos, de 1,5% ao ano, chegando a US\$130 bilhões. Isso por quê? Porque estávamos exportando produtos com imposto, e com isso o Brasil perdia a competição. Por quê? Porque estávamos comprando bens de capital com imposto, fazendo com que a capacidade de investimento da empresa nacional ficasse reduzida. Este projeto vem suprir essa lacuna, o que é extremamente importante para o desenvolvimento do País.

A questão da guerra fiscal, que também está colocada neste projeto, deve ser motivo de outras discussões; é muito importante e deve ser travada com o novo projeto que vem para esta Casa.

Cumprimento o Relator, Senador José Fogaça, pelo trabalho que fez, pela construção do consenso

que permitiu votar este projeto hoje, que é fundamental, porque há muitas exportações paradas, muitas compras de ativo paradas e com isso prejudicam o emprego no Brasil.

É por isso que o PSDB encaminha favoravelmente à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço aos Srs. Senadores que registrem o seu comparecimento, uma vez que temos que liberar o computador porque esta votação requer quorum qualificado, de 41 Senadores, para aprovação.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para encaminhar.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas esclareço, se V. Ex^a me permite, que votarei contra esta matéria, mas que tenho uma emenda, que é a de nº 13, que compensa - a mesma emenda -, pois isenta as exportações, só que é feita como era antigamente: não onera os Estados e os Municípios.

Baseado no desejo de votar a favor da minha emenda, a de nº 13, voto contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos passar à votação do projeto, ressalvadas as emendas.

A votação será nominal, porque teremos o quorum qualificado.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa ou em seus gabinetes que compareçam ao plenário, para procedermos à votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares:

Os Srs. Senadores já podem votar.

Os Srs. Líderes que desejarem orientar suas Bancadas, podem fazê-lo agora.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - Sr. Presidente, no PPB a questão é aberta.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente, o PT recomenda o voto "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que verifiquem no painel se seus votos foram computados, para que não tenhamos futuros problemas.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holland – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Omellas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Epitácio Cafeteira – José Eduardo Dutra – Lauro Campos – Marina Silva – Pedro Simon – Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 50 Srs. Senadores e NÃO 6.

Não houve abstenção.

Total: 56 votos.

O projeto foi aprovado, ressalvadas as emendas.

Em votação a Emenda nº 22, de redação, apresentada pelo Relator.

Os Srs. Senadores que aprovam votem "sim".

Os Srs. Líderes que desejarem orientar suas Bancadas podem fazê-lo agora.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, o PFL vota "sim" à emenda de redação do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Lembro ao Plenário que o quorum de votação é o mesmo estabelecido pela Constituição.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente, o PT recomenda "abstenção".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Mais uma vez, peço que os Srs. Senadores verifiquem se os seus votos foram devidamente apontados pelos painéis do plenário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ressalto a importância do voto "sim", uma vez que são correções técnicas, inclusive sobre questões de cálculo. É importante o voto "sim" às emendas do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holland – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Omellas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Epitácio Cafeteira – Roberto Requião.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:
José Eduardo Dutra – Lauro Campos – Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 51 Srs. Senadores e NÃO 02.

Houve 03 abstenções.

Total: 56 votos.

A emenda de redação foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 924, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, Emenda nº 13 ao PLC nº 57/96 – Complementar.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Pedro Simon.

O Sr. José Sarmey, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em votação o requerimento.

Chamo a atenção dos Srs. Líderes e de todos os Srs. Senadores que está em votação o requerimento para que a Emenda nº 13, do Senador Pedro Simon, seja votada destacadamente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Hugo Napoleão.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 925, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, Emenda nº 17 ao PLC nº 89/96.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Ney Suassuna – Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 926, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, Emenda nº 18 ao PLC nº 89/96.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Ney Suassuna – Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 927, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, Emenda nº 19 ao PLC nº 89/96.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Ney Suassuna – Humberto Lucena.

REQUERIMENTO Nº 928, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, Emenda nº 20 ao PLC nº 89/96.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Ney Suassuna – Humberto Lucena.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedimos a retirada dos requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – V. Ex^a precisa requerer à Mesa a retirada dos requerimentos.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, vamos providenciar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 929, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 927, de 1996.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Ney Suassuna.

REQUERIMENTO Nº 930, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 928, de 1996.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Ney Suassuna.

O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário,
deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Samey, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação, em globo dos requerimentos de retirada dos pedidos de destaque para as Emendas nºs 19, 20 e 21.

As Srs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

A Presidência, mais uma vez, comunica ao Plenário que precisamos de quorum qualificado.

Vamos proceder à votação em globo das emendas com parecer contrário, ressalvadas as emendas destacadas.

Os Srs. Senadores que aprovarem as emendas votarão "sim".

Peço a atenção do Plenário. Estamos submetendo à votação as emendas com parecer contrário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de prestar um esclarecimento. Evidentemente que, para o cumprimento do acordo das Lideranças, o voto deverá ser "não"; ou seja, pela rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Líderes que desejarem orientar as suas Bancadas poderão fazê-lo.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB acompanha o Relator e recomenda o voto "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB vota "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, o PPB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

José Eduardo Dutra – Marina Silva – Osmar Dias.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermades Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Odacir Soares – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 03 Srs. Senadores e NÃO 46.

Houve 1 abstenção.

Total: 50 votos.

As emendas foram rejeitadas.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto não foi registrado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

Vamos proceder à votação da Emenda destinada de nº 13, com parecer contrário.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, digo a V. Ex^as, com muita tranquilidade, que a Constituinte de 88 acabou com a isenção de imposto para exportação sobre produtos semi-elaborados. Antes disso, eles eram isentos - casualmente, os dois decretos assinados pelo Presidente Geisel. Como era feito?

Ouvi o ilustre Senador por Mato Grosso dizer que isso vai ser a redenção de seu Estado. Queira Deus que S. Ex^a tenha razão. Não sei como a expor-

tação de semi-elaborados, ao invés de se exportar industrializados, vai ser a vitória do nosso País.

Mas, já que é isso, que seja como era antes da Constituinte: o cidadão que vai exportar paga o ICMS, credencia-se e, na hora de pagar seus tributos federais, ou compensa com o IPI, ou com Imposto de Renda, ou recebe em dinheiro.

O Geisel, que foi Presidente durante um regime arbitrário, que podia usar o decreto-lei, não sou usúpar o direito dos Estados e dos Municípios. Ele fez isso, mas dizendo que o cidadão que iria exportar seria isento; porém, pagaria o ICMS e o Governo Federal garantiria:

Isso está aqui, nos dois decretos, e o que estou propondo é que se faça assim.

Disseram, aqui, que os Secretários da Fazenda assinaram, mas isso foi feito sob coação, com medo, porque, na verdade, não era para ser nem assim.

O Governo Federal queria que abrissem mão do ICMS sem nenhuma compensação. Coitados dos Secretários da Fazenda, como o de Alagoas, cujo Governador está quase renunciando pela falta de condições.

A minha proposta atende aos interesses dos exportadores, atende a tudo que foi dito aqui.

Esqueço que é inconstitucional, que é contrário aos interesses da economia dos Estados em exportar semifaturados, e fico apenas com os Estados e Municípios.

Se o Governo vai fazer isso, que faça! Mas que o faça pelo modelo original, como era na época do Presidente Geisel: o exportador paga o ICMS, recebe o crédito e vem para a União. E, quando vem para a União, aquele crédito ele usa para abater no Imposto de Renda, no IPI; e, se ele não tem que pagar nem IPI nem Imposto de Renda, recebe em dinheiro. E não corno se está estabelecendo agora, ao se dizer que o Estado não vai receber, que um dia a União vai pagar. Não se diz quando, nem como, nem de que forma. Que Deus tenha piedade dos Municípios, pois não sei quando eles irão receber dos Estados.

O apelo que faço, Sr. Presidente, dentro de tudo o que aqui foi dito, esquecendo a inconstitucionalidade, esquecendo os absurdos, mas ficando dentro do espírito do projeto, é no sentido de que, pelo menos, se fique dentro do espírito da época do General Geisel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação a Emenda nº 13, que tem parecer contrário.

O SR. JOSÉ SERRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço que se registre o meu voto "não", na última votação, que não apareceu no painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra, como Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o que pretende o Senador Pedro Simon, dentro da sua generosa intenção, é fazer com que os Estados e os Municípios recebam o ICMS das empresas. Com isso, eles se creditam e iriam cobrar do Governo Federal, através do encontro de contas com impostos federais, aquilo que pagaram em ICMS de exportações.

O problema da emenda do Senador Pedro Simon é que há muitos exportadores de produtos básicos, de produtos agrícolas, que não pagam impostos federais, que não pagam IPI, e cujas pessoas jurídicas não pagam Imposto de Renda, às vezes, até porque têm resultado negativo. Então, como não pagam o IR, que é imposto federal, e o IPI, que é imposto federal, essas pessoas se creditam e teriam que receber em dinheiro, empresa por empresa, o que geraria uma burocracia infernal e desastrosa.

Logo, a intenção do Senador Pedro Simon é fantástica, mas o resultado não seria tão bom quanto à intenção. De modo que fui obrigado a dar parecer contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Líderes que desejarem orientar suas Bancadas podem fazê-lo.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, o PMDB acompanha o Relator e recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores, mais uma vez, que verifiquem no painel se os seus votos foram devidamente registrados.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – José Eduardo Dutra – Lauro Campos – Marina Silva – Osmar Dias – Pedro Simon – Roberto Requião – Sandra Guidi.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram "sim" 9 Srs. Senadores e "não" 46.

Não houve abstenção.

Total: 55 votos.

A emenda foi rejeitada:

EMENDA Nº 13, PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996 – Complementar, que "Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências".

Dê-se a seguinte redação ao art. 31:

"Art. 31. As operações e prestações que destinem ao exterior produtos primários e semi-elaborados ou serviços darão ao contribuinte direito à compensação do imposto devido, por dedução ou outra forma, no recolhimento dos impostos sobre produtos industrializados ou sobre a renda e proveitos de qualquer natureza ou o resarcimento em dinheiro."

Parágrafo único – Os valores compensados, deduzidos ou restituídos em razão do disposto no caput, serão somados ao montante efetivamente arrecadado do respectivo

imposto federal, para efeito do disposto nos artigos 157, 158 e 159 da Constituição Federal."

Dê-se a seguinte redação ao art. 32:

"Art. 32. A partir da data da publicação desta lei, darão direito de crédito, que não será objeto de estorno as mercadorias entradas no estabelecimento para integração ou consumo em processo de produção de mercadorias industrializadas destinadas ao exterior".

Suprime-se o Anexo referidos nos arts. 31, 32 e 36.
Dê-se a seguinte redação ao art. 36:

"Art. 36. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação, observado o disposto nos arts. 32 e 33".

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Destaque aprovado pelo Plenário para a Emenda nº 17.

A Emenda tem parecer contrário.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Líderes que desejarem orientar suas Bancadas, poderão fazê-lo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - A Liderança do PT recomenda abstenção, Sr. Presidente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - O PFL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - O PTB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - O PMDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Pedro Simon – Roberto Requião.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias –

Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Omellas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:
Epitácio Cafeteira – José Eduardo Dutra – Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram "sim" 2 Srs. Senadores e "não" 47.

Houve 3 abstenções.

Total: 52 votos.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 17-PLEN, AO PLC nº 57/96

Dê-se ao **caput** do item 6 do Projeto de Lei Complementar nº 57/96, a seguinte redação:

"6. Cada Estado poderá optar pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, até o último dia útil do mês de dezembro dos exercícios imediatamente anteriores."

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, pela ordem.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, logo em seguida, votaremos duas PECs. Gostaria que V. Ex^a me esclarecesse se daria tempo nesta sessão?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A sessão foi prorrogada até às 15h30min.

O SR. ELCIO ALVARES - Se V. Ex^a me permitisse, eu gostaria, através desse expediente, de advertir os colegas, com toda delicadeza, de que nós iremos votar, logo em seguida, duas PECs que precisam do quorum qualificado de 49 votos, e uma delas é a PEC da Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos votar a Emenda nº 18, que tem parecer contrário.

Os Srs. Líderes que desejarem orientar as suas Bancadas, poderão fazê-lo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente, o PT se abstém.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB vota "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Os Srs. Senadores já podem votar.
(Procede-se à votação)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:
Roberto Requião.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Fernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Omellas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:
Epitácio Cafeteira – José Eduardo Dutra – Lauro Campos – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votou "sim" 1 Sr. Senador e "não" 47.

Houve 4 abstenções.

Total: 52 votos.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 18-PLEN AO PLC 57/96

Acrescente-se ao § 1º do art. 2º os seguintes incisos:

"IV – na entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outra Unidade da Federação, destinados a uso, consumo ou ativo fixo;

V – na utilização, por contribuinte, de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final do projeto que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lida a seguinte:

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 516, DE 1996

Redação final do Projeto de Lei
da Câmara n° 57, de 1996 -
Complementar (n° 95, de 1996 -
Complementar, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 57, de 1996 - Complementar (n° 95, de 1996 - Complementar, na Casa de Origem), que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 1996

José Sarney, PRESIDENTE

Odacir Soares, RELATOR

Renan Calheiros

Ney Suassuna

ANEXO AO PARECER N° 516, de 1996

Redação final do Projeto de Lei
da Câmara n° 57, de 1996 -
Complementar (n° 95, de 1996 -
Complementar, na Casa de Origem).

*Dispõe sobre o imposto dos
Estados e do Distrito Federal sobre
operações relativas à circulação de
mercadorias e sobre prestações de
serviços de transporte interestadual e
intermunicipal e de comunicação, e dá
outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repulação e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º. O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de

operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º. A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III - operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I - importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização.

Art. 5º Lei poderá atribuir a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável, quando os atos ou omissões daqueles concorrerem para o não recolhimento do tributo.

Art. 6º Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário.

§ 1º. A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º. A atribuição de responsabilidade dar-se-á em relação a mercadorias ou serviços previstos em lei de cada Estado.

Art. 7º Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto, a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

Art. 8º A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 1º. Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 2º. Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 3º. Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, poderá a lei estabelecer como base de cálculo este preço.

§ 4º. A margem a que se refere a alínea c do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação ser previstos em lei.

§ 5º. O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do caput, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

Art. 9º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.

§ 1º. A responsabilidade a que se refere o Art. 6º poderá ser atribuída:

I - ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;

II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 2º. Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

Art. 10 É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

§ 1º. Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irreversível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 11 O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispufer a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transbitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado de onde o ouro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o do desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispufer a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do art. 12 e para os efeitos do § 3º do art. 13;

III - tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assemelhados com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º. O disposto na alínea c do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º. Para os efeitos da alínea h do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º. Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º. Na aplicação do inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, as operações de usinas hidrelétricas consideram-se ocorridas na totalidade da área alagada pelas reservatórias barragens, devendo metade do valor adicionado ser imputado ao Município da sede do estabelecimento, e a outra metade aos demais Municípios, proporcionalmente às respectivas participações territoriais na referida área.

§ 5º. Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

Art. 12 Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitem;

IV - da transmissão da propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitem;

V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na Lei Complementar aplicável;

IX - do desembarço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior;

X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI - da aquisição em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas;

XII - da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização;

XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

§ 1º. Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, após o desembarço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembarço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

Art. 13 A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 12, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 12, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 12:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea a;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b;

V - na hipótese do inciso IX do art. 12, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 14;

b) imposto de importação;

c) imposto sobre produtos industrializados;

- d) imposto sobre operações de câmbio;
- e) quaisquer despesas aduaneiras;

VI - na hipótese do inciso X do art. 12, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII - no caso do inciso XI do art. 12, o valor da operação acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII¹ do art. 12, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese do inciso XIII do art. 12, o valor da prestação no Estado de origem.

- § 1º. Integra a base de cálculo do imposto:

- I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

- II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º. Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º. No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

- I - o valor correspondente à entrada mais recente de mercadorias;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

§ 5º. Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 14 O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 15 Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 13, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

- § 1º. Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º. Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetue vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 16 Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço, no local da prestação.

Art. 17 Quando o valor do frete, cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges ou filhos menores, for titular de mais de cinqüenta por cento do capital da outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;

III - uma das locar ou transferir a outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias.

Art. 18 Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou torme em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissoes ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os

documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 19 O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 20 Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º. Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 2º. Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 3º. É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

I - para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 4º. Deliberação dos Estados, na forma do art. 28, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decora entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 21, §§ 5º, 6º e 7º.

§ 6º. Operações tributadas, posteriores a saídas de que trata o § 3º, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a:

- I - produtos agropecuários;

- II - quando autorizado em lei estadual, outras mercadorias.

Art. 21 O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

- III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

- IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

§ 1º. Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 2º. Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 3º. O não creditalmento ou o estorno a que se referem o § 3º do art. 20 e o caput deste artigo, não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 4º. Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o § 5º do art. 20.

§ 5º. Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obter multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º. O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata dia, caso o período de apuração for superior ou inferior a um mês.

§ 7º. O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º. Ao fim do quinto ano contado da data do lançamento a que se refere o § 5º do art. 20, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos.

Art. 22 Os Estados vedarão o aproveitamento de crédito, ainda que destacado em documento fiscal, quando em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 23 O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da

documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento.

Art. 24 A legislação tributária estadual disporá sobre o período de apuração do imposto. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro como disposto neste artigo:

I - as obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar o dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado pelo Estado;

III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Art. 25 Para efeito de aplicação do art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo. Para este mesmo efeito, a lei estadual poderá determinar que se leve em conta o conjunto dos débitos e créditos de todos os estabelecimentos do sujeito passivo no Estado.

§ 1º. Saldos credores acumulados a partir da data de publicação desta Lei Complementar por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e seu parágrafo único podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - havendo saldo remanescente, transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.

§ 2º. Lei estadual poderá, nos demais casos de saldos credores acumulados a partir da vigência desta Lei Complementar, permitir que:

I - sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Art. 26 Em substituição ao regime de apuração mencionado nos arts. 24 e 25, a lei estadual poderá estabelecer:

I - que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço dentro de determinado período;

II - que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço em cada operação;

III - que, em função do porte ou da atividade do estabelecimento, o imposto seja pago em parcelas periódicas e calculado por estimativa, para um determinado período, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, ao fim do período, será feito o ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que pagará a diferença apurada, se positiva; caso contrário, a diferença será compensada com o pagamento referente ao período ou períodos imediatamente seguintes.

§ 2º. A inclusão de estabelecimento no regime de que trata o inciso III não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 27 Os Estados, mediante convênio celebrado nos termos do art. 28, deliberarão sobre:

I - a concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais;

II - a fixação de alíquotas internas inferiores às fixadas pelo Senado Federal para as operações e prestações interestaduais.

§ 1º. São incentivos e benefícios fiscais:

I - a redução de base de cálculo;

II - a devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do imposto ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - o crédito presumido;

IV - quaisquer outros favores ou benefícios dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do imposto;

V - a anistia, a remissão, a transação, a moratória e o parcelamento;

VI - a fixação de prazo de recolhimento do imposto superior ao estabelecido em convênio.

§ 2º. Os convênios definirão as condições gerais em que se poderão conceder, unilateralmente, anistia, remissão, transação, moratória e parcelamento de débitos fiscais relacionados com o imposto.

§ 3º. Os convênios, salvo para a fixação prevista no inciso II do caput, podem dispor que a aplicação de qualquer de suas cláusulas seja limitada a um ou alguns Estados.

§ 4º. Os convênios de natureza autorizativa permitem a sua implementação, desistência e reimplementação, a qualquer tempo, independentemente de novo convênio.

Art. 28 Os convênios serão celebrados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, composto pelo Secretário de Economia, Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e presidido pelo Ministro da Fazenda ou seu representante.

§ 1º. O Conselho terá seu funcionamento regulado em regimento interno, aprovado por convênio.

§ 2º. O regimento interno será aprovado ou alterado por, no mínimo, quatro quintos dos membros do Conselho.

§ 3º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cujo quorum será de quatro quintos dos membros.

§ 4º. As deliberações do Conselho dependerão:

I - para concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, bem como para redução de alíquotas, de decisão unânime dos membros presentes;

II - para revogação, total ou parcial, de redução de alíquotas, bem como de isenções, incentivos e benefícios fiscais, de aprovação de quatro quintos dos membros presentes.

§ 5º. Dentro de dez dias, contados da data final da reunião, serão publicados no Diário Oficial da União os convênios celebrados.

§ 6º. O Poder Executivo de cada Estado, dentro de quinze dias, contados da publicação no Diário Oficial da União, publicará no respectivo Diário Oficial o ato da ratificação ou não desses convênios, vedada sua alteração ou aprovação parcial.

§ 7º. Consideram-se ratificados os convênios para os quais não houver manifestação do Estado na forma e no prazo previstos no parágrafo anterior.

§ 8º. O disposto nos §§ 6º e 7º aplica-se também aos Estados cujos respectivos membros do Conselho não tenham comparecido à reunião em que foram celebrados os convênios.

§ 9º. Considerar-se-á rejeitado o convênio que não for ratificado:

I - por todos os Estados; ou

II - nos casos de revogação, total ou parcial, de redução de alíquotas, bem como de isenções, benefícios e incentivos fiscais, por, no mínimo, quatro quintos dos Estados.

§ 10. Até dez dias após findo o prazo previsto no § 6º promover-se-á a publicação relativa à ratificação ou à rejeição nacional dos convênios no Diário Oficial da União.

§ 11. Os convênios entrarão em vigor no trigésimo dia após a publicação a que se refere o parágrafo anterior, salvo se neles houver disposição em contrário.

§ 12. Os convênios ratificados obrigam todos os Estados, inclusive os que, regularmente convocados, não se tenham feito presentes na reunião.

Art. 29 A inobservância das disposições previstas nos arts. 27 e 28 acarretará, imediata e cumulativamente:

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria ou do serviço;

II - a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia de lei ou ato de que conste a dispensa do débito correspondente.

Art. 30 Fica instituída a Comissão de Ética do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que terá como atribuição precípua analisar, julgar e encaminhar, se for o caso, representação aos Tribunais de Contas Estaduais e à Procuradoria-Geral da República, quando caracterizado o descumprimento do disposto nos arts. 27, 28 e 29, sem prejuízo de outras sanções sugeridas ao plenário do Conselho pela Comissão.

Parágrafo único - A Comissão será composta por dois representantes de cada macroregião do País indicados pelo Conselho, que disciplinará o seu funcionamento através do regimento interno a que se refere o § 1º do art. 28.

Art. 31 Até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

§ 1º. Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

I - setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II - vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º. Para atender ao disposto no caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I - da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II - de outras fontes de recursos.

§ 3º. A entrega dos recursos a cada Unidade Federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º. O prazo definido no caput poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1. do Anexo.

§ 5º. Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de

serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em 31 de julho de 1996.

Art. 32 A partir da data de publicação desta Lei Complementar:

I - o imposto não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior;

II - darão direito de crédito, que não será objeto de estorno, as mercadorias entradas no estabelecimento para integração ou consumo em processo de produção de mercadorias industrializadas, inclusive semi-elaboradas, destinadas ao exterior;

III - entra em vigor o disposto no Anexo integrante desta Lei Complementar.

Art. 33 Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 1998;

II - a energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento dará direito de crédito a partir da data da entrada desta Lei Complementar em vigor;

III - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir da data da entrada desta Lei Complementar em vigor.

Art. 34 Até o exercício financeiro de 2013, inclusive, o disposto nos arts. 22 e 27 a 29 desta Lei Complementar não se aplica às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, sendo vedado aos demais Estados determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas.

Art. 35 As referências feitas aos Estados nesta Lei Complementar entendem-se feitas também ao Distrito Federal.

Art. 36 Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação, observado o disposto nos arts. 32 e 33 e no Anexo integrante desta Lei Complementar.

Sala das Sessões, de DE 1996.

Relator

ANEXO (LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE 199)

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1. ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusive.

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2. e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3., e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1. superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusive;

2.1.2. superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2.004, inclusive;

2.1.3. superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.005, inclusive;

2.1.4. superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.006, inclusive.

2.2. Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art. 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3. A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3. O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinquzentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1. para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2. Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5. A cada período de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = \frac{ICMS_b \times P \times A}{N} - ICMS_f$$

N

sujeito a: $VE \leq VME$,

sendo: $VME = VPE \times P \times A \times T$

12

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. ICMS_b é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito b, observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte ao período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo);

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a

$$E = I + DR$$

ou

$$E = I + DU,$$

o que for maior

5.4.2.1. • DR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_y}{ICMS/UF_p} \cdot \frac{ICMS/BR_y}{ICMS/BR_p}$$

5.4.2.2. DU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_y}{ICMS/UF_p} \cdot \frac{ATU/UF_y}{ATU/UF_p}$$

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado;

5.4.2.4. ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados;

5.4.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributária e de contribuições, inclusive as vinculadas à segurança social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre

pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito *v*, é:

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito *p*, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/*UF_p*, ICMS/*BR_p* e ATU/*UF_p*) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. ICMS_r é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito *r*, observado que:

5.5.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1. a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1. no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4., caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPB), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1. nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPB), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$ 5.331.274,73
Alagoas	R\$ 48.598.880,81
Amapá	R\$ 20.719.213,10
Amazonas	R\$ 34.023.345,57
Bahia	R\$ 129.014.673,83
Ceará	R\$ 66.400.645,01
Distrito Federal	R\$ 47.432.892,61
Espírito Santo	R\$ 148.862.799,15
Goiás	R\$ 73.335.579,92
Maranhão	R\$ 59.783.744,19
Mato Grosso	R\$ 82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$ 62.528.891,22
Minas Gerais	R\$ 432.956.072,19
Pará	R\$ 158.924.710,50
Paraíba	R\$ 16.818.496,99
Paraná	R\$ 352.141.201,59
Pernambuco	R\$ 81.223.637,38
Piauí	R\$ 14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$ 21.213.050,05

Rio Grande do Sul	R\$ 313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$ 291.799.979,19
Rondônia	R\$ 14.608.957,22
Roraima	R\$ 2.237.772,73
Santa Catarina	R\$ 116.297.618,94
São Paulo	R\$ 985.414.322,57
Sergipe	R\$ 14.670.108,64
Tocantins	R\$ 4.611.279,20;

5.8.2. nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é

Acre	R\$ 5.972.742,49
Alagoas	R\$ 53.413.686,32
Amapá	R\$ 21.516.418,81
Amazonas	R\$ 50.234.403,21
Bahia	R\$ 165.826.967,44
Ceará	R\$ 82.950.622,96
Distrito Federal	R\$ 58.559.486,64
Espírito Santo	R\$ 169.650.089,02
Goiás	R\$ 93.108.148,77
Maranhão	R\$ 65.646.646,51
Mato Grosso	R\$ 93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$ 71.501.907,89
Minas Gerais	R\$ 509.553.128,12
Pará	R\$ 169.977.837,01
Paraíba	R\$ 23.041.487,41
Paraná	R\$ 394.411.651,45
Pernambuco	R\$ 101.621.401,92
Piauí	R\$ 18.568.105,75
Rio Grande do Norte	R\$ 26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$ 372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$ 368.969.789,87
Rondônia	R\$ 17.881.807,93
Roraima	R\$ 2.872.885,44
Santa Catarina	R\$ 144.198.422,18
São Paulo	R\$ 1.293.240.592,06
Sergipe	R\$ 19.101.069,13
Tocantins	R\$ 6.402.775,60;

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPB de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.;

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPB de cada Estado e VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irretratável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se $DPIB/BR \leq 0$ ou $DICMS \leq (1,75 \times DPIB/BR)$,

$F = 0$ (zero);

caso contrário,

$F = (DICMS/UF) - 1,75 \times (DPIB/BR)$

6.2.1. $DPIB/BR$ é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado;

6.2.2. $DICMS/UF$ é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional;

6.2.2.2. o período de avaliação é:

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto de entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2. e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P ; ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balanço contábil mensal ou

relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-participação municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário Oficial da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postergação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balanço ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigada a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente à dívida da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3., e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção presidencial.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) - Sr. Presidente, meu nome não apareceu na votação anterior. Peço que conste de Ata.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O Senador Antonio Carlos Valadares encaminhou à mesa declaração de voto que será publicada.

É a seguinte a declaração encaminhada:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Declaro que voto contrariamente ao PLC nº 57/96, apesar de concordar no mérito com alguns de seus aspectos, tendo em vista que a referida proposição acarretará grandes repercussões nos Estados e Municípios do ponto de vista de suas finanças, e por esta razão teria, obrigatoriamente, que sofrer um maior aprofundamento através de um debate mais amplo, o que não está acontecendo. Uma maior discussão da matéria por certo redundaria no seu aperfeiçoamento, além de permitir ao Senado, por meio de emendas adequadas, ajustar o texto original ao desejo de quantos nesta Casa defendem a Federação e consequentemente a autonomia financeira dos Estados e Municípios.

Declaro ainda que voto favorável a Proposta de Emenda Constitucional nº 30, de 1996, tendo em vista que a mesma dotará o sistema educacional de maiores recursos visando o combate ao analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e uma remuneração mais condigna à classe do magistério.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB – SE.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico à Casa o falecimento do ex-Presidente Ernesto Geisel. Manifesto meu carinho, afeto por aquele homem público, de quem eu, como Presidente do MDB do Rio Grande do Sul, divergi muito. No entanto, sempre fiz questão de mencionar sua dignidade, seu caráter, sua seriedade como homem público. Divergi, reconheci que ele participou de um governo autoritário, mas sempre fiz questão de sa-

lientar que nunca encontrei, com relação a seu caráter, dignidade e seriedade, nenhuma ressalva. Por isso, no momento em que tomamos conhecimento de sua morte, registro meu profundo pesar e minha solidariedade à família desse grande gaúcho, que merece nosso respeito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - É com profundo pesar que a Casa recebe a notícia do falecimento do Presidente Geisel. O Senado naturalmente fará todas as homenagens que lhe são devidas, pela posição que teve S. Ex^a na história do Brasil, por sua integridade pessoal e moral.

A Mesa comunica ao Plenário que designa comissão composta dos Senadores Antonio Carlos Magalhães, Francelino Pereira, Romeu Tuma, Edison Lobão, Elcio Alvares, Joel de Hollanda, Odacir Soares, Guilherme Palmeira, a qual se incorpora o Presidente da Casa, para representar o Senado Federal nos funerais do ex-Presidente da República Ernesto Geisel.

Consulto se outro Senador que esteja no plenário deseja também ser designado pela Mesa para fazer parte da referida comissão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 931, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para os itens 11, 12 e 13 a fim de serem apreciados antes da matéria constante do item nº 3 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 1996. – Sérgio Machado – Romeu Tuma – Elcio Álvares – Jader Barbalho – José Eduardo Dutra – Hugo Napoleão – Epitácio Cafeteira – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 11 :

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 22, DE 1996

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1996 (nº 41/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 404, de 1996, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 363, transcorre hoje o terceiro e último dia de discussão da matéria. E esclarece, ainda, que poderão ser oferecidas emendas.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita ao Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Se os Srs. Líderes desejarem orientar as suas Bancadas, poderão fazê-lo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, primeiramente, um esclarecimento: é a PEC da Educação que está em votação?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não, é a PEC nº 22, enunciada pela Mesa, que dá nova redação ao § 4º do art. 18, da Constituição Federal, no que se refere aos Municípios.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PDT-DF) – Sr. Presidente o PTB vota "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Lúdio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 52 Srs. Senadores e Não 01.

Não houve abstenção.

Total: 53 votos.

A matéria foi aprovada.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a votação está apertada, o Senador Ronaldo Cunha Lima não está podendo votar porque já se ausentou e o Senador Silva Júnior ainda não tomou posse. Se nós pudéssemos empossá-lo seria um voto a mais com toda a certeza, pois a votação está apertada.

É a nossa solicitação.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS) – Sr. Presidente, peço que corrija o meu voto, porque votei errado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, queira registrar o meu voto "sim".

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Sr. Presidente, o meu voto é "sim", e não está registrado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^as serão atendidos.

Sobre a mesa, o texto final que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

TEXTO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 22, DE 1996

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL N°

Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Artigo único. O art. 18, § 4º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O texto final vai à publicação.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 12:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 1996**

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o artigo 34 e o Título VIII, Seção I, da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo

Pareceres sob nºs 418 e 485, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: oferecendo a redação para o segundo turno.

Transcorre, hoje, o terceiro e último dia de discussão da matéria.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Líderes que desejarem orientar suas Bancadas, poderão fazê-lo.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª tem a palavra, para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores votou favoravelmente no primeiro turno, ressalvados os destaques.

Entendemos, inclusive, que uma das emendas merecia até a simpatia do nobre Relator, que é a discussão em remeter para a lei a base de cálculo da distribuição do Fundo da Educação.

Como vale aqui a regra de não mudar nada, foi rejeitada. Entretanto, como já reafirmamos nossa posição no primeiro turno, votando favoravelmente, votaremos favoravelmente também no segundo turno.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, para encaminhar.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no primeiro turno, votei contrariamente à matéria, porque entendia que se tratava de uma medida paliativa, já que não atinge a todos os profissionais da educação, principalmente os educadores e os orientadores. Em função disso, quis marcar um posicionamento e votei contrariamente.

Atingi o meu objetivo e, nesta oportunidade, em razão de um pronunciamento que fiz esta semana, nesta Casa, quero orientar a bancada a votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do PSDB, queria encaminhar o nosso voto "sim" a esta emenda constitucional, que é fundamental para a melhoria do ensino de 1º grau no nosso País e para a situação profissional dos professores.

É com muito agrado que encaminhamos o voto "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edilson Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Martuce Pinto – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram "sim" 53 Srs. Senadores e "não" 1.

Não houve abstenção.

Total de votos: 54.

A matéria foi aprovada.

Sobre a mesa, o texto final que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

TEXTO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 1996

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea e, com a seguinte redação:

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;"

Art. 3º É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 211.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 5º É alterado o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidade e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas a e b; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um pa-

drão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno."

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de Janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O texto final vai à publicação.

Será feita a devida comunicação da matéria ao Presidente da Câmara dos Deputados.

O Sr. Senador Antônio Carlos Valadares encaminhou a Mesa declaração de voto, que será publicada nos termos regimentais.

É a seguinte a declaração encaminhada:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Declaro ainda que voto favorável a Proposta de Emenda Constitucional nº 30 de 1996, tendo em vista que a mesma dotará o sistema educacional de maiores recursos visando o combate ao analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e uma remuneração mais condigna à classe do magistério.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Senador Antônio Carlos Valadares.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES)

– Sr. Presidente, o meu voto não foi consignado. Peço que seja registrado o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o seu voto, nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Sr. Presidente, peço a V.Exª que registre o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o voto favorável do Senador Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se, hoje, às 18h30min, destinada à pro-

mulgação das emendas constitucionais ora aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passamos ao item 13.

A matéria constante do item 13 da Ordem do Dia, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas "g" e "h" do Regimento Interno, deve ser apreciado em sessão pública e votação por escrutínio secreto.

Item 13:

PARECER Nº 512, DE 1996 Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer nº 512, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 216, de 1996 (nº 822/96, na origem), de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Sérgio Xavier Ferolla, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a Oficial-General da Aeronáutica, da ativa e do posto mais elevado da carreira, e decorrente da aposentadoria compulsória, por implemento de idade, do Ministro Cherubim Rosa Filho, em 11 de setembro do ano em curso.

A matéria já se encontra com parecer.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

O SR. JÚLIO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o nobre Senador Júlio Campos, para discutir o parecer.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, só para lembrar os Srs. Senadores que se trata de um dos mais brilhantes oficiais da Aeronáutica Brasileira.

Portanto, gostaria de pedir a todos os Srs. Senadores que dessem o seu voto favorável ao nome do Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla, para integrar o STM.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Coronel Ferolla assessorou a Zona Franca de Manaus, no seu início, e contribuiu demais para que aquele polo se firmasse com tecnologias modernas. Hoje, S. Sª é brigadeiro, dos mais brilhantes.

Assim, em nome da bancada, recomendaria o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerrada a discussão.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se a votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Blanco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – Júlio Campos – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram "Sim" 50 Srs. Senadores; e "Não" 4.

Não houve abstenção.

Total de votos: 54

A indicação foi aprovada e será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 89, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n° 900, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 89, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer n° 506, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza ao Governo do Estado de Sergipe a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais, destinados a investimentos no Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE e aquisição de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju – SE.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER N° 517, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 89, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 89, de 1996, que autoriza o Estado de Sergipe a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$5.386.500,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), destinados a investimentos no Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE – e aquisição de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju – SE.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Odacir Soares**.

ANEXO AO PARECER N° 517, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1996

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$5.386.500,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), destinados a investimentos no Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE e aquisição de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju – SE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado, nos termos da Resolução n° 69, de 1996, do Senado Federal, a contratar três operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$5.386.500,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), com as seguintes finalidades:

– *operação nº 1:* no valor de R\$4.353.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e três mil reais) destinados à complementação da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE – Rede Primária e Ligações Prediais;

– *operação nº 2:* no valor de R\$826.800,00 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), destinados à implantação das obras e serviços da rede de distribuição primária, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE;

– *operação nº 3:* no valor de R\$206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais), destinados à aquisição e instalação de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju – SE.

Art. 2º A operação de crédito nº 1, a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes características:

a) *valor pretendido:* R\$4.353.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e três mil reais);

b) *encargos:*

– *taxa de juros:* 5% a.a. (cinco por cento ao ano);
– *taxa de administração:* 1% a.a. (um por cento ao ano);

c) *atualização do saldo devedor:* índice vinculado ao FGTS;

d) *condições de pagamento:*

– *do principal:* em duzentos e dezesseis meses após catorze meses de carência;

– *dos juros:* mensalmente exigíveis;

e) *garantia:* cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) *destinação dos recursos:* complementação da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE – Rede Primária e Ligações Prediais.

Art. 3º A operação de crédito nº 2 a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) *valor pretendido:* R\$826.800,00 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais);

b) *encargos:*

– *taxa de juros:* 5% a.a. (cinco por cento ao ano);
– *taxa de administração:* 1% a.a. (um por cento ao ano);

c) *atualização do saldo devedor:* índice vinculado ao FGTS;

d) *condições de pagamento:*

– *do principal:* em cento e vinte meses após doze meses de carência;

– *dos juros:* mensalmente exigíveis;

e) *garantia:* cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) *destinação dos recursos:* implantação das obras e serviços da rede de distribuição primária, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju – SE.

Art. 4º A operação de crédito nº 3 a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) *valor pretendido:* R\$206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais);

b) *encargos:*

– *taxa de juros:* 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

– *taxa de administração:* 1% a.a. (um por cento ao ano);

c) *atualização do saldo devedor:* índice vinculado ao FGTS;

d) *condições de pagamento:*

– *do principal:* em cento e vinte meses após dez meses de carência;

– *dos juros:* mensalmente exigíveis;

e) *garantia:* cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) *destinação dos recursos:* aquisição e instalação de seis mil novos hidrômetros, no Sistema Integrado de Aracaju – SE.

Art. 5º Obedecido o montante global de comprometimento dos atuais níveis de endividamento do Estado, conforme informado pelo Banco Central do Brasil, a operação de crédito em referência é excepcionalizada quanto ao seu enquadramento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Art. 6º O prazo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço ao Senador Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente da Casa, que venha à Mesa, precisamos da sua colaboração.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 4.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 90, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 901, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 507, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a União a realizar operações de re-

compra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 90, de 1996

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação e inclua-se o art. 8º:

"Art. 1º É a União autorizada a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição de títulos com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos, até o limite de US\$5.000.000.000 (cinco bilhões de dólares), para substituir os antigos ou outras modalidades de operações."

"Art. 8º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua publicação."

Justificação

O Projeto de resolução em questão autoriza a União a realizar operações visando a reestruturação dos títulos de sua dívida externa. Entre as operações autorizadas, encontra-se a possibilidade de emissão de títulos novos para substituir títulos antigos. Ocorre que as operações de crédito externo autorizadas por esta Casa sempre previu o valor e as condições básicas das mesmas, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 96, de 1989, em seu art. 14:

"As Resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata esta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I – valor da operação e moeda em que será realizada;

II – objetivo da operação e órgão executor;

III – condições financeiras básicas da operação;

IV – prazo para o exercício da autorização."

Pode ser alegado que, em não dispondo explicitamente sobre o valor da operação, estaremos autorizando a troca da totalidade dos títulos da dívida externa, que ultrapassa os US\$50 bilhões. Não podemos fugir, no entanto, do disposto no inciso IV, que impõe a inclusão de prazo para o exercício da autorização, e do Inciso I do art. 4º, que estabelece que o montante global anual das operações de crédito externo (entendido como qualquer obrigação de corrente de financiamentos ou empréstimos – art. 1º, parágrafo único) não poderá ultrapassar cinqüenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos, que perfaz o valor de US\$21.435 milhões. O orçamento para 1997 já contempla um montante de R\$16.541 milhões em encargos e amortização da dívida externa, resultando em um saldo disponível para novas obrigações de aproximadamente US\$5 bilhões.

Note-se que o volume de títulos a ser resgatado do mercado representará uma amortização integral de um valor que só seria amortizado no final do prazo de vigência dos títulos, devendo, portanto, ser somado ao montante previsto de amortizações para 1997, que se refere a outras obrigações. O que está em questão, ao estabelecermos um limite para a emissão de novos títulos é o prazo de vigência desta autorização, ou seja, se pretendemos que a autorização tenha um prazo de aproximadamente 1 ano ou de 10 anos para o seu exercício pelo Executivo. A Resolução nº 96/89 nos obriga à definição de um prazo, e não nos parece razoável a segunda opção.

Comissão de Assuntos Econômicos, 12 de setembro de 1996. – Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Relator Roberto Requião para proferir parecer sobre a emenda.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para relatar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a emenda pretende estabelecer um teto de US\$5 bilhões como limite da operação. Na verdade, o teto já foi estabelecido pela Resolução em US\$500 milhões. A cada US\$500 milhões, o Banco Central terá que prestar contas à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Nos 10 dias posteriores à prestação de contas, a autorização fica suspensa.

Se a Comissão vier, a seu critério, considerar a operação não interessante para o País, suspenderá definitivamente o processo com recurso ao Plenário.

Desta forma, acredito que a intenção da emenda está satisfeita no projeto de resolução e a relatoria encaminha, então, pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O parecer é contrário à emenda.

Votação do projeto, ressalvada a emenda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – A discussão já havia sido encerrada anteriormente?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Sim, nós já a havíamos encerrado.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não me lembro de a Mesa ter anunciado. Tudo bem.

Sr. Presidente, esta emenda existia inclusive no parecer inicial do Senador Roberto Requião. Esse assunto foi bastante discutido na Comissão de Assuntos Econômicos.

Ao fazer um comentário geral sobre a matéria, a primeira questão que nos surpreende é uma das justificativas do Governo ao encaminhar esse pedido de autorização; ele cita o exemplo do México, que, ao efetuar a troca dos seus bônus, teria obtido lucro. Todas as vezes que economistas, para criticar o modelo neoliberal, citam o exemplo do México, os economistas do Governo dizem que o México não é o Brasil, que a situação é absolutamente diferente. Nesse caso, efetivamente, a situação é absolutamente diferente. Portanto, o argumento apresentado não corresponde à realidade, porque o México estava efetivamente na necessidade de estabelecer essas trocas. Quando da sua quebra, em final de 1994, ele recebeu uma série de ajudas financeiras dos Estados Unidos e, agora, para aumentar suas reservas, precisa trocar esses títulos para poder retirar as garantias que são afiançadas nos bônus tipo Brady. Não é o caso do Brasil, já que, hoje, o nosso País goza de uma situação razoavelmente tranquila do ponto de vista das reservas.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, a discussão acabou encaminhando para a questão da confiabilidade das autoridades econômicas do Brasil e dos técnicos do Banco Central. Este apresentou uma simulação, em que, segundo ele, justificava o lucro futuro. É uma simulação que está inserida no conceito de matemágica, também, porque utilizou

uma taxa de juros de 14.5% para atualização dos fluxos futuros negativos. Fazendo-se a mesma simulação, com os mesmos dados do Banco Central, com a taxa de 11.6%, que, inclusive, é uma taxa mais próxima da realidade, apresenta um prejuízo de 329 milhões no final da troca de todos os títulos no ano 2000 e alguma coisa. Independente da discussão de futurologia, entendemos que não dá para o Senado aprovar uma resolução que, na prática, pode ter validade por 10 anos. Isso porque a Resolução nº 66 estabelece algumas exigências: primeiro, a exigência do prazo da resolução. Inclusive, na nossa emenda, estabelecemos, além do limite de 5 bilhões, o prazo para essa autorização de 360 dias.

Segundo, a condicionante que está apresentada no projeto de resolução diz que, caso a Comissão de Assuntos Econômicos não se manifeste até dez dias após receber informações, ou melhor, caso ela se manifeste contrariamente num prazo de até dias, a operação estaria automaticamente suspensa.

Sabemos muito bem que dez dias é um prazo absolutamente incompatível com a prática da nossa Casa e, particularmente, da Comissão de Assuntos Econômicos. Para isso, basta, por exemplo, que não se dê **quorum** em uma sessão para que o que está previsto na resolução caia por terra. Poder-se-ia dizer não. A Comissão pode reunir-se depois e aprovar um outro projeto de resolução. É lógico que esta Casa pode a qualquer momento aprovar projeto de resolução que revoga resoluções anteriores. Mas não é disso que estamos tratando.

Referimo-nos à resolução que está sendo aprovada agora e que, no nosso entendimento, para ser coerente com a Resolução nº 66, que, por ser uma resolução que regulamenta um artigo da Constituição, estaria até hierarquicamente superior à atual. Por isso, estamos apresentando esta proposta de emenda. Os cinco bilhões não é um valor aleatório, mas estão relacionados também a obrigações da Resolução nº 66, que estabelece que a possibilidade máxima de troca de títulos está relacionada também à metade da média das exportações. Como está previsto no Orçamento deste ano em torno de 16 bilhões para a troca de títulos ficariam af uma margem de 5 bilhões. Portanto, não é um valor aleatório, tanto é que era o valor apresentado inicialmente pelo próprio Senador Roberto Requião.

Entendemos que essa resolução, embora respeitando a opinião do Relator de que a condicionante anterior dos 500 milhões dá garantia para o Senado, no meu entendimento, não tem sentido aprovar uma resolução que, na prática, significaria uma auto-

rização para o Banco Central, para o Governo, salvo na aprovação de uma resolução posterior do Senado – e afi estarmos discutindo outra questão – mas, na prática, significa uma autorização para um período de 10 anos, mantidos os atuais níveis da balança comercial brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, encaminhamos favoravelmente à aprovação da nossa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Votação do projeto, ressalvada a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

Votação da Emenda, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Gostaria de registrar o meu voto favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

Sobre a mesa, parécer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 518, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1996, que autoriza a União a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Ney Suassuma**, Relator – **Júlio Campos** – **Odacir Soares**.

ANEXO AO PARECER Nº 518, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza a União a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações.

Art. 2º As operações a que se refere o artigo anterior deverão resultar necessariamente em benefícios para o País, especialmente em termos de maximização do deságio a ser obtido pela União na recompra ou na troca dos títulos, redução do estoque ou dos encargos da dívida, alongamento dos prazos ou melhoria do perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

§ 1º Os preços médios dos títulos da dívida externa brasileira, vigentes no mercado secundário, nos seis meses anteriores à realização de cada operação, devem ser utilizados como parâmetros para a definição do deságio mínimo a ser obtido nas operações de que trata esta Resolução.

§ 2º O fluxo anual de pagamentos dos novos títulos emitidos ao amparo desta Resolução deve ter como parâmetro o fluxo anual dos títulos substituídos.

Art. 3º É a União autorizada a contratar instituições financeiras, nacionais e estrangeiras para atuarem junto ao mercado financeiro internacional nos trabalhos de preparação e implementação das operações de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As instituições financeiras que vierem a ser contratadas serão remuneradas na proporção dos serviços prestados, considerando-se, ainda os níveis de deságio, de taxas de juros e de prazos obtidos em cada modalidade de operação, devendo os custos desses serviços enquadrar-se nos níveis de remuneração aceitáveis no mercado internacional.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, será o responsável pela condução das operações de que trata esta Resolução.

Art. 5º O Banco Central do Brasil deverá prestar contas ao Senado Federal mediante o envio de relatório circunstanciado sobre cada operação realizada, nas condições estabelecidas no artigo anterior, até trinta dias após a realização de cada operação, ou em até dez dias úteis após as operações atingirem o montante de US\$500,000,000,00 (quinhentos milhões de dólares norte americanos), cumulativamente.

§ 1º O relatório de prestação de contas deverá ser abrangente e analítico, evidenciando o atendimento ao disposto no art. 2º desta Resolução, em especial no que respeita à demonstração dos benefícios auferidos em cada operação, devendo contemplar necessariamente as seguintes informações:

I – preços dos títulos objeto de cada operação de recompra, troca ou reestruturação;

II – cópia da documentação relativa à cada operação realizada, especialmente dos contratos de eventuais novas emissões de títulos externos efetuados ao amparo desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, é suspensa a autorização para o Banco Central do Brasil realizar qualquer outra operação de recompra ou de reestruturação dos títulos da dívida externa, até que seja atendida aquela exigência.

§ 3º No caso de qualquer das operações realizadas não resultar em efeito benefício para o País, a critério da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, é automaticamente suspensa a autorização objeto desta Resolução, cabendo recurso ao Plenário do Senado Federal.

§ 4º Quando se tratar de operação cujo valor atinja o limite de US\$500,000,000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cumulativamente, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal deverá, no prazo de dez dias úteis, emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas encaminhado pelo Banco Central do Brasil, perfido durante o qual não poderão ser realizadas novas operações.

§ 5º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, restabelece automaticamente as condições para a realização de novas operações.

Art. 6º Os ganhos financeiros líquidos obtidos com as operações de que trata esta Resolução serão obrigatoriamente utilizados para o abatimento da dívida pública externa ou interna.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra, para um esclarecimento, ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa resolução foi corrigida na reunião da Comissão e no art. 5º em que se fala de U\$500 milhões. Acrescentou-se a palavra "cumulativamente", o mesmo ocorrendo com o § 4º do art. 5º em que aparecem os U\$500 milhões.

Quero ter a certeza de que essas duas palavras foram incluídas na redação final.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Peço ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, que leia o *caput* do art. 5º.

O SR. NEY SUASSUNA –

Art. 5º – O Banco Central do Brasil deverá prestar contas ao Senado Federal mediante o envio de relatórios circunstanciados sobre cada operação realizada, nas condições estabelecidas no artigo anterior, até 30 dias após a realização de cada operação ou em até 10 dias úteis após as operações atingirem o montante de U\$500 milhões, cumulativamente.

§ 4º – Quando se tratar de operações cujo valor atinja o limite de U\$500 milhões, cumulativamente, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado deverá, no prazo de dez dias úteis, emitir parecer."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Encontra-se no plenário o Sr. José Carlos da Silva Júnior, suplente convocado da representação do Estado da Paraíba. Em virtude da licença concedida ao titular, Senador Ronaldo Cunha Lima, S. Exª encaminhou à Mesa o Diploma, que será publicado na forma regimental.

Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba
Tribunal Regional Eleitoral



DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba,

no uso de suas atribuições legais, confere o presente diploma de 1º SUPLENTE DE SENADOR

a(o)a) cidadão(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR eleito(a) em 03 de OUTUBRO de

19 94, tendo obtido 517.833 votos, pelo(a) COLIGAÇÃO "FRENTE PARAÍBA",

de acordo com o parágrafo único do artigo 215, do Código Eleitoral.

JOÃO PESSOA, 15 de DEZEMBRO de 1994.

*Vicente Júnior
Desembargador Presidente*

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Designo Comissão formada pelos Senadores Humberto Lucena, Pedro Simon e Romeu Tuma para conduzir S. Ex^a à Mesa, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Solicito aos presentes que fiquem de pé para ouvir o juramento do Sr. José Carlos da Silva Júnior.

O SR. SILVA JÚNIOR – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu, e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Declaro empossado Senador da República o Sr. Silva Júnior, que, a partir deste momento, passará a participar dos trabalhos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lida a seguinte:

Brasília, 12 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Paraíba, em substituição ao Senador Ronaldo Cunha Lima, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atensiosas saudações, – **José Carlos da Silva Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Silva Júnior, por cinco minutos.

O SR. SILVA JÚNIOR (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, honra e responsabilidade tomam este instante de minha vida pública. Uma, por assumir a cadeira de Senador como representante do Estado da Paraíba; outra, pelas circunstâncias políticas que a conjuntura nacional revela. Por ambos os motivos e por substituir neste cargo o Senador Ronaldo Cunha Lima, dileto amigo e político de inexcedíveis virtudes, envidarei esforços para, neste curto lapso de tempo, continuar a sua luta na defesa do federalismo solidário e do soerguimento da economia.

Entendo a transitoriedade do exercício do cargo mas não posso esquivar-me ao júbilo que é ter assento no Congresso Nacional, ao lado de companheiros como os Senadores Humberto Lucena e Ney Suassuna, e dos Deputados Federais que integram a representação do Estado da Paraíba. Dividi-

rei com os meus novos Pares, ínclitos representantes dos demais Estados brasileiros e do Distrito Federal, a minha experiência como agente econômico. Nesta variante é salutar a defesa da economia nacional, sem prejuízo do efeito globalizante que norteia as atuais relações econômicas internacionais.

Chego ao Senado Federal como representante do Estado da Paraíba pela definição constitucional desta Casa, mas chego também como integrante, participe e, notadamente, fiel seguidor do PMDB, Partido a que pertenço.

A Paraíba, de uma forma particular, merece a atenção das autoridades governamentais, seja como destino de investimentos nacionais ou estrangeiros que buscam o Brasil, seja como reconhecimento à política de equilíbrio que os governos do PMDB, nos últimos cinco anos, levaram adiante, tornando o Estado viável sob a visão da governabilidade, já agora sob o comando do Governador José Maranhão.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nesta Casa aportam projetos de importância singular para a Nação. Reforma como a previdenciária, que já passou pela Câmara dos Deputados, e o projeto de lei que trata das isenções fiscais pelos Estados-Membros suscitam calorosos e sempre expeditos debates, ao passo que reclamam nossa atenção e inteligência. Buscarei integrar-me aos que se preocupam com questões desse porte.

A economia nacional vive um cenário propício à unidade das observações. Conseguimos a tão sonhada estabilidade com o fim da cultura inflacionária, porém necessitamos debelar as mazelas sociais que ainda assolam grande parte da nossa Nação. São questões insistentes: desequilíbrios regionais, política fundiária, gestão pública. Nada, entretanto, que a capacidade dos representantes do povo não possa superar.

A experiência que neste momento inicio será deveras pertinente para a minha formação de cidadão. Daí os meus sinceros agradecimentos à acolhida que aqui tenho recebido dos Srs. Senadores e servidores desta Casa.

Trago a visão e a experiência de empresário, bem assim a experiência e a sensibilidade de quem, na condição de Vice-Governador do Estado da Paraíba, ocupou, por diversas vezes, o cargo de Governador. É com isto que eu espero contribuir para a minha Pátria. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A Mesa congratula-se com V. Ex^a e deseja sucesso no seu mandato.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Item 5:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 907, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 508, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Município de Novo Barreiro – RS a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos, destinados à execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-moradia.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 519, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1996, que autoriza o Município de Novo Barreiro – RS a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$162.496,08 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), destinados à execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-Moradia.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Odacir Soares**.

ANEXO AO PARECER Nº 519, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Município de Novo Barreiro – RS a contratar operação de Crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$162.496,08 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), destinados à execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-Moradia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Novo Barreiro – RS autorizado a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$162.496,08 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), destinados à execução de projetos de moradia para a população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-Moradia.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) *Valor pretendido*: R\$ 162.496,08 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos);

b) *destinação dos recursos*: execução de projetos de moradia para população de baixa renda, no âmbito do programa Pró-Moradia;

c) *encargos*:

– *taxa de juros*: 6,1% a.a. (seis vírgula um por cento ao ano);

– *Taxa de risco de crédito*: 1% (um por cento) do valor do financiamento;

d) *Atualização do Saldo devedor*: de acordo com a variação do Índice de atualização das contas vinculadas dos trabalhadores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em duzentos e dezesseis prestações mensais, após carência de dez meses;

– *dos juros*: mensalmente, inclusive no período de carência;

f) *garantia*: vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Item 6:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 908, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 509, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de até três milhões e seiscentos mil reais, no âmbito do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, destinada à conclusão da ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Para encaminhar, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O meu voto é favorável ao Item nº 6. Encaminho à Mesa um宣言 ofício de voto, para publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Ela será publicada, na forma regimental.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será

lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 520, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1996, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no âmbito do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, destinada à conclusão da ponte sobre o rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Odacir Soares**.

ANEXO AO PARECER Nº 520, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no âmbito do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, destinada à conclusão da ponte sobre o rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, serão destinados à conclusão da ponte sobre o rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a preços de março de 1996;

b) taxa de juros: 8,00% a.a. (oito por cento ao ano);

c) reajuste do saldo devedor: de acordo com a variação da taxa de referência – TR;

d) destinação dos recursos: conclusão da ponte sobre o rio São Francisco, na BR-135, ligando os Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz;

e) condições de pagamento:

– **do principal:** em cento e vinte meses, com doze meses de carência, sendo as prestações semestrais e consecutivas;

– **dos juros:** semestralmente exigíveis, inclusive no período de carência;

f) garantia: cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR., PRESIDENTE (José Sarney) – O Senhor Francelino Pereira encaminhou a Mesa declaração de voto para ser publicada nos termos regimentais.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Afinal, diligencia-se através do Senado, com o nosso apoio e o nosso voto, a conclusão das obras de construção da ponte sobre o rio São Francisco, na BR-135, ligando os municípios de Januária e Maria da Cruz.

O Senado acaba de aprovar na Comissão de Assuntos Econômicos, com o nosso parecer, e agora, no plenário da Casa, o Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste, no valor de até 3,6 milhões de reais, para a conclusão dos trabalhos da ponte.

Trata-se de uma obra que sempre fez parte dos sonhos dos mineiros da região e de Minas e que, finalmente, será concluída dentro de pouco tempo.

Como é a região onde nasci para a vida pública, é natural que nesta hora manifeste da tribuna do Senado a minha alegria e a minha emoção. À terra, ao seu povo e aos seus líderes que me fizeram deputado federal por quatro mandatos sucessivos, Governador de Minas e Senador da República, quero transmitir o toque mais profundo do meu sentimento pela obra, impressionante e bela, que, sem demora, será inaugurada.

Uma palavra de aplauso a todos aqueles, líderes políticos e comunitários, deputados estaduais e federais, Governos de Minas e do País, empresários, técnicos e trabalhadores, que edificaram esse monumento que fará de Januária e da região um centro importante da vida econômica, social e política de Minas e do Brasil.

A obra, cujo custo total está orçado em R\$18 milhões, terá um mil e 54 metros de extensão e 12 metros e 40 centímetros de largura, sendo uma das maiores existentes sobre o rio São Francisco.

Integrante do plano rodoviário de Minas Gerais, a ponte fará a ligação das margens do rio São Francisco através da BR-135, até agora feita através de balsas.

Pela ponte passarão, diariamente, cerca de 700 veículos, permitindo de forma mais ágil e segura o acesso de pessoas e produtos do norte mineiro ao sul da Bahia, Goiás e Distrito Federal.

A ponte permitirá também o desenvolvimento da potencialidade turística da região, com a exploração de suas praias fluviais, balneários ribeirinhos, sítios arqueológicos, monumentos históricos, festas típicas, artesanato e outras manifestações populares.

Além da atividade turística, a operação da ponte possibilitará a geração de emprego e de renda, decorrentes do desenvolvimento das atividades produtivas da região, minimizando as desigualdades sociais e estimulando o desenvolvimento regional.

Muito obrigado. – Senador Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Item 7:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 93, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 909, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 510, de

1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Município de Fontoura Xavier – RS a contratar operação de crédito, junto à Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de vinte mil reais, destinados à implantação de rede de esgoto.

Em discussão o Projeto de Resolução nº 93, de 1996.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra:

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui relator do Projeto de Resolução nº 91, que destinou verba ao Município de Nova Barreira, no Rio Grande do Sul. Agora, sou Relator do Projeto de Resolução nº 93, que destina uma verba para o Município de Fontoura Xavier. São R\$20 mil de recursos para implantar-se o esgoto naquele Município.

Como Relator e em nome do Rio Grande do Sul, fico emocionado e agradeço a verba, que, na sua grandeza, o Governo Federal dá para o Rio Grande do Sul. Este Estado realmente é uma Federação: o Governo concede dinheiro a São Paulo, mas também o concede aos outros Estados. Para São Paulo, foram dirigidos sete bilhões – para o Banespa, etc., –, para nós, do Rio Grande do Sul, foram destinados R\$20 mil para o Município.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela grandeza do seu espírito público, pela maneira com que vê a Federação e pela imparcialidade absoluta com que vem governando.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 521, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1996, que autoriza o Município de Fontoura Xavier – RS a contratar operação de crédito, junto à Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados à implantação de rede de esgoto.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – **Teotônio Villela Filho**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Odacir Soares**.

ANEXO AO PARECER Nº 521, DE 1996

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Município de Fontoura Xavier – RS a contratar operação de crédito, junto à Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados à implantação de rede de esgoto.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fontoura Xavier – RS autorizado a contratar operação de crédito interno, junto à Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados à implantação de rede de esgoto.

Art. 2º A operação de crédito autorizada tem as seguintes características:

- a) *valor pretendido*: R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- b) *destinação dos recursos*: implantação de rede de esgoto;
- c) *encargos*:
 - taxa de juros: Nihil;
 - taxa de administração: 2% (dois por cento) sobre as parcelas liberadas;
- d) *atualização do saldo devedor*: pela UFIR;

e) *condições de pagamento:* do principal – em vinte parcelas bimestrais, após carência de oito meses;

f) *garantia:* cotas-partes do ICMS;

g) *data de vencimento:* 30 de dezembro de 2000.

Art. 3º O exercício desta autorização deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Item 8:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 910, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 511, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura do Município de Bauru, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de um milhão, setecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos, junto à Caixa Econômica Federal, destinando-se os recursos à construção de unidades habitacionais.

Em discussão o projeto em turno único.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ilustre Governo do Presidente Fernando Henrique!

Agora se trata do Município de Bauru, São Paulo. A quantia é um pouco superior: 1 milhão, 714 mil e 591 reais; a do Rio Grande do Sul foi de R\$20 mil.

Voto a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Continua a discussão da matéria.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 522, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1996, que autoriza o Município de Bauru, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de R\$1.714.591,30 (um milhão, setecentos e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinando-se os recursos à construção de unidades habitacionais.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Odacir Soares**.

ANEXO AO PARECER Nº 522, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, _____ Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Município de Bauru, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de R\$1.714.591,30 (um milhão, setecentos e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinando-se os recursos à construção de unidades habitacionais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Município de Bauru no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$ 1.714.591,30 (um milhão, setecentos e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), a preços de 3 de julho de 1996;

b) *vencimento da operação*: 28 de fevereiro de 2016;

c) *taxa de juros*: 0,4250% a.m. (zero vírgula quatro dois cinco zero por cento ao mês), equivalente a 5,1% a.a. (cinco vírgula um por cento ao ano);

d) *taxa de administração*: diferença entre a prestação calculada à taxa de 5,1% a.a. (cinco vírgula um por cento ao ano) e a calculada com 6,1% a.a. (seis vírgula um por cento ao ano);

e) *taxa de risco*: 1% (um por cento) do valor contratado;

f) *indexador*: Índices de atualização dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

g) *destinação dos recursos*: construção de unidades habitacionais;

h) *condições de pagamento*:

– do principal: em duzentas e dezesseis prestações mensais, após carência de vinte meses;

– *dós juros*: mensalmente, sem carência;

i) *garantia*: vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e cotas-parte do ICMS;

j) *período de liberação*: em dezoito parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º A contratação da operação de crédito a que se refere o artigo anterior deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) -O parecer é favorável. Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Item: 9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 56, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n° 911, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara n° 56, de 1996 (n° 370/95, na Casa de origem), que

revoga a Lei n° 7.700, de 21 de dezembro de 1988, que cria o Adicional de Tarifa Portuária – ATP, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB/MS, para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

I – Relatório

A Câmara dos Deputados enviou à apreciação do Senado Federal, após tramitação e aprovação naquela Casa Legislativa, o Projeto de Lei da Câmara n° 56, de 1996 (Projeto de Lei n° 370-D, de 1996, na casa de origem), que "revoga a Lei n° 7.700, de 21 de dezembro de 1988, que cria o Adicional de Tarifa Portuária – ATP e dá outras providências", ora relatado na Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto referido, composto de dois artigos, pretende a revogação da Lei n° 7.700, de 21 de dezembro de 1988, que criou o Adicional de Tarifa Portuária-ATP, conduzindo, pois, à extinção do referido tributo.

Ao Projeto de Lei ora relatado, não foram apresentadas emendas na Comissão de Assuntos Econômicos.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Inicialmente, cabe considerar que o presente Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do nobre Deputado Beto Mansur, teve justificadas razões do autor para sua aprovação, dentre as quais cabem ser ressaltadas:

"Instituído pela Lei n° 7.700, de 21 de dezembro de 1988 o Adicional de Tarifa Portuária deveria ter o produto de sua arrecadação, conforme fixado no art. 2º dessa lei, aplicado em investimentos para melhoramento, reaparelhamento, reforma e expansão de instalações portuárias.

Ocorre que, embora determine a Lei n° 8.630, que a ATP recolhido deve ter aplicação no porto organizado que lhe deu origem à respectiva arrecadação, podemos dar, como exemplo do descumprimento dessa

lei, no particular o procedimento do Governo quanto ao Porto de Santos...

Essa circunstância, aliada ao fato de que esse adicional sobre as tarifas portuárias constitui mais um elo na cadeia de ônus sobre os custos das mercadorias exportadas através de nossos portos..."

Reveste-se a matéria de inegável relevância, porquanto a ATP teve suas finalidades e destinações originais, reduzidas e desvirtuadas no decorrer dos tempos, carecendo, pois, de significância para sua continuidade.

O presente Projeto de Lei vai, também, ao encontro dos objetivos de governo quanto à simplificação tributária, extinguindo os impostos e taxas de caráter especial, que não tenham maior significância econômica ou de política.

Pelo exposto; somos, pela aprovação do PLC nº 56, de 1996, na forma encaminhada pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1996 (Nº 370/95, na Casa de origem)

Revoga a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, que cria o Adicional de Tarifa Portuária – ATP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto o Adicional de Tarifa Portuária – ATP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, o art. 52 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Revoga a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988 que "cria o Adicional de Tarifa Portuária – ATP, e dá outras providências".

Art. 1º É extinto o Adicional de Tarifa Portuária – ATP.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, o art. 52 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – **Item 10:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 912, de 1996)

Projeto de Decreto Legislativo n 78, de 1996 (nº 307/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do MERCOSUL em San Luís, na Argentina, em 25 de junho de 1996.

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional será dado pelo Senador Romero Jucá em substituição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, para proferir parecer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RO. Para emitir parecer.) Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996 (307, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do Mercosul em San Luis, na Argentina, em 25 de junho de 1996".

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

I – Relatório

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo, naquela Casa, sido examinado pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Constituição e Justiça e de Redação, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação.

Da exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha a mensagem presidencial com a qual encaminha o presente Acordo, cabe destacar o seguinte:

"Por ocasião do Conselho do Mercosul em San Luís, na Argentina, em 25 de junho passado, foi firmado, em nível de chanceleres, o Acordo de Livre Comércio Mercosul-Chile.

2. Primeiro instrumento desse tipo firmado pelo 'Mercosul, como União Aduaneira, o referido Acordo tem, entre outros, o objetivo de propiciar a formação de uma área de livre comércio entre as Partes Contratantes, em um prazo básico de 10 anos, mediante a expansão e diversificação do intercâmbio comercial e a eliminação de restrições tarifárias e não-tarfíarias que afetem o Comércio recíproco.

3. O referido instrumento, que deverá se revestir da modalidade de acordo de complementação econômica, foi assinado pelo Brasil ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). O TM-80 estabelece o objetivo de conformação de um mercado comum latino-americano mediante a "promoção e o desenvolvimento do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento das ações de cooperação econômica que coadjuvem ampliação dos mercados".

4. O TM-80 foi aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982. O Tratado de Assunção, que criou o Mercosul, por seu turno, foi aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991, e promulgado pelo Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991. Em seu conjunto, ambos os instrumentos constituem o quadro sob a égide do qual se concluiu o Acordo de Livre Comércio com o Chile.

5. O Acordo de Livre Comércio Mercosul-Chile compõe-se de duas partes principais: um programa de liberalização tarifária e um conjunto de disciplinas que regularão os diversos aspectos envolvidos no relacionamento econômico-comercial.

6. O programa de liberalização comercial prevê a desgravação substancialmente todo o comércio em um período básico de dez anos. Esse processo será concluído ao fim do décimo-quinto ano, exceto para três itens do setor tritícola, que ingressarão na área de livre comércio no décimo-oitavo ano.

7. Com relação aos produtos que já haviam sido objeto de preferências nos acordos bilaterais pré-existentes – acordos que serão substituídos pelo instrumento de livre comércio preservaram-se, no geral, as condições antes prevalecentes, de forma a evitar afetar correntes tradicionais de comércio.

8. Quanto aos itens do regime de adequação intra-Mercosul (para os quais o regime de livre comércio só será pleno a partir de 1º de janeiro de 1999 – Brasil e Argentina e de 1º de janeiro de 2000 – Paraguai e Uruguai), evitou-se outorgar condições mais favoráveis ao Chile do que aquelas estendidas para os demais sócios do Mercosul. Foram, nesse contexto, basicamente mantidas inalteradas as quotas dos itens, que integram a lista brasileira de adequação. Adotou-se, ademais, o regime de origem do Mercosul, com 60% de componentes regionais e 40% de componentes extra-regionais e requisitos específicos para vários setores (calçados, vestuário, bens de capital, etc.).

9. A parte normativa abrange, ademais daquelas disciplinas diretamente ligadas ao comércio (regras de origem, restrições não-tarfíarias e medidas de defesa comercial), um marco jurídico para a futura regulação das chamadas "matérias associadas ao comércio" (serviços, investimentos, propriedade intelectual, etc). Contempla, também, Protocolos sobre Integração Física e sobre Solução de Controvérsias.

10. O Acordo de Livre Comércio Mercosul-Chile faz parte assim de um processo mais amplo de aproximação do Brasil com seus parceiros regionais, coerentemente com os objetivos estipulados pelo Tratado de Montevidéu 1980 e pelo Tratado de Assunção. Conforma-se, ademais, aos propósitos do preceito constitucional consagrado no parágrafo único do Artigo 4, favorável à

integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

11. A celebração do acordo com o Chile fortalece a credibilidade negociadora externa do Mercosul e constitui importante estágio no processo de aproximação entre a União Aduaneira dos Quatro e os demais países membros da ALADI, com os quais o Mercosul está igualmente negociando acordos de natureza econômico-comercial, no formato 4+1, em substituição aos instrumentos bilaterais pré-existentes à União Aduaneira.

É o relatório.

II – Voto

Incumbe a esta Comissão manifestar-se precípuamente sobre a conveniência e oportunidade, para os interesses nacionais, dos atos internacionais previstos no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

O Acordo de Livre Comércio Mercosul-Chile, ora apreciado, constitui importante passo dado pela república transandina rumo à adesão ao bloco econômico que, agora, efetivamente abrange o Cone Sul.

Comercialmente, o Chile é um dos mais ágeis exportadores de toda a região, tendo-se constituído em verdadeiro globaltrader, com seus produtos chegando aos melhores e mais reditícios mercados mundiais. Com índices elevadíssimos de desenvolvimento recente, possuindo um modelo de privatização e desregulamentação considerados exemplares e, de fato, com indicadores econômico-sociais que o diferenciam minimamente de países de primeiro mundo (o índice de alfabetização de 93%, a elevada consciência política e militância partidária de seus cidadãos, sua tradição jurídica e literária, vale lembrar), nosso novo sócio é exemplo de progresso de país emergente, em muitos sentidos a ser seguido sem sobressaltos.

Por outro lado, o Chile não poderia estar alheio à dinâmica e importância que seus vizinhos transandinos, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, lograram forjar internacionalmente, atuando em conjunto e com a mesma personalidade jurídica. Com efeito, em um brevíssimo lapso de tempo, o Mercosul, agora de efetiva índole sul-americana, conseguiu impor-se como realidade insofismável do mercado mundial, trazendo imediatas e irrenunciáveis vantagens políticas e comerciais intra e extra bloco, com 200 milhões de habitantes e US\$ 800 bilhões de dólares

de PIB. No plano externo, com plena capacidade de Direito Internacional Público, o Mercosul já manifestou-se plenamente, tendo inclusive assinado o Tratado de Cooperação com a União Européia, em dezembro último. Não foi sem razão que o Ministro das Relações Exteriores chileno José Miguel Insulza afirmou, contraditando a insignificante oposição dos deputados chilenos ao Mercosul, quando de sua votação no dia 13 de agosto último (a aprovação se deu por 76 votos favoráveis, contra 26 contrários e 3 abstenções), que a reprovação legislativa teria sido "...un gravísimo error desde el punto de visto político e estratégico." E prosseguiu: "nosotros no podemos permanecer aislados frente a ese hecho e la aprobación de este acuerdo que representa la materialización de los principales objetivos de la política exterior de Chile."

Agora, com o encaminhamento da adesão chilena, que deverá ser acompanhada pela Bolívia ainda este ano e, para breve, pelos demais Países do Pacto Andino (Venezuela, Colômbia, Peru e Equador), podemos vislumbrar, sem exagerado otimismo, um verdadeiro megabloco continental, banhado ao mesmo tempo pelos oceanos Atlântico e Pacífico, lembrando que as economias dos países asiáticos, em todas as projeções do Banco Mundial, deverão ser hegemônicas já nas primeiras décadas do século XXI, com a China passando a ostentar a posição de maior economia mundial. Das prospecções do Banco Mundial, também faz parte a previsão de que já no ano de 2020, dentre as dez primeiras economias mundiais, sete (China, Japão, Índia, Indonésia, Coréia, Tailândia e Taiwan) pertencerão à região que se vem convencionando designar "Ásia-Pacífico".

A adesão do Chile à nossa zona de livre comércio, ainda que contingenciada a uma série de transitórias exceções e salvaguardas, é um decisivo passo rumo à necessária integração continental, que se amplia ainda mais em importância, considerando as grandes vantagens estratégicas, comerciais e geopolíticas trazidas pelo fato.

Da mesma forma, cumpre enfatizar que o Chile, assim como os demais países latino-americanos, possui grande identidade histórica, cultural e humana com seus vizinhos do Mercosul e que, neste passo, a integração não se limita a um feito tão somente econômico e comercial, podendo ir muito mais além.

Por todo o exposto, consideramos o presente Acordo de Livre Comércio Mercosul-Chile conveniente e oportuno aos interesses nacionais, pelo que

sorios pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Com o parecer favorável, à Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser encaminhadas emendas e proposições até o encerramento da proposição.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para discutir.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esclareço que juntamente com o programa de liberalização comercial e com as disciplinas conexas referentes às matérias, como regime de origem, práticas desleais de comércio e restrições não-tarifárias, o acordo estabelece marco jurídico para futuro tratamento de temas com grande impacto sobre o relacionamento econômico-comercial, tais como, propriedade intelectual e serviço e investimento. Além disso, contempla dois protocolos relativos à solução de controvérsias e integração física. São dois protocolos: um de 1980 e outro de 1981, promulgados por decreto.

Ficou patente, pelo relatório do nobre Senador Romero Jucá, que se trata do primeiro acordo firmado entre o Mercosul e um país da comunidade andina. A meu ver, esse acordo tem um imenso valor, Senador Romero Jucá, porque demonstra a magnitude do projeto Mercosul. A sua consistência, a sua credibilidade internacional na Europa, no Continente Sul-Americano vai fazer com que o Brasil seja o pionero nessa iniciativa. É possível que outros países sejam atraídos e que o Mercosul passe realmente constituir um bloco econômico, político e social da mais alta importância para os países irmãos. Sou, portanto, favorável à aprovação do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pela Srª 1º Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 523, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996 (nº 307, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de decreto Legislativo nº 78, de 1996 (nº 307, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio Mercosul – Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do Mercosul, em San Luís, na Argentina, em 25 de junho de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – Odacir Soares, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Julio Campos – Emilia Fernandes.

ANEXO AO PARECER Nº 523, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio Mercosul – Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do Mercosul em San Luís, na Argentina, em 25 de junho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Livre Comércio Mercosul – Chile, firmado por ocasião da Reunião do Conselho do Mercosul em San Luís, na Argentina, em 25 de junho de 1996, objeto da Mensagem Presidencial nº 780, de 21 de agosto de 1996.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 932, DE 1996

Senhor Presidente,

Pelo falecimento do ex-Presidente Ernesto Geisel requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família;
- c) representação nos funerais.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996.

José Sarney – **Edison Lobão** – **Romeu Tuma** – **Hugo Napoleão** – **Jáder Barbalho** – **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra a V. Exª por cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei um requerimento ao Presidente José Samey, que já o despachou em caráter de urgência urgentíssima à Direção-Geral da Casa.

Trata-se de matéria publicada em duas páginas do jornal **Zero Hora**, de Porto Alegre, que tem a seguinte manchete:

Memória do Brasil pode parar no lixo. Documentos das CPIs do PC e do Orçamento, por exemplo, estão jogados em um depósito no Senado.

Diz a matéria:

"Enquanto a reforma não sai, todo o material da CPI do Orçamento – que provocou a cassação de seis deputados – está jogado em três montes de caixas e pacotes, distribuídos entre as mesas dos funcionários. Documentos sigilosos, como extratos bancários de mais de cinqüenta autoridades investigadas, podem ser violados; foram acondicionados em pacotes que começam a se romper. Uma caixa com documentos da CPI do PC – que levou ao impeachment de Collor – está abandonada em cima de um armário de aço. O resto do material do esquema PC os funcionários não sabem exatamente em qual das quatro salas está.

Alguns volumes com emendas da fracassada revisão constitucional têm o mesmo destino".

Encaminhei ao Presidente requerimento mediante o qual solicito de S. Exª as devidas medidas.

Estou enviando ao **Zero Hora**, de Porto Alegre, felicitações pela oportunidade da matéria apresentada, pela competência que a Jornalista Luiza Damé demonstrou ao fazê-lo.

O Presidente José Sarney prometeu que tomará providências imediatamente.

O material a que se refere a reportagem, Srª Presidente, foi conseguido com o esforço, com o trabalho de duas CPIs. O dossiê está ali. A terceira CPI, que foi recomendada e aprovada, por unanimidade, referia-se ao problemas dos corruptores. Se essa CPI tivesse sido instalada, não se precisaria buscar muitas provas, porque elas já estão ali. Lamentavelmente, o Senhor Fernando Henrique Cardoso não teve a grandeza do Presidente Collor, que permitiu a CPI do Impeachment e do PC; não teve a grandeza do Sr. Itamar Franco, que permitiu a CPI do Orçamento. O Sr. Fernando Henrique boicotou, proibiu, determinou que o PSDB e PFL não indicassem os membros para aquela CPI. O material está lá, segundo o **Zero Hora**, quase que lançado ao lixo.

Ponderei ao Presidente Sarney que seria um absurdo que as provas desaparecessem. Encaminhei ao Presidente um requerimento, mediante o qual solicito informações. Estou encaminhando aos Anais do Senado o documento e o artigo do **Zero Hora**, sob o título "Amnésia nacional".

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

REPORTAGEM ESPECIAL

Memória do Brasil pode parar no lixo

Documentos das CPIs do PC e do Orçamento, por exemplo, estão jogados em um depósito do Senado

LUIZA DAMÉ

Sucursal/Brasília

Basta alguém aceitar a sugestão dos funcionários do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT) e documentos de 60 anos da história portuária brasileira serão vendidos para uma empresa de reciclagem de papel. Os servidores – que calculam os rendimentos da transação – desconhecem a utilidade da montanha de documentos e livros velhos jogados num espaço de 200 metros quadrados na garagem do MICT. Nas caixas cheias de papel empilhadas até o teto da sala está a história da Portobrás (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Portuária), extinta no governo Fernando Collor.

O arquivo da Portobrás foi parar na garagem por um desses descompassos da administração pública brasileira. Collor eliminou ministérios. O ex-presidente Itamar Franco, seu sucessor, recriou todos. Na época de Collor sobraram prédios na Esplanada dos Ministérios e parte da garagem do bloco "J" foi destinada ao Arquivo Nacional. Itamar assumiu a presidência e o MICT foi instalado no edifício, reduzindo o espaço para acomodar temporariamente os acervos de órgãos extintos, como a Portobrás e a Sudeco (Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste), sob a guarda do Arquivo.

A maior dificuldade, em meio à bagunça, é descobrir qual caixa arquiva o quê da história nacional

Mesmo mal-acondicionados, os documentos vão ficar na garagem até que sejam avaliados e classificados por técnicos do Arquivo Nacional. Cerca de quatro quilômetros de papel foram jogados no local em 1991, quando o governo Collor exigiu rapidez no processo de liquidação da Portobrás. Os técnicos sabem que naquele acervo há mapas da década de 30, documentos administrativos e processos de desapropriação de áreas ocupadas pelos portos. A dificuldade é saber em qual caixa está o quê. Na pressa, os liquidantes da Portobrás não identificaram os documentos. A desorganização pode causar danos irreversíveis à memória do país. Atualmente, traz prejuízos para a administração pública.

Há poucos meses, a diretora regional do Arquivo Nacional em Brasília, Ana Maria Cascardo, foi ameaçada de prisão por sonegação de informações à Justiça. No meio de tanto papel, os técnicos do Arquivo Nacional não conseguiram localizar documentos de processos de indenizações das áreas ocupadas pelos portos, ainda em tramitação no Judiciário. "É como procurar agulha em palheiro", diz Ana Maria.

A direção do Arquivo negocia convênios com outros órgãos públicos para avaliar o material da Sudeco, da Portobrás e do IBC (Instituto Brasileiro do Café), também extinto por Collor. O acervo do IAA (Instituto do Açúcar e do Álcool) está sendo classificado por técnicos do Arquivo Nacional, com sede no Rio, em parceria com o MICT. O instituto foi liquidado no governo

Collor. "Se não houver empenho, a memória da história contemporânea brasileira corre risco", admite o diretor do Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva.

Até o final da Constituição de 1988, a documentação do Senado estava guardada em local privilegiado

O Arquivo Nacional trabalha em parceria com a Secretaria de Documentação e Informação do Senado para salvar parte da história do Congresso. Até o final da Assembléia Nacional Constituinte, em 1988, a documentação do Senado ocupava espaço privilegiado, a poucos metros da biblioteca. A necessidade de ampliar os gabinetes dos senadores empurrou para o 2º andar do Anexo I a Subsecretaria de Análise Legislativa, que reúne todo o acervo de leis brasileiras desde o Império. Infilações na sala e instalações elétricas precárias ameaçam coleções do Diário Oficial da União desde 1887.

Em agosto do ano passado, a Secretaria de Documentação e Informação perdeu o resto do espaço que ocupava no final da Ala Afonso Arinos, na qual ficam, por exemplo, os gabinetes dos senadores Jader Barbalho (PMDB-PA), José Fogaca (PMDB-RS), Hugo Napoleão (PFL-PI) e Artur da Távola (PSDB-RJ). O Arquivo do Senado foi removido para um depósito próximo ao Centro Gráfico do Senado. No local foi instalada a primeira-secretaria. As placas na entrada da Ala Afonso Arinos ainda indicam a antiga localização do Arquivo, que reúne o acervo do Senado e do Congresso.

AMNÉSIA NACIONAL

PEDRO SIMON*

A história de um país nunca prescreve. Queime-se os livros e ela sobreviverá na memória de seu povo. Mas a esse mesmo povo nem sempre é permitida a oportunidade de conhecer toda a história de seu País. Caso contrário, quedariam sem função os seus historiadores. Mas, pobres historiadores brasileiros! A pesquisa histórica, no Brasil, tem se tornado, cada vez mais, algo como um exercício de exumação, porque nossos principais documentos parecem se transformar em verdadeiros arquivos mortos.

Pelo menos, é este o quadro que resulta da matéria editada em reportagem especial deste jornal, no último dia 3 de setembro, sob o título "Memória do Brasil pode parar no lixo". Ali, o que se mostra é a opção preferencial pela amnésia. Documentos importantes para o resgate da nossa história no sabor de traças e cupins, ensopados pelas infiltrações de pordões e garagens oficiais. Escritos que instigaram a população a ocupar as ruas de todo o País com seu brado pela ética na política e que propiciaram o *impeachment* de um Presidente da República e a cassação de mandatos parlamentares são tratados, hoje, como verdadeiros estorvos, ao desabrigio do desasco. Triste constatação. *Zero Hora* mostrou que nossa "Operação Mão Limpas" resultou na aparência suja de um amontoado de lixo.

Que se espalhe, então, todo esse "lixo" pelos quintais de todos os brasileiros, não só daqueles que tiveram o privilégio de ler a matéria de *Zero Hora*. Quem sabe, daí, cada qual possa vassourar os fantasmas remanescentes dos esquemas de corrupção, que teimam em se locupletar com o sagrado dinheiro dos hospitais públicos, das escolas, das creches e da própria vida de milhões de brasileiros. Ou, então, que se recicle todos os papéis utilizados nas investigações das CPIs do *Impeachment* e do Orçamento para propiciar o relatório final da CPI dos Corruptores. O que se sabe é que ali se amontoam todos os elementos necessários ao complemento das investigações sobre os desvios de recursos e a dilapidação do patrimônio público. Ali também estão todas as informações que nortearam a aprovação de requerimento de minha autoria, durante a votação do relatório final da CPI do Orçamento, que recomenda a investigação, imediata, das ações dos agentes corruptores.

Em algum outro lugar, incerto e não sabido, segundo o próprio Ministério da Justiça, em resposta ao meu pedido de informações, donatiam outros documentos, agasalhados por outras caixas amontoadas, cuja poeira deve esconder as etiquetas indicativas dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação - CEI, que, também, enumerou atos de corrupção na Administração Pública. Esta Comissão foi criada pelo ex-Presidente Itamar Franco, não logo por mim proposta, e fulminada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, já no 1º dia de seu mandato.

O meu requerimento de instalação da CPI dos Corruptores também foi encaminhado para o arquivo morto. Deve ser um desses papéis fotografados por *Zero Hora*. Igual destino deve merecer o meu projeto, aprovado pelo Senado Federal, que autoriza o Senhor Presidente a recriar a CEI. Como o título da matéria citada, eles se mantêm como "memória do Brasil". Mas podem, também, "parar no lixo".

A reportagem do jornal registra o flagrante do que deveria se constituir em crime correlato ao de queima de arquivo. As fotos não necessitariam de legenda. Porque, como que querendo estilhaçar as lentes do fotógrafo, elas significam o grito de dor da falta de hospitais, o silêncio ensurdecedor do analfabetismo, o tremor pelo frio e pelo medo no relento das pontes e dos viadutos e o reclamo profundo dos estômagos que se alimentam apenas da solidariedade de outrem. Por tudo isso, livre-me da penitência pelo pecado da omissão e da cumplicidade. A luta pelo melhor destino dos recursos públicos é cláusula pétreia da minha própria história. Estou encaminhando requerimento ao Sr. Presidente do Senado Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis para o caso. Estou requerendo, também, informações aos Senhores Ministros responsáveis pelos documentos citados na matéria, no sentido de que sejam apuradas as responsabilidades e resgatadas as informações que ainda se temem deletar.

Entretanto, ainda se pode extrair algo de positivo na matéria de *Zero Hora*: a importância fundamental da imprensa livre e democrática.

Sem ela, certamente, não teria havido a CPI Collor/PC. Sem ela, dificilmente seria instalada a CPI do Orçamento. Com ela, quem sabe, a CPI dos Corruptores e as investigações da CEI renasçam do pó.

*Senador PEDRO SIMON - RS.

REQUERIMENTO N° , DE 1996
(DO SENADOR PEDRO SIMON)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador JOSÉ SARNEY,

Com fundamento no disposto na alínea "b", inciso II, do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Exceléncia esclarecimentos sobre a situação dos arquivos documentais da Casa, notadamente os relativos às CPIs Collor/PC e do Orçamento, que não estariam sob os devidos cuidados, conforme matéria do jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre - RS, edição de 3 de setembro de 1996, anexa.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das atribuições mais importantes das Comissões Parlamentares de Inquérito é a montagem do chamado "cartório de informações". Ali, são enumerados e arquivados todos os documentos que dão suporte às decisões dos senhores parlamentares, sobre os assuntos mais relevantes para a história do País. Assim como a instalação de uma CPI só se viabiliza a partir da explicitação de um fato determinado, a sua conclusão, expressa no respectivo relatório final, se fundamenta nas informações contidas nos documentos compulsados pela Comissão, rubricados pelo seu Presidente e arquivados no referido cartório.

Mais do que isso. A própria história recente do País não pode ser contada ao arrepio dos trabalhos do Congresso Nacional que culminaram, por exemplo, no afastamento de um Presidente da República e na cassação de parlamentares.

Ser o guardião de documentos de tamanha importância histórica deveria ser considerado, pelo Senado Federal, motivo de honra, uma vez que a Casa se constitui no centro de referência documental para todos aqueles que demonstram interesse em se aprofundar no conhecimento de um período que se reconhece como dos mais ricos para a história da democracia no Brasil e no mundo. Esta história, arquitetada com tamanho brilho pelo Congresso Nacional, tem merecido atenção especial de um número significativo de historiadores e cientistas políticos brasileiros e estrangeiros.

Há que se salientar, também, que se trata de uma história inconclusa. Tais documentos não se compõem, apenas, de diagnósticos. Eles contêm, ainda, a vontade dos senhores parlamentares, expressa através do voto, no sentido de que as informações ali depositadas não se esgotem por si, mas fundamentem novas investigações sobre o uso de recursos públicos que carregam o custo de oportunidade da fome, da miséria, do desemprego, da doença e do analfabetismo de milhões de brasileiros.

Mas, este não é o quadro estampado à Nação pela reportagem especial do jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre, edição de 3 de setembro último, da jornalista Luiza Damé. Ali se demonstra um total desprezo à memória nacional. Segundo ela, documentos de tamanha relevância encontram-se empilhados em condições precárias, muitos deles sob o amparo do sigilo legal.

As informações que aqui se quer se revestem, portanto, de importância histórica, cultural, política e legal. O que se quer, também, é que se mantenham abertas as esperanças de que as lições ali delineadas sejam assimiladas e constantemente difundidas, além de que prossigam as investigações propostas e aprovadas que a sociedade brasileira continua a reclamar.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1996

Senador PEDRO SIMON

REPORTAGEM ESPECIAL

Memória do Brasil pode parar no lixo

Documentos das CPIs do PC e do Orçamento, por exemplo, estão jogados em um depósito do Senado

LUIZA DAMÉ

Sucursal/Brasília

Basta alguém aceitar a su-
gestão dos funcionários do
Ministério da Indústria, do
Comércio e do Turismo (MICT) e
documentos de 60 anos da história
portuária brasileira serão vendidos
para uma empresa de reciclagem
de papel. Os servidores — que cal-
culam os rendimentos da transa-
ção — desconhecem a utilidade da
montanha de documentos e livros
velhos jogados num espaço de 200
metros quadrados na garagem do
MICT. Nas caixas cheias de papel
empilhadas até o teto da sala está
a história da Portobrás (Empresa
Brasileira de Infra-Estrutura Por-
tuária), extinta no governo Fernan-
do Collor.

O arquivo da Portobrás foi parar
na garagem por um desses des-
compassos da administração pú-
blica brasileira. Collor eliminou
ministérios. O ex-presidente Ita-
mar Franco, seu sucessor, recriou
todos. Na época de Collor sobra-
ram prédios na Esplanada dos Mi-
nistérios e parte da garagem do
bloco "J" foi destinada ao Arquivo
Nacional. Itamar assumiu a presi-
dência e o MICT foi instalado no
edifício, reduzindo o espaço para
acomodar temporariamente os
acervos de órgãos extintos, como
a Portobrás e a Sudeco (Superin-
tendência de Desenvolvimento do
Centro-Oeste), sob a guarda do
Arquivo.

A maior dificuldade,
em meio à bagunça, é
descobrir qual caixa
arquia o quê da
história nacional

Mesmo mal-acondicionados, os
documentos vão ficar na garagem
até que sejam avaliados e classifi-
cados por técnicos do Arquivo
Nacional. Cerca de quatro quilô-
metros de papel foram jogados no
local em 1991, quando o governo
Collor exigiu rapidez no processo
de liquidação da Portobrás. Os
técnicos sabem que naquele acer-
vo há mapas da década de 30, do-
cumentos administrativos e pro-
cessos de desapropriação de áreas
ocupadas pelos portos. A dificul-
dade é saber em qual caixa está o
quê. Na pressa, os liquidantes da
Portobrás não identificaram os do-
cumentos. A desorganização pode
causar danos irreversíveis à me-
mória do país. Atualmente, traz
prejuízos para a administração pú-
blica.

Há poucos meses, a diretora re-
gional do Arquivo Nacional em
Brasília, Ana Maria Cascardo, foi
ameaçada de prisão por sonegação
de informações à Justiça. No meio
de tanto papel, os técnicos do Ar-
quivo Nacional não conseguiram
localizar documentos de processos
de indenizações das áreas ocupadas
pelos portos, ainda em tramitação
no Judiciário. "É como procurar
agulha em palheiro", diz Ana Ma-
ria.

A direção do Arquivo negocia
convênios com outros órgãos públi-
cos para avaliar o material da Sude-
co, da Portobrás e do IBC (Instituto
Brasileiro do Café), também extinto
por Collor. O acervo do IAA (Insti-
tuto do Açúcar e do Álcool) está
sendo classificado por técnicos do
Arquivo Nacional, com sede no
Rio, em parceria com o MICT. O
instituto foi liquidado no governo

Collor. "Se não houver empenho, a
memória da história contemporânea
brasileira corre risco", admite o di-
retor do Arquivo Nacional, Jaime
Antunes da Silva.

**Até o final da
Constituição de 1988, a
documentação do
Senado estava guardada
em local privilegiado**

O Arquivo Nacional trabalha em
parceria com a Secretaria de Docu-
mentação e Informação do Senado
para salvar parte da história do Con-
gresso. Até o final da Assembléia
Nacional Constituinte, em 1988, a
documentação do Senado ocupava
espaço privilegiado, a poucos me-
etros da biblioteca. A necessidade de
ampliar os gabinetes dos senadores
empurrou para o 20º andar do Anexo
I a Subsecretaria de Análise Le-
gislativa, que reune todo o acervo de
leis brasileiras desde o Império. In-
filtrações na sala e instalações elétri-
cas precárias ameaçam coleções do
Diário Oficial da União desde 1887.

Em agosto do ano passado, a Se-
cretaria de Documentação e Infor-
mação perdeu o resto do espaço que
ocupava no final da Ala Afonso
Arimos, na qual ficam, por exemplo,
os gabinetes dos senadores Jader
Barbalho (PMDB-PA), José Fogaça
(PMDB-RS), Hugo Napoleão (PFL-
PI) e Artur da Távola (PSDB-RJ). O
Arquivo do Senado foi removido
para um depósito próximo ao Cen-
tro Gráfico do Senado. No local foi
instalada a primeira-secretaria. As
placas na entrada da Ala Afonso
Arimos ainda indicam a antiga lo-
calização do Arquivo, que reúne o
acervo do Senado e do Congresso.

Relíquias políticas entregues às traças

Documentos da recente história brasileira foram atirados em um prédio baixo, ~~cuja~~, trazido para ser depósito e não arquivado. "Ao contrário do que muita gente acha, arquivo não é depósito de papel velho", lembra o diretor do Arquivo Nacional, Laime Antunes da Silva. A diretoria do Senado, com assessoria de técnicos do Arquivo Nacional, lançou concorrência pública para reforma e adaptação do prédio às novas funções. A partir deste mês, funcionários do Senado receberão treinamento para organizar o acervo do Legislativo.

~~Enquanto a reforma não sai, todo o material da CPI do Orçamento — que provocou a cassação de seis deputados — está jogado em três mantes de faixas e parafusos dispostos entre as mesas dos funcionários. Documentos apilados, como extratos bancários de mais de 30 autoridades investigadas, podem ser violentamente acondicionados em pacotes que chegam a se romper. Uma caixa com 140 mil folhos da CPI do PC — que levou ao julgamento de Lula — está~~

~~aberta, com o clima de um armário de aço. O resto do material do esquema PC, os fundos que não cabem exatamente em quatro caixas, está estendido no chão.~~

~~Algumas delas, com emendas da fracassada revisão constitucional de 1993 acumulam-se num valioso arquivo. Coleções do Diário do Congresso Nacional de 1954 e documentos do Império enchem-se de pôs esquecidos sobre pilhas de caixas ou armários, guarnecidos por uma desbotada bandeira do Brasil. Não é preciso nem entrar no prédio para ver a desordem no Arquivo do Senado: amplas janelas deixam à mostra o abandono dos documentos.~~

Distantes das vistas do público ficam as relíquias do parlamento. O chamado Arquivo Histórico do Senado demorou para mudar de prédio. Só em fevereiro deste ano foi encontrada uma sala ideal — com temperatura entre 20°C e 22°C — para guardar documentos seculares, protegidos da claridade. Nesse setor encontram-se, por exemplo, o termo de juramento dos senadores que tomaram posse em 1826 e o projeto de 1888

do deputado Rodrigo A. da Silva que extinguiu a escravatura. Essa proposta, aprovada, se transformou na Lei Áurea, guardada no Arquivo Nacional, no Rio.

Do outro lado do Congresso, documentos da antiga e da recente história brasileira são tratados de forma totalmente diferente. O material das CPIs da Câmara é guardado em arquivos fechados aos quais somente funcionários autorizados têm acesso. A última a ser arquivada foi a CPI do Ecad (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), concluída no final do ano passado e que legou 352 caixas de depoimentos, extratos bancários, projetos e relatório final. Das primeiras emanadas até o texto final da Constituição de 1988 tudo está devidamente distribuído em 2.772 caixas no Arquivo da Câmara.

A produção dos deputados desde a criação da Câmara na época do Império está organizada em filas de armários no subsolo da biblioteca. Os documentos mais antigos, a grande maioria comida pelas traças, são recuperados no laboratório do próprio Arquivo. As coleções das atas da primeira Assembleia Constituinte brasileira, de 1823, estão passando por um processo de restauração. O primeiro volume com a ata de instalação da Assembleia Geral Constituinte, de 17 de abril de 1823, foi recuperado e agora está acondicionado em caixas especiais.

O que diz a legislação

Os documentos da Divisão de Censura de Diversão Pública ficam no Arquivo Nacional. Os registros do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública estão no Arquivo Público do DF. Os documentos da CPI do PC são responsabilidade do Arquivo do Senado. Essa divisão segue critérios definidos na Lei 8.159/91 que trata da política nacional de arquivos públicos e privados.

O artigo 1º da norma diz que é dever do poder público proteger os documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à

administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, além de elementos de prova e informação. Quem destruir ou desfigurar um documento histórico responderá a processo penal, civil e administrativo. Registros que colocam em risco a segurança da sociedade ou do Estado são considerados sigilosos por 30 anos. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período. Documentos referentes à honra e à imagem das pessoas serão mantidos sob segredo por no máximo cem anos.

O exemplo de Brasília

O Arquivo Público do Distrito Federal, criado em 1985 para preservar a história de Brasília, conseguiu reunir todo o acervo do Novacap — estatal responsável pela administração das obras de Brasília — e das empresas privadas que trabalharam na constituição da cidade.

Embora Brasília tenha somente 36 anos, a história da cidade guardada no Arquivo Público é célebre. Os documentos mais drônicos datam de 1952, quando a Comissão Exploradora do

Planalto Central elaborou os primeiros estudos para a construção da capital.

O Arquivo tem relatórios oficiais, mapas e diários pessoais do trabalho realizado durante dois anos. Guarda, por exemplo, os projetos originais do arquiteto Oscar Niemeyer e do urbanista Lúcio Costa. Fitas e filmes dos operários, do ex-presidente Juscelino Kubitschek nas construções iniciais. Documentos do primeiro hotel — o Brasília Palace Hotel — que se iniciou na década de 60.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Emilia Fernandes, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A solicitação de V. Ex^a será atendida.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr^a Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Srs. Senadores, na Parafba tivemos ontem um grande tumulto promovido pelo Movimento dos Sem-Terra. Por 60 dias, invadiram a praça localizada em frente ao Palácio. Lá acamparam. Por sessenta dias, o Governador teve toda paciência possível. Após esse prazo, o Ministério Público instou o Prefeito a tomar providências. O Tribunal de Justiça determinou que houvesse a remoção, e o Governador o fez com a maior tranquilidade e segurança.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, após a remoção, voltaram em passeata. Quebraram os carros da polícia que estavam estacionados em frente ao Palácio do Governo.

O Governador tem tido toda a tranquilidade, tem buscado administrar com a maior prudência. Prova disso é que veio, juntamente com Bispo Diocesano de João Pessoa, Dom Marcelo, e o Superintendente do Incra até Brasília para buscar soluções.

Sabe-se que encontrar soluções para esse impasse não é fácil, uma vez que a fazenda que eles querem que seja desapropriada é menor que o módulo permitido para desapropriação. O Governo do Estado inclusive ofereceu outra gleba dentro dos padrões. Eles recusaram. Insistem em ocupar aquela área.

Alergo, porque o Governo continua, com toda a prudência, buscando administrar esse desentendimento. No entanto, pode ser que se perca o controle e se desencadeie uma crise que não é interesse do Governo estadual. A crise não é de interesse do Governo, razão pela qual procurou, de todas as formas, evitá-la, mas demonstra a dificuldade que estamos vivendo em relação a movimentos como esse. O Incra, embora instado, não encontrou soluções e não as encontrará facilmente.

É este o registro que faço, insistindo que o Governo do meu Estado, o Governador José Maranhão, está buscando, de todas as formas possíveis, não acirrar os ânimos e não participar do conflito; está cumprindo a lei, mas não se sabe se teremos

sucedido até o final de toda essa tragédia nacional, que é a invasão de terras por este Movimento.

O SR. ROMEU TUMA – Sr^a Presidenta, peço a palavra, para uma comunicação urgente.

A SRA. PRESIDENTA (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidenta, Sr^ss e Srs. Senadores, esclareço apenas, tendo em vista a manifestação do Senador Pedro Simon a respeito do empréstimo do município de Fontoura Xavier, no Rio Grande do Sul, que não foi uma concessão da Presidência da República, contrapondo-se a R\$1 bilhão e 700 milhões pedidos pelo Prefeito de Bauru,

Comunico que há um pedido do Prefeito que se resume a R\$20 mil, conforme o exposto no seuório requisitório. Inclusive o cálculo de endividamento, despesas de capital estimado para o ano de 1996, é de R\$439 mil e 500; houve operações de ARO já existente e operação sob análise aprovada por mais de R\$20 mil, restando ainda um saldo à disposição do Prefeito, para novas negociações, de R\$118 mil. O Prefeito é de Bauru, portanto não houve benefício especial algum a São Paulo, visto ser Bauru – um dos maiores Municípios de São Paulo – que solicitou R\$1 bilhão e 700 milhões, analisados por todas as Comissões desta Casa.

Com todo o respeito ao Senador Pedro Simon, o pedido do Prefeito foi da ordem de R\$20 mil. Quero cumprimentar o Prefeito por ter feito um pedido baseado nas suas necessidades, não extrapolando aquilo que realmente é imperioso para concluir a execução da rede de esgotos.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Emilia Fernandes) – Os Srs. Senadores Valmir Campelo, Odacir Soares, Francelino Pereira e Emandes Amorim enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^ss serão atendidos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, a minha atuação parlamentar é marcada pelo trabalho social que tenho desenvolvido aqui nesta Casa e também na Câmara dos Deputados.

Na Assembléia Nacional Constituinte, tive a satisfação de lutar pela causa dos idosos e de ver aprovado dispositivo de minha autoria, garantindo a revisão das aposentadorias e pensões no prazo de 180 dias da promulgação da Constituição.

Também fui um dos ardorosos defensores do décimo terceiro salário para o aposentado e para o

pensionista, bem como da adoção de critérios de cálculos dos benefícios de forma que preservassem os valores reais da remuneração do trabalhador que passasse para a inatividade.

Também já perdi a conta dos discursos que fiz aqui neste plenário, clamando por soluções, diante das dificuldades enfrentadas pelo idoso que, na maioria das vezes, vive discriminado perante a sociedade e até mesmo ignorado pelo serviço público que não reconhece o seu passado de trabalho árduo e honesto e tampouco faz algo para amenizar o seu sofrimento.

Sempre pensei assim, sempre defendi salários condignos para o trabalhador inativo. Tenho, também, absoluta convicção de que é assim que deve ser, pois os aposentados, já idosos, de quem muitas vezes a sociedade faz pouco caso, são as pessoas responsáveis pela construção do mundo que atualmente nos abriga.

Com essa convicção e certeza, não podemos fechar os olhos ao sofrimento dos idosos e recusarmos a lutar pela continuidade de sua existência, de forma a garantir-lhes uma renda no mínimo compatível com aquela que antes auferiam na atividade.

Diante disso, Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa requerimento de minha autoria, solicitando a retirada de minha assinatura de apoio à PEC 034/96, por entender que essa proposição não deve tramitar, haja vista ser prejudicial e nociva àquelas pessoas a quem devemos o progresso atual, cujo salário antes de pensar em diminuir, temos que lutar pela sua preservação.

Muito Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VALMIR CAMPELO EM SEU DISCURSO:

REQUERIMENTO Nº, DE 1996

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos regimentais, a retirada de minha assinatura apostada à Proposta de Emenda Constitucional nº 34/96 que "Dá nova redação ao § 5º do Art. 40 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, – Senador Valmir Campele, Líder do PTB.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em pronunciamento do dia 4 de setembro, trouxe ao conhecimento dessa Casa o relatório da pesquisa do Instituto Vox Populi, feita por encomenda da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, intitulado "Pesquisa de Opinião Pública e Caracterização Sócio-Econômica em Projetos de Assentamento do INCRA, no País".

A primeira parte da pesquisa tratava da questão da amostra utilizada, dos projetos visitados, da

caracterização dos assentamento, tais como: tipo de ocupação, localização, distância do município-sede, condições de estradas, transporte regular, presença de núcleo urbano, estruturas de atendimento à saúde, estrutura de ensino e presença de instituições na sede do Projeto de Assentamento.

Hoje, trarei de apresentar o que consta do Volume II da pesquisa, como a caracterização dos chefes do domicílio, perfil das famílias, condições de moradia, características da propriedade, sistemas de produção, composição da renda familiar, relações com o sistema financeiro e crédito rural, avaliação da política agrícola do governo, a vida social nos Projetos de Assentamento e titulação das propriedades.

Da minha análise, deduzo que os resultados apresentados no Volume II da "Pesquisa de Opinião Pública e Caracterização Sócio-Econômica em Projetos de Assentamento do Incra, no País" são mais importantes e mais relevantes do que os apresentados pelo Vox Populi no Volume I, muito embora, para os parlamentares e para os estudiosos do tema, o todo seja igualmente importante.

Os resultados das entrevistas realizadas com os chefes dos domicílios, totalizaram 720 casos. Este número é diferente do que tratou o Volume I que referiu 603 projetos, da Fase 3 (Consolidação), e da Fase 4 (Emancipação), eliminando-se a Fase 2 (Implantação) e a Fase 1 (Aguarda Publicação).

Na descrição da amostragem no Volume I descartaram-se aqueles projetos com número de famílias assentadas igual a 15 ou menor. Dessa forma foram pesquisados 561 projetos para todo o País.

Na caracterização dos chefes do domicílio, 88% eram do sexo masculino e 12%, do feminino. No que diz respeito à idade dos chefes do domicílio, a maior participação é dos assentados com idade de 50 anos ou mais, com 36%. A faixa de idade de 40 a 49 anos de idade, expressava 31% do total entrevistado. Na faixa de 30 a 39 anos, existiam 23% dos entrevistados, e de até 29 anos, 11%. Em resumo pode-se dizer que 2/3 dos assentados, tinham uma idade acima dos 40 anos.

Quanto à escolaridade, uma situação bastante pobre foi identificada, 40% dos chefes de domicílio nunca estudaram, não leem e não escrevem (apenas assinam o nome). Os que nunca estudaram, mas podem ler e escrever, são 7% do total. Os assentados com primário incompleto expressam 29%, e com o curso primário completo significam 16%. Com o curso ginásial completo ou incompleto são 8%, e com o curso colegial e/ou superior 2%.

O estado civil dos chefes de família, em 83% das situações é de casados. Solteiros, 7%; viúvos, 4%; divorciados/separados, 3% e outras situações, 4%.

A procedência dos chefes do domicílio, indica que 68% nasceram no Estado do Projeto de Assentamento, enquanto que 32% vieram de outros Estados.

Os Estados com maiores percentuais indicados foram: Rio Grande do Sul e Minas Gerais com 13%, seguidos do Maranhão, com 11% e Paraná com 10%. Todos os outros Estados figuram com índices inferiores aos 10%, aparecendo o Ceará com 8%; Piauí, com 7%; Bahia 6%; e Goiás, São Paulo e Pará com 5% do total pesquisado.

Um fator favorável ao sucesso dos Assentamentos e dos chefes de domicílio é o de que 91% dos que vieram para os Projetos de Assentamento, exerceram alguma atividade ligada ao meio rural, ou seja já trabalhavam com a terra. Garimpeiros, motociclistas/caminhoneiros, trabalhadores da construção civil, domésticas completam o total.

O detalhamento da vinculação com a gleba, informava que apenas 17% eram anteriormente proprietários; arrendatários, 33%; meeiros, 15%, parceiros, 6%, assalariados, 21%. Completavam os 100% outras formas de vinculação, tais como trabalhador na fazenda do pai, posseiro/grileiro, agregado, seringueiro, bôia-fria.

O tamanho médio das famílias anotado era de até 4 membros, com 41%; entre 5 e 6 membros 30% e mais de 6 membros, 29%. Essa informação indica também possibilidade de sucesso das famílias no assentamento, visto que 59% das famílias possuíam, como força de trabalho do conjunto familiar, 5 e mais membros. A média de moradores por domicílio era de cinco membros e a média de filhos por domicílio era de 3 filhos.

O perfil das esposas e/ou companheiras era de que 52% dos entrevistados possuíam companheiras com 40 anos ou mais. Entre os 30 e 39 anos, figuravam 27%, e entre 19 e 29 anos, 19%. Apenas 2% das esposas tinham entre 16 e 18 anos.

Em termos de escolaridade, a situação das companheiras não difere muito da situação dos chefes do domicílio. As que nunca estudaram apresentavam 30%; com o primário incompleto, 34%; com o primário completo 21%. Nas maiores escolaridades, figuravam com ginásio completo ou incompleto, 11%, e com o colegial/superior, 3%.

O perfil etário dos filhos assim se desenha: até 6 anos registraram-se 23%; de 7 a 12 anos, 29%; de 13 a 18 anos, 29%. Os filhos maiores de 18 anos, dividiam-se entre grupos de 19 a 29 anos, com 17%, e os de 30 anos e mais, apenas 2%.

A escolaridade dos filhos é bem melhor que a dos pais. Os filhos que nunca estudaram constituem-se em 6% do total, com uma base de 2.179 filhos na amostra. Com o primário incompleto figuram 40% e primário completo, 12%. Com o ginásio completo ou incompleto, estão 16% dos filhos. Com o colegial ou superior, apenas 2% dos filhos. Aparecem como não tendo idade escolar, 17%; e no pré-escolar/creche ou maternal, 5%. Informava-se, ainda, que por ocasião da pesquisa estavam estudando 55% dos filhos, e 45% não estavam estudando.

Em referência à localização das escola, se dentro do Projeto de Assentamento ou fora, a resposta foi de 72% dentro do Projeto e 27% fora. Complementarmente, 52% dos filhos trabalhavam por ocasião da pesquisa e 48% não trabalhavam.

Uma importante informação coletada pelo Vox Populi diz respeito às condições de moradia, versando sobre o número de cômodos existentes, o material de que é construída a estrutura das paredes, cobertura, piso interno, existência de banheiro, abastecimento de água, coleta de esgoto e energia elétrica.

Moradias com até 3 cômodos, 22%; com 4 ou 5 cômodos, 50%, e com 6 ou mais cômodos, 28%. A média de cômodos por domicílio era de 4,64 cômodos.

O tipo de habitação, no que se refere às paredes, era em 37% dos casos de alvenaria. As paredes de madeira representavam 30% dos casos. As características de taipa (barro e madeira), 15% e adobe, 13%. Outros materiais, aparecem com 5% dos casos.

A cobertura das moradias, em 60% dos casos é de telha de barro; telhas de amianto, 17%; palha, 14%. Figuram, ainda, as coberturas de madeira (tabuínhas), de lona/plástico e laje, totalizando 9% dos casos.

O piso das moradias assinala o chão batido (terra), 30%; cimento, 47%; taco e/ou madeira, 17%; ladrilho/cerâmica, 3%. Sobre a existência de banheiro, na moradia, 53% dos casos indicavam a existência, enquanto que em 47%, a inexistência.

No que diz respeito ao abastecimento de água, indagou-se do tipo de abastecimento existente. O poço ou cisterna foi o mais frequente, com 41% dos casos. O rio/córrego ou açude, 20%; nascente ou bica, 17%. O tanque ou poço comunitário figurava com, 8% e a água canalizada do córrego ou nascente 1%, o caminhão pipa, 1%. A comodidade do suprimento de uma rede geral, foi indicada em 11% dos casos.

A precariedade do sistema de coleta de esgoto é de 2/3 das moradias, representando 66%. Em outros 33%, figura a fossa; e em apenas 1%, a coleta através de uma rede geral. O suprimento de energia elétrica, através de rede pública, ocorria em 38%

das situações e em 62% não existia a rede pública. Com energia elétrica nos domicílios, figuravam 40%, e em 60% não contava este serviço.

Como bens duráveis, o rádio é o bem mais vulgarizado, possuindo-o 80% dos domicílios. A televisão aparecia com 33%; geladeira, com 25%; o automóvel com 8% e motocicleta com, 3%.

Uma parte importante da pesquisa do Vox Populi, trata de descrever, informar sobre as características da propriedade. O tamanho do lote é bastante variável, ocorrendo lotes de até 10 hectares, em 10% das situações. Lotes de 10 a 20 hectares, 22%; lotes de 20 a 30 hectares 25%; de 30 a 50 hectares 19%; de 50 a 100 hectares, 12% e mais de 100 hectares 2% dos casos. A área média do lote na pesquisa foi de 27,53 hectares. Segundo as regiões, os lotes da região Norte foram os maiores, com 41,89 hectares; no centro-Oeste, 32,41 hectares; no Nordeste, 23,39 hectares; Sudeste, 22,05 hectares e região Sul, com 21,07 hectares. A área total dos lotes constantes na pesquisa foi de 22.129 hectares.

A importância da produção agrícola nos Projetos de Assentamento pesquisados foi evidenciada na coleta de dados sobre a finalidade da produção agrícola, tipo de cultura, pecuária, e outras atividades produtivas desenvolvidas nos lotes.

Para os produtos plantados no lote e sua destinação indicaram 42% principalmente, para consumo próprio. Principalmente, para o comércio, apenas 6% foram anotados; para o comércio e autoconsumo, foram indicados, 52% dos casos.

Distinguindo a finalidade da produção agrícola segundo a região, a região Sul foi a que apontou o maior percentual voltado principalmente para o comércio, com 14%; seguido da região Sudeste com 8%; região Norte 4%; Nordeste 3% e Centro-Oeste, 1%.

Quanto aos produtos voltados para as duas finalidades (consumo próprio e comércio) a região Sul figura com 56%; o Nordeste, 57%; Sudeste, 51%; Centro-Oeste, 49% e região Norte, 40%. No que diz respeito à destinação principalmente para o auto-consumo, a região Norte aparece com o mais alto percentual, 56%; Centro-Oeste, 49%, Sudeste, 41% e Nordeste com 40%.

No Anexo Nº 01, estão listadas as culturas, o percentual dos que plantam, área total plantada (em hectares) e área média por produtor. A cultura do milho com 69% dos que o plantam, tem a maior área total plantada, com 1.324 hectares, e uma área média por produtor de 2,71 hectare. A mandioca figura com 53% da amostra, com 570 hectares plantados no total e uma área média por produtor de 1,52 hectares. O feijão figura com 56% de amostragem, com

625 hectares e uma área média de 1,59 por produtor, e o arroz com uma indicação de 36%, com uma área total de 510 hectares, e uma área média por produtor de 2,04 hectares. Em outros plantios, figura uma listagem enorme: amendoim, trigo, aveia, algodão, palma, sorgo, mamona, pimenta do reino, seringueira, açafrão, erva-mate, etc.

Dedicando-se à pecuária, com o gado de corte, figuram 23% dos estudados, com um rebanho total de 1.489 cabeças, e uma média de animais, por criador, de 6,4 cabeças. A pecuária de leite é uma importante atividade com 62% dos assentados dedicando-se a ela, e com um total de 3.774 cabeças, com uma média de 5,7 cabeças por criador. O Anexo Nº 02 apresenta os detalhes da atividade pecuária.

Os sistemas de produção utilizados nos Projetos de Assentamento foram pesquisados, em busca de indicações sobre a utilização de irrigação, existência de armazenamento, equipamentos, máquinas e veículos, e utilização de insumos.

A irrigação, umas das mais caras e sofisticadas práticas agrícolas não foi anotada em 93% dos casos, apenas 7% indicaram a sua utilização. Sobre as condições de armazenamento, perguntou-se sobre a existência de galpão ou local próprio para guardar máquinas e equipamentos agrícolas, tendo-se registrado apenas 8% de casos positivos; 92% não possuíam. Para a guarda de produtos agrícolas ou ração, 11% possuíam e 89% não possuíam.

Quanto à utilização de máquinas, veículos e equipamentos, o Anexo Nº03 traz uma longa listagem. O trator com 17% de indicações é o equipamento mais vulgarizado, seguido de grade, 3%; forrageira, 3%; moto-bomba, 3%; trilhadeira, 2%. Em 50% dos casos o proprietário não possuía equipamento de qualquer natureza.

Os equipamentos eram próprios, 24%; alugados, 17%, e de uso comunitário, 57% dos casos.

No que se refere à utilização de insumos, a situação dos proprietários estudados é bastante precária. A utilização de sementes selecionadas, ocorre sempre em 33%; adubos e fertilizantes são utilizados sempre, em 26% dos casos.

A utilização dos herbicidas sempre, ocorre em 18%. Inseticidas sempre são empregados em 38% dos casos, e o emprego de vacinas e medicamentos veterinários, sempre são utilizados em 63% das situações. No Anexo Nº 04 apresenta-se o detalhe da utilização de insumos, pela anotação: utiliza sempre, utiliza algumas vezes, e não utiliza.

O apoio técnico e institucional na produção e comercialização é definido pelo financiamento da produção e pela orientação técnica.

De um modo geral os entrevistados obtêm os produtos dos quais necessitam mediante compra com recursos próprios, 80%; com recursos de financiamento, 14%. Figuram, ainda, outras formas de aquisição, tais como à base da troca, 1%, recursos próprios e recursos de financiamento, 4%; outras formas com 1%.

Indagados sobre a obtenção da assistência técnica, 47% afirmaram sobre a utilização; da orientação técnica, enquanto que 53% não a utilizaram. A orientação técnica foi marcadamente superior nas regiões Sul, 66%; região Sudeste 62% e Nordeste, 54%. As regiões Centro-Oeste e Norte contaram com 34% e 28%, respectivamente.

Na hora mais importante de suas vidas, os produtores rurais estão abandonados, estão sozinhos. Isso porque na hora da comercialização dos produtos os produtores comercializam por conta própria em 81% dos casos; por intermédio de associações, em 4%; por intermédio de cooperativas 6%, e por intermediários, 6%.

Quanto à origem da renda, a pesquisa indica que em 73% dos casos ela resulta apenas do trabalho na terra; do trabalho na terra e de outras atividades, 23% e de outras atividades 4%.

A composição da renda familiar no ano passado, foi indicada em 66% dos casos como originada da produção agrícola, alcançando a média anual de R\$867,20 e a média mensal de R\$ 72,26. A renda obtida através da produção pecuária, foi obtida em 44% das situações, com uma renda média anual de R\$525,87 e média mensal de R\$ 43,82. O trabalho do chefe da família foi indicado em 43% dos casos, e alcançou a expressiva marca dos R\$ 865,67 de média anual e média mensal de R\$72,13.. No Anexo nº 05 figuram em detalhe as demais fontes de renda familiar.

A obtenção de crédito é anotada como bastante precária, nos assentamentos estudados. O crédito para alimentação foi consignado em apenas 1%; crédito para habitação, 15%; e o crédito do PROCERA(INCRA) em 30% dos casos. Em 54% dos entrevistados não houve anotação do uso de qualquer tipo de crédito no ano passado.

A relação dos pesquisados com o sistema bancário pode ser medida pela informação de que em 82% das situações os entrevistados não têm conta corrente em banco algum. Os entrevistados indicavam a existência de dívidas com crédito rural em 28% dos casos e, em 72%, nada foi indicado. O valor médio das dívidas foi de R\$ 2.284,26 por produtor.

A capacidade de pagamento dos pesquisados é bastante razoável, vez que 63% responderam que tinham capacidade para quitar suas dívidas; 23% diziam não poder pagar, e 11% ainda não haviam iniciado o pa-

gamento. Por último informaram que em 79% dos casos não fizeram uso do crédito rural em dia algum.

As condições de apoio social se manifestaram mediante a aferição da situação da assistência à saúde, da educação e da distribuição da merenda escolar.

No que diz respeito à assistência à saúde, em 28% dos casos foi informada a existência de um posto médico; atendimento volante, 2%; agente de saúde, 1%; equipe de saúde, 1%. Em 60% dos casos, os entrevistados manifestaram não dispor de assistência à saúde . O Anexo nº06 passa detalhe da assistência à saúde por região.

A qualidade do atendimento médico foi indicado em 29% como bom; razoável, 37% e ruim, 32%. O atendimento "bom" ficou caracterizado, nos médicos que bem atendiam os clientes, na existência de enfermeiras e na distribuição de medicamentos gratuitos. Os atendimentos "razoável" e "ruim" resultavam da inexistência de médicos, e do não fornecimento de medicamentos nos níveis médio e pobre.

A presença da assistência médica da SUCAM, foi anotada em 69% das situações e, em 31%, não existia a Sucam.

A Educação foi manifestada pela existência de diferentes cursos nos assentamentos. O curso pré-escolar figurou em 20% dos casos. O curso primário apareceu em 86% das respostas das respostas; o curso ginásial, figurou com 18% das casas. A alfabetização informal aparece em apenas 5% das situações (Anexo nº 07).

As principais razões apontadas para classificar como "bom" são: os professores são atenciosos, os alunos têm bom aproveitamento, o ensino é de boa qualidade. Quando se avaliou o ensino como "razoável", alegou-se, principalmente, que a escola não tem infra-estrutura, faltam professores qualificados, o ensino é de baixa qualidade.

As razões de avaliação negativa são, principalmente, a falta de condições dos professores, a infreqüência às aulas, e a baixa qualidade do ensino, além do funcionamento em locais inadequados.

O serviço da merenda escolar é um bem distribuído de uma forma bastante uniforme nas diferentes regiões do País. A mais bem servida é a Sudeste com 89%; seguida da região Sul, 84%; região Norte, 67%; região Centro-Oeste, 65% e região Nordeste, 60%. Em forma agregada, a resposta para a distribuição da merenda escolar foi positiva em 69% dos casos, e 23% em outros.

Finalmente, a natureza da documentação das ocupações indicou que, em 59% dos casos, inexistentiam os documentos. Em 33% os documentos eram ainda provisórios e, em 8%, os títulos de propriedade eram definitivos.

Foi minha intenção passar a essa Casa as informações coligidas pelo Instituto Vox Populi, por contratação da Confederação Nacional da Agricultura. Em nenhum momento tive a preocupação de manifestar minha impressão pessoal, ou de fazer apreciações sobre a metodologia e os resultados alcançados.

Dentro de poucos dias, farei nova manifestação, desta feita trazendo os resultados da pesquisa conduzida pelo Projeto BRA 87/022 da

FAO/PNUD, intitulado "Principais Indicadores Sócio-Econômicos dos Assentamentos de Reforma Agrária" realizado em 1991. Do confronto dos dois enfoques , permiti-me-ei extrair análises, opiniões, e conclusões.

Muito obrigado,

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ANEXOS

ANEXO Nº 01 - TIPO DE CULTURA

Gostaria de saber o que o(a) sr(a) planta aqui no seu lote e qual é a área destinada a cada cultura:

CULTURA	PLANTAM	ÁREA TOTAL PLANTADA (em Ha.)	ÁREA MÉDIA POR PRODUTOR (em Ha.)
MILHO	69%	1.324	2.71
MANDIÇOA	53%	570	1.54
FRIJÃO	56%	625	1.59
ARROZ	36%	510	2.04
FRUTAS	30%	422	2.35
LIGUMES/VERDURAS	13%	178	1.95
CANA	6%	37	0.93
CAFÉ	4%	28	1.25
SOJA	4%	194	8.15
ZUMO	3%	33	1.74
CULTURAS CONSORCIADAS	5%	114	2.93
OUTROS (*)	13%	185	2.11

(*) Outros = Amendoim, trigo, aveia, algodão, palma, sorgo, mamona, pimenta do reino, midícula, tifton, seringueira, açafrão, erva-mate, gergelim, juquirão, papuan, tubiatá, braquiê, milindium, canarana, brisantão, garoba, eucalipto, castanha do pará, bacabá, urucum, agreste, avenca, cravo, sisal.

ANEXO N° 02 PECUÁRIA

O(A) sr(a) possui _____?

CRIAÇÃO	CRIAM	TOTAL DO REBANHO	MÉDIA DE ANIMAIS POR CRIADOR
GADO DE CORTE	23%	1.489	6,4
GADO DE LEITE	62%	1.774	5,7
CAVALO	50%	719	1,8
PORCO	52%	2.226	4,5
CABRA/CABRITO	13%	1.342	10,9
OVELHA/CARNEIRO	12%	777	6,2

ANEXO N° 03 UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

- TIPO DE EQUIPAMENTO

Agora gostaria de saber que tipo de veículos, máquinas e equipamentos mecânicos o(a) sr(a) utiliza na sua produção agrícola e/ou pecuária:

Trator.....	17%
Grade.....	3%
Forrageira.....	3%
Moto-bomba.....	3%
Trilhadeira.....	2%
Colheitadeira.....	2%
Plantadeira.....	2%
Moto-serra.....	2%
Pulverizador.....	2%
Distribuidora de calcário/adubo.....	2%
Motor de ralar farinha..	1%
Pá de pato.....	1%
Arado manual.....	1%
Carretão.....	1%
Semeadeira.....	1%
Triturador.....	1%
Debulhador de milho....	1%
Outros c/ citação igual ou inferior a 0,5%....	6%
Nenhum.....	50%
TOTAL.....	100%
BASE.....	720

ANEXO N° 04 UTILIZAÇÃO DE INSUMOS

Vou citar alguns produtos normalmente utilizados em atividades agropecuárias e gostaria de saber com que frequência o(a) sr(a) utiliza cada um deles aqui no seu lote: se utiliza sempre que precisa, se utiliza algumas vezes, mas nem sempre que precisa ou se nunca utiliza:

	Utiliza sempre	Utiliza algumas vezes,	Não precisa mas nem sempre	TOTAL	BASE
SEMENTES SELEÇÃOADAS...	33%	31%	36%	100%	577
ADUBO/FERTILIZANTES.....	26%	20%	55%	100%	577
HERBICIDAS.....	18%	18%	64%	100%	577
INSETICIDAS (VENENO)....	38%	21%	41%	100%	577
VACINAS/MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.....	63%	16%	21%	100%	577
SAL MINERAL.....	47%	13%	41%	100%	577
CALCÁRIO.....	21%	14%	65%	100%	577
RAÇÕES.....	16%	20%	64%	100%	577

Entrevistados que exploram atividades agrícolas e pecuárias

ANEXO N° 05 COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR NO ANO PASSADO

ORIGEM DA RENDA	TEVERAM	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL
Produção agrícola	66%	R\$ 367,20	R\$ 72,26
Produção pecuária	44%	R\$ 325,87	R\$ 43,82
Trabalho do chefe da família	43%	R\$ 865,67	R\$ 72,13
Trabalho dos outros membros da família	27%	R\$ 895,16	R\$ 74,59
Aposentadorias e pensões	19%	R\$ 1.197,14	R\$ 99,76
Outras rendas	11%	R\$ 690,77	R\$ 57,56
RENDA TOTAL	97% (*)	R\$ 1.585,77	R\$ 132,14

(*) 3% = não souberam declarar a renda ou não responderam à questão

**ANEXO Nº 06 Assistencia a saude
Segundo a regiao**

	TOTAL	REGIÃO				
		Norte	Nordeste	Centro- Oeste	Sudeste	Sul
Sim, posto médico.....	28%	39%	19%	51%	45%	11%
Atendimento ambulante...	2%	0%	2%	0%	0%	10%
Agente de saúde.....	1%	1%	1%	0%	0%	1%
Equipe de saúde.....	1%	1%	0%	0%	3%	0%
Sim, mas desativado/Não funciona.....	8%	21%	8%	0%	9%	0%
Não/Nenhum.....	60%	38%	70%	49%	43%	78%
TOTAL.....	100%	100%	100%	100%	100%	100%
BASE.....	720	141	299	97	69	114

ANEXO Nº 07 TIPO DE ESCOLA

Agora vamos falar sobre escolas.

a) Que tipo de escola existe aqui dentro do projeto?

	Tem	Não tem	TOTAL	-----	
				----- BASE-----	
PRÉ-ESCOLAR.....	20%	80%	100%	720	
PRIMÁRIO.....	86%	14%	100%	720	
GINASIAL.....	18%	82%	100%	720	
ALFABETIZAÇÃO INFORMAL..	5%	95%	100%	720	

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) –

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, está chegando o tão esperado momento da sociedade ter um novo e moderno Código de Trânsito.

Esta Casa concluiu, com êxito, a votação do projeto oriundo da Câmara dos Deputados, aprovaron um substitutivo que introduz importantes modificações na atual legislação, superada pelos novos tempos.

Tal como aprovado pelo Senado, o novo Código de Trânsito se assenta em três princípios básicos:

- aumenta generalizadamente as penalidades e multas, tipificando novos crimes de trânsito e estabelecendo penas pecuniárias e ressocializadoras;
- dá ênfase à educação do trânsito e à segurança dos veículos;
- descentraliza a administração do trânsito, atraindo a participação dos Municípios, até então ausentes, estimulando a cooperação nos três níveis de Governo.

Desde os seus primórdios, o projeto do Código teve forte participação dos diversos setores sociais, preocupados com o caos no trânsito em nosso país.

Ao receber o anteprojeto de uma comissão especial designada pelo Presidente da República, em julho de 1992, o Ministério da Justiça publicou a proposta para recebimento de sugestões, acolhendo mais de 6 mil.

Ao chegar à Câmara, em abril de 1993, o projeto recebeu perante a Comissão Especial mais de 500 emendas, dois terços das quais total ou parcialmente aproveitadas.

O substitutivo aprovado pela Câmara em dezembro de 1993 resultou da absorção de centenas de propostas, obtidas em seis audiências públicas e dezenas de reuniões com representantes da sociedade civil.

No Senado não foi diferente.

Além de audiências públicas nas mais importantes capitais brasileiras, a Comissão Especial que tive a honra de presidir, realizou em Brasília um Fórum Nacional de debates, cuja contribuição foi extremamente importante para instruir o trabalho do relator, o nobre senador Gilberto Miranda.

Chegamos a um texto aprovado em forma de substitutivo ao projeto oriundo da Câmara, sensivelmente modificado, mas resultante, também, de uma forte participação da sociedade, através das suas diversas entidades representativas.

Trata-se de um esforço sério no sentido de mudar a constrangedora estatística anual de dezenas de milhares de mortos e feridos nas estradas e ruas deste País.

Certamente, o novo Código de Trânsito não é uma panacéia.

Nem possibilitará, com a sua vigência, a redução drástica dos acidentes, como num golpe de mágica.

Mas sem dúvida será um instrumento importante, nas mãos da sociedade e dos órgãos administrativos, policiais e jurídicos, não só para punir severamente os criminosos do volante, como para educar motoristas e pedestres, criando uma nova mentalidade de respeito à vida humana e de utilização do veículo apenas como um meio de transporte.

A redação final será votada a partir do dia 8 de outubro, quando o Senado voltará a funcionar plenamente, logo após as eleições municipais.

Vencida a etapa do Senado, esperamos que a Câmara dos Deputados, para onde o projeto será enviado, atenta ao clamor social, examine a matéria com a maior presteza, de tal forma que ela possa transformar-se em lei o mais rápido possível.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PMDB-RO) –

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, na semana passada a Comissão Mista destinada a apreciar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1511, que dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte da região Centro-Oeste, viajou a Rondônia e ao Acre para ouvir as autoridades locais sobre o tema em questão. Suspenderemos as atividades que víhamos desenvolvendo junto às nossas bases eleitorais, pegamos um avião cedido pela FAB, que gostaria de deixar registrado – tem prestado serviços valiosos a esta Casa, à medida que tem prontamente atendido as solicitações, sempre de forma exemplar, na pessoa de seu representante, Ministro da Aeronáutica Tenente-Brigadeiro-do-Ar Lélia Viana Lobo, proporcionando, através de seus aviões, tripulações e todo o aparato militar, suprindo as comissões do Senado em suas viagens pelo país.

Mas como dizia, os Senadores que compõem a Comissão reuniram-se junto com representantes de classes sindicais, empresários, deputados e outras

autoridades locais a fim de debatermos o assunto que aflige toda a região amazônica:

A viabilização do desenvolvimento sustentável na Amazônia.

Há que se dizer – como já o fiz dessa tribuna – que embora a Medida Provisória tenha sido emitida como imposição unilateral ao cidadão amazônida, gerou aspectos positivos e até curiosos: poucas vezes vi concurso tão unânime em Rondônia e no Acre, onde todos os presentes à Assembléia, sem exceção foram unâimes em afirmar seu repúdio à Medida Provisória em questão. Por outro lado, através desta Casa, da qual faço parte como legítimo representante, escolhido através de sufrágio universal, e não poderia deixar de exercer este mandato sem levar ao cidadão rondoniense, a chance do diálogo aberto, espaço propiciado pela Comissão que tem como objetivo precípua emitir um parecer que represente os anseios mais nobres e verdadeiros da população da Amazônia e de todo o país; a saber, uma política que seja ambiental, mas também humanitária, que proteja o meio ambiente mas que dê condições dignas ao trabalhador da Amazônia, enfim uma política que propicie o desenvolvimento sustentável – defendido pelos países que participaram da Eco 92.

Faço uma pequena pausa aqui, Sr. Presidente, para falar aos nobres colegas que representam os Estados das regiões sul e sudeste do País. Que possuem estados de longa tradição, desenvolvido e com altos índices de densidade demográfica e populacional. Rondônia ex-território recentemente transformado em Estado não possui receita tão alta como os Estados de Vossas Excelências, nem população tão densa, nem fábricas, metalúrgicas ou outras riquezas desse tipo de que possa usufruir. Mas possui grande riqueza mineral e vegetal. A Amazônia possui 98% de toda a Floresta do País. A mata Atlântica e todas as outras Florestas do País não chegam a 3%. Por isso é considerada o pulmão do mundo. Mas Rondônia não é só fauna e flora. Não é somente bichos e matas. Lá também mora gente. Gente que foi par lá a pedido do nosso Governo, numa política de ocupação nas décadas de 60 e 70. E se não temos receitas fabulosas, se não temos fábricas de automóveis e outras tantas fontes de recursos, como então se espera que essa gente que mora na região amazônica viva. Vão viver do que, Sr. Presidente?

Que gestão ecológica é essa que quer preservar a floresta sem dar condições ao homem que habita nela.

O Dr. Eduardo Martins, Presidente do IBAMA, sinalizou interesse do governo em propiciar aos empresários da Amazônia condições para desenvolvimento, a curto prazo do setor madeireiro. Pois bem! Torna-se imperativo que essa sinalização se concretize.

Esperamos de Sua Excelência, o Presidente da República, proposta concreta de investimentos na área do desenvolvimento sustentável.

Esperamos de Sua Excelência que prestigie o Setor Madeireiro Nacional que necessita de especial atenção para poder competir com as grandes empresas asiáticas que estão se instalando no País e possuem avanço tecnológico que os brasileiros ainda não possuem acesso por falta de uma gestão de políticas pública e ambiental que fomente o incremento do desenvolvimento sustentável, fornecendo treinamento, equipamento e tecnologia para a região amazônica.

É este o apelo que faço, e é o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Emilia Fernandes) – A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que a sessão da manhã extrapolou o horário previsto para o seu término e, assim, convocamos uma sessão extraordinária para às 15h45min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO N° 783 DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 783, de 1996, do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, de sua autoria, que denomina a Refinaria de Manaus-REMAN como Refinaria Isaac Benayon Sabbá-RIBEN.

- 2 -

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 124, DE 1992

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão

Especial de Recursos do PROAGRO, a dívida oriunda do crédito rural, tendo

Parecer sob nº 497, de 1996, da Comissão
– Diretora, oferecendo a redação do vencido.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1993
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, e o Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo

Pareceres sob nºs 76, de 1995, e 496, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: (em virtude dos Requerimentos nºs 473 e 1.166/95) ratificando seu parecer anterior, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993, e pelo desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, para que tenha curso autônomo.

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1995
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 65 e 209, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que permite a utilização de fac-símile (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas, tendo

Parecer sob nº 496, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania (nos termos do Requerimento nº 473/95), pelo desapensamento do Projeto, para que tenha curso autônomo; favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993; nos termos de substitutivo que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 209, DE 1993
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993, e o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993 (nº 3.338/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo

Pareceres sob nºs 141, de 1995, e 496, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: (nos termos do Requerimento nº 1.166/95), pela rejeição do Projeto, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995, nos termos de substitutivo que oferece, e pelo desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, que tramitam em conjunto.

– 6 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 635, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional dos Povos da Floresta e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Bernardo Cabral, em substituição à Comissão de Educação.

– 7 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 636, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a transferência dos recursos do salário-educação, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Educação.

- 8 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1995 , de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que Institui duas coleções, a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas, uma sobre a história constitucional do País e outra sobre os grandes vultos que honraram o Senado, tendo

Pareceres sob nºs 465 e 466, de 1996, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e
- Diretora, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

- 9 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 641, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Po-

der Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caracaraí, no Estado de Roraima.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 10 -

DIVERSOS Nº 30, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 640, de 1996.)

Diversos nº 30, de 1996, referente ao Aviso nº 1/96, de 2 de abril do corrente ano, do Ministro Extraordinário dos Esportes, encaminhando ao Senado Federal proposta de resolução que regulamenta o pagamento da importância denominada Passe.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

A SRA. PRESIDENTA (Emilia Fernandes) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h42min)

Ata da 147^a Sessão Deliberativa Extraordinária em 12 de setembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Lúcio Alcântara e Valmir Campelo

ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jáder Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo – José Fogaça – José Ignácio – José Roberto Arruda – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Lúcio Portella – Lúcio Alcantara – Lúdio Coelho –

Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

935
REQUERIMENTO N° DE 1996
~~(DO SENADOR PEDRO SIMON)~~

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador JOSÉ SARNEY,

Com fundamento no disposto na alínea "b", inciso II, do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Exceléncia esclarecimentos sobre a situação dos arquivos documentais da Casa, notadamente os relativos às CPIs Collor/PC e do Orçamento, que não estariam sob os devidos cuidados, conforme matéria do jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre - RS, edição de 3 de setembro de 1996, anexa.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das atribuições mais importantes das Comissões Parlamentares de Inquérito é a montagem do chamado "cartório de informações". Ali, são enumerados e arquivados todos os documentos que dão suporte às decisões dos senhores parlamentares, sobre os assuntos mais relevantes para a história do País. Assim como a instalação de uma CPI só se viabiliza a partir da explicitação de um fato determinado, a sua conclusão, expressa no respectivo relatório final, se fundamenta nas informações contidas nos documentos compulsados pela Comissão, rubricados pelo seu Presidente e arquivados no referido cartório.

Mais do que isso. A própria história recente do País não pode ser contada ao arrepio dos trabalhos do Congresso Nacional que culminaram, por exemplo, no afastamento de um Presidente da República e na cassação de parlamentares.

Ser o guardião de documentos de tamanha importância histórica deveria ser considerado, pelo Senado Federal, motivo de honra, uma vez que a Casa se constitui no centro de referência documental para todos aqueles que demonstram interesse em se aprofundar no conhecimento de um período que se reconhece como dos mais ricos para a história da democracia no Brasil e no mundo. Esta história, arquifetada com tanto brilho pelo Congresso Nacional, tem merecido atenção especial de um número significativo de historiadores e cientistas políticos brasileiros e estrangeiros.

Há que se salientar, também, que se trata de uma história inconclusa. Tais documentos não se compõem, apenas, de diagnósticos. Eles contêm, ainda, a vontade dos senhores parlamentares, expressa através do voto, no sentido de que as informações ali depositadas não se esgotem por si, mas fundamentalmente novas investigações sobre o uso de recursos públicos que carregam o custo de oportunidade da fome, da miséria, do desemprego, da doença e do analfabetismo de milhões de brasileiros.

Mas, este não é o quadro estampado à Nação pela reportagem especial do jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre, edição de 3 de setembro último, da jornalista Lúiza Damé. Ali se demonstra um total desprezo à memória nacional. Segundo ela, documentos de tamanha relevância encontram-se empilhados em condições precárias, muitos deles sob o amparo do sigilo legal.

As informações que aqui se requer se revestem, portanto, de importância histórica, cultural, política e legal. O que se quer, também, é que se mantenham acessas as esperanças de que as lições ali delineadas sejam assimiladas e constantemente difundidas, além de que prossigam as investigações propostas e aprovadas que a sociedade brasileira continua a reclamar.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996


Senador PEDRO SIMON

ZERO HORA

— 4 —

REPORTAGEM ESPECIAL

Memória do Brasil pode parar no lixo

Documentos das CPIs do PC e do Orçamento, por exemplo, estão jogados em um depósito do Senado

LÚIZA DAMÉ
Sucessor Brasília

Basta alguém aceitar a superação dos funcionários do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT) e documentos de 60 anos da história portuária brasileira serão vendidos para uma empresa de reciclagem de papel. Os servidores - que calculam os rendimentos da transação - desconhecem a utilidade da montanha de documentos e livros velhos jogados num espaço de 200 metros quadrados na garagem do MICT. Nas caixas cheias de papel empilhadas até o teto da sala está a história da Portobrás (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Por-

tuarina), extinta no governo Fernando Collor.

O arquivo da Portobrás foi parar na garagem por um desses descompasses da administração pública brasileira. Collor eliminou ministérios. O ex-presidente Itamar Franco, seu sucessor, recriou todos. Na época de Collor sobraram prédios na Esplanada dos Ministérios e parte da garagem do bloco "I" foi destinada ao Arquivo Nacional. Itamar assumiu a presidência e o MICT foi instalado no edifício, reduzindo o espaço para acomodar temporariamente os acervos de órgãos extintos, como a Portobrás e a Sudeco (Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste), sob a guarda do Arquivo.

❖
A maior dificuldade, em meio à bagunça, é descobrir qual caixa arquia o quê da história nacional

Mesmo mal-arrumadíssime, os documentos vão ficar na garagem até que sejam avaliados e classificados por técnicos do Arquivo Nacional. Cerca de quatro quilômetros de papel foram jogados no lixo em 1991, quando o governo Collor exerceu sua vez no processo de liquidação da Portobrás. Os técnicos viriam que naquele acer-

vo há mapas da década de 30, documentos administrativos e processos de desapropriação de áreas ocupadas pelos portos. A dificuldade é saber em qual caixa está o que. Na prática, os liquidantes da Portobrás não identificaram os documentos. A desorganização pode causar danos irreversíveis à memória do País. Atualmente, traz prejuízo para a administração pública.

Há poucos meses, a diretora regional do Arquivo Nacional e Brasília, Ana Maria Cascardo, ameaçada de prisão por sonegação de informações à Justiça. No meio de tanto papel, os técnicos do Arquivo Nacional não conseguiram localizar documentos de processos de indenizações das áreas ocupad

pelos portos, ainda em tramitação no Judiciário. "É como procurar agulha em palheiro", diz Ana M. ria.

A direção do Arquivo negocia convênios com outros órgãos públicos para avaliar o material da Sucro, da Portobrás e do IBC (Instituto Brasileiro do Café), também extinutos por Collor. O acervo do IAA (Instituto do Açúcar e do Álcool) é sendo classificado por técnicos Arquivo Nacional, com sede Rio, em parceria com o MICI. Instituto foi liquidado no governo Collor. "Se não houver empenho memoria da história contemporânea

brasileira conti-
retor do
Antunes

**Até o final da
Constituição de 1988, a
documentação do
Senado estava guardada
em local privilegiado**

O Arquivo Nacional trabalha em parceria com a Secretaria de Docu-

mentação e Informação do Senado para salvar parte da história do Congresso. Até o final da Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, documentos da Constituição ficavam no espaço privilegiado, a poucos metros da biblioteca. A necessidade ampliar as dependências do prédio empurrou para o 20º andar do Anexo I a Subsecretaria de Análise e Avaliação, que reune todo o acervo dos documentos desde o Império. Instalações na sala e instalações elétricas precárias ameaçam coleções Diário Oficial da União desde 1888.

Em agosto do ano passado, a Secretaria de Documentação e Inf

mação fez o levantamento do espaço ocupava no final da Ala Afonso Arinos. Nela qual ficam, por exemplo, os gabinetes dos senadores Jânio Quadros (PMDB-PA), José Foguinho (PMDB-PR), Hugo Napoleão (PI-PI) e Arlindo da Tavares (PSDB-RJ). Arquivado o gabinete foi removido para um depósito próximo ao Centro Gráfico do Senado. No local instalada a biblioteca-secretaria. Placas na Entrada da Ala Afonso Arinos apontam a antiga localização do Arquivo, que reuniu acervo do Estado e do Congresso.

Relíquias políticas entregues às traças

Documentos da recente história brasileira foram arrebatados em um prédio baixo, construído para ser depósito e não arquivo. "Ao contrário do que muita gente acha, arquivo não é depósito de papel velho", lembra o diretor do Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva. A direção do Senado, com assessoria técnica do Arquivo Nacional, lançou concorrência pública para reforma e adaptação do prédio às novas funções. A partir deste mês, funcionários do Senado receberão treinamento para organizar o acervo do Legislativo.

Enquanto a reforma não sai, todo o material da CPI do Orçamento que provocou a cassação de 223 deputados - está jogado em três montes de caixas e pacotes distinguidos entre os montes dos funcionários. Documentos, agora, como extratos bancários de mais de 50 autoridades investigadas, podem ser violados, foram acondicionados em pacotes que costumam a se romper. Uma das caixas lacidadas da CPI do PC - que levou ao impeachment de Collor - é aberta a golpe de um armarista de aço.

O material da CPI do Orçamento é dividido em quatro grandes grupos:

Alguns volumes com entendimentos da fracassada CPI do Orçamento de 1993 acumulam-se num canto do Arquivo. Coleções do Diário do Congresso Nacional de 1954 e documentos do Império enchem-se de pó esquecidos sobre pilhas de caixas ou armários, guardados por uma desbotada bandeira do Brasil. Não é preciso nem entrar no prédio para ver a desordem no Arquivo do Senado: amplas janelas deixaram à mostra o abandono dos documentos.

Distantes das vistas do público ficam as relíquias do passado. O chamado Arquivo Histórico do Senado demorou para mudar de prédio. Só em fevereiro deste ano foi encontrada uma sala ideal - com temperatura entre 20°C e 22°C - para guardar documentos seculares, protegidos da claridade. Nesse setor encontram-se, por exemplo, o termo de juramento dos senadores que lo-ram posse em 1826 e o projeto de 1888

do deputado Rodrigo A. da Silva que extinguiu a escravidão. Essa proposta, aprovada, se transformou na Lei Aurea, guardada no Arquivo Nacional, no Rio.

Do outro lado do Congresso, documentos da antiga e da re-

cente história brasileira são tratados de forma totalmente diferente. O material das CPIs da Câmara é guardado em arquivos fechados aos quais somente funcionários autorizados têm acesso. A última a ser arquivada foi a CPI do Ecad (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), concluída no final do ano passado e que legou 352 caixas de depoimentos, extratos bancários, projetos e relatório final. Das primeiras emanadas até o texto final da Constituição de 1988 tudo está devidamente distribuído em 2.772 caixas no Arquivo da Câmara.

A produção dos deputados desde a criação da Câmara na época do Império está organizada em filas de armários no subsolo da biblioteca. Os documentos mais antigos, a grande maioria comida pelas traças, são recuperados no laboratório do próprio Arquivo. As coleções das atas da primeira Assembleia Constituinte brasileira, de 1823, estão passando por um processo de restauração. O primeiro volume com a ata de instalação da Assembleia Geral Constituinte, de 1 de abril de 1823, foi recuperado e agora está acondicionado em caixas especiais.

O que diz a legislação

Os documentos da Divisão de Censura de Diversão Pública ficam no Arquivo Nacional. Os registros do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública estão no Arquivo Público do DF. Os documentos da CPI do PC são responsabilidade do Arquivo do Senado. Essa divisão segue critérios definidos na Lei 8.159/91 que

trata da política nacional de arquivos públicos e privados.

O artigo 1º da norma diz que é dever do poder público proteger os documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, além de elementos de prova e informação. Quem destruir ou desfigurar um documento his-

tórico responderá a processo penal, civil e administrativo. Registros que colocam em risco a segurança da sociedade ou do Estado são considerados sigilosos por 30 anos. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período. Documentos referentes à honra e à imagem das pessoas serão mantidos sob segredo por no máximo cem anos.

O exemplo de Brasília

O Arquivo Público do Distrito Federal, criado em 1985 para preservar a história de Brasília, conseguiu reunir todo o acervo da Novacap - estatal responsável pela administração das obras de Brasília - e das empresas privadas que par-

balharam na constituição da cidade.

Embora Brasília tenha somente 36 anos, a história da cidade guarda-la no Arquivo Público é centenária. Os documentos mais antigos datam de 1871, quando a Comissão Exploradora do Planalto Central começou os primeiros estudos para a construção da capital.

O Arquivo tem relatórios oficiais, mapas e diários

pessoais do trabalho realizado durante 100 anos. Guarda, por exemplo, os projetos originais do arquiteto Oscar Niemeyer e do urbanista Lúcio Costa. Fotos e filmes dos ofícios do ex-presidente Jânio Quadros Kubitschek nas estruturas iniciadas. Documentos do primeiro hotel - o Brasília Palace Hotel - que se encerrou na década de 60.

AMNÉSIA NACIONAL

EDUARDO RODRIGUES

A história de um país nunca prescreve. Queimam-se os livros e ela sobreviverá na memória de seu povo. Mas a esse mesmo povo nem sempre é permitida a oportunidade de conhecer toda a história de seu País. Caso contrário, quedariam sem função os seus historiadores. Mas, pobres historiadores brasileiros! A pesquisa histórica, no Brasil, tem se tornado, cada vez mais, algo como um exercício de exumação, porque nossos principais documentos parecem se transformar em verdadeiros arquivos mortos.

Pelo menos, é este o quadro que resulta da matéria editada em reportagem especial deste jornal, no último dia 3 de setembro, sob o título "Memória do Brasil pode parar no lixo". Ali, o que se mostra é a opção preferencial pela amnésia. Documentos importantes para o resgate da nossa história ao sabor de traças e cupins, ensopados pelas infiltrações de pordes e garagens oficiais. Escritos que instigaram a população a ocupar as ruas de todo o País com seu brado pela ética na política e que propiciaram o impeachment de um Presidente da República e a cassação de mandatos parlamentares são tratados, hoje, como verdadeiros estorvos, ao desabrido do desasco. Triste constatação. Zero Hora mostrou que nossa "Operação Mão Limpa" resultou na aparência suja de um amontoado de lixo.

Que se espalhe, então, todo esse "lixo" pelos quintais de todos os brasileiros, não só daqueles que tiveram o privilégio de ler a matéria de Zero Hora. Quem sabe, tal, cada qual possa vassourar os fantasmas remanescentes dos esquemas de corrupção, que teimam em se locupletar com o sagrado dinheiro dos hospitais públicos, das escolas, das creches e da própria vida de milhões de brasileiros. Ou, então, que se recicle todos os papéis utilizados nas investigações das CPIs do impeachment e do Orçamento para propiciar o relatório final da CPI dos Corruptores. O que se sabe é que ali se amontoam todos os elementos necessários ao complemento das investigações sobre os desvios de recursos e a dilapidação do patrimônio público. Ali também estão todas as informações que nortearam a aprovação do requerimento de minha autoria, durante a votação do relatório final da CPI do Orçamento, que recomenda a investigação, imediata, das ações dos agentes corruptores.

Em algum outro lugar, incerto e não sabido, segundo o próprio Ministério da Justiça, em resposta ao meu pedido de informações, dormitam outros documentos, agasalhados por outras caixas amontoadas, cuja poeira deve esconder as etiquetas indicativas dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação - CEI, que, também, enumerou atos de corrupção na Administração Pública. Esta Comissão foi criada pelo ex-Presidente Itamar Franco, tão logo por mim proposta, e fulminada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, já no 19º dia de seu mandato.

Ó meu requerimento de instalação da CPI dos Corruptores também foi encaminhado para o arquivo morto. Deve ser um desses papéis fotografados por Zero Hora. Igual destino deve merecer o meu projeto, aprovado pelo Senado Federal, que autoriza o Senhor Presidente a recriar a CEI. Como o título da matéria citada, eles se mantêm como "memória do Brasil". Mas podem, também, "parar no lixo".

A reportagem do jornal registra o flagrante do que deveria se constituir em crime correlato ao de queima de arquivo. As fotos não necessitariam de legenda. Porque, como que querendo estilhaçar as lentes do fotógrafo, elas significam o grito de dor da falta de hospitais, o silêncio surdecedor do analfabetismo, o tremer pelo frio e pelo medo no relento das pontes e dos viadutos e o reclamo profundo dos estômagos que se alimentam apenas da solidariedade de outrem. Por tudo isso, livre-me da penitência pelo pecado da omissão e da cumplicidade. A luta pelo melhor destino dos recursos públicos é cláusula pétreia da minha própria história. Estou encaminhando requerimento ao Sr. Presidente do Senado Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis para o caso. Estou requerendo, também, informações aos Senhores Ministros responsáveis pelos documentos citados na matéria, no sentido de que sejam apuradas as responsabilidades e resgatadas as informações que ainda se teimam em deletar.

Entretanto, ainda se pode extrair algo de positivo na matéria de Zero Hora: a importância fundamental da imprensa livre e democrática. Sem ela, certamente, não teria havido a CPI Collor/PC. Sem ela, dificilmente seria instalada a CPI do Orçamento. Com ela, quem sabe, a CPI dos Corruptores e as investigações da CEI renasçam do pó.

*Saude pelo Poder.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – A Presidência deferiu o requerimento. A matéria será encaminhada à Diretoria-Geral, para que providencie as informações requeridas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 934, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, seja transscrito no Diário do Senado Federal, para que conste dos anais, a matéria do Jornalista Fernando Collyer, publicado no jornal A Crítica, intitulado "Hoje é dia do Amazonas" na edição do dia 5 de setembro último, na página C7.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 935, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a apensação dos Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 178, de 1996, de autoria do Senador Francelino Pereira, por versarem sobre a mesma matéria (multa de mora incidente sobre pagamento de tributos em atraso). – Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Senador Jonas Pinheiro.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 936, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito do

Senhor Ministro dos Transportes, Alcides Saldanha, as seguintes informações:

1) Que critérios se empregarão para definir quais rodovias estarão entre as que serão recuperadas até o final do atual Governo?

2) Que rodovias o Ministério dos Transportes considera estarem entre as piores do País e, portanto, as mais necessitadas de reparos?

3) Quais as rodovias situadas no Piauí que deverão ser recuperadas até o final do Governo?

Justificação

Ao inaugurar a ala central do Aeroporto Internacional de Brasília, no dia 2 de setembro, o presidente Fernando Henrique Cardoso declarou que até o final de seu Governo recuperaria 80% da malha rodoviária do País. Essas declarações foram publicadas nos principais jornais brasileiros.

Trata-se de propósito que atende a uma grande preocupação do povo deste País. Segundo levantamento da Confederação Nacional do Transporte, 93,6% da malha rodoviária estão em situação regular, ruim ou péssima, exigindo portanto urgentes reparos.

O Nordeste, porém, está em situação ainda pior. Das dez rodovias apontadas por esse mesmo levantamento da CNT, oito servem a região nordestina. Quatro delas cruzam o Piauí, onde nada menos do que 50% das estradas estão em condições qualificadas como ruins ou péssimas.

A recuperação das rodovias piauienses é extremamente urgente. Várias regiões do Estado vêm-se hoje virtualmente isoladas pela deterioração das estradas que as atendem. A produção está impedida de escoar. Cresceram os acidentes com vítimas. Os protestos da população tomam-se cada vez mais freqüentes. E são protestos justos.

Nenhuma das 42 metas que compõem o plano Brasil em Ação, que reúne as prioridades do atual Governo para seus investimentos, dirige-se diretamente ao Piauí. O Estado se vê, assim, à margem do principal programa de ação federal.

Por essa razão desejamos obter uma informação precisa ao menos quanto à recuperação de um patrimônio com o qual já contamos e que está hoje deteriorado a ponto de perder as condições de uso. Queremos saber exatamente o que se pretende a respeito das rodovias que atendem ao Piauí: quais serão recuperadas, quando serão recuperadas, como serão recuperadas, a que preço serão recuperadas. É uma informação que todo o povo piauiense demanda.

Sala de sessões, 12 de setembro de 1996. —
Senador Freitas Neto.

(À Mesa para decisão).

REQUERIMENTO Nº 937, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Banco Central do Brasil, através do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1 – Qual é o regime legal aplicável quanto à obrigatoriedade ou não de ingresso de recursos, em moeda nacional brasileira, de acionistas estrangeiros, para empresas brasileiras, sem repercussão quanto a aumentos de capital ou financiamento?

2 – De igual modo, qual é o regime legal aplicável quanto às pessoas físicas que ingressam com recursos, em moeda nacional brasileira, adquirida no exterior. Existe ou não a obrigatoriedade de declarar à autoridade cambial o ingresso da moeda nacional brasileira?

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. —
Senador Gilberto Miranda.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 938, DE 1996

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ofício solicitando as seguintes informações:

* Quais são os encargos tributários vigentes no País, esclarecendo sua forma de cálculo, destinação e o que representam na composição final dos preços dos produtos?

* Quais os valores arrecadados durante o ano de 1995?

Justificação

O presente requerimento objetiva o levantamento de informações para subsídios a elaboração de anteprojetos de lei versando sobre a regulamentação de matéria constitucional sobre o assunto em questão.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. —
Senador Ernandes Amorim, Quarto Secretário do Senado Federal PMDB – RO.

(A Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 939, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS nº 82/95, que altera dispositivo da Lei nº 8.004, de 14-3-90, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. —
Senador Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 910, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno, queremos a realização de sessão especial em memória do ex-Presidente Ernesto Geisel, em data a ser oportunamente marcada.

Sala da Sessões, 12 de setembro de 1996. —
Edison Lobão — Hugo Napoleão — Francelino Pereira — Elcio Alvares — Jader Barbalho — Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, pelo prazo de 5 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero subscrever esse requerimento, como representante do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Brasil perde um dos seus grandes vultos, o ex-Presidente Ernesto Geisel. Quero subscrever esse requerimento com muita honra, embora profundamente consternado.

Ernesto Geisel foi um grande Presidente da República para Mato Grosso do Sul. Foi na sua gestão, como Presidente da República que o nosso Estado teve um grande surto de desenvolvimento, o então Estado de Mato Grosso, através de dois programas fundamentais. Invoco, aqui, o testemunho do nobre Senador Jonas Pinheiro. Refiro-me ao Prodegran – Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Grande Dourados, que possibilitou o incremento e o avanço da agricultura naquela grande região, do então Estado de Mato Grosso.

Outro grande programa que também devemos ao Presidente Ernesto Geisel é o Polocentro, do qual V. Ex^a, Senador Jonas Pinheiro, foi um dos artífices e participantes, sendo, à época, dedicado servidor do Estado de Mato Grosso. Esse programa foi a redenção do cerrado, tornando agricultável uma grande parte do território do nosso Estado.

Por fim, Ernesto Geisel foi o Presidente da República que não só determinou os estudos, mas também assinou a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1978.

Portanto, ao deixar aqui patenteado, em nome do meu Estado, a manifestação do nosso profundo pesar, quero escrever meu nome embaixo desse requerimento e, na sessão especial, desejo voltar ao assunto para continuar prestando a homenagem que o extinto Presidente Ernesto Geisel merece, não só por parte de Mato Grosso do Sul, mas de todos os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, alínea b, do Regimento Interno.

A Presidência pede a compreensão dos Srs. Senadores que estão inscritos como oradores para o cumprimento do art. 188 do Regimento Interno, que diz:

"Em sessão extraordinária, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações."

Como há número para deliberação, vamos iniciar a Ordem do Dia e, logo em seguida, passaremos à lista dos oradores inscritos.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº46, DE 1996

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Artigo único. Fica acrescido ao inciso III, do art. 150, da Constituição Federal a seguinte alínea c

c) sobre alimentos constantes da cesta básica destinados ao consumo interno no País."

Justificação

A presente proposta de Emenda à Constituição visa a eliminação da incidência de tributos sobre os alimentos destinados ao consumo interno e cobre todas as fases das operações de produção, industrialização e comercialização. Como resultado, a curto prazo, ocorrerá a imediata redução no preço dos produtos e aos brasileiros será proporcionada uma melhor alimentação, já que poderão comprar mais comida com seus parcisos salários.

A médio prazo, haverá o incremento da produção agrícola, pois, livres do ônus dos tributos, todos os setores envolvidos na produção de alimentos ampliarão suas aplicações na área através do reinvestimento dos valores antes entregues ao Governo pela via da tributação.

Há, no setor alimentício, um caminho tortuoso e desnecessário que o torna burocrático e ineficiente, favorecendo a intermediação. O Governo cobra impostos na produção, industrialização e comercialização dos gêneros alimentícios. Ora, isso encarece os produtos e a maior parte da população deixa de ter acesso à devida nutrição. Diante desse quadro o Estado oferece cestas básicas, como um programa social, para minimizá-lo.

Torna-se mais simplificado, eficiente e globalizante implantar esse efetivo programa social sintetizado nesta Proposta.

Claro está que o Governo precisa de arrecadação para colocar em prática os programas sociais, não, porém, às custas da necessidade primeira do ser humano que é a alimentação. Baratear os produtos alimentícios básicos significa, na realidade, o melhor e mais abrangente benefício social que o Estado pode oferecer.

Os tributos são arrecadados, ao contrário do que muitos pensam, não constituirão um déficit nas contas governamentais: serão, na realidade, um investimento que abarcará toda a população e que

terá o seu retorno a médio e longo prazos. O brasileiro, bem alimentado, precisará menos de médicos e hospitais, aumentará seu nível de produtividade e terá uma vida mais longa e promissora.

De qualquer sorte é inconcebível que, num País que carece de alimentos e no qual o salário mínimo é pouco mais de cem dólares, a produção de gêneros alimentícios sofra tão alta incidência de tributos.

Diante do exposto, e tendo em vista as evidências da presente Proposta, peço aos nobres Deputados e Senadores apoio necessário à aprovação da mesma, com o que estarão concorrendo para a eliminação da fome e para o aumento da produção de alimentos no País.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – Epitácio Cafeteira – Sandra Guidi – Valmir Campelo – Júlio Campos – Mauro Miranda – João Rocha – Lúcio Alcântara – Artur da Távola – Pedro Simon – Onofre Quinan – Romero Jucá – Ademir Andrade – Lauro Campos – Regina Assumpção – Jefferson Péres – Carlos Bezerra – Bello Parga – Lucídio Portella – Nabor Júnior – Jonas Pinheiro – Ney Suassuna – Bernardo Cabral – João França – Ramez Tebet – Henrique Loyola – Roberto Requião – José Ignácio Ferreira – Antonio Carlos Valadares – Osmar Dias – Josaphat Marinho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa .66, Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 783, de 1996, do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, de sua autoria, que denomina a Refinaria de Manaus-REMAN como Refinaria Isaac Benayon Sabbá-RIBEN.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 030/96-CCJ

Brasília, 29 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do que dispõe o § único do artigo 255 do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência nada tem a opor quanto à inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que "Denomina a Refinaria de Manaus – REMAN como Refinaria Isaac Benayon Sabbá – RIBEN".

Atenciosamente, – Senador Íris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, será incluído em Ordem do dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Alcântara) – Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, a dívida oriunda do crédito rural, tendo

Parecer sob nº 497, de 1996, da Comissão

– Diretora, oferecendo a redação do vencido.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Emenda de Plenário modificativa

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1991, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 6º

Parágrafo único. Desde que a operação se encontre em curso normal e a comunicação de perdas e o recurso tenham sido providenciados tempestivamente, as dívidas oriundas do crédito rural são inexigíveis antes da decisão terminativa dos recursos interpostos à Comissão Especial instituída por este artigo, a qual terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para analisá-los, a contar do vencimento original da operação."

Justificação

O Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos representou significativo avanço em relação ao Projeto de Lei original, momente porque preserva o institucional direito dos bancos de, após 120 dias, exercer a cobrança dos capitais mutuados, prerrogativa que se reveste de fundamental importância, diante não só da possibilidade de demandar logo tempo na análise/julgamento do recurso pela Comissão Especial de Recursos-CER, mas, em especial, do fato de que a proibição da cobrança da dívida, enquanto pendentes os recursos na citada Comissão, com toda certeza provocaria o seu acionamento com o único fim de protelar o pagamento dos débitos.

A Resolução nº 2.103, de 31-08-94, do Conselho Monetário Nacional, introduziu profundas modificações nas normas do PROAGRO. Dentre as novas regras, consta a obrigatoriedade de o agente financeiro prorrogar, pelo prazo de até 120 dias, o vencimento original da operação de crédito rural pendente de providências na esfera administrativa (bancos ou CER), desde que "esteja em curso normal e a comunicação de perdas e o recurso à CER, quando for o caso, tenham sido apresentados tempestivamente." (grifo nosso). Condições estas, que se afiguram imprescindíveis, já que o universo de produtores que se pretende contemplar deve estar limitado aos rurícolas que real e efetivamente estão comprometidos com o processo produtivo, e que por isso, conduzem os seus empreendimentos dentro dos padrões tecnológicos re-

comendados pelos serviços de extensão rural e são fiéis ao cumprimento das obrigações e prazos que lhes são fixados pelas normas do Crédito Rural....

Sendo Assim, sugerimos incluir no Substitutivo da CAE a determinação em destaque, a qual consta do atual Manual de Crédito Rural 7-10-3.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Senador **Bello Parga**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Emenda de Plenário supressiva

Suprime-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1991, com a consequente transformação do parágrafo 1º em parágrafo único.

Justificação

Desde a sua criação, a Comissão Especial de Recursos – CER vem tentando se organizar adequadamente para melhor cumprir o seu papel institucional. Apesar de todos os esforços nesse sentido, a Comissão, ainda, não conseguiu a estrutura operacional necessária ao julgamento milhares de recursos que ingressam no Colegiado, a cada safra. Tal fato tem causado intermináveis atrasos na decisão dos processos, redundando em sérios transtornos financeiros e contábeis aos agentes, até mesmo sob o aspecto do cumprimento das exigências do Banco Central.

Por outro lado, inúmeros são os percalços enfrentados pelos bancos por conta das indenizações pagas ao amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, tais como a intransqüillidade gerada face ao prazo de validação da cobertura pelo Banco Central – Bacen ser de cinco anos, período em que as coberturas podem ser impugnadas pelo Administrador do Programa.

Em consequência do aguçamento das fiscalizações por parte da Autarquia, milhares de operações têm sido desclassificadas por força da não aceitação, por parte do Bacen, das autorizações de pagamento provindas da CER, única e derradeira instância administrativa no âmbito do PROAGRO. A determinação contida no parágrafo 2º do art. 1º do Substitutivo da CA, ao "considerar provido o recurso caso a CER não se pronuncie no prazo de 120 dias", inevitavelmente contribuirá para o aumento do número de impugnação por parte do Bacen.

É de se ressaltar, ainda, que, na ocorrência de eventos generalizados, a CER recebe quantidade expressiva de recursos, razão por que o provimento de pleitos, por decurso de prazo, e, por conseguinte, sem qualquer análise, certamente contribuiria para o

desequilibrio financeiro do Proagro, além de incentivar a interposição de recursos de mero cunho protelatório, na tentativa de se conseguir, de forma sub-reptícia, o acolhimento dos pedidos junto ao Colegiado.

Assim, estamos propondo a supressão do citado parágrafo, até porque a matéria já se encontra devidamente disciplinada em Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN, autoridade competente e com legitimidade bastante à regulamentação normativa, tanto do PROAGRO quanto do Crédito Rural, expoente do Programa.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. –
Senador Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Alcântara) – Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com apresentação de emendas à matéria, que volta às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Alcântara) – Item 3:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 65, DE 1993**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, e o Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo

Pareceres sob nºs 76, de 1995, e 496, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania.
1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece; **2º pronunciamento:** (em virtude dos Requerimentos nºs 473 e 1.166/95) ratificando seu parecer anterior, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993, e pelo desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, para que tenha curso autônomo.

Ao projeto não foram oferecida emendas.

Nos termos do art. 235, inciso II, alínea d, do Regimento Interno, discussão do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. Fica também prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 65/93 (PLC nº 2.336/91 na origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 1º Os arts. 180, 183 e 237 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 180.

Parágrafo único. Em caso de greve que paralise os trabalhos judiciais, a Presidência do Tribunal a que estejam submetidos os serviços prejudicados fará expedir editais informando as datas de início e término da suspensão dos prazos, e as medidas tomadas para o atendimento dos serviços de urgência.

Art. 183.

§ 1º
§ 2º

§ 3º As partes poderão, para resguardar do prazo, apresentar petições através de cópias pelo sistema de fac-símile ou método similar, devidamente assinadas pelo procurador, desde que os originais sejam juntados no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 237. Nas demais comarcas, aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente se o expediente forense for publicado no órgão oficial, contando-se os prazos da data em que o **Diário de Justiça** haja circulado na sede da comarca.

§ 1º Se o expediente forense for publicado em jornal local, para tanto credenciado, o disposto no artigo antecedente aplicar-se-á apenas aos advogados que mantenham escritório profissional na comarca (art. 39, I).

§ 2º Nos demais casos, serão os advogados intimados nos termos do art. 238."

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – O Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, passa a ter tramitação autônoma, conforme Parecer nº 496, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o seguinte o item cujo projeto passa a ter tramitação autônoma.

Item 4:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 43, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 65 e 209, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que permite a utilização de "fac-símile" (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas, tendo

Parecer sob nº 496, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania (nos termos do Requerimento nº 473/95), pelo desapensamento do Projeto, para que tenha curso autônomo; favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993; nos termos de substitutivo que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) - Item 5:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 209, DE 1993**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei a Câmara nº 65, de 1993, e o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993 (nº 3.338/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo

Pareceres sob nºs 141, de 1995, e 496, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania,
1º pronunciamento: favorável ao Projeto;
2º pronunciamento: (nos termos do Requerimento nº 1.166/95), pela rejeição do Projeto

to, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995, nos termos de substitutivo que oferece, e pelo desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, que tramitam em conjunto.

Prejudicado, em virtude da aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993, com o qual tramitava em conjunto.

A matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 635, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional dos Povos da Floresta" e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Bernardo Cabral, em substituição à Comissão de Educação.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, Inciso II, alínea "d" do Regimento Interno.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado, o projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Item 7:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 636, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a transferência dos recursos do salário-educação, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Educação.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Item 8:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que institui duas coleções, a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas, uma sobre a história constitucional do País e outra sobre os grandes vultos que honraram o Senado, tendo

Pareceres sob nºs 465 e 466, de 1996, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

– Diretora, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo da Comissão Diretora, que tem preferência regimental, art. 300, inciso X, alínea "b", e inciso XIII do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 2

(Da Comissão Diretora)

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 63, de 1995

Institui coleção a ser editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, intitulada "História Constitucional do Brasil" e dá outras providências

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída coleção a ser editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, intitulada "História Constitucional do Brasil".

Art. 2º A coleção de que trata o artigo anterior será composta por obras editadas ou reeditadas, que sejam relevantes para a compreensão da trajetória política do País, até o limite de três volumes por ano.

§ 1º A Subsecretaria de Edições Técnicas, em articulação com a Biblioteca do Senado Federal, procederá à seleção das obras literárias, observadas, quanto aos direitos autorais, as disposições da Lei nº 5.988, de 1973.

§ 2º Na programação orçamentária da Subsecretaria de Edições Técnicas serão alocados recursos necessários à cobertura dos custos com o pagamento dos direitos autorais referentes às obras selecionadas para edição no exercício subsequente.

Art. 3º A coleção intitulada "Perfis Parlamentares dos ex-Senadores", de que trata a Resolução nº 23, de 3 de março de 1994 passa a denominar-se "Grandes Vultos que honraram o Senado da República", mantidos os atuais critérios de escolha dos homenageados e de editoração.

Art. 4º Na hipótese da escolha de que trata o art. 3º da Resolução nº 23, de 1994 recair sobre ex-Senador cuja biografia já tiver sido objeto de obra literária ainda não sujeita ao domínio público, a Subsecretaria de Edições Técnicas poderá utilizá-la, observados os termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º É a Comissão Diretora autorizada a providenciar a impressão dos dois primeiros volumes da coleção "História Constitucional do Brasil" por se constituírem em obras que já se encontram no domínio público nos termos da legislação vigente, com os seguintes títulos:

a) Volume I – "Formação Constitucional do Brasil", de autoria de Agenor de Roure, e

b) Volume II – "A Constituinte Perante a História", de autoria de Homem de Mello e do Barão Francisco Ignácio Marcondes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 9:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 641, de 1996)

Projeto de lei do Senado nº 89, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Es-

cola Agrotécnica Federal de Caracaraí, no Estado de Roraima.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, alínea b, do Regimento Interno, designo para proferir parecer em plenário o Senador Bello Parga, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores.

I – Relatório

É submetido à Comissão de Educação, para decisão terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 89 de 1996 de autoria do Senador Romero Jucá com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caracaraí no Estado de Roraima.

Em sua justificação, o ilustre Senador ressalta o fato de ser o Estado de Roraima ainda novo e por tal necessitar de incentivos da União para se desenvolver o que poderia acontecer com a criação do estabelecimento de ensino que propõe.

Acrescenta também algumas características do Município de Caracaraí tais como localização e principais atividades produtivas buscando mostrar os benefícios que ele teria com a formação técnico-profissional de seus jovens trabalhadores.

II – Análise e Voto

A agricultura tem sido, historicamente uma vocação de nosso País. A economia brasileira integrou-se ao cenário mundial, inicialmente, como grande exportadora de produtos agrícolas.

O esgotamento do modelo agro-exportador e as mudanças na divisão internacional do trabalho induziram um processo perverso de industrialização, em nível nacional, posto que apenas as regiões mais ricas e com maior poder político foram por ele beneficiada, enquanto outras foram completamente abandonadas.

O movimento atual dos mercados internacionais pressiona os estados nacionais em vários sentidos. A competitividade coloca como parâmetros a modernização dos setores produtivos, elevados níveis de produtividade e de qualidade dos bens e serviços, mão-de-obra com razoável flexibilidade ocupacional, etc. A integração interregional delinea os contornos da soberania nacional, respaldada nos valores da eqüidade social.

Enfim, a nova ordem internacional coloca em destaque o tema da relação intrínseca entre desenvolvimento socioeconômico integrado e justiça social.

O Brasil por ser um país de dimensão continental e, por ter uma grande diversidade regional; enfrenta uma situação extremamente difícil, momente se considerarmos o caminho que percorreu para se industrializar. Como reverter agora o quadro de desigualdade, em diferentes aspectos, que ele compôs?

Estados como o de Roraima recentemente, experimentam situações caracterizadas pela estagnação econômica e pela pobreza de sua população. Sua inserção na dinâmica nacional depende ainda do esforço conjunto com o Governo Federal.

Desse modo, concordamos com o nobre Senador Romero Jucá sobre a relevância de uma escola agrotécnica federal para o Município de Caracaraí e, certamente, para o Estado de Roraima. Se por um lado ela representa a possibilidade de um ensino médio sólido, por outro ela é garantia do aparelhamento técnico necessário para a formação profissional de seus jovens e adultos e, consequentemente, para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Nestes termos, nos posicionamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – O parecer é favorável. A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos art. 235, inciso II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Item 10:

DIVERSOS Nº 30, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 640, de 1996.)

Diversos nº 30, de 1996, referente ao Aviso nº 1/96, de 2 de abril do corrente ano, do Ministro Extraordinário dos Esportes, encaminhando ao Senado Federal proposta de resolução que regulamenta o pagamento da importância denominada Passe.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, alínea "b", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Romero Jucá para proferir parecer em substituição à Comissão de Educação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores.

I – Relatório

Pelo Aviso Circular nº 1, de 2 de abril último, o Senhor Ministro Extraordinário dos Esportes encaminhou ao Exmº: Sr. Presidente do Senado Federal proposta de Resolução do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP que, "regulamenta o art. 26 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências".

O referido encaminhamento, solicitando a participação do Senado Federal na iniciativa de colher sugestões para aprimorar o anteprojeto, se fez, de acordo com o documento, em busca da "participação da sociedade civil no processo decisório das questões relativas ao desporto no País".

O processo Diversos nº 30, de 1996, ora sob análise preliminar, foi despachado a esta Comissão de Educação em 9 de abril passado, considerando as atribuições a ela deferidas pelo art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Voto

O presente documento foi encaminhado com o fito de colher sugestões, não apenas dos Senadores, mas de diversos segmentos da sociedade brasileira.

Dessa maneira, o expediente remetido pelo Ministro Extraordinário dos Esportes não configura proposição formalmente considerada, nos termos do art. 211, do Regimento Interno, não cabendo, portanto, exame desta Comissão de Educação no sentido estrito.

Note-se que eventual manifestação de Senadores interessados, sobre o conteúdo da proposta, ou até da Comissão de Educação do Senado, se fosse o caso, poderia servir apenas de subsídio ao Poder Executivo, mas de forma alguma assumiria o peso formal de um parecer desta casa do Legislativo. Assim, entendo que cada Sr. Senador poderá manifestar-se diretamente ao Ministério Extraordinário dos Esportes, se for de seu interesse e se o considerar relevante.

Quanto à formalidade deste Diversos nº 30, de 1996, resta-me propor seu arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – O parecer é pelo arquivamento da proposição.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, para discussão do parecer apresentado pelo nobre Senador Romero Jucá.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordo plenamente com o parecer. Gostaria de agradecer para registrar o meu aplauso a essa iniciativa do Ministro Extraordinário dos Esportes, Pelé, que, com essa resolução, está, a meu ver, apontando para uma verdadeira revolução nas relações trabalhistas entre clubes e jogadores de futebol. Infelizmente, essa relação que existia – e existe até hoje – a chamada lei do passe, aproxima-se muito da escravidão. É inadmissível que, no final do século XXI, ainda exista uma relação semelhante a essa.

Então, concordando com o parecer do Senador Romero Jucá, de que, efetivamente, essa não é uma matéria sobre a qual o Senado devesse se manifestar, aproveito para registrar o meu aplauso a esta iniciativa do Ministro Pelé.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feito o arquivamento da matéria e será feita a devida comunicação ao Ministro Extraordinário dos Esportes.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Esgotada a matéria constante da Órdem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Jonas Pinheiro.

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 524, DE 1996 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1996, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional dos Povos da Floresta" e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Júlio Campos – Odacir Soares.

ANEXO AO PARECER Nº 524, DE 1996

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional dos Povos da Floresta" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional dos Povos da Floresta", a ser comemorado anualmente no dia 22 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 525, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1996, que dispõe sobre a transferência dos recursos do salário-educação.

Sala de Reuniões da Comissão 12 de setembro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Odacir Soares**.

ANEXO AO PARECER Nº 525, DE 1996

Dispõe sobre a transferência dos recursos do salário-educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União transferirá os recursos do salário-educação diretamente a conta específica do órgão educacional de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 2º O órgão federal competente divulgará o montante da receita arrecada até o último dia útil subsequente ao do mês da arrecadação.

Art. 3º É facultada a celebração de convênio da união com os Estados e o Distrito Federal para arrecadar o salário-educação nos respectivos territórios.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal reterão a sua quota, na forma prevista no art. 1º e no prazo máximo de dois dias úteis transferindo à União a parte da receita que lhe couber.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal divulgarão o montante da receita arrecadada até o último dia útil subsequente ao do mês da arrecadação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 941, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1996, de autoria do Senhor Roberto Requião, que dispõe sobre a transferência dos recursos do salário-educação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 942, DE 1996

Nos termos do art. 321 do regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional dos Povos da Floresta" e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996. – **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 940, de 1996, lido no Expediente, de autoria do Senador Edison Lobão e de outros Srs. Senadores, solicitando a realização da sessão especial em memória do ex-Presidente Ernesto Geisel, em data a ser oportunamente marcada.

Em votação o requerimento.

O Sr. Josaphat Marinho – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vejo que se está pedindo designação de um dia próximo para sessão de homenagem pela morte do ex-Presidente Ernesto Geisel. Há pouco, ao entrar no Senado, notei que a bandeira está no alto do mastro. Ainda agora verifiquei e assim se encontra. Também assim se encontra a bandeira do Palácio do Planalto.

Parece-me estranho e não me cabe, como adversário que fui do regime militar, tomar a iniciativa das homenagens, mas é estranhável essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto, para comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI) Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no ano passado, na Comissão de Infra-Estrutura, apresentamos requerimento de convocação do então Ministro dos Transportes, Deputado Odacir Klein, que compareceu àquela Comissão para falar sobre vários assuntos de sua Pasta, principalmente sobre o estado de conservação da malha rodoviária federal.

Todos sabem, por levantamentos feitos pelo próprio DNER e, recentemente, pela Confederação Nacional dos Transportes, do estado precário em

que se encontra a grande maioria da malha rodoviária federal, principalmente no Nordeste brasileiro e no meu Estado, o Piauí.

O Ministro disse, naquela oportunidade, que estava recebendo – era o primeiro semestre de 1995 – cerca de 10% dos recursos necessários para que pudesse manter um programa adequado de conservação e de recuperação das rodovias.

Mas, com muita alegria, Sr. Presidente, li no *Jornal do Brasil*, em edição do dia seguinte à inauguração da ala central do Aeroporto Internacional de Brasília, ocorrida no dia 02 com a presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que Sua Exceléncia prometeu solenemente que, ainda neste seu mandato, antes do final do seu Governo, recuperará 80% da malha rodoviária.

Essa é uma notícia alvissareira para todas as regiões e, principalmente, para as regiões mais pobres do Brasil.

Portanto, encaminhei requerimento de informações ao atual Ministro dos Transportes, que foi lido no Expediente desta sessão, procurando saber quais são as rodovias que serão prioritariamente recuperadas e quais as rodovias do Piauí que serão incluídas nesse programa de recuperação.

Aqui há dois outros companheiros que representam o Piauí, Senadores Hugo Napoleão e Lucídio Portella, que têm andado em nosso Estado, como todos nós piauienses, com muita dificuldade.

Onde chegamos – no norte, no sul ou em qualquer região do Estado do Piauí –, a reclamação é intensa, em função do estado precário, como nunca esteve em qualquer época da vida de nosso Estado, das nossas rodovias federais.

De modo que fiz esse requerimento de informações ao Ministro dos Transportes, já que o nosso Piauí ficou completamente fora do Plano Brasil em Ação, o plano de metas que vai governar as principais ações administrativas do Governo Fernando Henrique Cardoso até o seu final. São 42 metas e, naquelas específicas, o Piauí não foi citado em nenhuma delas.

Assim, fazemos um apelo, em nome da Bancada federal do Piauí, em nome do povo daquele Estado, para que, pelo menos nas metas que são globais – como, por exemplo, onde consta a recuperação de 13 mil quilômetros de rodovias – que o Piauí seja aquinhoad e, já que não estamos sendo contemplados com novas ações, que pelo menos possamos manter aquilo que ele já teve no passado, ou seja, rodovias bem conservados, como existiam até há bem pouco tempo.

Era essa a comunicação que desejava fazer, justificando o requerimento de informações que fiz, já que o próprio Ministro, do ano passado, me disse que não recuperava porque não tinha recursos. Mas, agora, o Senhor Presidente da República prometeu que irá recuperar 80% das rodovias federais nos próximos dois anos. E assim esperamos, com muita ansiedade, que o Piauí possa, desta vez, ser contemplado nesse programa federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Freitas Neto, o Sr. Lúcio Alcântara, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá para comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno, da Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há alguns dias, Boa Vista sofreu grave racionamento de energia, tendo passado vários dias com a capacidade geradora e distribuidora de energia reduzida a cerca de 30%. Tal fato só ampliou a nossa certeza de que esta questão da energia elétrica, em Roraima, especificamente em Boa Vista, tem sido um extremo gargalo a tolher nosso processo de desenvolvimento.

Por isso mesmo, procuramos o Presidente da Eletronorte, Dr. José Antonio Muniz Lopes, e também o Ministro das Minas e Energia, Sr. Raimundo Brito, membro do PFL. Com ambos discutimos a viabilidade do atendimento emergencial no caso da energia de Boa Vista, através de uma linha de transmissão da Venezuela – não a linha de transmissão de Guri, que queremos para ligar até Manaus -, uma linha alternativa que atenderia apenas a partir da fronteira da Venezuela com o Brasil, do BV-8, até a capital de Roraima, Boa Vista. Essa linha é factível, mais do que isso; já existe estudo, viabilizado pela Eletronorte através do trabalho competente não só do seu Presidente, José Antonio Muniz Lopes, mas, também, do Superintendente da Eletronorte, em Roraima, engenheiro Valdemar Johansen.

Os custos estão previstos em torno de R\$35 milhões. Para atender Boa Vista e grande parte do Estado será preciso construir em 240Km, de Santa Elena, na Venezuela, até Boa Vista, uma linha de

230kw, com capacidade de transporte sem correção de 180MVA. Esse atendimento seria feito em um ano e meio, mas atenderia Roraima nos próximos 20 anos.

Temos a certeza de que com a visão progressista e comprometida do Sr. Ministro Raimundo Brito com a Amazônia bem como com a do Presidente da Eletronorte, será possível colocar recursos federais, ainda este ano. Trata-se de emendas na Comissão de Infra-Estrutura do Senado e também na Bancada Federal de Roraima para que, efetivamente, possamos, a partir do próximo ano, iniciar a construção dessa linha de transmissão que representará, sem dúvida nenhuma, a redenção do processo de desenvolvimento do nosso Estado.

Eu gostaria de fazer esse registro do estudo apresentado ao Sr. Ministro das Minas e Energia e registrar, também, que o Sr. Ministro garantiu prioridade na alocação de recursos e na discussão técnica dentro da Eletrobrás e da Eletronorte para a linha de transmissão de Santa Elena a Boa Vista em 230 kw que atenderá à demanda do nosso Estado pelos próximos 20 anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos, nos termos do art. 14, Inciso VII, do Regimento Interno do Senado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PU-BLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda para comunicação inadiável pelo prazo de cinco minutos nos termos de Art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer um registro no Senado Federal de uma campanha que vem sendo feita pelo **Correio Braziliense**, aqui, em Brasília, no que diz respeito ao trânsito.

Essa campanha chama a atenção pela dimensão que um jornal da tradição do **Correio Braziliense** está dando ao tema.

Trouxe alguns exemplares deste jornal. Aqui, por exemplo, o **Correio Braziliense** traz, na sua primeira página: "Fátima e Daniel, mãe e filho, mortos

no trânsito"; também em primeira página o **Correio Braziliense** traz: "Cansado de ver a morte passar"; e ainda o **Correio Braziliense**, também em matéria de primeira página: "Caminhada com a Igreja pela paz no trânsito".

O **Correio Braziliense**, outro dia, trouxe uma matéria dizendo que o branco será a cor oficial da caminhada pela paz.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, mostra ainda o **Correio Braziliense** uma das muitas fotografias de graves acidentes de trânsito em Brasília, e como manchete de primeira página anuncia: "Trânsito assassino". Outra edição deste jornal traz como manchete de primeira página: "Dez mortos no trânsito".

O **Correio Braziliense** fez ainda outra matéria: "Ultrapassagem perigosa"; também como matéria de primeira página traz: "Trânsito mata três pessoas em Brasília".

Este outro exemplar é de terça-feira, 10 de setembro, e tem como manchete de primeira página "Quatro amigos mortos na estrada"; e outras manchetes:

"Motoristas fora da lei";

"Motorista que mata ao volante escapa da cadeia";

"Garoto de 14 anos morre atropelado no Lago Sul";

"Marcelo e Adélio: mais dois mortos no trânsito";

"Maioria das vítimas no trânsito é atropelada";

"Vinte e cinco vítimas do trânsito em trinta horas";

"Vai acabar a impunidade?", pergunta o **Correio Braziliense**.

"Cirlene e Maria são atropeladas na W-3";

"Guerra contra violência no trânsito de Brasília";

E, por último, "Passeata pede paz no trânsito".

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Com muito prazer, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Peço desculpa a V. Ex^a por interrompê-lo, mas observe o que é uma imprensa bem conduzida. Quem trabalhou em jornal sabe que as manchetes de primeira página são chamadas manchetes de capa, são as manchetes nobres. V. Ex^a traz um sem-número de exemplares que comprovam que a primeira página é dedicada àquilo que mais mata neste País, mais do que qualquer doença: o trânsito. No instante em que faz essa análise quero congratular-me com V. Ex^a, porque este é um assunto da maior seriedade. O Código Nacional

de Trânsito, que acabamos de ver aprovado, disciplinará alguns pontos; não todos, porque a falta de educação do nosso motorista já faz parte do seu cotidiano e está tão arraigada, que ele não vê no seu semelhante uma vítima em potencial. Abordar essa matéria como V. Ex^a o faz engrandece o Plenário do Senado e ressalta a atuação do **Correio Braziliense**. Meus cumprimentos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Muito obrigado a V. Ex^a.

Ao incorporar o aparte do Senador Bernardo Cabral ao meu pronunciamento, queria deixar alguns dados escritos no Senado Federal.

Há um número alarmante, Sr. Presidente: até junho deste ano, 430 pessoas morreram em acidentes de trânsito em Brasília, o que dá uma média de sete mortos por dia; 6.500 pessoas ficaram feridas; 20.638 acidentes de trânsito foram anotados, dos quais 2.944 ou 14,3% tiveram pessoas feridas; e 265 acidentes provocaram mortes.

Claro que a aprovação do Código Nacional de Trânsito, ontem, no Senado Federal, é um primeiro e importante passo no sentido de tornar mais graves as punições, de criar a habilitação provisória e de criar a disciplina escolar de Educação e Segurança no Trânsito; de elevar o valor das multas e de fazer com que os Detrans trabalhem também de forma didática e preventiva para eliminar esse caos que é a violência no trânsito nas grandes cidades brasileiras.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ao concluir, eu gostaria de deixar, em nome da Liderança do Governo no Congresso Nacional, duas observações e dois apelos que me parecem importantes. O primeiro apelo é o de que a Câmara dos Deputados possa examinar o Código Nacional de Trânsito com a mesma presteza que fez o Senado Federal. É fundamental que o Brasil tenha um Código Nacional de Trânsito moderno, porque o atual é da época em que todas as ruas das grandes cidades eram de paralelepípedo e o carro moderno era o Ford "bigode". Hoje, com as grandes vias de circulação de trânsito rápido é preciso um Código Nacional de Trânsito mais moderno e à altura dos anseios da sociedade.

Em segundo lugar, que a sociedade brasileira e não apenas o aparelho do Estado, não apenas o Congresso Nacional, se mobilize, fique alerta para mudar aquilo que o Senador Bernardo Cabral sublinhou: o caráter cultural negativo de grande parte dos nossos motoristas que fazem, efetivamente, do seu

veículo uma arma contra si próprio, contra a sua família e contra terceiros.

Domingo, aqui em Brasília, por uma iniciativa de todos os segmentos organizados da sociedade da capital do País, o **Correio Braziliense** lidera uma grande passeata pela paz no trânsito, que será iniciada às 15 horas, na 206 Sul.

É esta a chamada que faz o **Correio Braziliense**, que eu faço e que todos fazemos por amor à vida, ao ser humano e para fazer com que brasileiros de todas as cidades fiquem mais atentos, preocupem-se mais com esta grave enfermidade da sociedade moderna, que é o verdadeiro extermínio de seres humanos pelo trânsito.

Espero o comparecimento de todos aqueles que têm responsabilidade na vida pública de Brasília, principalmente do caro Senador Valmir Campelo, que preside esta sessão, no sentido de sensibilizar a sociedade de que é preciso fazer algo para pôr fim a esta grave enfermidade que ainda padece a sociedade brasileira como um todo.

Registro, aqui, os meus cumprimentos pela ousadia e pela coragem do **Correio Braziliense** de dedicar tantas matérias seguidas de primeira página a uma causa pública tão importante e tão fundamental.

Sr. Presidente:

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Na qualidade também de representante do povo do Distrito Federal aqui no Senado Federal, e no exercício temporário da Presidência do Senado Federal nesta sessão de hoje, também gostaria de me associar às palavras de V. Ex^a, aproveitando o ensejo para parabenizar o jornal **Correio Braziliense** por esta campanha, que realmente vem despertando o interesse de toda a população do Distrito Federal. Uma campanha certa, correta, que está mexendo com a população, porque, realmente, o trânsito na Capital da República vem causando várias mortes, vários acidentes, trazendo um mau exemplo de educação no trânsito, porque a Capital da República também deveria dar o exemplo ao nosso País. Brasília, que é modelo como capital, como cidade, também deveria sê-lo na educação do trânsito.

De forma que, nesta oportunidade, na Presidência desta sessão do Senado Federal, quero parabenizar não só V. Ex^a, pela palavra que traz, mas também parabenizar o **Correio Braziliense**, associando-me às manifestações. Domingo estaremos todos juntos na caminhada pela paz e pelo combate à violência no trânsito. Parabéns a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, antes de entrar no objeto do meu pronunciamento, especificamente, queria me congratular com a reeleição do jornalista Paulo Cabral para a presidência da Associação Nacional de Jornais.

Cearnense, inclusive militou na política estadual, foi prefeito de Fortaleza, deputado estadual, depois galgou elevados postos no condomínio dos **Diários Associados**, do qual hoje é presidente, e é reeleito para a presidência da Associação Nacional de Jornais, onde tem se desincumbido de maneira altamente elogiável nas suas funções. E aqui estou recebendo o apoio dos Senadores Bernardo Cabral e João França, que comigo também se congratulam com a reeleição do Presidente da ANJ, jornalista Paulo Cabral.

Li, na imprensa, que S. S^a, em seu discurso de posse, defendeu intransigentemente a liberdade de imprensa. Não há democracia onde não há liberdade de imprensa; as duas caminham juntas. Ele condenou — e af talvez a nossa concordância não seja absoluta — o projeto da Lei de Imprensa que está tramitando no Congresso Nacional. Aliás, o Senador Josaphat Marinho foi o autor do projeto, relatado pelo Senador José Fogaça e remetido à Câmara dos Deputados, onde tem tido uma tramitação lenta. Diariamente há pronunciamentos de Senadores e Deputados demonstrando um certo inconformismo com o tratamento que a imprensa tem dado a certas questões, seja no que tange à atuação de homens públicos, seja em relação a outras questões.

Quero abordar hoje aqui uma delas, valendo-me de copioso material divulgado nos jornais de Brasília, de São Paulo e do Rio de Janeiro.

As matérias referem-se a programas de televisão. Há aqui, por exemplo, um artigo do jornalista José Nêumanne, "Lenocínio no ar", referindo-se a um programa, transmitido em uma determinada rede de televisão, de cunho — para não usar o termo pornográfico — pelo menos licencioso. Tais programas não são apresentados agora mais durante as madrugadas para divertir noctívagos, mas em horários em que adolescentes e crianças podem vê-los, deparando-se com cenas que não são nada recomendáveis.

O artigo publicado no **Jornal da Tarde**, sexta-feira, 6/9, termina assim:

"Antes que os brasileiros de bem se vejam obrigados a pedir censura para o lenocínio eletrônico via satélite, é bom que sejam impostos limites claros para essa banalização venal do prazer".

Há outras matérias. Por exemplo, o **Jornal do Brasil**, de terça-feira, 10/09/96, traz a seguinte manchete: "Globo monta circo dos horrores".

Ou seja, programas de televisão exploram o insólito, exploram deficiências físicas das pessoas ou expõem certas pessoas ao ridículo, querendo com isso fazer humor, atrair a atenção da audiência. É, evidentemente, algo com que não podemos concordar. Não é maneira de obter-se audiência, sob qualquer pretexto, expor as pessoas ao ridículo ou fazer certos tipos de programas que constrem.

Está aqui no **Jornal da Tarde**, de quarta-feira, 11/09/96 a seguinte manchete: "Faustão contra baixarias na TV – diz que Globo procurou SBT para ambos melhorarem o nível das tardes de domingo. Emissora paulista nega."

O Ministério da Justiça, recentemente, aboliu qualquer tipo de legislação ou de decreto, ou regulamentação – está aqui presente o ex-Ministro da Justiça, Senador Bernardo Cabral – a pretexto da liberdade de imprensa. Nós não vamos discutir esse assunto, até para respeitar a Constituição, que diz ser livre a manifestação de pensamento, e, portanto, a expressão das pessoas. Agora, pergunto: qual é o termo para isso, qual é o limite para isso?

Na Inglaterra, por exemplo, a BBC tem um rigoroso código de ética da própria emissora. Aqui, fala-se que a ABERT, que é o órgão que congrega as emissoras de rádio e de televisão, ou que cada emissora iria estabelecer um código de ética. Entretanto, o que podemos observar no momento é o absoluto descontrole, o absoluto desregramento.

Não sou moralista, não estou movido aqui por nenhum tipo de desejo de fazer censura de caráter moral, religioso ou seja o que for, mas reconheço que, a continuarmos assim, vamos entrar numa liberalidade perigosa. Estão-se atingindo crianças, adolescentes, pessoas que ainda não estão com a sua formação concluída. Portanto, eu me pergunto: o que devemos fazer diante disso?

O Sr. Jefferson Péres – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Ouço o Senador Jefferson Péres, com toda a atenção.

O Sr. Jefferson Péres – Senador Lúcio Alcântara, os jornais dos últimos dias têm-se ocupado muito desse assunto, diante das baixarias que aconteceram em alguns programas de grande audiência, em horário em que as crianças ainda assistem à televisão. Evidentemente, ninguém deseja a censura à televisão; como bem disse V. Ex^a, ninguém quer censura à televisão, porque a própria Constituição proíbe e porque isso não seria bom. A censura é sempre perigosa. No entanto, a licenciosidade atual realmente não pode continuar. É uma empulhação, Senador Lúcio Alcântara, dizer-se que o telespectador sempre pode mudar de canal ou desligar. Ora, em primeiro lugar, muitas vezes os programas nos tomam de surpresa; em segundo lugar, nem sempre as crianças estão sob as vistas dos pais. Muitas vezes elas estão sozinhas porque os pais saíram ou não se encontram naquele aposento, e as crianças assistem a esses espetáculos que, sem nenhum moralismo – todos de bom-senso concordarão –, são impróprios realmente para um público infantil. Como a censura não é desejável, há duas opções: ou a ABERT estabelece um rígido código de ética – e leio hoje, com satisfação, num dos jornais, que ela está elaborando ou que já teria elaborado esse código –, ou então, Senador Lúcio Alcântara, o Ministério da Justiça volta a estabelecer as faixas etárias. Como está, com a libertinagem atual, não é possível.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Senador Jefferson Péres, o artigo "Boni condena excessos", do **Jornal do Brasil** de quarta-feira, 11 de setembro, diz: "O Vice-Presidente de Operações da Globo repreende diretores pelo mau gosto do **Domingão do Faustão** e do **Sai de Baixo**". É a seguinte declaração atribuída ao Diretor Carlos Manga: "Foi um tiro que saiu pela culatra." "Talvez tenhamos errado em não falar que o Rafael foi abandonado pelos pais".

A exposição ao ridículo de uma pessoa de estatura mínima é até uma ofensa aos direitos humanos. É a exploração do bizarro, do insólito, ridicularizando as pessoas.

Já o artigo "Domingo de horrores", do **Correio Braziliense** de quarta feira, 11 de setembro, diz:

"...seios, coxas e traseiros femininos se tornaram munição obsoleta na guerra pela audiência travada entre a Globo e o SBT todas as tardes de domingo. Para manter a liderança, os produtores de **Domingão do Faustão** e **Domingo Legal** perdem de

vez o bom senso e apelam cada vez mais para o bizarro."

Há, felizmente, uma grita da imprensa escrita contra esse tipo de programa que está incomodando a sociedade por suas características e pela forma como penetra, como V. Ex^a disse muito bem, em todos os lares.

Nos Estados Unidos atualmente existe uma lei que obriga a colocação de um chip no aparelho de televisão que permite aos pais, quando saem de casa, programarem o televisor para somente captar determinados canais. É uma forma de censura, mas é uma maneira adequada para que as crianças não tenham acesso a esse tipo de programas que são impróprios realmente para elas, que não estão na faixa etária que permita apreciar esses programas que podem comprometer seriamente sua formação.

O Sr. Bernardo Cabral – Sr. Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Ouço o nobre Senador, com prazer.

O Sr. Bernardo Cabral – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a aborda um tema para o qual é difícil se encontrar uma situação razoável, pois traz a tona vários aspectos. Primeiro, um problema familiar grave, qual seja, o da educação dos adolescentes. Segundo, o problema da censura. Terceiro, o meio termo. Quando V. Ex^a começou dizendo que antigamente os programas destinavam-se aos noctívagos e que hoje são transmitidos mais cedo – veja bem – V. Ex^a referiu-se ao horário do sul do País, pois alguns Estados têm duas horas de diferença apenas no fuso horário. No Acre, por exemplo, o garoto assiste às 20h àqueilo que é levado às 22h nos outros estados. Ele começa a ser despertado para o que chamamos de anomia, que é um desvio de comportamento, à vista de um órgão que deveria ser o primeiro a ter cuidado com sua programação. V. Ex^a lembra a época que estive no Ministério da Justiça, mas, como já se vão seis anos, digo-lhe o que fizemos. Eu e o encarregado desse Departamento no Ministério da Justiça fizemos uma reunião com todos os diretores de programação das TVs, demonstrando o número de cartas que, àquela altura, já chegavam ao Ministério da Justiça pedindo censura – o temor é esse – às novelas que traziam embutidas na sua programação cenas não muito recomendadas. Ora, se fôssemos censurá-las, iríamos contra a Constituição, para a qual V. Ex^a tão bem contribuiu para o seu texto. Com essa reunião houve uma espécie de autolimitação, imposta pela própria emissão.

ra. Durante algum tempo, até eu sair do Ministério, realmente os programas foram melhorados. Agora, V. Ex^a chama atenção para um outro aspecto, que já não é só o sexo na base eletrônica, mas é a diminuição do ser humano, é alguém ser levado ao ridículo de fazer rir, em função de um desalento que já lhe marcou para o resto da vida. Ora, a abordagem de V. Ex^a é inequívoca e indubidavelmente difícil, que V. Ex^a consegue transformar com facilidade, à vista da sua experiência de médico e de político lidando com o ser humano. O que eu quero trazer à colação, Senador Lúcio Alcântara, é mostrar que precisamos ter cuidado, nós, os políticos, em não apontar somente o caminho mas também indicar a solução. V. Ex^a é fértil nesse campo, porque, como dizia, exercendo a Medicina, faz o diagnóstico e dá a terapêutica. Tenho a certeza de que, ao final, V. Ex^a vai convocar seus Colegas, seus Pares, para que todos, juntos, possamos levar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual V. Ex^a é vice-Presidente, algum trabalho neste sentido. Quando mais não seja, convidar os editores dos programas de televisão para trocar idéias conosco a esse respeito. Meus cumprimentos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. Realmente, não há uma receita para esse propósito. E é até um tema delicado, porque muitas pessoas identificam isso como uma espécie de moralismo, de alguma motivação que cerceie o direito de expressão, a liberdade de expressão que a Constituição assegura. Mas não é o caso. O que pretendo é que a questão seja discutida.

Veja V. Ex^a, por exemplo, que a edição de quarta-feira, dia 11 de setembro de 1996, do jornal *Folha de S.Paulo*, traz a seguinte manchete: "Diretor quer código de ética para domingo".

No domingo passado, o programa "**Domingão do Faustão**" apresentou ao vivo o garoto Rafael, de 15 anos. Ele tem problemas de crescimento e mal chega à altura do joelho de Fausto Silva. Como o jovem imita o cantor Latino, foi apelidado de Latininho.

"Não gosto disso – afirmou o apresentador à *Folha*. Uma coisa é comandar um programa popular, outra é descamar para o popularesco".

Faustão disse que colocou Latininho no ar em comum acordo com Manga.

"Ele também detesta apelação, acontece que a concorrência nos pressiona e a

gente tem que enveredar pelo sensacionalismo" – desculpa-se. O Domingo Legal de Gugu Liberato costuma exibir mulheres seminuas e aberrações, como o menino lobisomem do México".

Penso que aqui cabe inclusive a intervenção do Ministério Público, da Justiça, do Juizado de Menores, para evitar que essas crianças sejam manipuladas, sejam alvo do ridículo, para provocar algum tipo de humor negro.

"A briga pela audiência precisa de parâmetros, o vale-tudo não vai nos levar a lugar nenhum", afirma Fausto Silva.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que quero com este pronunciamento é chamar a atenção para a necessidade de se estabelecer esses parâmetros, ou com a ação do Poder Público, do Estado, ou, se a melhor fórmula for a do sistema de auto-regulamentação, que essas emissoras de televisão se autodisciplinem, no sentido de preservar as nossas crianças, de preservar os telespectadores dessas exibições que não acrescentam nada no sentido de melhorar a nossa cultura, o lazer sadio que todos nós precisamos e ao qual temos direito.

Em relação à Lei de Imprensa, entendo que o que o Congresso tem que fazer é encontrar uma solução justa, nada que traga uma censura econômica à imprensa, nada que inviabilize a sua liberdade de expressão, mas que também dê aos jornalistas e aos proprietários dos órgãos de comunicação maior responsabilidade na veiculação e difusão de notícias e informações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. Sua Exa dispõe de até 20 minutos para seu pronunciamento.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar desta tribuna que no dia 9 de setembro foi o Dia Mundial do Médico Veterinário.

O médico veterinário hoje, no Brasil, é uma categoria profissional das mais interessantes, cuja primeira turma foi formada em 1917, sendo que o número de profissionais nessa área vem crescendo substancialmente. Na década de 60, éramos apenas mil médicos veterinários. Na década de 80, já atingimos 15 mil e, na década de 90, 30

mil. Vamos ultrapassar a casa dos 50 mil no final deste milênio.

É evidente que os médicos veterinários têm um trabalho extraordinário na área da economia e no campo da saúde humana, mas há mercado para todos, porque, hoje, no Brasil, possuímos 195 milhões de cabeças de gado bovino, 37 milhões de suínos, 17 milhões de eqüinos, 12 milhões de ovíos e 9 milhões de caprinos, além de ser o segundo maior parque industrial avícola etc.

Portanto, quero aqui, como médico veterinário, parabenizar toda a classe por mais essa passagem do Dia Mundial do Médico Veterinário.

Sr. Presidente, além deste registro, gostaria de dizer que hoje, nesta Casa, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 95-A, de 1996, que isenta vários produtos de exportação do ICMS, bem como as máquinas e equipamentos vendidos para as empresas.

Trata-se de um projeto da mais alta importância, visto que elimina a cobrança de imposto de consumo para produtos exportados, ou seja, a cobrança do imposto mesmo não havendo consumo. Elimina um procedimento que não é adotado pela quase totalidade dos países.

Ao desonerar as máquinas e equipamentos desse imposto, dá um passo importante para favorecer o processo de modernização do parque produtivo brasileiro, já que possibilita que os seus preços caiam em 17%.

Esse Projeto de Lei, Sr. Presidente, a ser sancionado amanhã pelo Senhor Presidente da República, dará uma injeção de energia ao setor exportador brasileiro, pois possibilitará que nossos produtos possam se tornar mais competitivos no mercado internacional e, como consequência, virá incrementar o aumento das exportações e o crescimento da produção nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no caso específico da agricultura, a aprovação desse projeto de lei irá recuperar a lucratividade do setor, já que possibilitará que os agricultores brasileiros, na próxima safra agrícola, contarem com uma receita adicional da ordem de US\$1,5 bilhão, podendo alcançar cerca de US\$2,5 a 3,0 bilhões, no prazo de dois a três anos, sem considerar as exportações de produtos que ainda se encontram no mercado brasileiro.

Sem dúvida, essas medidas vêm se somar às recentemente implementadas pelo Governo Federal, em favor da agricultura, que viabilizaram o alongamento das dívidas dos agricultores, através do processo de "securitização", com prazos de até

10 anos e encargos de 3% ao ano, com "equivalência-produto".

No Centro-Oeste brasileiro, especificamente em Mato Grosso, essas medidas vêm em boa hora, pois irão dar maior viabilidade econômica aos elevados investimentos que estão sendo feitos pelo Governo Federal, em parceria com o setor privado, para implantar novos corredores intermodais de transportes, como a Ferronorte e as Hidrovias Madeira-Amazonas, Araguaia-Tocantins, Paraná-Paraguai, entre outros.

Assim, com as suas dúvidas alongadas em condições favorecidas em termos de prazos e encargos, com a ampliação das opções para escoamento da produção agrícola e, agora, com a possibilidade de aumento da renda no campo, os agricultores poderão incrementar os seus investimentos e os seus níveis de produção, movimentando as economias do interior do País e, consequentemente, gerando novos empregos.

Sr. Presidente, esse projeto de lei que aprovamos no dia de hoje merece todo o apoio do povo brasileiro, pois representa um avanço importante na redução do chamado "custo Brasil", que tanto atravessa os negócios e, assim, permite que se possa corrigir uma indefensável aberração no Sistema Tributário Brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Ney Suassuna enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o déficit habitacional, no Brasil e no mundo, priva milhões de famílias de um abrigo que lhes proporcione conforto, segurança, saúde, lazer e dignidade. Por mais que se esforce, uma família jamais terá um verdadeiro lar se não tiver uma moradia digna, um ambiente aconchegante.

Lamentavelmente, a explosão demográfica e o fenômeno da urbanização vêm agravando o déficit de moradias, especialmente nos países mais pobres, conforme se constatou na Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Huma-

nos – a *Habitat 2* –, realizada em Istambul, no período de 3 a 14 de janeiro passado.

O déficit de moradias, hoje, não pode ser examinado à margem de outras importantes questões, como abastecimento, meio ambiente, esgotamento sanitário, desemprego e violência urbana, freqüentemente ocasionadas ou agravadas pelos altos índices de concentração urbana.

A concentração nas grandes metrópoles, aliás, foi a tônica de boa parte das discussões na *Habitat 2*. O Secretário – Geral da ONU, Boutros Ghali, já na véspera da abertura do evento pediu que fosse dada prioridade aos debates da questão urbana, por entender que o ritmo do crescimento demográfico pode comprometer o desenvolvimento sustentável.

Dados da ONU, recentemente relatados pelo jornal **O Globo** indicam que até o ano 2.025 haverá uma população de 5 bilhões e 400 milhões de pessoas nas cidades contra 2 bilhões e 600 milhões no campo. Hoje, de acordo com os dados da ONU, cerca de 500 milhões de pessoas que vivem nas cidades não têm onde morar, mais de 600 milhões de Habitantes não têm acesso à água potável; e 2 bilhões não dispõem de luz elétrica.

No Brasil, embora as taxas de crescimento demográfico venham caindo, a urbanização intensa, nas últimas décadas, mudou o perfil da distribuição populacional e provocou, como continua provocando, sérias consequências. Mas de três quartos da população brasileira vivem nas cidades, e o que é ainda pior: 32% vivem nas metrópoles com mais de um milhão de habitantes.

Esse fenômeno migratório, ao provocar o enchaço das grandes cidades sem que houvesse estrutura para tal, contribuiu para elevar os índices de desemprego, violência e favelização. As consequências agravaram-se diante da extrema escassez de recursos e da reduzida capacidade de investimento da União, às quais se alia um rombo no Sistema Financeiro da Habitação – hoje completamente falido –, estimado em 50 bilhões de dólares.

Os números relativos ao déficit habitacional são, como de praxe, desencontrados. Em artigo na **Gazeta Mercantil**, Lourenço Lopes, administrador de empresas e dirigente do ramo imobiliário, estimou nosso déficit em 15 milhões de moradias. As autoridades falam em números mais modestos, com base em pesquisa desenvolvida pela Fundação João Pinheiro para o Ministério do Planejamento: 5 milhões e 600 mil casas.

A pesquisa constatou, também, que mais de 8 milhões, das 26 milhões e 500 mil moradias urbanas, não contam com abastecimento de água, esgoto sanitário, energia elétrica ou coleta de lixo.

O gigantismo dos números exige uma ação imediata e decidida, que, no entanto, esbarra na escassez de recursos da União. É certo que o combate ao déficit de moradias não é responsabilidade exclusiva do Governo Federal, devendo reservar um importante papel aos governos estaduais e municipais, além de entidades diversas da sociedade civil. Entretanto, cabe à União assumir suas responsabilidades, definindo uma política habitacional que conte com a participação de instituições e segmentos variados, além, é claro, de destinar recursos orçamentários para minorar os efeitos da escassez de habitações.

O que temos presenciado, porém, é a queda vertiginosa dos investimentos federais nessa área. O volume de recursos destinados à habitação popular, que foi equivalente a 291 milhões de reais em 1991, desceu a 60 milhões em 1992; em 1993, teve pequeno alento, alcançando o equivalente a 101 milhões de reais; em 1994 caiu bruscamente para 5 milhões 940 mil, e no ano passado não alcançou a cifra do milhão. Ficou, mais precisamente, em irrisórios 780 mil reais.

As deliberações tomadas ao encerramento da Habitat 2 foram bastante divulgadas. No Brasil, também, as ações anunciadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso foram amplamente difundidas pela mídia, destacando-se a proposta de construir 1 milhão e meio de casas populares, com recursos de 29 bilhões e 200 milhões de reais.

Em termos de saneamento, pretende o Governo brasileiro investir 2 bilhões e 200 milhões de reais por ano até o ano de 2.010. Um investimento de tal ordem, não havendo solução de continuidade, permitiria dotar de esgotamento sanitário as moradias de todo o território nacional. Fazem parte ainda, dos planos governamentais, recuperar mananciais e controlar a poluição de rios e bacias hidrográficas.

Paralelamente à decisão do Poder central, observamos os esforços que vêm sendo desenvolvidos em vários pontos do País para minorar a crise da habitação. Assim é que levamos a Istambul a experiência de nada menos que 15 projetos de comprovada eficiência, todos com soluções criativas, exigindo recursos modestos e envolvendo a participação popular. Podemos citar, entre outros, o Programa de Saneamento Ambiental da Bacia

do Guarapiranga – São Paulo, o Projeto São Pedro, de Vitória – Espírito Santo e o programa de reabilitação de favelas, desenvolvido em Fortaleza e, para orgulho de todos nós, cearenses, premiado pela ONU.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, não posso deixar de expressar grave preocupação para com milhões de famílias que vivem ao relento, ou em habitações precárias, suportando todo tipo de sofrimentos. Não poderia, também, por uma questão de justiça e até de precisão com a verdade, olvidar os esforços que vêm sendo feitos pelas autoridades e pela sociedade brasileira no sentido de combater a crise com criatividade e tenacidade, objetivando a melhoria dos padrões de vida de imensos contingentes de irmãos nossos, para os quais uma moralidade decente é o primeiro passo para o resgate social.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr.

Presidente, Srs e Srs. Senadores, muito se tem falado, nos últimos anos, da desigualdade existente na distribuição da renda nacional entre as famílias brasileiras. Chegou a se tornar um lugar-comum a idéia segundo a qual nosso País seria uma Bélfimbia, um Estado nacional em que um pequeno contingente populacional desfrutando dos mesmos níveis de qualidade de vida encontráveis em um país desenvolvido – como a Bélgica – viveria rodeado de enorme massa de miseráveis somente comparável às da Índia. O mais recente relatório da ONU sobre qualidade de vida no Brasil parece mostrar que haveria, entre a Bélgica e a Índia – que continuam a existir em nosso País –, uma Bulgária remediada, uma fração de classe média que consegue sobreviver sem o acesso aos padrões dos brasileiros "belgas", mas apartados também da abjeção em que, infelizmente, vegetam os compatriotas "indianos".

Esses fatos, tão lamentáveis quanto verdadeiros, impõem a nossos governantes o compromisso de tomar providências no sentido de minorar tais contrastes, por meio de políticas sociais sistemáticas e consequentes. Tornando obsessão, o simples controle da inflação, sem quaisquer contrapartidas sociais compensatórias, pode ser um fator de agravamento do problema, aspecto que parece não tocar a consciência de alguns dos condutores da política econômica do Governo.

Tão grave, porém, quanto a desigualdade de distribuição da renda nacional entre os cidadãos, a

desigualdade entre as Unidades Federadas pode até ser considerada uma das causas do elevado Índice de Gini (medida econômica de injustiça distributiva) de nosso País. Para se sustentar a hipótese de que a correção das injustiças sociais passa necessariamente pelo aumento da renda total do Nordeste, é suficiente constatar-se que aquela Região, a mais pobre do País, concentrando a maior parte dos brasileiros abaixo das linhas de pobreza e de indigência, é também a de maiores contrastes entre ricos e pobres.

Essa desigualdade regional transparece em recente trabalho publicado pelo Ipea, em que estão listadas as frações de cada Estado no PIB nacional, nos anos de 1985 e 1994. Ainda maior eloquência ganham esses dados quando comparados aos de população, retirados do *Anuário estatístico* do IBGE de 1994. Esse confronto não apenas nos permite ver claramente as desigualdades interregionais – como o fato de que no Nordeste vivam quase trinta por cento dos brasileiros, produzindo, porém, apenas treze por cento do PIB – mas também faz ressaltar a evolução dessas variáveis ao longo da década estudada. Constatata-se por exemplo que, enquanto a fração do Centro-Oeste na renda nacional crescia de 6,05 para 7,69%, num aumento total de mais de vinte e sete por cento, e a do Norte crescia de 4,08 para 4,45 – aumento de nove por cento –, a fração do Nordeste mantinha-se estagnada, caindo mesmo um pouco, de 13,72% em 1985 para 13,57% em 1994.

Mas como sugerimos anteriormente, de pouco valem dados de produto bruto, mesmo relativos, se não quando confrontados a dados de população. Pois bem, Senhores Senadores, enquanto a fração nordestina do PIB caiu de cerca de 1,10%, a fração populacional da região caiu somente de cerca de 0,75%.

Apresentar queda maior na fração de renda que a da fração populacional, Senhor Presidente, implica dizer que a situação de renda per capita se agravou no Nordeste, em relação à renda per capita do conjunto do País, ainda que por pequena diferença. Enquanto isso, o crescimento das frações do PIB das regiões Norte e Centro-Oeste, que mencionei há instantes, se deu ao custo de verdadeira explosão dos números relativos a suas frações populacionais: respectivamente, cerca de quatorze e de oito por cento, no Norte, isso trouxe uma queda de renda relativa per capita; no Centro-Oeste, uma acentuada melhoria, que apenas a Goiás não aproveitou. Outra pequena melhoria relativa ocorreu na Região Sul.

Notem bem, Senhores Senadores, estou tratando de frações do bolo nacional, não dos números absolutos de receita e população. Nesse sentido, como representante de um dos Estados mais pobres do Nordeste, embora nada tenha contra a riqueza das regiões Sul e Sudeste, não tenho receio de afirmar que a redução das desigualdades inter-regionais deverá dar-se, necessariamente, com a redução do peso, no cômputo geral, dessas regiões, historicamente as mais prósperas.

Por essa razão, a melhor posição relativa da região Sul representa uma agravamento na concentração da renda nacional e deve ser vista com certa preocupação, sobretudo quando a integração internacional pela via do Mercosul parece ter a tendência de favorecer ainda mais a economia daquela macrorregião, em detrimento, talvez, das regiões mais afastadas dos mercados de Argentina e Chile, principais parceiros do bloco.

Espero que esses dados nos alertem para a necessidade do estabelecimento de políticas de desenvolvimento regional capaz de libertar as regiões economicamente mais atrasadas do País da miséria e do subdesenvolvimento. Devemos tomar cuidado, no entanto, para que esse progresso se faça sem provocar desequilíbrios sociais e populacionais como o que ocorreu em Rondônia, Estado cuja participação no PIB nacional caiu um pouco, no decênio 1985-1994, embora sua fração populacional tenha crescido em mais de quarenta por cento no profundo.

O equilíbrio entre as regiões do Brasil é imperativo para o desenvolvimento do País como um todo, porque é uma via necessária para a solução também das desigualdades sociais. A mantermos esse modelo escondido, corremos sérios riscos de vermos surgirem com força renovada os movimentos secessionistas que se manifestaram recentemente no Sul do País, bem como de vermos reforçados os preconceitos comuns no Centro-Sul contra os nordestinos, que para lá migram à busca de trabalho.

O risco, se me perdoam o chiste, é de seguirmos tendo uma Bélgica, tudo bem, cercada por uma Bulgária, vá lá, mas rodeada, desta vez, por uma imensa Zâmbia, país com o pior Índice de Desenvolvimento Humano do mundo – o que eventualmente nos poderá obrigar a mudar o nome do País para a demoníaca denominação de Belzambul.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

**DISTRIBUIÇÃO DO PIB (A CUSTO DE FATORES)
POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (I)**

(Em %)

	1985		1994	
	COM	SEM	COM	SEM
RONDÔNIA	0,46	0,49	0,45	0,49
ACRE	0,14	0,15	0,19	0,20
AMAZONAS	1,32	1,44	1,27	1,39
RORAIMA	0,07	0,07	0,10	0,11
PARÁ	1,82	1,93	2,10	2,28
AMAPÁ	0,11	0,12	0,15	0,16
TOCANTINS	0,16	0,15	0,19	0,19
MARANHÃO	0,98	1,00	1,08	1,15
PIAÚI	0,41	0,43	0,45	0,48
CEARÁ	1,71	1,66	1,76	1,81
RIO GRANDE DO NORTE	0,86	0,88	0,90	0,96
PARAÍBA	0,69	0,71	0,73	0,78
PERNAMBUCO	2,45	2,49	2,53	2,50
ALAGOAS	0,73	0,74	0,74	0,77
SERGIPE	0,68	0,70	0,60	0,66
BAHIA	5,21	5,31	4,78	4,86
MINAS GERAIS	9,67	9,79	9,49	9,81
ESPÍRITO SANTO	1,68	1,71	1,56	1,67
RIO DE JANEIRO	11,64	11,70	11,91	12,26
SÃO PAULO	35,80	35,87	34,08	32,85
PARANÁ	6,17	6,20	6,75	6,74
SANTA CATARINA	3,29	3,40	3,28	3,44
RIO GRANDE DO SUL	7,91	7,76	7,23	7,37
MATO GROSSO DO SUL	0,99	0,98	1,27	1,24
MATO GROSSO	0,81	0,76	1,16	1,08
GOIÁS	1,94	1,91	2,17	2,19
DISTRITO FEDERAL	2,31	1,64	3,09	2,56
BRASIL	[100,0]	99,99	[100,0]	[100,00]

Fonte: IPEA - Texto para Discussão nº. 424 - "PIB POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO" - MAIO/96

(1) "COM" imputação dos serviços de intermediação financeira
"SEM" imputação dos serviços de intermediação financeira

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Lembro aos Srs. Senadores que está convocada sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se hoje às 18h30min, neste Plenário do Senado Federal, designada para tratar da promulgação de uma emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos,

'Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h02min.)

**ATO DO DIRETOR-GERAL (*)
Nº 1085, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1353/96-9, RESOLVE APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais, OTÁVIO ALVES DA SILVA, matrícula 0332, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-21/96.

Senado Federal, em 09 de setembro de 1996.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DSF de 10-9-96.

Paula Cunha Canto de Miranda
Diretora-Geral, em exercício

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1099, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 13196/96-0,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ SARAFIM DOS REIS , matrícula 1776, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Contínuo, Símbolo

FC-01, da Advocacia do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 04 de setembro de 1996.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996.

Paula Cunha Canto de Miranda
Diretora-Geral em exercício

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1100 DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 13119/96-6,

RESOLVE dispensar o servidor GIOVANNI PRETTI, matrícula 3679, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete do Senador Gerson Camata, com efeitos financeiros a partir de 03 de setembro de 1996.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996.

Paula Cunha Canto de Miranda
Diretora-Geral em exercício

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1101, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 13131/96-6,

RESOLVE dispensar o servidor ALEX NEVES DE AZEVEDO, matrícula 1783, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Francelino Pereira, com efeitos financeiros a partir de 03 de setembro de 1996.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996.

Paula Cunha Canto de Miranda
Diretora-Geral, em exercício

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1102 DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 13263/96-0,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ SARAFIM DOS REIS, matrícula 1776, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete do Senador José Eduardo Dutra, com efeitos financeiros a partir de 05 de setembro de 1996.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996.

Paula Cunha Canto de Miranda
Diretora-Geral, em exercício

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1103, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 13152/96-3,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS HOMERO VIEIRA NINA, matrícula 1635, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Gabinete da Terceira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 04 de setembro de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996.

Paula Cunha Canto de Miranda
Diretora-Geral, em exercício

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1104, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 13152/96-3,

RESOLVE designar o servidor CARLOS HOMERO VIEIRA NINA, matrícula 1635, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete da Terceira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 04 de setembro de 1996.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996.

Paula Cunha Canto de Miranda
Diretora-Geral, em exercício



ASSEFE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 1 - Conjunto 1 - Lote 7 - Brasília-DF
Telefone: (061) 311-4636 - Fax: (061) 311-3828 - CGC 00099465/0001-41 - Convênio SIS/ASSEFE

CONVOCAÇÃO

De acordo com o que preceitua o Art. 20 do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL - ASSEFE, convoco os Srs. Associados quites com suas obrigações sociais para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL de eleições na entidade, no dia 30 de Setembro de 1996, das 9:00 às 21:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) Eleições Gerais para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, com mandato para o biênio 1996/1998. As urnas para a eleição estarão fixas na sala nº 04 da Ala Sen. Nilo Coelho Senado Federal, Auditório do Centro Gráfico e Prodases.

JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Presidente da ASSEFE

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Ermaldes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napolitano</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel da Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Eustáquio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
---	--	--

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PFL

1. Élcio Álvares
2. Francetino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. (vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Emilia Fernandes

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Artindo Porto

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRceu VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA *1

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
PFL	
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-VAGO

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

IRIS REZENDE	GO-2031/37	1- VAGO
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA
RAMEZ TEbet	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-HENRIQUE LOYOLA
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO

PSDB

JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI
--------------------	------------	----------------

PT

JOSE EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA
--------------------	------------	---------------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
------------------	------------	--------------------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE
---------------	------------	----------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE
----------------------	------------	------------------

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO
ROMEU TUMA *1	SP-2051/67	

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	8-VAGO
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB	
VAGO	1-VAGO

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**TITULARES****SUPLENTES****PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUÇENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		

PSDB

CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		

PPB

SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
--------------	------------	--------------------	------------

PT

EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
-----------------	------------	----------------	------------

PTB

JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
------------------------	------------	------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
---------------	------------	--	--

PSB / PPS

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		
----------------------	------------	--	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	7-VAGO
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012
PEDRO PIVA	SP-2351/2353
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162
	1-ROMEU TUMA
	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47

PSDB

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
--------------------	------------	------------------	------------

PT

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
-------------------	------------	----------------	------------

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
------------------	------------	------------------	------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

PSB / PPS

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	----------------------	------------

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 23-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDONER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	Mariuce Pinto
José Foguço Casildo Maldaner	Roberto Róquiao
PFL	Joel de Hollanda Júlio Campos
Vilson Kleinjung Romero Jucá	
PSDB	Geraldo Melo
PPB	
Everaldo Amâncio	
PTB	
Emilia Fernandes	

1 Pedro Silveira substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.

4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96.

Osmar Dias³

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Caropetis

DEPUTADOS

Titulares

Luciano Pizzatto
Paulo Bornhausen

Suplentes

Antônio Ueno
José Carlos Vicente

PMDB

Elias Abrahão
Rivaldo Macari

PSDB

Yeda Crusius

PPB

Jólio Pizzolatti

PP

Augustinho Freitas

PT

Luiz Maccalli



EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS